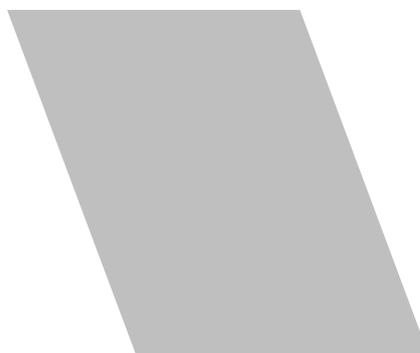


Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020



Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020



ÍNDICE

I.	ENQUADRAMENTO	4
II.	DIAGNÓSTICO.....	6
III.	ANÁLISE SWOT	27
IV.	NECESSIDADES.....	2
V.	ESTRATÉGIA	14
VI.	CONDICIONALIDADES EX-ANTE	43
VII.	QUADRO DE DESEMPENHO.....	50
VIII.	MEDIDAS.....	55
	MEDIDA 1 – INOVAÇÃO	63
	AÇÃO 1.1 – GRUPOS OPERACIONAIS.....	64
	MEDIDA 2 – CONHECIMENTO	70
	AÇÃO 2.1 – CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO	71
	AÇÃO 2.2 – ACONSELHAMENTO.....	83
	MEDIDA 3 – VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	92
	AÇÃO 3.1 – JOVENS AGRICULTORES.....	93
	AÇÃO 3.2 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	97
	AÇÃO 3.3 – INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	107
	AÇÃO 3.4 – INFRAESTRUTURAS COLETIVAS	113
	MEDIDA 4 – VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS	128
	MEDIDA 5 – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	138
	AÇÃO 5.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES	139
	AÇÃO 5.2 – ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS	143
	AÇÃO 5.3 – COOPERAÇÃO EMPRESARIAL.....	148
	MEDIDA 6 – GESTÃO DO RISCO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO	151
	AÇÃO 6.1 – SEGUROS.....	152
	AÇÃO 6.2 – PREVENÇÃO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO	156
	MEDIDA 7 – AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS.....	161
	AÇÃO 7.1 – AGRICULTURA BIOLÓGICA	162
	AÇÃO 7.2 – PRODUÇÃO INTEGRADA	170
	AÇÃO 7.3 – PAGAMENTOS REDE NATURA	174
	AÇÃO 7.4 – CONSERVAÇÃO DO SOLO.....	184
	AÇÃO 7.5 – USO EFICIENTE DA ÁGUA	190

AÇÃO 7.6 – CULTURAS PERMANENTES TRADICIONAIS.....	194
AÇÃO 7.7 – PASTOREIO EXTENSIVO	205
AÇÃO 7.8 – RECURSOS GENÉTICOS.....	216
AÇÃO 7.9 – MOSAICO AGROFLORESTAL	227
AÇÃO 7.10 – SILVOAMBIENTAIS.....	237
AÇÃO 7.11 – INVESTIMENTOS NÃO PRODUTIVOS	242
AÇÃO 7.12 – APOIO AGROAMBIENTAL À APICULTURA	244
MEDIDA 8 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS	252
AÇÃO 8.1 – SILVICULTURA SUSTENTÁVEL.....	254
AÇÃO 8.2 – GESTÃO DE RECURSOS CINEGÉTICOS E AQUÍCOLAS	282
MEDIDA 9 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EM ZONAS DESFAVORECIDAS.....	288
MEDIDA 10 – LEADER	295
AÇÃO 10.1 – APOIO PREPARATÓRIO	297
AÇÃO 10.2 – IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS.....	298
AÇÃO 10.3 – ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO DOS GAL	304
AÇÃO 10.4 – FUNCIONAMENTO E ANIMAÇÃO	306
IX. PLANO DE AVALIAÇÃO	312
X. FINANCIAMENTO.....	328
XI. PLANO DE INDICADORES.....	332
XII. AUXÍLIOS DE ESTADO	354
XIII. COMPLEMENTARIEDADE COM OUTROS INSTRUMENTOS.....	362
XIV. DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA	365
XV. ENVOLVIMENTO DOS PARCEIROS.....	371
XVI. REDE RURAL NACIONAL	374
XVII. DISPOSIÇÕES DE TRANSIÇÃO.....	379

I. ENQUADRAMENTO

Estado Membro ou Região Administrativa

Portugal

Área geográfica coberta pelo programa

Continente

O Continente português, a unidade de análise territorial do PDR, ocupa uma superfície de 89.089 km², da qual 70% corresponde a área agrícola e florestal, e abrange uma população de 10.028 mil habitantes, em média 113 habitantes por km².

DADOS DEMOGRÁFICOS E DE TERRITÓRIO PARA 2012 E 2006 (CLASSES DE USO DO SOLO) - CONTINENTE

	Nº	%
População (mil hab.)	10.028	100,0
0-14 anos	1.473	14,7
15-64 anos	6.580	65,6
>=65 anos	1.975	19,7
Índice de envelhecimento		
Total		134,1
Superfície - 2006 (km²)	89.089	100,0
agrícola	42.108	47,3
pastagens naturais	1.724	1,9
florestal	20.222	22,7
floresta ou vegetação arbustiva de transição	14.153	15,9
natural	6.624	7,4
artificial	3.100	3,5
Outra	1.159	1,3
Densidade populacional - 2011 (hab/km²)		-
Total	112,7	

Nota: População: dados provisórios

Fonte: GPP, a partir de Eurostat e Corine Land Cover 2006 – EEA.



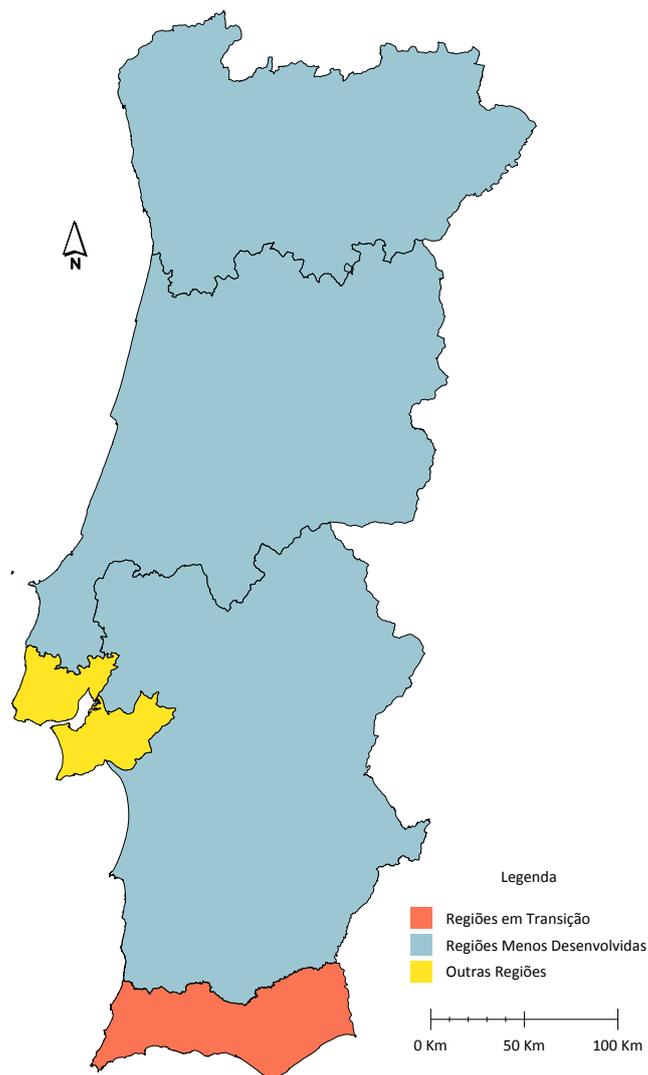
Fonte: IGEO

Classificação da região

O continente português subdivide-se nas seguintes categorias de regiões:

1. Regiões menos desenvolvidas – Norte, Centro e Alentejo
2. Regiões em transição – Algarve
3. Outras regiões – Lisboa

CLASSIFICAÇÃO DAS REGIÕES NUTSII - CONTINENTE



Fonte: GPP, a partir de Reg. (UE) N.º 1305/2013 e Reg. (UE) N.º 1303/2013.

II. DIAGNÓSTICO

Diagnóstico

O texto que se apresenta procura enquadrar e descrever os principais aspetos que caracterizam o desenvolvimento rural em Portugal Continental, nas dimensões económica, social, territorial e ambiental no período 2000-2012. Foi elaborado a partir do documento “Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 – Diagnóstico” (Anexo Diagnóstico), correspondendo à sua síntese e não o substituindo, constituindo este a análise, entre outros, dos indicadores comuns e específicos de contexto.

Socio Economia

A evolução da economia nacional no período 2000-2007 evidenciou dificuldades importantes - queda do investimento, consumo a crescer mais do que o produto e consequente défice elevado na Balança de Bens e Serviços (cerca de 9% PIB). As causas apontadas para esta evolução prendem-se, entre outros fatores, com a deslocação da atividade económica para os sectores de bens não transacionáveis e, portanto, menos indutores de crescimento da produtividade. O período 2007-2012 foi marcado pela recessão económica, diminuição do PIB e da procura interna e aumento do desemprego, não obstante o contributo positivo das exportações e da diminuição das importações.

O Complexo Agro-Florestal inclui os seguintes ramos da CAE-Rev.3 (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 3):

Complexo Agroalimentar:

- Agricultura: ramo 01 (Agricultura, Produção Animal, Caça e atividades dos serviços relacionados)
- IABT - Indústrias Alimentares, das Bebidas e do Tabaco:
 - ramo 10 - Indústrias Alimentares
 - ramo 11 - Indústrias das Bebidas
 - ramo 12 - Indústria do Tabaco

Complexo Florestal:

- Silvicultura: ramo 02 (Silvicultura e Exploração Florestal)
- IF: indústrias Florestais:
 - ramo 16 - Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria
 - ramo 17 - Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos
 - ramo 18 - Impressão e reprodução de suportes gravados

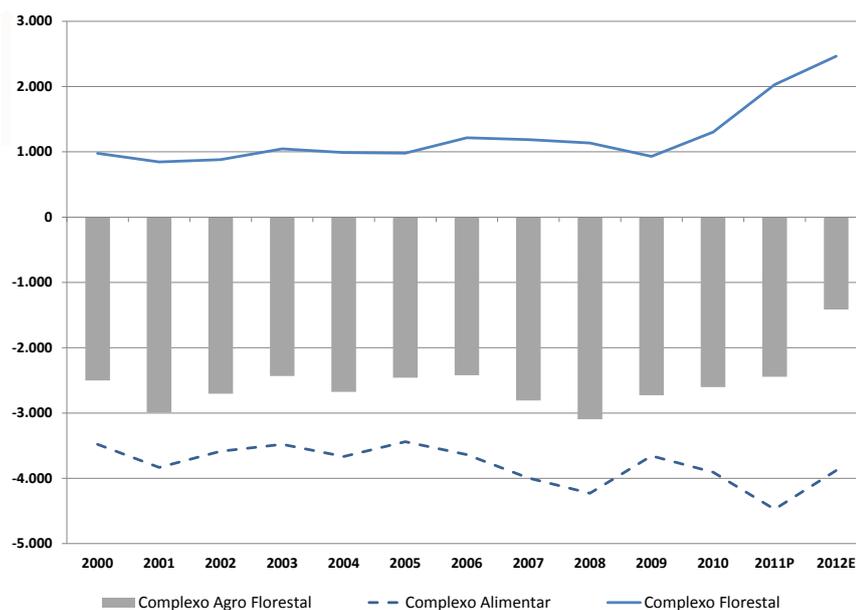
Os dados relativos ao Complexo Agroflorestal (CAF), que inclui o Complexo Agroalimentar (agricultura e as indústrias alimentares, bebidas e tabaco) e o Complexo Florestal (silvicultura e as indústrias transformadoras de produtos florestais), um sector de bens transacionáveis, são demonstrativos da situação descrita – diminuição de recursos, em particular humanos e naturais, diminuição do seu peso no PIB e emprego (mas acompanhado de crescimento da importância nas exportações) e crescimento do défice alimentar, o qual resultou de um aumento do consumo de bens alimentares superior ao aumento verificado ao nível da produção.

O CAF gerava 5,8% do PIB em 2012, quando em 2000 representava 7,5%. A diferença do crescimento dos preços implícitos no produto do CAF (devido à agricultura e, em menor grau, à silvicultura) face aos preços implícitos no PIB nesta última década explica na sua maior parte essa perda de importância, tendo a variação real do VAB do CAF (média anual 2000-12 de 0,1%) sido muito próxima da do conjunto da economia portuguesa (0,2%). Nesta evolução destacam-se, pela positiva, as indústrias alimentares das bebidas e do tabaco (0,8%) e, pela negativa, a silvicultura (-1,9%).

Com efeito, as indústrias têm sido o segmento do CAF com uma evolução mais positiva, com o crescimento do produto e das exportações muito acima do conjunto da economia portuguesa. É assim de apontar que a valorização das matérias-primas nos processos de transformação produz uma transferência de valor para jusante, a qual pode representar um efeito redistributivo a favor deste segmento da cadeia, embora existam processos de integração / participação vertical nem sempre reproduzidos na representação estatística.

O emprego do complexo agro-florestal representa cerca de 13% do emprego total português, sendo a agricultura a grande empregadora, com 10,2% (média 2007-2011). Também aqui se assiste a uma perda de importância relativa da variável.

SALDO COMERCIAL DO COMPLEXO AGRO-FLORESTAL (MILHÕES DE EUROS)



P – dados preliminares; E- Estimativas

Fonte: GPP, a partir de CN (Base 2006), INE.

As atividades do complexo agroflorestal têm um peso importante no comércio internacional representando, atualmente, 15% dos valores das exportações e 17% das importações da Economia. É de notar o aumento do peso nas exportações ao longo da década, que reflete taxas de crescimento muito elevadas (média anual 2000-12: 6,3%, com destaque para a agricultura e indústrias alimentares das bebidas e do tabaco), que contrasta com a perda de peso no PIB e no emprego.

Globalmente, embora o saldo da balança comercial agro-florestal continue negativo (apesar de ser positiva a componente florestal), tem apresentado melhorias significativas. Apesar disso, representa um dos défices estruturais da economia portuguesa.

Características estruturais da agricultura

Existem em Portugal Continental, segundo o Recenseamento Agrícola 2009, 278.114 explorações agrícolas explorando 3.542.306 hectares de Superfície Agrícola Utilizada¹, ou seja, uma dimensão média de 12,74 ha por exploração², sendo o efetivo animal constituído por, aproximadamente, 2 milhões de cabeças normais. O volume de mão-de-obra é de 341.502 UTA, dos quais 272.273 são UTA familiares.

A grande maioria das explorações (70%) e do volume de trabalho (72%) encontra-se no Norte e Centro do Continente, enquanto a SAU se localiza maioritariamente no Alentejo (55%). O Alentejo e a região agrária de Lisboa e Vale do Tejo reúnem 47% da UTA assalariada embora tenham apenas 17% da UTA familiar.

As explorações com menos de 5 hectares representam 75% das explorações do Continente mas apenas 11% da SAU. Em contrapartida, as explorações com mais de 20 hectares são 7,3% do total de explorações e reúnem 76,2% da SAU.

A dimensão económica média é baixa com 15 mil euros de Valor de Produção³. Mas, mais uma vez, note-se a grande diversidade. Assim, 79% das explorações são de Muito Pequena Dimensão Económica⁴ e 12% de Pequena Dimensão Económica⁵, num total de 91% das explorações, a que corresponde 78% do volume de trabalho, sendo que 93% das UTA são familiares. Em contrapartida, as explorações de Média Dimensão Económica⁶ perfazem 6% das explorações, reúnem 20% do VPP total, 27% da SAU e 11% da UTA total.

As explorações de Grande Dimensão Económica⁷ correspondem apenas a 3% do total de explorações, concentram 57% do VPP Total, 40% da SAU e 12% da UTA Total. A estrutura da UTA destas explorações é claramente diferenciada com 44% de UTA assalariada nas Médias e 82% nas Grandes explorações.

¹ Quanto à composição da SAU (3,5 milhões de ha), os **prados e pastagens permanentes** representam **quase metade** (47,4%), as Terras aráveis, 32,7% e as Culturas Permanentes 19,4%. Observou-se, nas últimas décadas, uma significativa **transferência na ocupação do solo de terras aráveis para os prados e pastagens**, com particular destaque para as espontâneas pobres.

² A SAU média por exploração no Alentejo é de 61,5 hectares. Ao nível das NUTS III esta variável varia de 1,95 hectares no Pinhal Interior a 65,7 hectares no Baixo Alentejo, existindo quinze NUTS III com média inferior a 5 hectares e 4 NUTS III com média superior a 48 hectares.

³ A Dimensão Económica média é na NUTs II Alentejo e na Região Agrária Lisboa e Vale do Tejo o dobro da média do Continente.

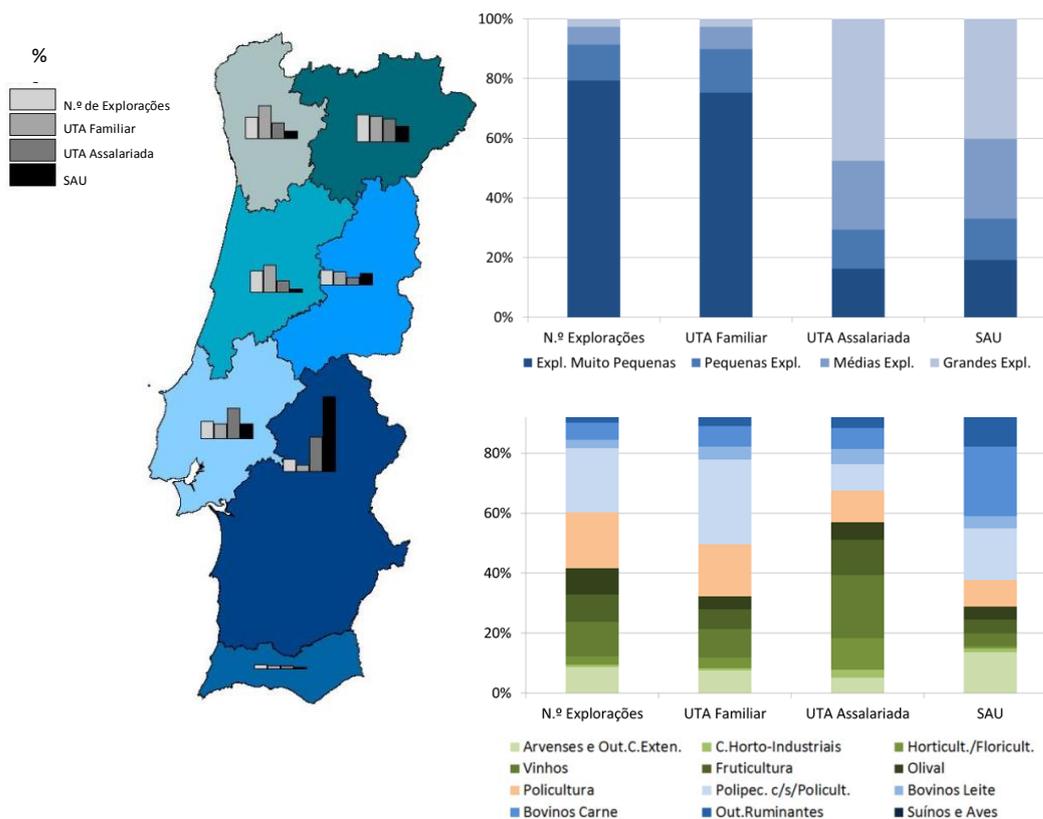
⁴ VPP < 8.000 €.

⁵ VPP >= 8 000 e < 25 000 €;

⁶ VPP >= 25 000 e < 100 000€;

⁷ VPP >=100 000 €;

FIGURA: AGRICULTURA POR REGIÃO, DIMENSÃO ECONÓMICA E ORIENTAÇÃO PRODUTIVA EM 2009



Fonte: GPP. a partir de RA 09.

Os dados na figura demonstram a diversidade, do tecido agrícola português, em termos regionais, de dimensão e de orientação produtiva. Podendo considerar-se dois grandes tipos de agricultura:

Uma Agricultura mais profissionalizada, com produtividades semelhantes às do resto da economia, que recorre, regra geral, numa maior proporção à mão-de-obra assalariada, que é essencialmente de Grande e Média Dimensão Económica e mais especializada. Sendo responsável pela maioria da produção, ocupa a maior parte da SAU e representa um número mais reduzido de agricultores.

Uma Agricultura familiar, associada a explorações de reduzida dimensão física e de Pequena e Muito Pequena Dimensão Económica - pouco especializadas ou não especializadas - frequentemente caracterizada pela pluriatividade e pelo plurirrendimento dos agregados familiares que apresentam custos de oportunidade baixos. Está particularmente presente nas regiões Norte, Centro e Algarve, corresponde à maioria dos agricultores, mas tem uma importância menor em termos de valor da produção e proporção da SAU.

Os seus contributos relativos, nomeadamente, em termos económicos e sociais são diferenciados em função das suas características: se as primeiras têm um importante papel em termos de competitividade da economia portuguesa, as pequenas explorações são essenciais numa ótica de preservação do ambiente e gestão dos recursos naturais, de preservação da ocupação humana e económica das zonas rurais e de inclusão social, representando ainda uma parte importante da oferta de bens agrícolas.

Nos últimos dez anos, verificou-se um aumento da dimensão média das explorações (12,7 ha/expl. em 2009 face aos 9,8 ha/expl. em 1999), resultado da redução do número de explorações (-27%), em particular das pequenas explorações, muito superior ao verificado com a superfície agrícola utilizada (-5%). Paralelamente assistiu-se a um aumento do número e a uma reestruturação do tecido produtivo nas explorações de maior dimensão consubstanciado na transferência de culturas aráveis para pastagens, no sentido de uma agricultura mais extensiva.

Apesar desta alteração estrutural, a falta de dimensão económica continua a constituir um dos problemas económicos principais das explorações agrícolas do continente, quer porque não lhes permite reduzir custos por efeitos de economias de escala quer porque lhes confere um fraco poder negocial na cadeia alimentar, o que se tem refletido no diferencial verificado entre a evolução dos preços dos bens adquiridos e vendidos. De facto, o grau de organização e concentração da produção agrícola é baixo quando comparado com a UE, embora se verifique uma resposta positiva dos agricultores aos incentivos políticos neste domínio. Nomeadamente, no Setor Frutas e Hortícolas, com apoios específicos nesta área, a evolução tem sido positiva, com a produção comercializada por organizações a representar atualmente 20% da produção total (face a um valor de 43% na UE). Há ainda subsectores em que este indicador apresenta valores superiores, como o arroz (42%), o milho (36%), outros cereais (21%) e ovinos (21%) mas, de modo geral, os outros subsectores apresentam um menor grau de concentração da oferta.

Acresce um tecido produtivo envelhecido e com pouca formação:

- A idade média dos produtores agrícolas era de 63 anos, em 2009. O número de produtores com menos de 35 anos era apenas de 2,3% do total, o que representa a proporção mais baixa de todos os Estados-membros da União Europeia. O número de produtores com mais de 65 anos atingia 48% do total, a percentagem mais alta da União Europeia;
- Apenas 8% dos produtores detinham o ensino secundário ou superior, sendo que mais de metade dos produtores (52%) apenas completou o 1º ciclo do ensino básico e 22% não completaram esse nível de formação. Relativamente à formação agrícola, apenas 1% dos produtores agrícolas tem formação agrícola completa e 10,1% profissional, apresentando a grande maioria (88,8%) conhecimentos exclusivamente obtidos da prática;
- Os indicadores de gestão revelam que 94% das explorações não detinham contabilidade nem qualquer registo sistemático de receitas e despesas, sendo que somente 20% dos produtores trabalham a tempo inteiro na exploração.

Economia Agrícola

A agricultura, apesar de dados positivos recentes, registou num longo período uma reduzida capacidade em aumentar o produto. Em resultado, registou-se o aumento do défice alimentar nacional, um dos défices estruturais da balança comercial nacional, já que a procura de bens agroalimentares teve um aumento muito significativo. Mesmo o subsector mais dinâmico do complexo no passado recente, a indústria agroalimentar, tem registado um crescimento insuficiente para responder às necessidades da população portuguesa.

A evolução do produto agrícola, em volume, tem sido acompanhada de um decréscimo acentuado da sua valorização, devido, ao aumento muito superior dos preços dos consumos intermédios face aos preços da produção, exercendo uma pressão negativa significativa sobre os rendimentos dos agricultores. De facto, o produto agrícola em volume registou um decréscimo de 9% no período 2000-2012, o que equivale uma redução média anual de 0,8% no período. Já analisando a evolução em valor, esta tendência resulta muito mais acentuada, diminuindo 30%, o que equivale a uma variação média anual de -2,9% no período. A fraca concentração da oferta agrícola e, portanto, um menor poder negocial na cadeia alimentar, poderá contribuir para explicar esta fragilidade do setor.

TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO ANUAL DA PRODUÇÃO, DOS CONSUMOS INTERMÉDIOS, DO VAB AGRÍCOLA E DO PIB (%)

	2012 ^E /2000			2012 ^E /2011 ^P		
	Volume	Preço	Valor	Volume	Preço	Valor
Produção agrícola_{pm}	-0,2	0,8	0,5	-2,7	3,9	1,1
Consumos intermédios	0,1	2,6	2,7	-2,8	4,6	1,7
VAB_{pm} Agricultura	-0,8	-2,2	-2,9	-2,5	2,3	-0,3
PIB_{pm}	0,2	2,0	2,2	-3,2	-0,1	-3,3

P- dados preliminares; E - estimativa

Fonte: Resultados preliminares GPP, a partir de CN e CEA (Base 2006), INE.

Data de versão dos dados: Fevereiro de 2013

Acresce que o crescimento da produção tem dependido parcialmente de sectores fortemente consumidores de consumos intermédios, nomeadamente importados, que se traduziu no decréscimo da produtividade dos consumos intermédios. Ainda assim, a produtividade do conjunto dos fatores de produção⁸, medida através do rácio entre o índice de produção agrícola (a preços de mercado) e o índice agregado dos fatores (terra, trabalho, capital fixo e consumos intermédios) utilizados⁹, manteve um crescimento médio anual relativamente estável (crescendo 6,4% no período em análise, ou seja, média anual 0,5%). Em resultado, da estabilidade do consumo de fatores agrícolas (-8,4%, ou seja, -0,7% média anual) associado à manutenção da produção agrícola (-0,2% ao ano).

O emprego na agricultura, medido em volume de trabalho, tem vindo a diminuir de forma contínua na última década: redução de 29,1% de 2000 a 2012 ou seja a uma taxa média anual de 2,8%. A conjugação desta acentuada quebra do volume de trabalho agrícola no período 2000-2012 com a variação do produto agrícola traduz-se num forte acréscimo da produtividade¹⁰ do trabalho no conjunto do sector agrícola: 28,3% no período 2000 a 2012, ou seja, 2,1% em média anual. Esta evolução relaciona-se, quer com redução da diminuição acentuada do número e do peso relativo das

⁸ O indicador de “**produtividade total dos fatores na agricultura**”, indicador de contexto, correspondeu ao valor 107,6 (média 2009-2011 para 2005=100) segundo os dados apresentados pela Comissão Europeia. A média calculada pelo GPP para o mesmo indicador correspondeu a 103,3;

⁹ Os índices são calculados como médias ponderadas das variações dos produtos e dos fatores. As ponderações de cada produto e fator são calculadas com base no peso na estrutura de produção e na estrutura de consumos, respetivamente;

¹⁰ Este indicador assume o valor de 6,1 mil euros/UTA (média 2009-2011);

explorações mais pequenas, quer com o aumento da produtividade média do trabalho nos diferentes estratos de agricultura, sendo reflexo de melhorias tecnológicas e de alterações da ocupação cultural reveladoras de capacidades de inovação.

Este crescimento da produtividade foi contudo insuficiente para anular o efeito do decréscimo dos preços implícitos pelo que o poder aquisitivo do rendimento unitário do trabalho agrícola conheceu uma variação no mesmo período de -2,4 %, ou seja -0,2% em média anual. Este decréscimo, só não foi maior, devido ao aumento do valor dos subsídios (em média anual, +4%).

Sem se inverter a trajetória do rendimento, a manutenção de níveis de investimento indispensáveis para aumentar a competitividade constitui um desafio muito exigente para os agricultores. De facto, os agricultores apresentam níveis de vida inferiores aos verificados ao conjunto da economia com tendência decrescente.

À semelhança do conjunto da Economia, também o investimento na atividade agrícola (medido pela formação bruta de capital fixo) sofreu uma queda: -2,8% em média anual, no período 2000-2011, a preços constantes. Essa quebra tornou-se mais clara nos anos mais recentes.

Tal evolução dever-se-á à conjuntura económica (com dificuldade de acesso ao crédito, custos de crédito mais elevados e expectativas negativas), à descida do rendimento, ou seja, menor capacidade financeira dos agricultores, e ao surgimento de novos fatores de risco, como o aumento substancial da volatilidade dos preços e a necessidade de adaptação da atividade às alterações climáticas. A crescente exposição do sector ao risco é desincentivadora do investimento, mas poderá ser atenuada através de instrumentos de gestão do risco que contribuam para a estabilização e previsibilidade temporal dos rendimentos na atividade.

As condições edafoclimáticas provocam uma grande variabilidade da produção que, sem uma gestão adequada, conferem um risco individual demasiado elevado a parte das atividades agrícolas. Neste âmbito, deve-se ter presente que o regadio assume uma importância decisiva para a redução da vulnerabilidade dos sistemas de produção agrícola através do armazenamento da água, o qual permite a regularização intra e inter-anual da sua disponibilidade para as culturas, mais premente ainda num contexto de alterações climáticas e de ocorrência de fenómenos extremos como a seca.

Características estruturais da Silvicultura

A floresta ocupa 3,15 milhões de hectares¹¹, verificando-se, entre 1995 e 2010, uma diminuição da sua área (-4,6%) devido, sobretudo, à sua conversão para matos e pastagens. Já o aumento dos povoamentos deve-se, essencialmente, à diminuição das superfícies temporariamente desarboreadas (superfícies ardidadas, cortadas e em regeneração). Esta diminuição, pouco expressiva, demonstra a resiliência da floresta às perturbações a que esteve sujeita, designadamente os incêndios florestais, a ocorrência de problemas sanitários, como nemátodo do pinheiro e a perda de vitalidade dos povoamentos de sobreiro e de azinheira.

¹¹ Destacam-se o eucalipto (26%), o sobreiro (23%) e o pinheiro-bravo (23%), que representam 72% da área total de floresta. As espécies subsequentemente mais representativas são a azinheira (11%) e o pinheiro-manso (6%);

A floresta portuguesa é maioritariamente detida por proprietários privados (cerca de 92%, sendo 6% gerida por empresas industriais). O Estado detém cerca de 2% da floresta e as autarquias e comunidades locais os 6% remanescentes. A propriedade florestal tem uma distribuição geográfica muito marcada quanto à sua dimensão. Uma parte significativa da superfície de povoamentos de pinheiro-bravo e de eucalipto distribui-se nas regiões de propriedade mais fragmentada, com uma dimensão média por prédio rústico inferior a 1 hectare, localizada essencialmente na região norte e centro do continente. A reduzida dimensão da propriedade, aliada a uma perceção de risco elevado, são fatores desfavoráveis ao investimento e a uma gestão adequada.

Economia silvícola

O VAB silvícola em volume registou uma diminuição de 18% em 2011 face ao ano 2000 (média anual -1,8%). Analisando a evolução do VAB em valor, esta tendência resulta ainda mais acentuada, diminuindo 24,2% na década (média anual de -2,5%), verificando-se, também neste sector, alguma degradação dos preços implícitos no produto.

A madeira de folhosas para fins industriais (20,9%) e a cortiça (21%) destacam-se como os produtos silvícolas nacionais de maior peso relativo.

Nos últimos dez anos, cresceu a produção de madeira de folhosas para fins industriais (aumento de 36,1%, ou seja, 2,8% ao ano) e diminuiu a produção de cortiça (decrécimo de -48,3%, ou seja, -5,8% ao ano), devido quer à diminuição dos preços quer da produção (-24,5% no preço e -31,4% em volume). A madeira de folhosas para fins industriais, constituída fundamentalmente pelo eucalipto, o principal produto florestal em termos de valor de produção, assume cada vez maior importância, em detrimento da Cortiça.

O emprego na silvicultura tem vindo a diminuir na última década: redução de 13,2% de 2000 a 2011 (-1,3% em média anual).

A produtividade da atividade florestal não tem evidenciado uma evolução positiva, para o que têm contribuído os incêndios e danos causados por agentes bióticos nocivos cujos efeitos se têm vindo a agravar com as alterações climáticas, tendo no entanto evoluído positivamente, a partir de 2008, sobretudo devido à redução do volume de trabalho.

O rendimento do sector, medido pelo rendimento empresarial líquido, tem vindo a diminuir na última década: redução de 32,8% entre 2000 e 2011 ou seja -3,5% em média anual. Em resultado da forte degradação dos preços da produção silvícola face ao que se verificou nos preços dos consumos intermédios, e de ser um sector muito fragmentado, com uma frágil organização da produção, o sector florestal apresenta uma baixa capacidade negocial.

Desenvolvimento das zonas rurais

As zonas rurais¹² que representam cerca de 33% da população, 81,4% do território e uma densidade populacional 46,1 hab/km² apresentam um conjunto de fragilidades que são explicadas em parte pela dependência significativa do sector primário, em particular da agricultura – o sector primário representa 5% do VAB e 24% do emprego - realizada em pequenas explorações e que proporciona níveis de rendimento baixos.

A **população das zonas rurais** diminuiu 1,7%, entre 2000 e 2012, em contraste com a das zonas urbanas, que aumentou 5,3%, apresentando um agravamento do índice de envelhecimento que tem aumentado nos últimos dez anos (141,8 em 2001 e 177,2 em 2011). Embora o nível de escolaridade tenha progredido entre os dois últimos censos, em 2011, aproximadamente 55,9% da população das zonas rurais continua a deter apenas o ensino básico, apenas 9,7% o ensino superior, valor inferior à média do continente (11,9%), e 7,1% não sabe ler nem escrever.

As **taxas de desemprego**, embora elevadas (13,2% em 2012), são sensivelmente mais baixas do que as registadas a nível nacional. Em consonância, a **taxa de emprego** (15-64 anos) é ligeiramente superior à verificada a nível nacional (62,8% face a 61,8% para Portugal). Contudo, 27,4% da população encontra-se em risco de pobreza, valor superior ao risco de pobreza nacional (24,4% da população).

Em suma, um **tecido agrícola fragmentado** em pequenas explorações, em particular nas zonas rurais, permite em muitas situações uma resposta social ou de amortecimento da pobreza para muitas pessoas, muitas vezes idosas e com baixos níveis de educação, desempenhando um papel insubstituível no curto e médio prazos nesse domínio, dado o contexto de recessão económica e persistência nos níveis de desemprego muito elevado.

Por outro lado, o desenvolvimento socioeconómico leva a que uma proporção considerável das pessoas que desenvolviam atividade na agricultura saíam para outros sectores, o que obriga, na maior parte dos casos, a que se desloquem para zonas urbanas, com reflexos negativos sobre o tecido económico-social das zonas rurais: a saída de pessoas da atividade e a não utilização da terra para fins agrícolas e florestais tem contribuído para o abandono destes territórios, com poucas alternativas para absorver estes recursos.

O turismo tem um elevado potencial, sendo que 35% da capacidade de alojamento do Continente se concentra nas zonas rurais, com um aumento de 25% na capacidade de alojamento entre 2005 e 2011. Portugal possui produtos de qualidade reconhecida e certificada, verificando-se um aumento da procura de produtos de qualidade de produtos tradicionais e locais.

¹² Em 2010, a Comissão Europeia adotou uma nova tipologia de regiões predominantemente rurais, intermédias e predominantemente urbanas baseada numa variação da metodologia OCDE previamente utilizada. No caso de Portugal, as sub-regiões NUTS III consideradas predominantemente urbanas são: Ave, Grande Porto, Entre Douro e Vouga, Grande Lisboa e Península de Setúbal. As sub-regiões intermédias são: Cávado, Tâmega, Baixo Vouga e Algarve. As restantes sub-regiões são consideradas predominantemente rurais;

Inovação

Na última década, verificou-se uma convergência da capacidade em investigação e inovação face à média da UE²⁷¹³, registando-se um crescimento sustentado da produção científica nos domínios científicos e tecnológicos setoriais, nomeadamente ciências agrárias¹⁴; neste período cresceu a experiência de cooperação para a inovação entre o sistema I&D e as empresas do setor promovida pela aplicação dos instrumentos de apoio cofinanciados pela UE¹⁵ e assegurou-se um aumento generalizado da acessibilidade a TIC pelos agentes do setor agro-florestal.

Foram, no entanto, identificadas barreiras existentes à inovação por pequenas e médias empresas¹⁶, nomeadamente os custos elevados, a indisponibilidade de capitais próprios e a dificuldade de acesso ao crédito, a fraca disponibilidade de recursos humanos que se exponenciam numa situação de crise económica generalizada e num sector em que proliferam as microempresas com gestão pouco profissionalizada, uma população ativa com fracos níveis de habilitação, e um frágil grau de organização.

Acresce as restrições ao financiamento e os problemas de execução orçamental das entidades públicas do sistema I&DT, com peso significativo no I&D da agricultura, associado a uma deficiente orientação da resposta do sistema I&D às necessidades dos agricultores e das empresas resultante da falta de articulação entre as várias entidades constituintes que participam no ciclo de inovação.

Por outro lado persiste no sistema de I&D uma valorização do conhecimento que não considera suficientemente a partilha de conhecimento com o setor produtivo, excluindo-o da classificação das entidades do Sistema de I&D e da valorização da carreira dos investigadores, o que não favorece a produção de conhecimento orientada pelas necessidades e oportunidades do setor produtivo.

Agricultura, floresta e ambiente

O papel da agricultura e floresta na preservação do ambiente é incontornável. Destaca-se a interdependência na proteção e gestão dos recursos naturais, em que estes sectores têm revelado uma melhoria do seu desempenho ambiental.

A água é uma das principais condicionantes da produção agrícola, condicionante essa que assume maior importância num contexto de alterações climáticas. No que se refere à utilização da água verificou-se que, nos últimos 20 anos, a superfície regada apresentou um decréscimo significativo de 26% e o número de explorações que regam diminuiu 65,6%, acompanhando a tendência da diminuição do número de explorações agrícolas assim e da SAU, nomeadamente em zonas de

¹³ A despesa de I&D no PIB representa em Portugal apenas 75% da média UE, contudo verificou-se um ritmo de crescimento médio anual dos mais elevados (6,8%) entre 2000 e 2011 (Fonte: Diagnóstico do sistema de Investigação e Inovação – Desafios, forças e fraquezas rumo a 2020;FCT 2013);

¹⁴ Taxa de crescimento médio anual (número de publicações) nos últimos 5 anos de 26%;

¹⁵ Programas apoiados pelo FEOGA-O (AGRO) pelo FEADER (PRODER) pelo FEDER (QREN) tiveram projetos em cooperação entre unidades de I&D e empresas do setor;

¹⁶ Segundo Inquérito Comunitário à Inovação realizado em 2010 pelo Eurostat, os principais obstáculos à inovação: identificados pelas empresas são os elevados custos (40%), indisponibilidade de capitais próprios (33%), problemas de acesso ao financiamento (30%), dificuldades de acesso aos mercados e incerteza quanto ao sucesso da inovação (24%), dificuldades de estabelecimento de parcerias (15%) e falta de pessoal qualificado (12%);

pequena agricultura com regadio. No entanto, verificou-se que a proporção de superfície irrigável¹⁷, que é efetivamente regada, aumentou no mesmo período cerca de 21%, o que demonstra o aproveitamento crescente das infraestruturas de rega existentes. Em 2009, foi efetivamente regada 87% da área equipada, ou seja, 13% da SAU (num total de 469 mil hectares).

A adoção crescente de métodos de rega mais eficientes (o volume de água consumido por hectare de superfície irrigável diminuiu de forma muito expressiva, mais de 45% numa década)¹⁸, associada à redução da área regada, contribuiu para a diminuição do uso da água pelo sector, que se calcula em cerca de 3,5 mil milhões de m³, com um peso no consumo nacional total de apenas 63%, quando em 1990 era da ordem de 78%. Esta diminuição, a par da estabilização do produto agrícola, traduziu-se numa maior eficiência na utilização da água pelo sector, segundo INAG 2010 e “O uso da água na agricultura em 2011” - INE 2009)

Relativamente à qualidade da água verificou-se uma **redução da pressão do uso de fertilizantes**, traduzida pela evolução do balanço do azoto (-71% de excedentes entre 1995 e 2010) e do fósforo (-79% de excedentes entre 1995 e 2010), e de **produtos fitofarmacêuticos** sobre este recurso, expressa pela evolução da venda de produtos fitofarmacêuticos (-10,8% entre 2000 e 2010). Saliente-se que o indicador de excedente de azoto por hectare apresenta valores significativamente mais baixos em Portugal face à média UE27 (média 2005-2008: 15 kg N/ha/ano em Portugal face a 50,8 kg N/ha/ano na UE27). (fonte: balanços do azoto e do fósforo: Eurostat; venda de produtos fitofarmacêuticos: Instituto Nacional de Estatística)

Quanto à **concentração de nitratos na água subterrânea** em Portugal, os dados da AEA (Agência Europeia do Ambiente) apontaram para um predomínio de estações de monitorização com **água de elevada ou média qualidade** (em 2010, 76,2% de estações apresentavam água de elevada qualidade e 14,1% de média qualidade) e na água superficial, os dados revelam que todas as estações analisadas apresentaram **água de elevada ou de média qualidade**. Destaque-se que Portugal apresenta valores superiores à média UE27 para este indicador, o que indicará uma melhor qualidade das águas relativamente à presença de nitratos em Portugal face à média UE27. (fonte: concentração de nitratos na água subterrânea e superficial em Portugal e na UE27: Agência Europeia do Ambiente).

Ainda assim, continuam a persistir situações localizadas de poluição por nitratos de origem agrícola e um insuficiente tratamento e valorização de efluentes oriundos de atividades de pecuária intensiva que levaram à identificação de «zonas vulneráveis» (Esposende -Vila do Conde, Estarreja – Murtosa, Litoral Centro, Tejo, Beja, Elvas, Estremoz – Cano e Faro, Luz- Tavira) que se encontram sujeitas ao cumprimento de um Plano de Ação, de forma a impedir a propagação da referida poluição.

No que respeita às massas de água, no âmbito do 1º ciclo dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica foram identificadas, nas oito regiões hidrográficas de Portugal Continental, 1546 massas de água naturais. As massas de água superficiais foram identificadas de acordo com o estado ecológico e de acordo com o estado químico, mas foram também identificadas massas de água fortemente modificadas. O estado ecológico das massas de água superficiais envolve parâmetros

¹⁷ 541 mil hectares, compreendendo 163 mil explorações, o que corresponde a cerca de 15% da superfície agrícola utilizada (SAU) e a cerca de 53% das explorações recenseadas;

¹⁸ A rega por aspersão predomina em mais de metade das terras aráveis regadas e a rega das culturas permanentes é feita por gota a gota em 88% da área regada, o que significa que a tradicional rega por gravidade foi substituída por sistemas com maior eficiência de rega, sendo atualmente utilizada apenas em cerca de ¼ da área regada;

associados ao estado hidromorfológico, à poluição, parâmetros biológicos e de quantidade. De acordo WISE, os dados revelam que cerca de 57% das massas de **água superficiais têm um estado ecológico bom** ou superior a bom, cerca de 36% um estado ecológico inferior a bom e, para cerca de 7%, não foi possível efetuar a classificação. Nas massas de água **fortemente modificadas e artificiais**, cerca de 32% tem um estado ecológico potencial bom, cerca de 56% tem estado ecológico potencial inferior a bom e, para cerca de 12%, não foi possível efetuar a classificação. Relativamente às massas de águas subterrâneas, no que se refere ao estado quantitativo, cerca de 97% foram classificadas como em bom estado.

A atividade agrícola sendo responsável pela emissão de GEE (11% do total de emissões GEE em Portugal), como o metano e o óxido nitroso, e de amónia (90% do total de emissões NH₃), apresenta uma tendência positiva dado que tem vindo a diminuir o seu contributo durante a última década.

No caso da amónia, as emissões decresceram 19% desde 1990, situando-se cerca de 50% abaixo do teto de emissão estabelecido nos acordos internacionais sobre a matéria. Relativamente aos GEE, as emissões por parte do sector reduziram-se 10% relativamente a 1990, sendo o único sector económico com emissões relevantes em que tal aconteceu. Acresce que as emissões de amoníaco, por hectare de SAU, têm-se mantido estáveis desde 2003 (11,5kg/ha) (fonte: Eurostat, *Air pollution [env_air_emis]*).

A redução das emissões associada ao aumento do sequestro de carbono por parte do solo agrícola, nomeadamente através das práticas de sementeira direta e da instalação de pastagens permanentes bio diversas, têm contribuído positivamente para a mitigação das alterações climáticas, no entanto a tendência de aumento do risco meteorológico de incêndio face aos cenários de alterações climáticas, tem impactos negativos na qualidade do ar.

Saliente-se que, a agricultura e, sobretudo, a floresta contribuem positivamente para a qualidade do ar, não apenas pelo efeito de sequestro de carbono, mas também por contribuírem para a produção de energias renováveis, nomeadamente a biomassa florestal, concorrendo assim para a redução de consumo de combustíveis fósseis por parte da economia.

A atividade agroflorestal consome energia que provém, na sua grande maioria, da combustão de derivados de petróleo, correspondendo a 78% da energia consumida no caso da agricultura.

A agricultura e a indústria conexas têm vindo a aumentar o consumo energético. Especificamente esta evolução no sector estará associada à modernização da estrutura fundiária e à evolução dos preços da energia com efeitos na produtividade dos consumos intermédios.

A área suscetível à desertificação tem vindo a aumentar na última década, correspondendo atualmente a **58% do território continental** localizando-se sobretudo no sul e interior centro e norte, sendo expectável que se agrave face aos cenários de alterações climáticas, designadamente com a diminuição esperada da precipitação em particular nas regiões já se apresentam como sendo mais suscetíveis.

O alargamento da área suscetível à desertificação, associada à maior suscetibilidade à erosão hídrica e redução do teor de matéria-orgânica do solo em Portugal, deverão aumentar o risco de condições restritivas de produção nas explorações agrícolas e florestais. Atualmente, a erosão hídrica é o principal processo de degradação do solo nas condições edafoclimáticas mediterrânicas de

Portugal, encontrando-se 18,6% da superfície agrícola em risco moderado a elevado.

A biodiversidade dependente de sistemas agrícolas tem evoluído, em geral, de forma positiva, nomeadamente o **índice de aves comuns de zonas agrícolas (IACZA)** que evidenciou um crescimento de 13,7% no período 2004-2009.

A dificuldade de remunerar convenientemente e de forma abrangente os valores ligados à biodiversidade, nomeadamente de ecossistemas agrícolas e florestais associados aos efeitos positivos, ao nível do sequestro do carbono, da biomassa e da matéria-orgânica do solo, justificam a necessidade da sua preservação. De facto, cerca de **18,4% SAU** e de **19,5% da área de povoamentos florestais** inserem-se na **Rede Natura 2000**, a qual ocupa 21% do território. A existência de uma significativa proporção da paisagem agrícola baseada em sistemas de produção extensivos, sistemas de produção baseados em raças autóctones e variedades vegetais tradicionais e a adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, contribui para a diminuição da pressão sobre os recursos naturais, nomeadamente a água, solo, ar e biodiversidade.

O CAF tem assim condições para dar um contributo para a recuperação económica, através do relançamento do investimento, do aumento do valor acrescentado, do crescimento das exportações e substituição de importações, com conseqüente reflexo na diminuição do défice estrutural da Balança de Bens e Serviços, de forma economicamente viável, ambientalmente sustentável e territorialmente equilibrada.

Tabela de indicadores comuns de contexto

I Situação socioeconómica e rural			
1 População			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	10.028.234	Inhabitants	2012 p
rural	33,3	% of total	2012 p
intermédia	18	% of total	2012 p
urbana	48,8	% of total	2012 p
2 Estrutura etária			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total < 15 anos	14,7	% of total population	2012 p
total 15 - 64 anos	65,6	% of total population	2012 p
total > 64 anos	19,7	% of total population	2012 p
rural < 15 anos	13,2	% of total population	2012 p
rural 15 - 64 anos	62,8	% of total population	2012 p
rural < 64 anos	24	% of total population	2012 p
3 Território			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	89.089	Km2	2012
rural	81,4	% of total area	2012
intermédia	12	% of total area	2012
urbana	6,6	% of total area	2012
4 Densidade populacional			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	112,7	Inhab / km2	2011
rural	46,1	Inhab / km2	2011
5 Taxa de emprego			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (15-64 anos)	62	%	2012
homens (15-64 anos)	65,1	%	2012
mulheres (15-64 anos)	58,9	%	2012
* rural (escassamente povoada) (15-64 anos)	62,8	%	2012
<i>Comment: Praxi Continente=Portugal</i>			
total (20-64 anos)	66,6	%	2012
homens (20-64 anos)	70,1	%	2012
mulheres (20-64 anos)	63,3	%	2012
6 Taxa de emprego por conta própria			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (15-64 anos)	21,2	%	2012
7 Taxa de desemprego			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (15-74 anos)	15,6	%	2012
jovens (15-24 anos)	37,3	%	2012

* rural (escassamente povoada) (15-74 anos)	13,2	%	2012
<i>Comment: Prov: "Continente" =PT</i>			
joventes (15-24 anos)	35,5	%	2012
<i>Comment: Prov: "Continente" =PT</i>			
8 DIR per capita			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	80	Index PPS (EU-27 = 100)	2010
* rural	65,3	Index PPS (EU-27 = 100)	2010
9 Taxa de pobreza			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	24,4	% of total population	2011
* rural (escassamente povoada)	27,4	% of total population	2011
10 Estrutura da economia (VAB)			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	143.397,9	EUR million	2010
primário	2,2	% of total	2010
secundário	24,4	% of total	2010
terciário	73,4	% of total	2010
rural	27,4	% of total	2010
intermédia	14,3	% of total	2010
urbana	58,3	% of total	2010
11 Estrutura do emprego			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	4.714,2	1000 persons	2010
primário	10,9	% of total	2010
secundário	26,1	% of total	2010
terciário	63	% of total	2010
rural	32,4	% of total	2010
intermédia	17,3	% of total	2010
urbana	50,3	% of total	2010
12 Produtividade do trabalho por setor económico			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	30.418,3	EUR/person	2010
primário	6.036,8	EUR/person	2010
secundário	28.445,7	EUR/person	2010
terciário	35.460,4	EUR/person	2010
rural	25.771,2	EUR/person	2010
intermédia	25.146,8	EUR/person	2010
urbana	35.220,4	EUR/person	2010

II Agricultura/Análise setorial			
13 Emprego por atividade económica			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	4.426	1000 persons	2012
agricultura	433,2	1000 persons	2012
agricultura	9,8	% of total	2012
silvicultura	12,3	1000 persons	2012
silvicultura	0,3	% of total	2012
indústria alimentar	87,7	1000 persons	2012
indústria alimentar	2	% of total	2012
turismo	262,8	1000 persons	2012
turismo	5,9	% of total	2012
14 Produtividade do trabalho na agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	5.919,6	EUR/AWU	2009 -
15 Produtividade do trabalho na silvicultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	59.883	EUR/AWU	
<i>Comment: Indicator Year: média 2008-2010; Prov: "Continente" =DT</i>			
16 Produtividade do trabalho na indústria alimentar			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	28.447,3	EUR/person	2011
<i>Comment: Prov: "Continente" =DT</i>			
17 Explorações agrícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	278.110	No	2009
dimensão da exploração <2 Ha	133.250	No	2009
dimensão da exploração 2-4.9 Ha	75.170	No	2009
dimensão da exploração 5-9.9 Ha	31.830	No	2009
dimensão da exploração 10-19.9 Ha	17.480	No	2009
dimensão da exploração 20-29.9 Ha	5.660	No	2009
dimensão da exploração 30-49.9 Ha	4.690	No	2009
dimensão da exploração 50-99.9 Ha	4.010	No	2009
dimensão da exploração <100 Ha	6.030	No	2009
dimensão económica da exploração <2000 Produção Padrão (PP)	110.250	No	2009
dimensão económica da exploração 2 000 - 3 999 PP	66.200	No	2009
dimensão económica da exploração 4 000 - 7 999 PP	43.690	No	2009
dimensão económica da exploração 8 000 - 14 999 PP	22.240	No	2009
dimensão económica da exploração 15 000 - 24 999 PP	11.490	No	2009
dimensão económica da exploração 25 000 - 49 999 PP	10.100	No	2009
dimensão económica da exploração 50 000 - 99 999 PP	6.700	No	2009
dimensão económica da exploração 100 000 - 249 999 PP	5.120	No	2009
dimensão económica da exploração 250 000 - 499 999 PP	1.500	No	2009

dimensão económica da exploração > 500 000 PP	830	No	2009
dimensão física média	12,7	ha UAA/holding	2009
dimensão económica média	15.131,84	EUR of SO/holding	2009
dimensão média em unidades de trabalho (pessoas)	2,3	Persons/holding	2009
dimensão média em unidades de trabalho-ano (UTA)	1,2	AWU/holding	2009
18 Superfície agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total SAU	3.542.310	ha	2009
terras aráveis	32,7	% of total UAA	2009
prados e pastagens permanentes	47,4	% of total UAA	2009
culturas permanentes	19,4	% of total UAA	2009
19 Superfície agrícola com agricultura biológica			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
certificada	37.260	ha UAA	2009
em conversão	3.580	ha UAA	2009
percentagem da SAU (certificada e em conversão)	1,2	% of total UAA	2009
20 Regadio			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	461.980	ha	2009
percentagem da SAU	13	% of total UAA	2009
21 Cabeças normais			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	1.986.990	LSU	2009
22 Mão de obra agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total da mão de obra regular da exploração	649.600	Persons	2009
total da mão de obra regular da exploração	311.750	AWU	2009
23 Estrutura etária dos gestores agrícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total de gestores agrícolas	278.130	No	2009
percentagem de < 35 anos	2,3	% of total managers	2009
rácio de <35 / >= 55 anos	3,1	No of young managers by 100	2009
24 Formação agrícola dos gestores agrícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
percentagem de gestores com formação agrícola elementar e completa	12,4	% of total	2009
percentagem de gestores < 35 anos com formação agrícola elementar e	44,1	% of total	2009
25 Rendimento agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	4.991	EUR/AWU	2011
total (índice)	91,3	Index 2005 = 100	2011
26 Rendimento empresarial agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
Nível de vida dos agricultores	2.781,1	EUR/AWU	2011
Nível de vida dos agricultores em proporção do nível de vida das pessoas	30,4	%	2012 e

<i>Comment: Proxy: "Continente" =DT</i>			
27 Produtividade total dos fatores na agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (índice)	107,6	Index 2005 = 100	2009 -
28 Formação bruta de capital fixo na agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
FBCF	656,45	EUR million	2011
percentagem de VAB na agricultura	20,7	% of GVA in agriculture	2010
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000)			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	3.611	1000 ha	2010
<i>Comment: Proxy: "Continente" =DT</i>			
percentagem do total da superfície das terras	39,2	% of total land area	2010
<i>Comment: Proxy: "Continente" =DT</i>			
30 Infra estruturas de turismo			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
capacidade de alojamento em estabelecimentos coletivos	447.311	No of bed-places	2011
rural	34,8	% of total	2011
intermédia	36,6	% of total	2011
urbana	28,6	% of total	2011

III Ambiente/clima			
31 Ocupação do solo			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
percentagem de terras agrícolas	47,3	% of total area	2006
percentagem de prados naturais	1,9	% of total area	2006
percentagem de terras florestais	22,7	% of total area	2006
percentagem de áreas de arbustos transitórias	15,9	% of total area	2006
percentagem de terras naturais	7,4	% of total area	2006
percentagem de terras artificiais	3,5	% of total area	2006
percentagem de outras superfícies	1,3	% of total area	2006
32 Zonas com condicionantes naturais			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	92,4	% of total UAA	2005
<i>Comment: Proxy: "Continente" =PT</i>			
montanha	30,2	% of total UAA	2005
<i>Comment: Proxy: "Continente" =PT</i>			
outras	57,9	% of total UAA	2005
<i>Comment: Proxy: "Continente" =PT</i>			
específicas	4,4	% of total UAA	2005

Comment: Proxy: "Continente" =PT			
33 Intensidade agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
baixa intensidade	83,8	% of total UAA	2007
intensidade média	8,2	% of total UAA	2007
alta intensidade	8	% of total UAA	2007
pastagens	57,9	% of total UAA	2010
34 Zonas Natura 2000			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
percentagem do território	21	% of territory	2011
percentagem da SAU (incl. prados naturais)	18,4	% of UAA	2011
percentagem do total da área florestal	19,5	% of forest area	2011
35 Índice de aves das terras agrícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (índice)	NA	Index 2000 = 100	
Comment: Ver indicador específico para Indicator Year: 2009; Indicator unit: index 2004=100; Fonte: SPEA			
36 Estado de conservação de habitats agrícolas (prados)			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
favorável	43,8	% of assessments of habitats	
Comment: Indicator Year: 2001-2006; Proxy: "Continente" =PT			
desfavorável - inadequado	56,3	% of assessments of habitats	
Comment: Indicator Year: 2001-2006; Proxy: "Continente" =PT			
desfavorável - mau	0	% of assessments of habitats	
Comment: Indicator Year: 2001-2006; Proxy: "Continente" =PT			
desconhecido	0	% of assessments of habitats	
Comment: Indicator Year: 2001-2006; Proxy: "Continente" =PT			
37 Agricultura de EVN			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	51,8	% of total UAA	2011
Comment: GPP			
38 Florestas protegidas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
classe 1.1	0	% of FOWL area	2005
Comment: GPP, a partir de IFN – ICNF			
classe 1.2	0,3	% of FOWL area	2005
Comment: GPP, a partir de IFN – ICNF			
classe 1.3	17,5	% of FOWL area	2005

Comment: GPP, a partir de IFN – ICNF			
classe 2	27,1	% of FOWL area	2005
Comment: GPP, a partir de IFN – ICNF			
39 Captação de água na agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
Total	3.412.300,8	1000 m3	2009
40 Qualidade da água			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
Potencial excesso de azoto em terras agrícolas	13,5	kg N/ha/year	
Comment: Indicator Year: avg. 2006-2009; Proxy: "Continente" =PT			
Potencial excesso de fósforo em terras agrícolas	4	kg P/ha/year	
Comment: Indicator Year: avg. 2006-2009; Proxy: "Continente" =PT			
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade elevada	85,7	% of monitoring sites	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade moderada	14,3	% of monitoring sites	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade medíocre	0	% of monitoring sites	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade elevada	76,2	% of monitoring sites	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade moderada	14,1	% of monitoring sites	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade medíocre	9,8	% of monitoring sites	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
41 Matéria orgânica do solo em terras aráveis			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
Total estimado de teor de carbono orgânico	17,8	mega tons	2009
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
Teor médio de carbono orgânico	10,6	g kg-1	2009
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
42 Erosão dos solos pela água			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
taxa de perda de solos pela erosão provocada pela água	7,6	tonnes/ha/year	2006
superfície agrícola afetada	811.100	1000 ha	2006 - 2007
superfície agrícola afetada	18,6	% of agricultural area	2006 - 2007
43 Produção de energia renovável a partir de atividades agrícolas e silvícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano

da agricultura	256,2	kToe	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
da silvicultura	2.582	kToe	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
44 Utilização de energia na agricultura, na silvicultura e na indústria alimentar			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
agricultura e silvicultura	316	kToe	2011
Comment: Proxy: "Continente" =PT. Uma vez que os dados de consumo de energia pela agricultura são de baixa qualidade elaborou-se			
uso por ha (agricultura e silvicultura)	43,9	kg of oil equivalent per ha of UAA	2011
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
indústria alimentar	549	kToe	2011
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
45 Emissões de gases com efeito de estufa gerados pela agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total da agricultura (CH4 e N2O emissões/remoções dos solos)	7.203,5	1000 t of CO2 equivalent	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			
percentagem de emissões totais de GEE	11,9	% of total net emissions	2010
Comment: Proxy: "Continente" =PT			

III. ANÁLISE SWOT

PONTOS FORTES

A - Sector Agroalimentar

- Os produtos do complexo agroflorestal são bens internacionalmente transacionáveis com peso importante no comércio internacional;
- Indústrias agroalimentares dinâmicas, com elevada produtividade do trabalho e penetração nos mercados externos;
- A produção agrícola tem apresentado uma relativa estabilização em volume;
- Produtividade do trabalho das grandes explorações agrícolas similar ao conjunto da Economia;
- Predomínio de produções adaptadas às condições edafoclimáticas;
- Diversidade regional e técnico-produtiva da agricultura ao longo do território;
- Potencial de produção com qualidade diferenciada para a maior parte dos produtos agrícolas nacionais e com um número muito significativo de denominações de origem;
- Capacidade de resposta do sector agrícola a estímulos de mercado e políticas públicas;
- Implantação das organizações agrícolas (cooperativas e associações) em todo o território;
- Mais de metade dos produtos agrícolas nacionais é incorporada na indústria agroalimentar;

B - Sector Florestal

- Crescente integração da produção florestal em fileiras com capacidade de organização e acesso aos mercados com contributo positivo para o saldo comercial;
- Silvo-indústrias dinâmicas nas três principais fileiras florestais (cortiça, pasta e pinho) com forte orientação exportadora;
- Condições ecológicas favoráveis a uma especialização produtiva florestal;
- Dimensão e diversidade dos sistemas florestais e agroflorestais nacionais;
- Rede extensa de organizações de proprietários e produtores florestais com serviços ligados à gestão e proteção da floresta;
- Ecossistemas florestais dependentes de adequada gestão florestal: biodiversidade, recursos cinegéticos e aquícolas, valores naturais;

C - Ambiente e Território

- A agricultura e floresta ocupam uma importante área do território (70%);
- A agricultura e floresta têm um papel importante na preservação da paisagem;

- A agricultura e floresta têm um papel importante na proteção do solo;
- A agricultura e floresta têm um papel importante na preservação da biodiversidade;
- 18% da SAU na rede natura e mais de 50% da SAU é ocupada com sistemas agrícolas de alto valor natural (HNV);
- 3/4 da SAU é ocupada por sistemas de agricultura extensiva;
- A floresta tem um papel importante no ciclo da água e na qualidade da água;
- Diminuição do consumo da água pela agricultura com aumentos de eficiência da sua utilização;
- Diminuição da pressão do uso de fertilizantes sobre a água;
- Contributo positivo da agricultura e floresta para a melhoria da qualidade do ar;
- Redução dos balanços de azoto e fósforo e dos produtos e dos produtos fitofarmacêuticos;
- Capacidade de sequestro de carbono da floresta e agricultura que pode contribuir para compensar emissões de GEE de outros setores;
- Diminuição das emissões de GEE e amónia pela agricultura;
- As zonas rurais ocupam 80% do território e 1/3 da população;
- Cobertura generalizada do território rural com infraestruturas e serviços básicos;
- A agricultura tem papel fundamental na formação do produto e geração de emprego de algumas economias regionais;
- Pequena agricultura, pluriatividade e plurirrendimento conferem capacidade de resiliência económica e coesão social e territorial;
- Peso significativo da população agrícola nas zonas rurais;
- Recursos endógenos diversificados (natureza e biodiversidade, sistemas agro-silvo-pastoris, património material e imaterial);
- Produtos do território de qualidade reconhecida e certificada;

D - Transferência de conhecimentos e inovação

- Convergência da capacidade em investigação e inovação face à média da UE27 na última década;
- Crescimento sustentado da produção científica nos domínios científicos e tecnológicos setoriais, nomeadamente ciências agrárias, com aumento de visibilidade internacional;
- Experiência de cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e as empresas do setor promovida pela aplicação dos instrumentos de apoio cofinanciados pela UE desde 2000;
- Aumento generalizado da acessibilidade a TIC pelos agentes do setor agro-florestal.

PONTOS FRACOS

A - Sector Agroalimentar

- Défice agroalimentar é estrutural na economia portuguesa;
- Dificuldade da produção nacional para acompanhar o crescimento da procura alimentar, com agravamento do deficit comercial agroalimentar;
- Crescimento da produção tem dependido parcialmente de setores fortemente consumidores de consumos intermédios importados;
- Potencial produtivo agrícola nacional limitado pelas condições edafoclimáticas dominantes;
- A água é um fator limitante da produção agrícola;
- A agricultura tem apresentado um decréscimo do VAB em volume e em valor;
- Degradação dos preços da produção agrícola face aos preços dos consumos intermédios;
- Estagnação da produtividade total dos fatores na agricultura, nomeadamente devido à perda de produtividade dos consumos intermédios;
- Importância crescente dos custos com energia na estrutura de consumos intermédios;
- Diminuição da formação bruta de capital fixo na agricultura
- Fraco poder negocial dos produtores agrícolas no âmbito da cadeia de valor agroalimentar;
- Fraca organização da produção (fragmentação e falta de concentração da produção) com dirigentes cooperativos e associativos com reduzida formação empresarial e de gestão;
- Maior volatilidade dos preços agrícolas face ao resto da cadeia de abastecimento alimentar;
- Produtividade do trabalho das pequenas explorações muito inferior à da economia;
- Explorações de reduzida dimensão física e económica, e fragmentadas, com problemas de viabilidade;
- Diminuição da SAU nas explorações com menos de 20 hectares em resultado do abandono ao nível das pequenas explorações;
- Uma agricultura pouco profissionalizada;
- Produtores com baixa formação;
- Envelhecimento dos produtores agrícolas (2 % dos agricultores tem menos de 35 anos);
- Dificuldades de contratação de mão-de-obra principalmente nas regiões do interior do País;
- Dificuldades de autofinanciamento e de acesso ao crédito;
- Dificuldades de acesso aos mercados agrícolas, das explorações agrícolas em geral e das pequenas explorações em particular;
- Fragilidades no apoio técnico e de prestação de serviços;

- Rendimento empresarial agrícola inferior à média UE27 e com tendência decrescente;
- Evolução dos preços agrícolas abaixo da inflação;

B - Sector Florestal

- Decréscimo do valor acrescentado silvícola acompanhado por uma degradação dos preços na produção face aos consumos intermédios;
- Incapacidade da oferta interna de bens silvícolas em geral e de material lenhoso em particular, para responder à procura crescente por parte das silvo-indústrias nacionais;
- Diminuição da produção de cortiça;
- Reduzida concentração da oferta de matéria-prima florestal e falta de estruturas adequadas de agregação de oferta e de preparação para a comercialização de produtos florestais;
- Ausência de gestão florestal ativa em grande parte dos povoamentos;
- Reduzida dimensão e fragmentação da propriedade florestal ocupada em larga escala por povoamentos florestais degradados;
- Os PFs e ZIFs com limitações na sua capacidade de atuação e fragilidade no apoio técnico e de prestação de serviços;
- Ausência de cadastro florestal;
- Reduzida cooperação na gestão florestal em intervenções com escala territorial;
- Grande incidência dos riscos bióticos e abióticos;
- Elevado período recuperação do investimento no setor florestal;
- Dificuldade de acesso do sector florestal a sistema de seguros;

C - Ambiente e Território

- Capacidade de armazenamento de água é insuficiente para a regularização interanual dos seus usos e apenas 15% da SAU é irrigável;
- Ainda persistem sistemas de rega pouco eficientes em termos hídricos e energéticos;
- Existência de situações localizadas de poluição com nitratos de origem agrícola;
- Elevado risco de erosão, perda de matéria orgânica e desertificação do solo;
- Insuficiente tratamento e valorização de efluentes da pecuária intensiva;
- Grande percentagem dos habitats florestais encontra-se em situação desfavorável;
- Dificuldade de remuneração abrangente dos valores ligados à biodiversidade;
- Baixa representatividade da agricultura biológica na SAU;
- Dificuldades de utilização/produção de fontes de energia renovável;

- Peso significativo das zonas desfavorecidas na ocupação da SAU;
- Área vasta de concelhos com densidade florestal elevada e suscetíveis a incêndios;
- Reduzida atividade económica e pouco diversificada nas zonas rurais;
- Rendimento per capita da população das zonas rurais inferior à média do Continente com 27,4% da população em risco de pobreza (após transferências sociais);
- Baixa densidade populacional com perda de população, nomeadamente agrícola, e perda de emprego;
- Envelhecimento da população rural e com baixa formação;

D - Transferência de conhecimentos e inovação

- Deficiente interligação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, com reduzida partilha de conhecimentos no setor;
- Os custos de inovação elevados e indisponibilidades de capitais próprios são barreiras à inovação das empresas no sector agroalimentar;
- Deficiente articulação na aplicação dos diferentes instrumentos de apoio à inovação não potenciando os seus efeitos;
- Prioridades de ID para a produção florestal não estão claramente identificadas.

OPORTUNIDADES

A - Sector Agroalimentar

- Forte crescimento do consumo global de bens alimentares;
- Procura crescente de produtos biológicos, da época, regionais e nacionais nomeadamente da dieta mediterrânica;
- Estratégia de Internacionalização no quadro das prioridades políticas globais;
- Abertura crescente dos mercados de bens alimentares dos parceiros comerciais da UE27 em consequência dos compromissos alcançados no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais atualmente em negociação no contexto da OMC e respetivo impacto positivo sobre os sectores agroalimentares atualmente mais competitivos;
- Imagem positiva junto da opinião pública sobre a importância do sector agroalimentar para a recuperação da economia portuguesa;
- Procura crescente, por parte de jovens, de apoios para a instalação na atividade agrícola;
- Expansão das áreas regadas em zonas de grande estrutura fundiária e de riscos de alterações climáticas;

- Novo regime de estruturação fundiária e legislação da Bolsa de Terras;

B - Sector Florestal

- Procura externa forte e sustentada de bens transformados de origem florestal, nomeadamente, por parte dos mercados emergentes;
- Valorização crescente de novos produtos florestais lenhosos e não lenhosos;
- Importância crescente atribuída à floresta no contexto das políticas da UE e nacionais relacionadas com a diversificação das fontes de energia, combate às alterações climáticas e à desertificação e de formas de gestão sustentável da floresta

C - Ambiente e Território

- Aprofundamento das iniciativas de combate à desertificação e às alterações climáticas a nível nacional e internacional;
- Desenvolvimento de novas tecnologias, práticas, calendários e variedades como forma de solução na adaptação às alterações climáticas com destaque para o regadio como instrumento para adaptação às alterações climáticas;
- Maior procura dos produtos endógenos (produtos locais, recursos silvestres, cinegéticos);
- Aumento da procura turística e da procura de lazer para as zonas rurais;
- Imagem positiva de produtos certificados (ambiental ou de origem) ao nível agrícola e florestal;
- Atração crescente por parte das zonas rurais de jovens com espírito empreendedor, qualificação técnica e capacidade de inovação;

D - Transferência de conhecimentos e inovação

- Abordagem plurifundos, nomeadamente disponibilidade de recursos financeiros fora da PAC que apoiam a inovação;
- Crescente potencial para intermediação do conhecimento: redes de conhecimento e economias de aglomeração a nível nacional, europeu e internacional;
- Melhoria da integração e articulação dos diferentes instrumentos de política de apoio à inovação e de incentivo para uma maior correspondência entre a especialização produtiva do sector agroalimentar e florestal e o perfil de especialização científica nacional;
- Crescente percentagem das empresas agroalimentares e florestais com atividade de inovação e capacidade tecnológica endógena.

AMEAÇAS

A - Sector Agroalimentar

- Redução da procura interna em consequência da recessão económica e das elevadas taxas de desemprego;
- Alteração dos padrões de consumo para bens que não são característicos da produção nacional;
- Enquadramento macroeconómico e financeiro desfavorável ao financiamento dos investimentos públicos e privados no contexto do sector agroalimentar nacional;
- Rendimento per capita inferior à média UE27;
- Diminuição do empreendedorismo;
- Volatilidade dos preços das matérias-primas (cereais, petróleo) e dos consumos intermédios agrícolas;
- Pouca transparência no funcionamento do mercado, em particular na formação de preços;
- Dependência energética do exterior;
- Eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias agrícolas na UE27 em consequência de futuros acordos multilaterais e bilaterais e respetivo impacto negativo nos sectores agroalimentares atualmente mais protegidos;
- Dificuldade de acesso à terra;
- Risco inerente à atividade agrícola e florestal maior que o resto da economia;
- Aumento da intensidade de fenómenos climáticos adversos;
- Sistema de seguro agrícola existente com problemas de viabilidade (financeira e adesão);

B - Sector Florestal

- Enquadramento macroeconómico e financeiro desfavorável ao financiamento dos investimentos públicos e privados no contexto do sector florestal nacional;
- Edifício regulamentar aplicável ao sector florestal complexo;

C - Ambiente e Território

- Alterações climáticas com efeitos negativos no sector agrícola e florestal;
- Riscos de incêndio e de agentes bióticos nocivos, potenciados pelas alterações climáticas;
- 58% do território suscetível ao fenómeno da desertificação e com tendência a aumentar;
- Efeitos negativos das alterações climáticas sobre a floresta portuguesa com especial relevo para as zonas mais suscetíveis à desertificação;
- Risco de perda dos valores paisagísticos;

- Envelhecimento da população;
- Risco de aprofundamento da assimetria da distribuição populacional litoral-interior;

D - Transferência de conhecimentos e inovação

- Evolução na carreira de Investigação e classificação das entidades do Sistema de I&DT com base em critérios que não valorizam a partilha de conhecimento com o setor produtivo;
- Especialização predominante em atividades de baixa ou média/baixa intensidade de tecnologia e/ou conhecimento, em concorrência com economias emergentes de elevado crescimento;
- Instrumentos de financiamento desadequados para as características da Investigação Florestal.

IV. NECESSIDADES

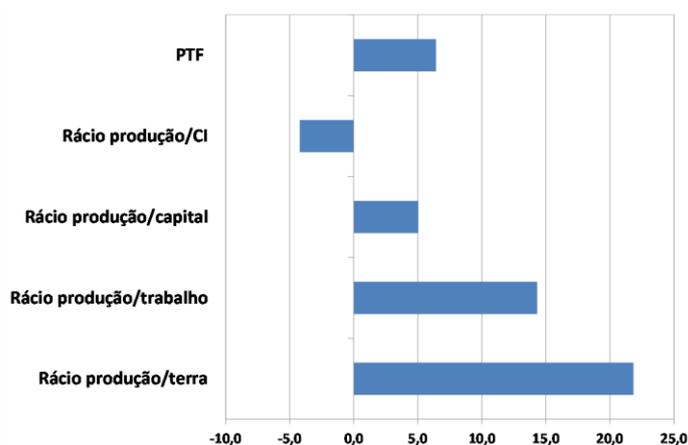
Necessidades	P1			P2		P3		P4			P5					P6			Objetivos transversais		
	1A	1B	1C	2A	2B	3A	3B	4A	4B	4C	5A	5B	5C	5D	5E	6A	6B	6C	Ambiente	Clima e adaptação às alterações climáticas	Inovação
Aumentar a produtividade da terra, nomeadamente melhorias na fertilidade do solo e reordenamento de produções florestais				X				X	X	X			X		X				X	X	X
Aumentar a produção de matérias-primas florestais de forma sustentável				X				X	X	X			X		X				X	X	X
Aumento da capacidade de inovação no sector alimentar e florestal e reforçar a sua ligação ao sector de I&D	X	X		X		X		X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X
Aumento da eficiência energética e do recurso a energia renovável				X								X	X						X	X	X
Combate à desertificação								X		X					X				X	X	
Criação de condições de viabilidade da pequena agricultura				X												X	X		X		
Dinamização de novos mercados de destino para os produtos agroalimentares e florestais						X										X	X				
Diversificar a atividade económica, nomeadamente para atividades conexas à atividade agrícola				X		X										X	X				X
Melhorar a distribuição de valor ao longo da cadeia agroalimentar pela concentração da oferta e melhor integração vertical						X															X
Melhorar a eficiência na utilização dos consumos intermédios na produção agrícola				X							X	X	X						X		X
Melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais																X	X		X		
Melhoria do nível de capacitação e aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais	X		X	X		X		X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X	X
Promover a renovação e reestruturação das explorações agrícolas				X	X																X
Promover o investimento no sector agroflorestal	X			X	X	X		X	X	X	X	X				X	X				X
Proteção dos recursos naturais água e solo								X	X						X				X	X	X
Proteção e promoção da biodiversidade								X		X					X				X	X	X
Reforço dos mecanismos de gestão do risco							X	X	X											X	X
Ultrapassar as limitações na disponibilidade de água e melhoria da eficiência na sua utilização				X				X			X								X	X	X

Justificação das Necessidades

1. MELHORAR A EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS CONSUMOS INTERMÉDIOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A forte degradação dos preços da produção agrícola face aos preços dos bens intermédios por ela utilizados, com o conseqüente decréscimo do produto agrícola, em valor, associada ao crescimento do peso da energia e da alimentação animal na estrutura de consumos intermédios agrícolas, conduz à necessidade de melhoria da eficiência na utilização dos consumos intermédios. Sublinhe-se que a produtividade dos consumos intermédios tem apresentado um crescimento negativo divergente com o comportamento dos restantes fatores de produção.

Taxa de variação da produtividade total dos fatores (PTF) e dos rácios produção-consumos intermédios, produção-consumo de capital fixo, produção-trabalho e produção-terra



Fonte: Resultados preliminares GPP, a partir CEA (Base 2006), INE.

Acresce a forte dependência do país em energia e o fato do crescimento da produção agrícola ter dependido, parcialmente, de setores fortemente consumidores de consumos intermédios importados, designadamente cereais para alimentação animal cujos preços têm tido um comportamento muito volátil e tendencialmente crescente.

2. PROMOVER O INVESTIMENTO NO SECTOR AGROFLORESTAL

À semelhança do conjunto da Economia, o investimento na atividade agrícola sofreu uma queda (a formação bruta de capital fixo diminuiu 11% no período 2000-2011). Essa queda, que se tornou mais clara nos anos mais recentes, dever-se-á quer à conjuntura económica (com dificuldade de acesso ao crédito, custos de crédito mais elevados e expectativas negativas), quer à descida do rendimento dos agricultores, ou seja, menor capacidade financeira dos agricultores.

Potenciar a inovação, a integração nos mercados, a renovação e reestruturação das explorações agrícolas, a criação de valor, dinamização de mercados a melhoria da eficiência na utilização dos recursos, a viabilidade da pequena agricultura, entre outras, estão intrinsecamente associadas à necessidade de promoção do investimento agroflorestal.

3. RENOVAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

O produtor agrícola português é caracterizado por apresentar uma idade média de 63 anos, um baixo nível de escolaridade e de formação agrícola. De facto, o último Recenseamento Agrícola em 2009 aponta para:

- um envelhecimento dos produtores agrícolas, apenas 2% têm menos de 35 anos (o valor mais baixo da UE27);
- uma baixa escolaridade na medida em que metade dos produtores apenas possui o 1º ciclo do ensino básico, embora se tenha verificado um crescimento de produtores com ensino secundário e superior face a 1999; e,
- uma baixa formação agrícola, somente 1% dos produtores agrícolas com formação agrícola completa, apesar de se ter verificado uma evolução positiva relativamente a 1999, e 10,1% profissional.

Sublinhe-se que, no caso dos produtores com menos de 35 anos, 39,6% apresentam ensino secundário ou superior e 7,7% formação agrícola completa, contudo pesam apenas 2% no total de produtores agrícolas.

Saliente-se que recentemente a atividade agrícola tem vindo a assumir um interesse crescente por parte dos jovens, evidenciado pela procura crescente de apoios para a instalação na atividade agrícola, com espírito empreendedor, qualificação técnica e capacidade de inovação. Ainda assim, o acesso à terra, ao financiamento, custo dos fatores de produção e elevada carga fiscal são apontados como entraves à entrada na atividade.

Predominam as explorações de reduzida dimensão física (75% das explorações apresenta menos de cinco hectares) e económica (79% das explorações são de muito pequena dimensão económica – VPP <8000€), pouco especializadas ou não especializadas e frequentemente caracterizadas pela pluriatividade e plurirrendimento, apresentando problemas de viabilidade económica.

4. MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DE VALOR AO LONGO DA CADEIA AGROALIMENTAR PELA CONCENTRAÇÃO DA OFERTA E MELHOR INTEGRAÇÃO VERTICAL

Um dos traços mais marcantes da evolução agregada da economia agrícola portuguesa na última década foi a forte degradação dos preços da produção agrícola face aos preços dos bens intermédios por ela utilizados. Em resultado verificou-se um decréscimo do VAB em valor.

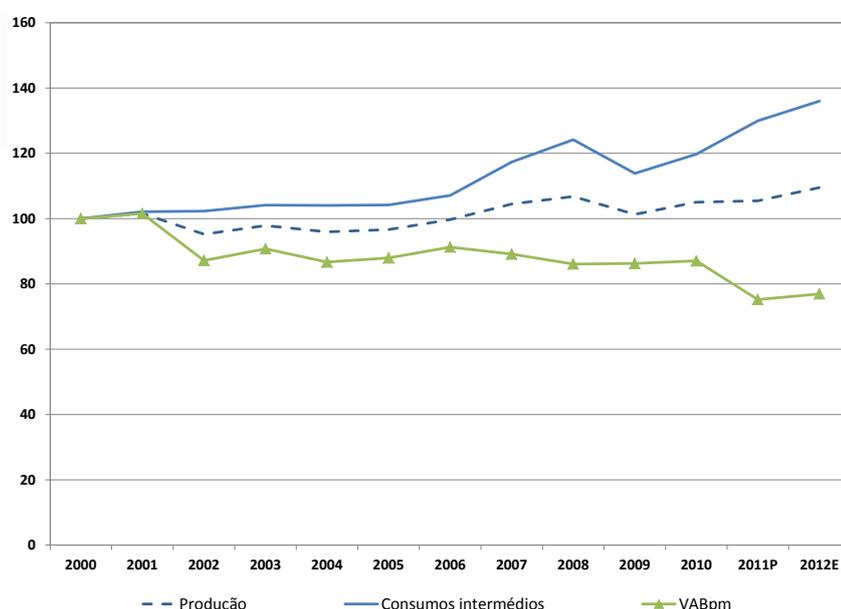
O setor agrícola, em particular em determinados subsectores, apresenta níveis de organização ainda reduzidos, pese embora uma tendência crescente do grau de organização. Saliente-se que mesmo um (sub)setor com apoios específicos para financiamento de Programas Operacionais das

organizações de produtores (OP) e com organizações formalmente constituídas, como é o caso do setor hortofrutícola, possui um grau de organização (peso da produção resultante de organizações de produtores) de apenas 20% face aos 43% da média UE.

Esta característica fragiliza a posição negocial da produção agrícola na cadeia de abastecimento alimentar, limitando a distribuição de valor, refletido na evolução dos preços agrícolas que apresentam uma maior volatilidade face aos restantes intervenientes.

A necessidade de concentração da oferta terá, também, um papel fundamental na viabilidade económica da pequena agricultura, que predomina no tecido agrícola português.

ÍNDICES DE PREÇOS IMPLÍCITOS NA PRODUÇÃO, CONSUMOS INTERMÉDIOS E VAB AGRÍCOLA (2000=100)



P – dados preliminares; E - estimativa

Fonte: Resultados preliminares GPP, a partir de CN e CEA (Base 2006), INE.

Data de versão dos dados: Março de 2013

5. DINAMIZAÇÃO DE NOVOS MERCADOS DE DESTINO PARA OS PRODUTOS AGROALIMENTARES E FLORESTAIS

Os produtos do Complexo Agroflorestal são bens internacionalmente transacionáveis, representando, atualmente, cerca de 15% dos valores das exportações e 17% das importações da Economia portuguesa. Saliente-se que as exportações têm registado um crescimento acompanhando a tendência global da economia mas de um modo ainda mais acentuado, em particular as indústrias agroalimentares têm vindo apresentar uma forte dinâmica exportadora.

O saldo da balança comercial agro-florestal é tradicionalmente negativo e representa um dos défices estruturais da balança comercial portuguesa, em resultado do contributo negativo do complexo agroalimentar, uma vez que complexo florestal é tradicionalmente superavitário. O défice agroalimentar deve-se, sobretudo, à conjugação do forte crescimento do consumo interno agroalimentar com um menor dinamismo da produção interna. No complexo florestal, embora

positivo tem apresentado alguma incapacidade da oferta interna de bens silvícolas para responder à procura das indústrias florestais nacionais.

A necessidade de diminuição de défice da balança comercial agroflorestal estará, em parte, associada à dinamização da produção agroflorestal nacional dirigida ao mercado externo e interno, nomeadamente para aumento de exportações e substituição de importações.

A dificuldade de acesso aos mercados, em particular na pequena agricultura, está associada à necessidade de dinamização de canais de escoamento direcionados a nichos específicos da produção agrícola.

6. AUMENTAR A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS FLORESTAIS DE FORMA SUSTENTÁVEL

Tem-se assistido a um decréscimo do VAB silvícola, quer em volume quer em valor, devido à degradação dos preços da produção face aos dos consumos intermédios e a uma redução efetiva da produção silvícola (18,9% no período 2000-2011).

Em resultado, por um lado, do enquadramento desfavorável para a produção florestal nos últimos anos, devido aos custos com as despesas correntes da atividade serem superiores aos preços da produção e, por outro lado, à reduzida dimensão e fragmentação da propriedade florestal ocupada em larga escala por povoamentos florestais degradados.

A cortiça e a madeira de folhosas para fins industriais, constituída fundamentalmente pelo eucalipto, destacam-se como os produtos silvícolas nacionais de maior peso representam, cada um, 21% da produção nacional. No entanto, tem vindo a ocorrer uma transferência de importância da cortiça para a madeira de folhosas, de facto nos últimos dez anos, cresceu a produção de madeira de folhosas para fins industriais, que ainda assim é insuficiente face às necessidades da indústria da pasta de papel que viu aumentar a sua capacidade instalada e diminuiu a produção de cortiça, devido, o estado de envelhecimento de alguns montados e à diminuição dos preços pagos ao produtor.

Destaque-se que o setor florestal contribui positivamente para o saldo da balança comercial agroflorestal, um saldo tradicionalmente negativo e estrutural da economia portuguesa, a manutenção deste contributo tem um papel importante na economia portuguesa, pelo se torna necessário aumentar a produção de matérias-primas florestais.

7. REFORÇO DOS MECANISMOS DE GESTÃO DO RISCO INCLUINDO SEGUROS E TÉCNICAS DE GESTÃO DO RISCO E DE MITIGAÇÃO DE FENÓMENOS CLIMÁTICOS ADVERSOS

A atividade agrícola e florestal decorre num ambiente de maior suscetibilidade ao risco face às restantes atividades económicas. Esta suscetibilidade tem vindo a aumentar, quer pelo contexto económico adverso, com o aumento substancial da volatilidade dos preços, quer devido às tendências de agravamento das alterações climáticas com impactos no rendimento da atividade. A gestão do risco assume, assim, uma importância crescente, quer no âmbito da prevenção de riscos, quer na manutenção do rendimento da atividade.

A agricultura e as florestas têm vindo a ser gravemente afetadas pelas alterações do clima nas últimas décadas em Portugal, especialmente pela ocorrência de secas e outros eventos climáticos e meteorológicos extremos, traduzindo-se, nomeadamente, em perdas de produtividade no sector agrícola e o aumento do risco meteorológico de incêndio e de agravamento das condições favoráveis aos agentes bióticos nocivos no sector florestal. A crescente exposição do sector ao risco é um fator desincentivador ao investimento.

8. ULTRAPASSAR AS LIMITAÇÕES NA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E MELHORIA DA EFICIÊNCIA NA SUA UTILIZAÇÃO

Nas condições climáticas mediterrânicas, a água é o principal fator limitante da produção agrícola, não porque a precipitação anual seja insuficiente mas porque é mal distribuída no tempo face às necessidades hídricas das culturas: não chove quando a temperatura é mais favorável para produzir.

O desafio da adaptação às alterações climáticas é, assim, especialmente relevante em Portugal uma vez que a região mediterrânica é uma das que se perspectiva ser das mais afetadas, prevendo-se menores disponibilidades hídricas e maior variabilidade de distribuição da precipitação.

Sendo assim, a disponibilidade e regularização de água assume uma importância decisiva para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas de produção, em particular da atividade agrícola em que apenas 15% da SAU é irrigável. Sublinhe-se os impactos positivos na competitividade do sector agrícola com consequências socio económicas nas regiões envolventes.

Embora, os resultados tenham apontado para uma melhoria na eficiência na utilização da água ainda persistem sistemas de rega pouco eficientes pelo que permanece a necessidade de melhorias na eficiência do uso da água tendo em vista a sustentabilidade económica e ambiental.

Saliente-se a necessidade de armazenamento de água associada ao um papel relevante no combate aos incêndios cujo risco meteorológico se prevê que seja agravado com as alterações climáticas.

9. AUMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DO RECURSO A ENERGIA RENOVÁVEL

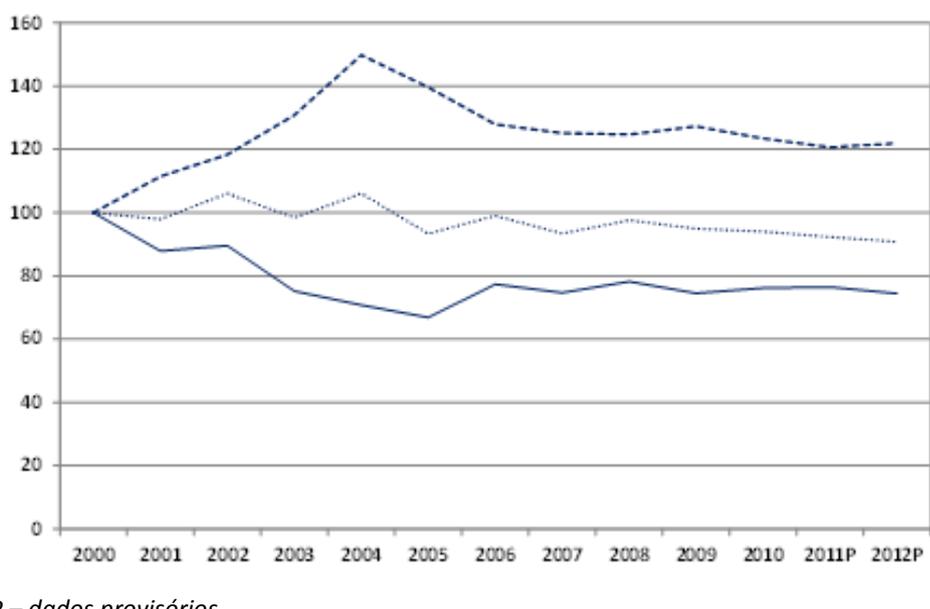
Portugal é um país com escassos recursos energéticos endógenos, o que conduz a uma elevada dependência energética do exterior.

Nos últimos 11 anos, a indústria alimentar e tabaco, apresentou um crescimento do consumo energético em cerca de 7,4% de energia, superior ao verificado na UE27, divergindo da evolução do consumo de energia total que diminuiu 2,2%. Este agregado representa 3,2% da energia consumida na economia portuguesa total (2,9% em 2000).

Relativamente à energia consumida pelo sector agrícola, verificou-se um aumento da incorporação de energia pelo setor (a utilização de energia e lubrificantes apresenta um crescimento de 5,5% ao ano), que resultará da modernização da estrutura fundiária, mas também do aumento de preços da energia, com impactos negativos na rentabilidade económica da atividade e na dependência energética. Saliente-se que a produtividade dos Consumos intermédios agrícolas tem evoluído negativamente, em resultado, em parte para o do aumento de consumo energético. Especificamente, a relação VAB/energia da energia, tem vindo a diminuir (-2,4% ao ano entre 2000 e 2012), em resultado do aumento do consumo de energia pelo sector (1,7% ao ano entre 2000 e

2012).

EVOLUÇÃO DO VABPM AGRÍCOLA, ENERGIA E LUBRIFICANTES E VABPM/ENERGIA E LUBRIFICANTES, EM VOLUME (2000=100)



P – dados provisórios

Fonte: GPP, a partir de CEA (Base 2006), INE.

A criação de valor e a diminuição da dependência externa, assim como a sustentabilidade ambiental, passará por uma melhor eficiência na utilização deste fator, quer pelo sector agrícola quer na indústria conexas. O recurso a energias renováveis contribuirá para este objetivo, neste âmbito a atividade agrícola representa 4,7% da produção total de energias renováveis.

Destaca-se o papel da floresta na produção de energia renovável, contribuindo para a produção de 50,7% da produção de energia renovável nacional, tendo vindo a apresentar uma importância cada vez menor no total (69% em 2000 face a 50,7% em 2011).

10. AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DA TERRA, NOMEADAMENTE MELHORIAS NA FERTILIDADE DO SOLO E REORDENAMENTO DE PRODUÇÕES FLORESTAIS

O potencial produtivo agrícola nacional encontra-se limitado pelas condições edafo-climáticas da região mediterrânica, predominando os solos pouco fundos e de baixa fertilidade. Nestas condições, a erosão hídrica do solo constitui o principal processo de degradação do solo, não se desprezando o seu efeito na diminuição da matéria orgânica e no aumento da acidez do solo.

O risco de degradação deste recurso natural estratégico tem vindo a aumentar uma vez que se tem vindo a acentuar a suscetibilidade à desertificação, que passou a representar mais de metade da área do continente (58%), sendo expectável que se agrave no contexto das alterações climáticas com a diminuição esperada da precipitação, em particular nas regiões que já atualmente apresentam maior

suscetibilidade. Assim, as explorações agroflorestais enfrentarão, cada vez mais, o risco de condições restritivas de produção, nomeadamente por via da redução da fertilidade do solo e do elevado risco de erosão hídrica.

A agricultura e a floresta têm um papel muito importante na proteção do solo contra a erosão hídrica que poderá ser posto em causa devido ao impacto das alterações climáticas pela degradação da cobertura do solo ou devido ao desajustamento territorial de espécies florestais, designadamente por efeito da ocorrência de incêndios e agentes bióticos.

A utilização de práticas agrícolas para proteção do solo contra a erosão tem vindo a expandir-se. Cerca de 1/4 da SAU com culturas temporárias, tradicionalmente realizada por mobilização convencional do solo, é hoje em dia objeto de práticas de mobilização específicas (mobilização na zona, na linha e reduzida) ou mesmo não mobilizada recorrendo à técnica da sementeira direta.

Neste contexto, a presença de coberto florestal e agrícola é determinante na proteção do solo contra a erosão hídrica e aumento da sua fertilidade, sendo indispensável a utilização de práticas/sistemas de produção agrícolas adequados às condições edafo-climáticas existentes e de um reordenamento e gestão sustentável da produção florestal, com vista ao incremento da produtividade do solo.

11. PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS ÁGUA E SOLO

A pressão exercida pela utilização de fertilizantes e de produtos fitofarmacêuticos sobre a qualidade da água e do solo mostra uma tendência para se reduzir a nível do continente, ainda assim, continuam a persistir situações localizadas de poluição com nitratos de origem agrícola e um insuficiente tratamento e valorização de efluentes da pecuária intensiva.

A agricultura e a floresta têm um papel muito importante na proteção do solo contra a erosão hídrica em particular num contexto de alterações climáticas. A proliferação de zonas rurais ameaçadas de despovoamento e de abandono da atividade agrícola e o facto da propriedade florestal ser fragmentada, ter uma dimensão média reduzida, e aliada a uma perceção de risco elevado, dificulta o investimento e uma gestão adequada dos recursos, nomeadamente ao nível da limpeza da floresta como ação de prevenção contra incêndios e agentes bióticos, poderá agravar a degradação do solo, já mais sensível num clima do tipo mediterrânico.

12. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA BIODIVERSIDADE

A dificuldade de remuneração abrangente dos valores ligados à biodiversidade, nomeadamente de ecossistemas agrícolas e florestais, associada aos efeitos positivos do sequestro do carbono da biomassa e da matéria-orgânica do solo, justifica a presença de áreas ligadas à conservação da mesma. De facto, cerca de 19,5% da área de povoamentos florestais e de 18,4% da SAU do Continente inserem-se na Rede Natura 2000, e 51,8% da SAU corresponde a áreas de elevado valor natural, demonstrativo do papel agricultura e floresta na preservação da biodiversidade, verificando-se por exemplo uma melhoria do índice de aves comuns da agricultura.

A alteração da paisagem agrícola para sistemas de produção mais extensivos (3/4 da SAU é ocupada por sistemas de agricultura extensiva), sistemas de produção baseados em raças autóctones e

variedades vegetais tradicionais, como forma de preservação da biodiversidade doméstica, a adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, nomeadamente o modo de produção biológico ainda com baixa representatividade na SAU contribuem, entre outros para a diminuição da pressão sobre os recursos naturais, nomeadamente a água, solo, ar e biodiversidade.

13. COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

Verificou-se um alargamento da área suscetível à desertificação, na última década, que correspondem atualmente a 58% do território continental localizando-se sobretudo no sul e interior centro e norte. O aumento esperado da temperatura e diminuição da precipitação, decorrentes do processo de alterações climáticas, criam condições para maior risco de erosão hídrica, pela degradação do coberto florestal e agrícola em resultado, nomeadamente, da ocorrência de incêndios e da situação preocupante, em particular, em zonas com maior suscetibilidade à desertificação.

Por outro lado, o desenvolvimento socioeconómico leva a que uma proporção considerável das pessoas que desenvolviam atividade na agricultura saiam para outros sectores, o que obriga, na maior parte dos casos, a que se desloquem para zonas urbanas, com reflexos negativos sobre o tecido económico-social das zonas rurais: a saída de pessoas da atividade e a não utilização da terra para fins agrícolas e florestais tem contribuído para o abandono destes territórios, com poucas alternativas para absorver estes recursos.

A proliferação no território do continente de zonas rurais ameaçadas de despovoamento e abandono da atividade agrícola e crescentemente ocupadas com povoamentos florestais, frequentemente de uma só espécie e de elevadas densidades, constitui um fator potenciador do aumento da gravidade dos fogos florestais.

A manutenção de atividade agrícola em zona desfavorecida (87,9% da SAU encontra-se em zonas desfavorecidas), tem um papel importante do ponto de vista da proteção dos recursos e fixação de populações. Saliente-se também a importância da manutenção de áreas florestais intercaladas por áreas suficientemente grandes de terra limpa, cultivada e/ou pastoreada, para estabelecer uma descontinuidade vegetal que seja uma barreira efetiva para a propagação dos fogos florestais.

14. DIVERSIFICAR A ATIVIDADE ECONÓMICA, NOMEADAMENTE PARA ATIVIDADES CONEXAS À ATIVIDADE AGRÍCOLA

As zonas rurais do Continente¹⁹[1] representam 81,4% da superfície e 33,3% da população residente, apresentando uma baixa densidade populacional quando comparadas com o continente (46,1 hab/km² face a 112,7 hab/km²), tem vindo a perder de população.

A perda de população das zonas rurais é uma ameaça à manutenção dos valores naturais, paisagísticos, culturais associados às economias rurais tornando-se necessário diversificar a respetiva base da atividade económica, muito associada ao sector terciário, para fixar e atrair população, assim

¹⁹ Segundo a tipologia urbano-rural das NUTS III (versão 2010).
http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/rural_development/introduction

como manter a atividade agrícola nestas zonas conferindo capacidade de resiliência económica e coesão social e territorial.

Nomeadamente a diversificação para atividades associadas à atividade agrícola, como seja o turismo em espaço rural (e.g. agroturismo), valorizando os seus recursos endógenos, cuja procura tem vindo a registar uma evolução positiva. Assim como, produção de produtos diferenciados e de qualidade (e.g. DOP e certificados) procurando colmatar a perda de rendimento da atividade agrícola. De fato, o nível de rendimento da atividade agrícola é inferior aos restantes sectores de atividade (30% da média da economia).

15. CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DA PEQUENA AGRICULTURA

As zonas rurais portuguesas apresentam um conjunto de fragilidades particulares, cuja principal ameaça à sua sobrevivência está ligada ao despovoamento e envelhecimento. Um aspeto particularmente importante é a ligação da população rural à atividade agrícola, verificando-se em 2009, que 7,5% da população residente em todo o território nacional desenvolvia trabalho nas explorações agrícolas da família.

A existência de um tecido agrícola fragmentado em pequenas explorações permite em muitas situações uma resposta social ou de amortecimento da pobreza para muitas pessoas, muitas vezes idosas e com baixos níveis de educação, desempenhando um papel insubstituível no curto e médio prazos nesse domínio, dado o contexto de recessão económica e persistência de desemprego muito elevado, constituindo assim uma realidade a preservar no sentido de se contrariar a desertificação humana dos territórios com maior destaque para as áreas do interior de Portugal continental. O plurirrendimento ou dependência de rendimentos exteriores à exploração agrícola por parte do agregado familiar dos produtores é especialmente importante nas explorações de muito pequena ou pequena dimensão económica a que corresponde a normalmente designada agricultura familiar/pequena agricultura.

A importância da pequena agricultura, que em grande parte corresponderá ao modelo de agricultura familiar, é particularmente relevante se tivermos em conta que apesar das pequenas e muito pequenas explorações apenas representarem 38% da SAU, representam 94% do número de explorações e 80% das UTA, o que lhe confere obviamente um papel da maior importância na preservação das populações e na ocupação do território rural.

16. MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NAS ZONAS RURAIS

Em 2011, 27,4% da população das zonas rurais encontrava-se em risco de pobreza (com rendimentos inferiores a 60% da mediana do rendimento por adulto equivalente de Portugal), ligeiramente superior ao risco de pobreza nacional. Em 2010, o PIB *per capita* rural correspondeu a 65% da média da UE27, abaixo do PIB *per capita* nacional (77% da média UE27).

A população rural apresenta um índice de envelhecimento superior à média (177,2 face a 130,6, em 2011), com tendência crescente. A esta característica associa-se a baixa escolaridade, em 2011, aproximadamente 55,9% da população das zonas rurais detinha apenas o ensino básico, 9,7% da

população rural tem ensino superior, valor inferior à média do continente (11,9%), e 7,1% da população das zonas rurais não sabe ler nem escrever, representando cerca de metade da população analfabeta do continente.

Para a fixação de populações, nomeadamente jovens e com formação torna-se essencial uma melhoria das condições de vida nas zonas rurais.

17. Aumento da capacidade de inovação no sector alimentar e florestal e reforçar a sua ligação ao sector de I&D

Em matéria de inovação o setor agroalimentar e florestal revela tendências que são transversais à economia, nomeadamente a dificuldade em transferir os resultados ao nível da I&D para a valorização económica da produção.

Na última década, verificou-se uma convergência da capacidade em investigação e inovação face à média da UE27, registando-se um crescimento sustentado da produção científica florestal.

Foram, no entanto, identificadas barreiras à inovação por PME's, nomeadamente os custos elevados, a indisponibilidade de capitais próprios e a dificuldade de acesso ao crédito, a fraca disponibilidade de recursos humanos que se exponenciam numa situação de crise económica generalizada e num setor em que proliferam as microempresas com gestão pouco profissionalizada, uma população ativa com fracos níveis de habilitação, e um frágil grau de organização.

Por outro lado, persiste no sistema de I&D uma valorização do conhecimento que não considera suficientemente a partilha de conhecimento com o setor produtivo, excluindo-o da classificação das entidades do Sistema de I&D e da valorização da carreira dos investigadores, o que não favorece a produção de conhecimento orientada pelas necessidades e oportunidades do setor produtivo.

Considera-se assim necessário reforçar a abordagem de cooperação para a inovação, entre os agricultores, as empresas, as organizações do setor e as estruturas I&D; a participação em redes com potencial para intermediação do conhecimento; o recurso a outros instrumentos de capacitação e transferência de conhecimento, nomeadamente formação, demonstração, divulgação e aconselhamento que permitam: colocar os problemas da produção na agenda de inovação, utilizar o conhecimento científico e prático para inovar, favorecer a transmissão entre produtores, reduzir os custos de inovação para as empresas.

18. MELHORIA DO NÍVEL DE CAPACITAÇÃO E ACONSELHAMENTO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E FLORESTAIS, NOMEADAMENTE NA GESTÃO E UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

O fraco nível de escolaridade e de formação agrícola e empresarial é uma característica de grande parte dos produtores e ativos agrícolas, condicionando a gestão das explorações das empresas agrícolas em matéria de competitividade e sustentabilidade.

A qualificação de recursos humanos, nomeadamente em domínios relacionados com os processos produtivos, a transformação e comercialização dos produtos, a gestão agrícola e florestal sustentável, a melhoria da integração da produção primária na cadeia alimentar, constitui um fator

essencial para a introdução de inovação, para a melhoria da eficiência no uso dos recursos, a integração no mercado e o desempenho ambiental das explorações e empresas.

Tendo em conta o perfil da população ativa agrícola são de valorizar formas de transmissão e partilha de conhecimento numa base demonstrativa e prática e em particular a transmissão entre pares.

A formação é considerada relevante, em particular para os jovens agricultores, que no caso de existência de ligação ao sector e que decidem instalar-se por conta própria, possibilitando-lhes a aquisição de competências sobretudo ao nível da gestão e da nova orientação produtiva onde se querem instalar, quer para os jovens sem ligação anterior às atividades agrícolas, que por esta via adquirem os conhecimentos básicos e específicos para se instalarem.

Questionados os jovens agricultores que se instalaram na última década sobre fatores que poderiam minimizar as dificuldades sentidas no processo de instalação, para além da resposta sobre o processo de agilização da instalação (redução de burocracia) que reuniu 46% das respostas, a formação reuniu 5,2% das respostas e o apoio técnico e a envolvente organizativa (criação de agrupamentos de produtores) representaram cada uma 7,3% das respostas. Por outro lado, a necessidade de apoio a uma tipologia de acompanhamento técnico que permita o enquadramento do jovem na nova atividade, a monitorização do desenvolvimento do projeto, o ajustamento estratégico se necessário e o apoio na obtenção de financiamento.

O reduzido âmbito do aconselhamento de natureza técnica, implementado em PT, tem sido considerado um ponto negativo para o desenvolvimento da atividade agrícola e florestal.

V. ESTRATÉGIA

A **visão da estratégia** nacional para a agricultura e o desenvolvimento rural, nomeadamente na formulação do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, terá como princípio determinante a concentração dos apoios no setor e na produção de bens transacionáveis dirigidas a agentes diretamente envolvidos na criação de valor a partir de atividades agroflorestais assente numa gestão eficiente dos recursos. Desta forma, e tendo em conta os três objetivos da PAC, o PDR 2020 pretende o **Crescimento sustentável do sector agro-florestal em todo o território nacional**. Tendo como **objetivos estratégicos**:

- **Crescimento do valor acrescentado do sector agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura;**
- **Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos**
- **Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural;**

Obj Transversal 1: Aumentar a capacidade de inovação, de geração e transferência de conhecimento para o sector agroflorestal

Obj Transversal 2 Melhoria do nível de capacitação e de aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais, nomeadamente na gestão e utilização eficiente dos recursos

Os motivos que conduziram à seleção destes objetivos estratégicos, que estão interligados, sendo que a Inovação, a capacitação e aconselhamento têm um carácter transversal, resultam quer da evolução recente verificada no complexo agroflorestal quer dos desafios e oportunidades que terão de ser enfrentados e respondidos durante o período de programação 2014-2020.

Os objetivos estratégicos decorrem de um conjunto de necessidades, com relação direta com os objetivos PAC, com as prioridades definidas para o FEADER e respetivos domínios de intervenção às quais se associa uma preocupação de natureza transversal que se relaciona com a simplificação.

Objetivo estratégico 1 – Crescimento do valor acrescentado do sector agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura

A este objetivo estão associados os seguintes **necessidades**:

1.1 Melhoria da eficiência na utilização dos consumos intermédios na produção agrícola e florestal, que enquadra as necessidades relacionadas com a melhoria de produtividade na utilização de consumos intermédios, de redução dos custos associados aos consumos intermédios e atenuação da volatilidade dos preços dos produtos agrícolas incluindo matérias-primas. Procurando reduzir custos de inputs externos, nomeadamente de consumos intermédios e, assim, melhorar a rentabilidade das unidades de produção e contribuir para a redução dos desequilíbrios macroeconómicos referentes ao défice da balança comercial.

Estas necessidades estão associadas ao reforço da viabilidade das explorações agrícolas e a

competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as Estas necessidades estão associadas ao reforço da viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e à gestão sustentável das florestas e melhoria da eficiência na utilização da água e energia e facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, (domínios 2a, 5a, 5b e 5c).

1.2 - Aumentar o investimento no sector agroflorestal é, como para a generalidade da economia portuguesa, fundamental para o desenvolvimento económico do setor. Para além dos apoios que estimulam diretamente o investimento, nomeadamente em processos e técnicas mais inovadoras e mais eficientes, é necessário reforçar a produtividade e a escala da oferta e ainda contemplar a atratividade de investimentos relacionados com matérias de sustentabilidade económica e ambiental (ex: fertilidade e estrutura do solo, volatilidade dos mercados).

Esta necessidade tem um carácter bastante transversal, estando associada a necessidades nas prioridades P1a, P2, P5a,b,c, P4b,c e P6a,b.

1.3 Renovação e reestruturação das explorações agrícolas, que contempla necessidades relacionadas com o rejuvenescimento do tecido agrícola, a promoção do acesso à terra nomeadamente a jovens, o aumento da dimensão económica das explorações, a melhoria do nível de formação técnico, empresarial dos produtores agrícolas e florestais.

Com enquadramento, na **Prioridade 2**, em ambos os domínios de intervenção (para além do já referido, também o domínio P2b).

1.4 Melhorar a distribuição de valor ao longo da cadeia alimentar, sendo importante aumentar a frágil organização e concentração da produção primária, incluindo a pequena agricultura, através do reforço do modelo das organizações de produtores, incluindo cooperativas, a integração vertical e a promoção do interprofissionalismo, visando a melhoria da capacidade de gestão e organização dos produtores primários e a valorização do produto na cadeia de alimentar.

Estas necessidades têm enquadramento, nos domínios **P3a e P6a**, ao aumentar a competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acréscimo de valor nos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais.

1.5 Dinamização de novos mercados de destino para os produtos agroalimentares e florestais, nomeadamente a importância da dinamização de mercados internos e externos.

Esta necessidade está associada aos domínios P3a, P2a e P6a,b.

1.6 Aumentar a produção de matérias-primas florestais de forma sustentável, associado à necessidade de um aumento da valorização da produção silvícola e melhoria da concentração da

oferta florestal.

Esta necessidade tem enquadramento na **Prioridade 2**.

1.7 Reforço dos mecanismos de gestão do risco no âmbito da atividade agrícola assume uma importância crescente num contexto das alterações climáticas, sendo fundamental para dar previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas, sem a qual a atratividade sectorial decresce de modo significativo. Nomeadamente, aumentar o recurso a técnicas de prevenção do risco, viabilizar instrumentos de gestão do risco, designadamente seguros de colheitas e mitigar os efeitos dos fenómenos climáticos adversos, dos riscos bióticos e abióticos.

Esta necessidade tem enquadramento, essencialmente, na **Prioridade P3b** de apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas.

Objetivo estratégico 2: Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos

Constitui um objetivo estratégico a melhoria da gestão dos recursos naturais e a proteção do solo, água, ar, biodiversidade e paisagem. Nesta matéria apresentam-se duas temáticas: promover uma gestão eficiente dos fatores de produção e a proteção dos recursos naturais: água, solo e biodiversidade. Apresentando grande relevância para Prioridade 4 e Prioridade 5, em estreita relação com o reforço da viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas (P2a). A este objetivo estão associadas quatro conjuntos de necessidades:

2.1 Ultrapassar as limitações na disponibilidade de água e melhoria da eficiência na sua utilização.

Constituindo o recurso água um dos principais fatores de competitividade do sector agrícola assume especial importância a gestão que é feita do mesmo num contexto de adaptação às alterações climáticas. Tendo em conta que a água é um recurso escasso torna-se necessário colocar o enfoque na melhoria do seu aproveitamento e da sua utilização (P2a e P4b), a qual deve ser enquadrada na necessidade crescente que a atividade agrícola tem em termos de otimização dos recursos em geral e dos fatores de produção em particular. Esta necessidade resulta não só da melhoria da competitividade mas fundamentalmente de uma atividade agrícola que se pretende que seja cada vez mais sustentável no uso dos recursos naturais. Neste âmbito, saliente-se a necessidade de melhorar a eficiência na utilização da água (P5a e P2a).

2.2 Aumento da eficiência energética. A intensidade energética no sector tem vindo a reduzir-se, ainda assim considera-se necessário prosseguir na melhoria da eficiência energética, nomeadamente pelos elevados custos associados à utilização deste fator. Neste particular, assume especial destaque a necessidade da utilização/produção de energias renováveis na exploração agrícola e aproveitamento para fins energéticos de subprodutos agrícolas e florestais (P5c e P2a).

2.3 Aumentar a produtividade da terra, neste âmbito, destaca-se a necessidade do aumento da produtividade da terra, nomeadamente através de melhorias na fertilidade do solo, pela escolha adequada das variedades culturais, rega e do reordenamento de produções florestais não adaptadas

às condições edafo-climáticas nacionais (P2a e P4c).

Estas necessidades têm um forte enquadramento no objetivo estratégico 1, no que se refere aos fatores produtivos é fundamental que a melhoria do desempenho económico das explorações agrícolas e florestais seja assente numa utilização eficiente dos recursos.

2.4 Proteção dos recursos naturais: água e solo. Neste âmbito, salientam-se as necessidades relacionadas com prevenção da erosão do solo e alteração da estrutura da sua utilização a melhoria da gestão de efluentes ao nível da exploração

2.5 Proteção e promoção da biodiversidade, designadamente através da conservação do património genético, da preservação e manutenção de sistemas de alto valor natural tradicionais e extensivos, incluindo os localizados na zona de Rede Natura, da recuperação das floresta de conservação e da preservação da biodiversidade selvagem dependente dos ecossistemas agrícolas e florestais.

2.6 Combate à desertificação, neste âmbito, saliente-se, a importância da manutenção da atividade agrícola em zonas com desvantagens naturais nomeadamente, a redução de incêndios florestais e aumento da capacidade de reserva de água.

Estas necessidades têm uma forte interligação com objetivo estratégico 3, no sentido que contribuem para a preservação e promoção dos recursos endógenos, com impactos no desenvolvimento das zonas rurais.

Objetivo estratégico 3 - Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural

A este objetivo estratégico estão associados as seguintes necessidades:

3.1 Diversificação da atividade económica, nomeadamente pelo aproveitamento de áreas de negócio relacionadas com a agricultura, como sejam o **turismo rural e os produtos de qualidade de base local,** cuja comercialização em **mercados locais e promoção de cadeias curtas.**

3.2 Criação de condições de viabilidade da pequena agricultura - Sem prejuízo da promoção da diversificação económica, a fixação de pessoas e atividades nas zonas rurais deverá passar pela **criação de condições de viabilidade da pequena agricultura,** como sejam o apoio aos investimentos de pequena dimensão, mas também aos mercados locais e cadeias curtas.

3.3 Melhoria da qualidade de vida das zonas rurais - as zonas rurais são espaços que podem proporcionar qualidade de vida, o que deve ser utilizado para atrair população de fora, em particular jovem e qualificada. É particularmente importante atuar face à tendência crescente de desertificação das zonas rurais associada ao envelhecimento da população rural, criando respostas às necessidades de restauração, preservação e valorização dos recursos naturais, paisagem e património local.

Este conjunto de necessidades enquadra-se na **Prioridade 6,** mas igualmente na Prioridade 3 e na

Prioridade 2 na componente melhoria da viabilização das explorações agrícolas.

Relativamente aos objetivos transversais:

OT1: Aumento da capacidade de inovação, de geração e transferência de conhecimento para o sector agroflorestal, associando as necessidades ligadas ao aumento da capacidade de inovação (produtos, processos e técnicas), potenciar e focar a resposta do sistema de I&D às necessidades sectoriais e reforçar as ligações entre o sector empresarial, em particular as PME, e as unidades de I&D tecnológico, promovendo a cooperação e o trabalho em rede e envolvendo microempresas com recursos humanos qualificados na demonstração e disseminação de conhecimento;

OT2 Melhoria do nível de capacitação e aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais, nomeadamente na gestão e utilização eficiente dos recursos – a formação técnico e empresarial dos produtores agrícolas e florestais, quer no âmbito da gestão empresarial das explorações, quer da gestão e utilização eficiente dos recursos, associada a esta necessidade encontra-se a melhoria dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal.

Estas necessidades correspondem ao definido na Prioridade 1, nos seus três domínios.

Abordagens integradas de desenvolvimento territorial: DLBC

As autoridades portuguesas consideram importante no quadro da prossecução dos objetivos da Estratégia Europa 2020, a oportunidade propiciada pelos regulamentos comunitários no âmbito das Abordagens Integradas de Desenvolvimento Territorial que são valorizadas e concretizadas em Portugal no período de programação 2014-2020 como dimensão essencial da promoção do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

O tipo de abordagens em causa, que no caso do PDR envolverão apoios enquadrados no denominado Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), caracteriza-se pela possibilidade de utilização de forma integrada de diferentes instrumentos de política financiados por diferentes Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), potenciando assim o uso da escala territorial de intervenção como um dos mecanismos de maior racionalidade e eficiência na integração de políticas e, conseqüentemente, de Fundos.

No âmbito do DLBC - conhecido como abordagem LEADER no caso do FEADER - foi identificada a oportunidade e ficou prevista no Acordo de Parceria a possibilidade de potenciar o impacto das futuras Estratégias de Desenvolvimento Local, através da complementaridade dos apoios dos vários fundos comunitários disponíveis (FEADER, FEAMP, FEDER e FSE) e dos respetivos Programas financiadores.

Relativamente ao domínio 5 d) “redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura”, uma vez que o setor agrícola tem vindo a diminuir as emissões de gases com efeito de estufa e sendo o único sector económico com emissões relevantes em que isso aconteceu, dando, assim, um contributo positivo para a mitigação das alterações climáticas e

simultaneamente, para o cumprimento das metas de redução a que Portugal se obrigou no âmbito dos compromissos internacionais do Protocolo de Quioto²⁰, não foi constituída nenhuma necessidade neste âmbito.

Deste modo, face ao contributo positivo do sector agrícola para a redução das emissões de GEE e de amónia, considera-se que o domínio 5 d) “redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura” não representava uma necessidade abranger pelo PDR.

Relativamente ao domínio 6c – “melhoria da acessibilidade, utilização e qualidade das tecnologias da informação e da comunicação em zonas rurais (TIC)” não foram encontradas necessidades no âmbito desta temática específicas ao sector agroflorestal, pelo que se considera uma prioridade negativa.

Em suma, a estratégia elaborada por Portugal foca-se em três pilares: **criação de valor, proteção e gestão eficiente dos recursos e sustentabilidade do território.**

O sector tem demonstrado uma tendência de estagnação do Valor Acrescentado Bruto gerado, para o qual tem contribuído a forte degradação da relação entre os preços da produção e dos fatores de produção da atividade agrícola afetando o rendimento da atividade, para o qual contribuirá, entre outros, a fraca concentração da oferta, a baixa formação e envelhecimento da ativos do setor, a falta de capacidade disseminação da inovação e focagem nas necessidades no setor.

A implementação de instrumentos de política agrícola, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural, que contribuam para a criação de valor do sector agroflorestal (agricultura, silvicultura e indústrias conexas), implica a seleção de medidas associadas à Prioridade P2, nomeadamente a modernização das explorações agrícolas e o apoio aos jovens agricultores; à Prioridade P3, através do apoio à organização da produção e gestão do risco e à Prioridade P5, no que se refere à melhoria da eficiência na utilização dos recursos - pilar fundamental para este objetivo com vista ao aumento da produtividade dos fatores. Igualmente importantes são a inovação e transferência de conhecimentos (P1).

A melhoria da produtividade dos recursos implica a sua proteção e uma gestão eficiente dos mesmos, objetivos concretizados através das medidas associadas às prioridades P4, P5 e P1.

Para o desenvolvimento sustentável do território, a proteção dos recursos naturais é um pilar essencial assim como o papel socioeconómico da atividade agroflorestal na ocupação do território. Para prossecução destes objetivos associam-se as medidas às prioridades P6 e P4.

²⁰ O Protocolo de Quioto estabelece que a União Europeia, como um todo, está obrigada a uma redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) de 8% em relação às verificadas em 1990. No acordo de partilha de responsabilidades a nível comunitário ficou estabelecido que Portugal poderia aumentar as suas emissões em 27% em relação a 1990, não podendo exceder no período 2008-2012 os 381,94 milhões de toneladas de equivalentes de CO₂ (Mt CO₂e), representando um valor médio anual de 76,39 Mt CO₂e. (Avaliação do cumprimento do Protocolo de Quioto - 2012)

RELAÇÃO ENTRE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E PRIORIDADES/DOMÍNIOS

	P1			P2		P3		P4			P5				P6	
	a	b	c	a	b	a	b	a	b	c	a	b	c	e	a	b
1. Crescimento do valor acrescentado do sector agroflorestal e rentabilidade económica da agricultura				x	x	x	x				x	x	x			
2. Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos								x	x	x	x	x	x	x		
3. Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural;								x	x	x					x	x
OT1 Aumentar a capacidade de inovação, de geração e transferência de conhecimento para o sector agroflorestal	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
OT2 Melhoria do nível de capacitação e de aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais, nomeadamente na gestão e utilização eficiente dos recursos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

COMBINAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS POR DOMÍNIO

P1A – INCREMENTO DA INOVAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BASE DE CONHECIMENTOS NAS ZONAS RURAIS

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

O incremento da inovação nas zonas rurais tem como principal instrumento, no PDR 2020, o apoio à criação e funcionamento de Grupos Operacionais (GO) para a realização dos objetivos da PEI “Produtividade e sustentabilidade agrícolas”. O apoio aos Grupos Operacionais tem como objetivo promover a interação entre o setor agroflorestal e as entidades de I&D, de forma a facilitar a incorporação do conhecimento relevante no tecido produtivo.

Acresce que, a Rede Rural Nacional integrará uma área temática relacionada com a Inovação com funções de dinamização da criação dos GO, da articulação das respetivas iniciativas a nível nacional e internacional e disseminação alargada dos seus resultados.

Em matéria de disseminação destes resultados, prevê-se ainda o desenvolvimento e a utilização dos serviços de aconselhamento bem como de transferência de conhecimento, nomeadamente nas

vertentes de informação e demonstração.

O apoio à cooperação com vista ao fomento do interprofissionalismo e à cooperação empresarial e, no âmbito das estratégias Leader, o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais procurará contribuir para o reforço do conhecimento através de formas de organização do sector com o envolvimento e compromisso dos diferentes agentes locais e representantes setoriais.

P1B – REFORÇO DAS LIGAÇÕES ENTRE A AGRICULTURA, A PRODUÇÃO ALIMENTAR E A SILVICULTURA E A INVESTIGAÇÃO E A INOVAÇÃO

- M16 - Cooperação (art. 35.º)

Para reforçar as ligações entre o setor agro-florestal e a investigação e a inovação o PDR 2020 utiliza a medida relacionada com a Inovação que promove o trabalho em cooperação dos produtores e empresas do setor e as unidades de I&D tecnológico bem como o trabalho em rede com os serviços de aconselhamento e de transferência de conhecimento.

Este reforço será potenciado pela articulação com outros instrumentos de política nomeadamente com os que apoiam a investigação e inovação, quer através dos Fundos da Coesão quer do Horizonte 2020, bem como pela participação dos diversos agentes do setor em redes internacionais, nomeadamente na rede Europeia PEI.

O reforço das ligações será ainda concretizado através do apoio à cooperação com vista ao fomento do interprofissionalismo, à cooperação empresarial e, no âmbito das estratégias Leader, o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais.

P1C – INCENTIVO DA APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NOS SETORES AGRÍCOLA E FLORESTAL

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

Tendo em conta o nível geral de escolaridade dos agricultores portugueses, a crescente procura de jovens sem formação específica para instalação no setor e a necessidade de adaptação contínua a novos desafios, estes instrumentos têm de ser disponibilizados de forma adequada e abrangente, sendo necessário uma participação ativa do setor na sua operacionalização. Desta forma, a formação generalizada de ativos bem como dos jovens agricultores será apoiada pelo FSE, conforme o previsto no acordo de parceria potenciando as sinergias entre os FEEI dentro das respetivas áreas de especialização.

As atividades de formação bem como os intercâmbios de curta duração estão essencialmente direcionados para os beneficiários de investimento no quadro do PDR. Neste domínio, a ação " Cod. 1.1 a 1.3 - Ac2.1. Capacitação e Divulgação" contribuirá para aumentar o nível de formação técnica e empresarial e a base de conhecimento dos produtores agrícolas e florestais, nomeadamente para

uma gestão mais eficiente dos recursos.

A aprendizagem ao longo da vida e a formação profissional dos ativos do setor é apoiada através de várias tipologias de operações, nomeadamente formação profissional, atividades de demonstração e informação e aprendizagem em ambiente de empresa.

P2A – MELHORIA DO DESEMPENHO ECONÓMICO DE TODAS AS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E FACILITAÇÃO DA RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, TENDO EM VISTA NOMEADAMENTE AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO NO MERCADO E A ORIENTAÇÃO PARA ESSE MESMO MERCADO, ASSIM COMO A DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

As ações Cod. 4.1 - Ac3.2. Investimento na exploração agrícola, Cod. 4.2 - Ac3.3. Investimento em transformação e comercialização de produtos agrícolas e Cod. 4.3 - Ac3.4. Infraestruturas Coletivas, contribuem de forma direta para a melhoria do desempenho económico e modernização das explorações agrícolas com vista a uma maior participação das mesmas no mercado. As ações da Cod. 8.6 - M.4 Valorização dos recursos florestais e Cod. 8.1 a 8.6 - Ac8.1 Silvicultura sustentável, embora muitas vezes com um foco em questões de natureza ambiental, possuem um conjunto de tipologias de apoio que, de uma forma complementar, concorrem para os objetivos de melhoria do desempenho económico das explorações.

As indústrias transformadoras agroflorestal têm efeitos diretos a montante, nomeadamente na criação de valor, tendo em conta a interdependência destes dois segmentos da cadeia produtiva e a sua integração no mercado. A existência ao longo do território de indústrias potenciam a utilização e valorização das matérias-primas agrícolas e silvícolas, pelo que o apoio a estas unidades produtivas considera-se de importância decisiva para a valorização e orientação para o mercado. As infraestruturas coletivas proporcionam ganhos de valor para as explorações que decorrem de uma gestão em escala que é proporcionada, permitindo uma complementaridade com os investimentos na exploração agrícola.

As medidas incluídas no Leader e o apoio às zonas sujeitas a condicionante naturais ou outras

específicas terão um papel importante na viabilização da pequena agricultura, muito importante nas zonas rurais e na diversificação de atividades o que permite encontrar outros meios de melhoria do desempenho económico e alargamento de oportunidades de mercado.

O respeito pelo cumprimento dos objetivos previstos na Diretiva Quadro da Água, serão assegurados através da exigência em todos os investimentos que envolvam a utilização de recursos hídricos, do respetivo licenciamento e ainda, quando aplicável, pela realização duma Avaliação Impacto Ambiental ou de uma Avaliação de Incidência Ambiental. No que se refere às zonas ameaçadas de cheias, embora não existindo Plano de Ação, estas encontram-se já delimitadas, sendo tomadas em consideração pela Agência Portuguesa do Ambiente as condicionantes específicas, aquando da emissão da licença.

P2B - FACILITAÇÃO DA ENTRADA DE AGRICULTORES COM QUALIFICAÇÕES ADEQUADAS NO SETOR AGRÍCOLA E, PARTICULARMENTE, DA RENOVAÇÃO GERACIONAL

- **M02** - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- **M06** - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

A ação “Cod. 6.1 - Ac3.1. Jovens Agricultores” tem um papel central no PDR 2020 tendo em conta as necessidades de renovação geracional e a entrada de novos agricultores. É importante que a entrada destes novos agricultores se efetue de forma sustentada atuando-se por isso a três níveis:

- o apoio à instalação;
- a ligação desse apoio à instalação a projetos de investimento, com viabilidade económica e orientação para o mercado.
- A qualificação nas técnicas agrícolas e de gestão pelo que se disponibiliza particular atenção aos jovens agricultores nas ações “Cod. 1.1 a 1.3 - Ac2.1. Capacitação e Divulgação” e “Cod. 2.1 a 2.3 - Ac2.2. Aconselhamento”.

Os serviços de aconselhamento agrícola são de grande importância para permitir uma integração no sector de jovens e profissionais oriundos de outras actividades, devendo esta entrada ser acompanhada de projectos de investimento que reflectam uma nova atitude, inovação e disponibilidade para assumir riscos, associativismo, tendo em conta igualmente as novas tendências

P3A - AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DOS PRODUTORES PRIMÁRIOS MEDIANTE A SUA MELHOR INTEGRAÇÃO NA CADEIA AGROALIMENTAR ATRAVÉS DE REGIMES DE QUALIDADE, DO ACRESCENTO DE VALOR AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS, DA PROMOÇÃO EM MERCADOS LOCAIS E CIRCUITOS DE ABASTECIMENTO CURTOS, DOS AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES E DAS ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS;

- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

A falta de dimensão económica é um dos principais problemas económicos das explorações agrícolas e florestais portuguesas, quer porque não lhes permite reduzir custos por efeitos de economias de escala quer porque lhes confere um fraco poder negocial com outros agentes da cadeia de valor, o que se tem refletido no diferencial entre a evolução dos preços dos bens adquiridos e vendidos.

Dentro deste domínio, a medida central – Organização da produção, composta por um conjunto de ações: Cod. 9.1 - Ac5.1. Criação AP / OP, Cod. 16.10 - Ac5.2. Interprofissionais e Cod. 16.3 - Ac5.3. Cooperação empresarial constitui um instrumento que contribuirá para ultrapassar estas fragilidades do setor agrícola e florestal promovendo a concentração da oferta, mecanismos de cooperação e gestão partilhada, com vista a uma redução dos custos de colocação no mercado, uma maior integração no mercado, e a um maior equilíbrio para o produtor primário na cadeia de valor. O incentivo à criação de agrupamentos de produtores e organizações de produtores visa dar a dimensão económica necessária para racionalizar custos e conferir maior poder negocial aos agricultores. A ação Cod. 16.3 - Ac5.3. Cooperação empresarial pretende contribuir para a organização de microempresas em torno de objetivos comuns a jusante, procurando, assim, agilizar processos.

Associadas a estas medidas e complementando-as, estão as ações no âmbito do artigo 17 e 21: de Cod. 4.1 - Ac3.2. Investimento na exploração agrícola, Cod. 4.2 - Ac3.3. Investimento em transformação e comercialização de produtos agrícolas, Cod8.6 - ação 4.0.2 investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do tratado, onde se prevê majorar os apoios para as organizações de produtores promovendo a orientação para o mercado e a sustentabilidade económica destas iniciativas.

No âmbito da abordagem Leader, haverá medidas destinadas ao incremento de mercados locais e de cadeias de abastecimento curtas, procurando promover, nomeadamente, os produtos de base local.

A ação Cod. 16.1 - Ac1.1. Inovação por Grupos Operacionais será importante na redução de custos de inovação, essencial para a competitividade, e na diluição do respectivo risco.

P3B - APOIO À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)
- M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)

As ações Cod 17.1 - Ac61. Seguros e Cod 5.1 e 5.2 - Ac6.2. Prevenção e Restabelecimento do Potencial produtivo, constituem os principais instrumentos disponibilizados pelo PDR 2020 para a gestão do risco nas explorações agrícolas.

Apresentando os fenómenos climáticos extremos uma crescente irregularidade, conduzindo a condições produtivas muito diferenciadas de ano para ano, havendo ainda que lidar com doenças animais com consequências imprevisas sobre a produção, este conjunto de medidas afigura-se fundamental para reduzir os riscos individuais que cada agricultor enfrenta dando assim garantias suficientes de atractabilidade à atividade agrícola.

O apoio relacionado com custos de investimento para prevenção e restabelecimento do potencial produtivo deverá estar relacionado preferencialmente com a adesão dos agricultores a sistemas de seguros. Em complemento, a medida de investimento, ao majorar a taxa de apoio de projetos associados a instrumentos de gestão do risco, nomeadamente seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção potenciará a adesão a instrumentos de gestão do risco, nomeadamente ao seguro que se pretende que seja o mais universal possível.

P4A - RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E REFORÇO DA BIODIVERSIDADE, INCLUSIVAMENTE NAS ZONAS NATURA 2000, E NAS ZONAS SUJEITAS A CONDICIONANTES NATURAIS OU OUTRAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS, E NOS SISTEMAS AGRÁRIOS DE ELEVADO VALOR NATURAL, BEM COMO DO ESTADO DAS PAISAGENS EUROPEIAS

Medidas relativas a terras agrícolas

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

- M16 - Cooperação (art. 35.º)

Medidas relativas a terras florestais

- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

A estreita relação entre a atividade agrícola e florestal e a proteção do ambiente e da biodiversidade é uma das características destas atividades no território nacional. Destacam-se alguns modos de produção, práticas agrícolas e sistemas de produção que têm uma importância fundamental na preservação desses valores naturais. Contudo, os custos acrescidos associados a essas atividades, ou os custos de oportunidade a que estão sujeitas, podem colocar em causa a sua viabilidade designadamente em áreas de menor produtividade.

Existe um conjunto de ações diversificadas neste domínio: M11 – Ac7.1 Agricultura Biológica, da M10, Ac7.2. Produção integrada, Ac7.7. Pastoreio extensivo, Ac7.8. Conservação de Recursos Genéticos, Ac7.6. Culturas permanentes tradicionais, artigo 30 - Ac7.3. Pagamentos Rede Natura e M8 - Silvicultura sustentável e Ac8.2 - Ordenamento e gestão de recursos naturais associados à floresta, M15 - Ac7.10 - Silvo ambiental; artigo 17 - Ac7.11 Investimentos não produtivos, e M13 - M9. Medida de apoio às zonas desfavorecidas.

Procura-se promover a conservação do património genético, contribuir para a sustentabilidade dos sistemas agroflorestais, tradicionais e extensivos, que têm a si associados importantes valores naturais, manter a atividade agrícola em zonas com desvantagens naturais, preservar a biodiversidade selvagem dependente dos ecossistemas agrícolas e florestais, reordenar produções florestais não adaptadas às condições edafoclimáticas e recuperação da floresta de conservação. Em termos territoriais existe uma abrangência relevante, embora a maior preocupação com a Rede Natura, as zonas de montanha e desfavorecidas tendo em conta os valores ambientais, de biodiversidade e da paisagem associados a estas áreas e a fragilidade dos sistemas de produção que as caracterizam.

Os investimentos de carácter não produtivo, Cod4.4 – Ac7.11 Investimentos não produtivos, contribuem para o reforço dos objetivos agroambiente e clima considerados relevantes para a preservar e reforço da biodiversidade. A ação Cod. 2.1 a 2.3 - Ac2.2. Aconselhamento, tendo em conta o alargamento do seu campo de atuação a áreas até agora não implementadas, onde se incluem as temáticas da gestão e da utilização eficiente dos recursos, com o objetivo de potenciar os efeitos dos apoios previstos em outras medidas.

P4B - MELHORIA DA GESTÃO DA ÁGUA, ASSIM COMO DOS ADUBOS E DOS PESTICIDAS

Medidas relativas a terras agrícolas

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

Medidas relativas a terras florestais

- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

A gestão da água é uma das questões fulcrais para a sustentabilidade dos sistemas agrícolas e para a sua viabilidade económica. O PDR tem um conjunto de ações atuam ao nível da proteção e da racionalização do uso da água.

Através do apoio a práticas mais exigentes (M11 - Ac7.1. Modo de produção biológico e da. M10. Ac7.2. Produção integrada), saliente-se os planos de fertilização constantes na ação Cod. 10.1 - Ac 7.5. Uso eficiente da água e os limites aos encabeçamentos. São ainda de referir o apoio à criação e manutenção de galerias ripícolas (Cód.8.5 e do Cód.4.4) e a proteção do solo, a conservação do solo, pastoreio extensivo, no âmbito da M10. A generalidade das medidas florestais têm um impacto positivo na regularização do recurso água.

Acresce ainda, que a regulação que é feita nas áreas identificadas como vulneráveis a nitratos, bem como a integração dos princípios da proteção integrada na condicionalidade. No que se refere às zonas ameaçadas de cheias, embora não existindo Plano de Ação, estas encontram-se já delimitadas, sendo tomadas em consideração pela Agência Portuguesa do Ambiente as condicionantes específicas, aquando da emissão da licença.

É ainda de referir, no caso do “Cod. COM 4.1 - Investimento na exploração agrícola”, o compromisso

de cumprimento da legislação e normas obrigatórias, relacionadas com o investimento, designadamente licenciamento pecuário (REAP), que obriga à gestão dos efluentes pecuários através da implementação de um Plano de Gestão de Efluentes e à apresentação de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH). A TURH é exigida também no caso da ação Cod. COM 4.3 - Infraestruturas Coletivas e, sempre que aplicável é obrigatória uma avaliação de Impacto ambiental e/ou de incidência ambiental.

No que se refere à renaturalização das margens das linhas de água a recuperação da sua conectividade, estão previstos diversos instrumentos ao nível das explorações agrícolas e florestais para a através do apoio, nomeadamente, à melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas (cod COM 8.5), à manutenção de galerias ripícolas (cod COM15.1), à instalação e recuperação de galerias ripícolas (cod COM 4.4) e à conservação do solo (cod COM 10.1). As medidas de investimento e as medidas agroambientais e clima mencionadas, contribuem de forma indireta para a proteção dos recursos hídricos subterrâneos.

P4C - PREVENÇÃO DA EROSÃO E MELHORIA DA GESTÃO DOS SOLOS

Medidas relativas a terras agrícolas

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

Medidas relativas a terras florestais

- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

A agricultura e a floresta ocupam cerca de 3/4 da superfície do continente pelo que o seu papel neste domínio é da maior relevância constituindo uma das preocupações centrais do PDR 2020. O solo quer ao nível da melhoria da sua fertilidade (uma fragilidade estrutural de base), quer no que diz respeito à sua proteção pelo elevado risco de erosão, perda de matéria orgânica e desertificação interseja as prioridades da competitividade com a gestão eficiente e de proteção dos recursos. Ou seja, existe uma interdependência clara nas repetidas ações previstas no PDR. Neste particular acresce ainda referir a regulação efetuada ao nível das boas condições agrícolas e ambientais com vista à prevenção dos fenómenos erosivos.

O PDR 2020 tem um conjunto de medidas incentivadoras da adoção de práticas mais eficazes na prevenção da erosão e da gestão do recurso solo: Cod. 8.1 a 8.5 - Ac8.1 Silvicultura sustentável, Cod. 11.1 a 11.2 - Ac7.1. Agricultura Biológica, Cod. 10.1 - Ac7.2. Produção integrada, Cod. 10.1 - Ac7.9 - Mosaico agroflorestal, Cod. 10.1 - Ac7.4. Conservação do solo e Cod. 10.1 - Ac7.7. Pastoreio extensivo.

A Medida de apoio às zonas desfavorecidas visa manter a atividade agrícola em zonas com desvantagens naturais, contribuindo para uma ocupação equilibrada do território.

O investimento na exploração agrícola, com componentes de melhoria da estrutura e ou fertilidade do solo, terá uma discriminação positiva de modo a promover a atratividade deste tipo de intervenções, de natureza estrutural, que terão um efeito duradouro embora de retorno em prazo mais dilatado.

Em paralelo, as ações Cod. 1.1 a 1.3 - Ac2.1. Capacitação e Divulgação e Cod. 16.1 - Ac1.1. Inovação por Grupos Operacionais, ao melhorarem a transferência de conhecimento na área da gestão e da utilização eficiente dos recursos e ao incentivarem a adoção de produtos e processos inovadores, serão igualmente importantes para a melhoria da gestão do solo e potenciarão os efeitos dos apoios das outras medidas.

P5A - MELHORIA DA EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA PELO SETOR AGRÍCOLA

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

O aumento da produtividade e uso sustentável dos fatores de produção é um dos objetivos a atingir pelo PDR 2020. Constituindo o recurso água um dos principais fatores de competitividade do sector

agrícola assume especial importância a gestão que é feita do mesmo num contexto em que a atenuação das alterações climáticas se torna premente.

A promoção do investimento em infraestruturas, modernização e em tecnologias mais eficientes de regadio, é simultaneamente uma reserva estratégica na adaptação do setor aos riscos decorrentes das alterações climáticas, bem como um dos motores de desenvolvimento e competitividade das explorações agrícolas, devendo o mesmo ser promovido de uma forma sustentável, quer através da proteção da qualidade da água, quer seja através do seu uso eficiente. Procura-se, assim, através das ações de Cod. 4.1 - Ac3.2. Investimento na exploração agrícola e em Cod. 4.3 - Ac3.4. Infraestr. Coletivas, apoiar a adoção de processos e técnicas inovadoras e eficientes nesta matéria permitindo aos agricultores uma maior sustentabilidade económica das suas explorações através alternativas produtivas com maior valor e por outro lado uma menor imprevisibilidade das condições de produção.

Com o objectivo de adotar práticas eficientes na utilização da água pelo sector agrícola, o PDR apresenta uma ação específica para o Cod. 10.1 - Ac7.5. Uso eficiente da água. É de realçar que próprias as infraestruturas de natureza coletiva têm um papel relevante na eficiência na utilização da água tendo em conta a gestão em escala, a utilização de equipamentos mais eficientes e uma monitorização mais eficaz.

Em paralelo, as ações “Cod. 2.1 a 2.3 - Ac2.2. Aconselhamento, Cod. 1.1 a 1.3 - Ac2.1. Capacitação e Divulgação e Cod. 16.1 - Ac1.1. Inovação por Grupos Operacionais, ao melhorarem a transferência de conhecimento na área da gestão e da utilização eficiente dos recursos e ao incentivarem a adoção de práticas inovadoras, serão igualmente importantes para a melhoria da eficiência na utilização da água pela agricultura e potenciarão os efeitos dos apoios das outras medidas.

PSB - MELHORIA DA EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA NO SETOR AGRÍCOLA E NA INDÚSTRIA ALIMENTAR

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

O aumento da produtividade e uso sustentável dos factores de produção é um dos objectivos a atingir pelo PDR, procurando-se que as ações de Cod. 4.1 - Ac3.2. Investimento na exploração agrícola e na Cod. 4.2 - Ac3.3. Investimento em transformação e comercialização de produtos agrícolas e acção e Cod 8.6 - operação 4.0.2 Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do Tratado contribuam para o aumento da utilização de processos e técnicas inovadoras e eficientes nesta matéria. Em particular, pretende-se com estas ações reduzir a

utilização de consumos energéticos por unidade produzida, reduzindo o peso dos consumos intermédios.

Tendo em conta que a melhor eficiência da utilização de água no sector agrícola está diretamente relacionada com a melhoria da utilização de energia necessária à sua disponibilização, a ação “Uso eficiente da água na agricultura” inclui a verificação da adequação da componente de geração/alimentação elétrica do equipamento de rega a qual está relacionada com os ganhos que decorrem de uma gestão em escala proporcionada pelas Infraestruturas coletivas e a sua complementaridade com os investimentos na exploração agrícola.

Em paralelo, as ações do Cod. 2.1 a 2.3 - Ac2.2. Aconselhamento, Cod. 1.1 a 1.3 - Ac2.1. Capacitação e Divulgação e Cod. 16.1 - Ac1.1. Inovação por Grupos Operacionais, ao melhorarem a transferência de conhecimento na área da gestão e da utilização eficiente dos recursos e ao incentivarem a adoção de práticas inovadoras, serão igualmente importantes para a melhoria da eficiência na utilização da energia na agricultura e na indústria alimentar.

P5C - FACILITAÇÃO DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS, DE SUBPRODUTOS, RESÍDUOS E DESPÉRDÍCIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS-PRIMAS NÃO ALIMENTARES PARA PROMOVER A BIOECONOMIA

- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

A adoção de processos e técnicas inovadoras e eficientes nesta matéria, valorizando os subprodutos agrícolas e florestais, incentivando a utilização de fontes de energias renováveis e aumentando a disponibilidade de matérias-primas florestais encontra resposta nas ações no âmbito do artigo 21 e do artigo 17 (apoio ao investimento nas explorações agrícolas, na transformação e comercialização de produtos agrícolas).

Em paralelo, a ação Cod. 16.1 - Ac1.1. Inovação por Grupos Operacionais, ao melhorarem a transferência de conhecimento na área da gestão e da utilização eficiente dos recursos e ao incentivar a adoção de práticas inovadoras, serão igualmente importantes para melhorar a utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos e desperdícios e potenciando os efeitos dos apoios das outras medidas.

P5D - REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA E DE AMONÍACO PROVENIENTES DA AGRICULTURA

Relativamente ao domínio 5 d) “redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura”, uma vez que o setor agrícola tem vindo a diminuir as emissões de gases com efeito de estufa e sendo o único sector económico com emissões relevantes em que isso

aconteceu, dando, assim, um contributo positivo para a mitigação das alterações climáticas e simultaneamente, para o cumprimento das metas de redução a que Portugal se obrigou no âmbito dos compromissos internacionais do Protocolo de Quioto[1], não foi constituída nenhuma necessidade neste âmbito.

Deste modo, face ao contributo positivo do sector agrícola para a redução das emissões de GEE e de amónia, considera-se que o domínio 5 d) “redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura” não representava uma necessidade abranger pelo PDR.

P5E - PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO E DO SEQUESTRO DE CARBONO NA AGRICULTURA E NA SILVICULTURA

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

O PDR 2020 tem um conjunto de medidas incentivadoras da adoção de práticas promotoras da conservação e sequestro de carbono, nomeadamente as ações: Silvicultura sustentável, Mosaico agroflorestal, Conservação do solo, que através de compromissos específicos, incluindo os relacionados com a sementeira direta contribuirão de forma efetiva para o objetivo em questão. As zonas sujeitas a condicionante naturais ou outras específicas, na medida em que a grande maioria constituem explorações com pastagens e culturas permanentes têm com um papel importante no equilíbrio e proteção do solo e mitigação das alterações climáticas.

Em paralelo, as ações Cod. 2.1 a 2.3 - Ac2.2. Aconselhamento, Cod. 1.1 a 1.3 - Ac2.1. Capacitação e Divulgação e Cod. 16.1 - Ac1.1. Inovação por Grupos Operacionais, ao melhorarem a transferência de conhecimento na área da gestão e da utilização eficiente dos recursos e ao incentivarem a adoção de práticas inovadoras, serão igualmente importantes para uma melhor conservação e sequestro de carbono e potenciarão os efeitos dos apoios das outras medidas.

P6A - FACILITAÇÃO DA DIVERSIFICAÇÃO, DA CRIAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS, BEM COMO DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS

A viabilização da atividade agrícola e florestal constitui um instrumento de política importante para a fixação da população, nomeadamente nas zonas rurais, tendo em conta que as mesmas apresentam

um conjunto de fragilidades que são explicadas em parte pela dependência significativa na atividade agrícola realizada em pequenas explorações associada a níveis de rendimento baixos. Deste modo, o apoio para diversificar a atividade económica, o desenvolvimento de empresas, nomeadamente relacionadas com a indústria transformadora agrícola e florestal tem efeitos diretos no desenvolvimento do setor e das economias regionais.

A diversificação de atividades no âmbito do Artº19, é a medida que contribui diretamente para a meta deste domínio, que será implementada no âmbito do LEADER e por esta razão contabilizado no domínio 6B. Assim, não respondemos diretamente a este domínio, embora se considere que o PDR2020 responde às necessidades neste âmbito, nomeadamente através dos apoios à instalação de jovens agricultores, dos apoios ao investimento, designadamente na transformação de produtos agrícolas e florestais, bem como os apoios concedidos através do LEADER, embora não alocados à prioridade 6 a), ao trazerem novos ativos para o setor ou ao proporcionarem uma expansão da atividade económica, terão um potencial impulsionador na criação de emprego.

P6B - FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL NAS ZONAS RURAIS

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)
- M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

O apoio para diversificar a atividade económica, com especial importância nas zonas rurais, através de estratégias de base local constitui um instrumento de política importante para a fixação da população nessas zonas, tendo em conta que as mesmas apresentam um conjunto de fragilidades que são explicadas em parte pela dependência significativa na atividade agrícola realizada em pequenas explorações associada a níveis de rendimento baixos.

A viabilização da atividade agrícola é de grande importância para a inclusão social ou o amortecimento da pobreza (através da preservação de um tecido agrícola dividido em pequenas explorações) para muitas pessoas, muitas vezes idosas e com baixos níveis de formação, desempenhando um papel insubstituível no curto e médio prazo nesse domínio, dado o contexto de recessão económica e persistência de desemprego muito elevado atualmente existente.

A abordagem LEADER permite dar resposta ao desenvolvimento das zonas locais, proporcionando incentivos e criando soluções em termos de diversificação, nomeadamente pela criação de microempresas e empregos locais, pela dinamização de atividades conexas à atividade agrícola, a promoção de produtos de qualidade de base local, bem como o incremento dos mercados locais e das cadeias de abastecimento curtas que procuram gerar outras oportunidades para,

complementarmente ou em alternativa, à agricultura dinamizar a atividade no meio rural fixando as populações. Serão ainda prosseguidas desejavelmente soluções a nível local ligadas à preservação e valorização dos recursos naturais e da paisagem e património locais.

Para este domínio contribui também a medida Cod. 13.1 a 13.3 - M9. Medida de apoio às zonas desfavorecidas contribuindo de forma decisiva para a manutenção da paisagem rural e a conservação e promoção da atividade agrícola diminuindo o risco de abandono que resulta das condições desfavoráveis, potenciando condições para uma maior coesão territorial.

P6C - MELHORIA DA ACESSIBILIDADE, UTILIZAÇÃO E QUALIDADE DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO (TIC) EM ZONAS RURAIS

Relativamente ao domínio 6c – “melhoria da acessibilidade, utilização e qualidade das tecnologias da informação e da comunicação em zonas rurais (TIC)” não foram encontradas necessidades no âmbito desta temática específicas ao sector agroflorestal, pelo que se considera uma prioridade negativa.

DESCRIÇÃO DA FORMA COMO OS OBJETIVOS TRANSVERSAIS SERÃO ABORDADOS

INOVAÇÃO

A abordagem do PDR em matéria de inovação é realizada através de várias medidas, e respetivas condições de aplicação, a três níveis:

- Melhoria da Capacitação, cooperação e transferência de conhecimento;
- Desenvolvimento de ações de inovação em domínios prioritários;
- Promoção do Investimento, da organização da produção e da cooperação.

a) Melhoria da Capacitação, cooperação e transferência de conhecimento

O PDR contribui para satisfazer a Prioridade 1 do DR, bem como a concretização dos objetivos da PEI, criando **valor acrescentado através de uma melhor relação entre a investigação e as práticas agrícolas**, promovendo uma **concretização mais rápida e alargada das soluções inovadoras e informando a comunidade científica sobre as necessidades de investigação em matéria de práticas agrícolas**.

A melhoria da capacitação dos produtores e das organizações para inovar é implementada através da M1 (formação, demonstração, informação, visitas e intercâmbios) da M2, relativa ao aconselhamento, da M16.1 para suporte aos Grupos Operacionais (GO) e do trabalho em rede, nomeadamente através da RRN.

Na formação, há uma focagem nas necessidades dos produtores e ativos de empresas que

apresentam candidaturas ao investimento; já a demonstração e as visitas a explorações, são dirigidas a todos os ativos na produção agroalimentar e florestal visando uma aprendizagem pela prática, recorrendo, no último caso, à comunicação entre pares, forma considerada mais eficaz tendo em conta o perfil da população agrícola e florestal.

Na divulgação de informação e aconselhamento as organizações de produtores podem desempenhar um papel essencial, nomeadamente na comunicação entre a produção e o I&DI, fomentando a transferência de conhecimento nos dois sentidos. É, assim, relevante a participação das organizações nos GO da PEI bem como a capacitação dos conselheiros no domínio dos instrumentos e resultados em matéria de inovação.

O apoio aos GO da PEI é o principal instrumento do PDR para apoiar a promoção da inovação com o objetivo de reforçar a cooperação entre agentes, atenuando barreiras à inovação resultantes do perfil empresarial do setor e procurando orientar a resposta do I&DI às necessidades concretas dos produtores. Esta escolha está assente em duas premissas: 1) o facto da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícola se ajustar às necessidades nacionais no domínio dos objetivos e dos instrumentos a utilizar para ligar conhecimento científico e prático; 2) a complementaridade assegurada pelos outros FEEI, nomeadamente o FEDER, no apoio ao setor, em matéria de inovação.

Através da medida 16.1, o PDR apoiará a criação e funcionamento de GO, cuja composição integre pelo menos explorações e/ou PME, respetivas organizações e unidades de I&D, bem como atividades e projetos de inovação e ações de disseminação de resultados.

A Rede Rural Nacional, através duma Área Temática ligada à Inovação, desempenhará um papel de suporte na dinamização da PEI a nível nacional, na facilitação do acesso à informação sobre inovação e ainda na articulação com a Rede PEI europeia e outras redes relevantes.

b) Desenvolvimento de ações de inovação em domínios prioritários

A medida de apoio aos GO da PEI contribui para atingir as Prioridades 2, 3, 4 e 5 do DR bem como os objetivos da PEI.

O diagnóstico que suporta o PDR e uma consulta pública dirigida para a definição de prioridades de atuação dos GO da PEI, permitiram identificar quatro grandes áreas temáticas para esta intervenção que respondem integralmente às prioridades para o DR (quadro 5.3.1).

O apoio ao funcionamento dos GO e à operacionalização do respetivo plano de ação tem como objetivo resolver problemas concretos e/ou aproveitar oportunidades que se colocam à produção, contribuindo para a satisfação das necessidades do setor agroalimentar e florestal nacional em matéria de inovação.

c) Promoção do Investimento, da organização da produção e da cooperação

Existe um conjunto de medidas do PDR com potencial de contribuição para a inovação das explorações e empresas, criando valor acrescentado e promovendo a sustentabilidade.

É o caso das medidas de apoio ao investimento, à organização da produção, à cooperação (para além da 16.1) que permitem resolver problemas de contexto facilitando o investimento empresarial na reestruturação da produção e do produto, no uso de novas tecnologias mais sustentáveis, na criação de capacidade para intervir nos mercados através de novos processos. Também a operacionalização de estratégias de desenvolvimento local e de ações de cooperação através dos GAL potencia a inovação na resposta a problemas que se colocam às empresas e territórios locais.

Considera-se, desta forma, que o PDR tem uma abordagem estratégica e operacional para a abordagem Inovação satisfazendo os objetivos nacionais e as prioridades comuns.

Prioridades Comuns Desenvolvimento Rural

Prioridades Temáticas PDR Continente (Ação dos Grupos Operacionais)		P2	P3	P4	P5	P6
1	Aumento da Eficiência dos recursos na produção agrícola e florestal					
2	Melhoria da gestão dos sistemas agrícolas e florestais					
3	Melhoria da Integração nos mercados					
4	Valorização dos territórios					

AMBIENTE

Com exceção das ações operacionalizadas no quadro da prioridade 3, a generalidade das medidas do PDR contribuem para a realização do objetivo ambiente, sendo destacar as concebidas diretamente para dar resposta às prioridades 4 a 5, concretizadas através das medidas agroambientais e clima e da proteção e reabilitação dos povoamentos florestais.

Através das medidas/ações enquadradas nas prioridades 4 a 5 pretende-se apoiar sistemas de produção agrícolas e/ou florestais com importância na preservação dos valores naturais. Pretende-se, igualmente, alterar práticas de forma a racionalizar o uso da água, de fertilizantes e pesticidas, melhorar a fertilidade e a minimizar a perda de matéria orgânica do solo com efeitos na mitigação da desertificação. É ainda de referir o apoio a investimentos na modernização tecnológica das explorações de forma a aumentar da eficiência na utilização de energia, valorizar economicamente os subprodutos e incentivar a utilização de fontes de energia renovável. Destaca-se ainda a obrigatoriedade no caso das medidas agroambientais clima do cumprimento da condicionalidade que obriga o respeito por um conjunto de normas (BCAA e RLG como diretiva Nitratos, Lamas, Águas Subterrâneas, Rede Natura 2000, aplicação sustentável de pesticidas) que contribuem diretamente

para a melhoria dos recursos água e solo e biodiversidade.

As ações 7.1. - Agricultura Biológica (Cod. 11.1 e 11.2), 7.2. - Produção integrada (Cod. 10.1), 7.10 – Silvo ambiental (Cod. 15.1) e a 7.11 - Investimentos não produtivos (Cod. 4.4) contribuem para a preservação da biodiversidade e proteção da água e do solo. As ações 7.8. - Conservação de Recursos Genéticos (Cod. 10.1 e 10.2), 7.3. - Pagamentos Rede Natura (Cod. 12.1) e 8.2 - Ordenamento e gestão de recursos naturais associados à floresta (Cod. 8.5) têm impacto na promoção e proteção da biodiversidade. As ações 7.6.- Culturas permanentes tradicionais (Cod. 10.1) e a 7.7. - Pastoreio extensivo (Cod. 10.1) contribuem para a proteção da biodiversidade e proteção do recurso solo. As ações 7.4. - Conservação do solo (Cod.10.1) e 7.9 - Mosaico agroflorestal (Cod. 10.1) contribuem para a proteção do solo e para o sequestro do carbono. A ação 7.5. - Uso eficiente da água - (Cod. 10.1) contribui para a proteção do recurso água e eficiência na utilização da água. A ação 8.1 - Silvicultura sustentável (Cod. 8.1 a 8.5) contribui para a proteção da biodiversidade, recurso água e solo utilização de fontes de energia renovável, resíduos e subprodutos, sequestro de carbono.

O Programa de Desenvolvimento Rural contribui de forma indireta para a prioridade transversal Ambiente através das ações previstas no quadro da prioridade 1, designadamente a ação 1.1. - Inovação por Grupos Operacionais (Cod. 16.1) que pretende promover a interação entre o setor agroflorestal e as entidades I&D, de forma a facilitar a incorporação do conhecimento relevante no tecido produtivos, designadamente, nas áreas da proteção/promoção da biodiversidade e dos recursos água e solo, melhoria na eficiência na utilização da água e da energia, utilização de fontes de energia renovável, resíduos e subprodutos e sequestro de carbono. Contribui igualmente para o objetivo ambiente, as atividades de formação bem como os intercâmbios de curta duração previstas, nas áreas da “Proteção dos recursos água e solo, melhoria da eficiência na utilização da água da energia e sequestro de carbono”, apoiadas através da ação 2.1. Capacitação e Divulgação (Cod. 1.1 a 1.3). É também um contributo positivo para esta prioridade a ação 2.2. Aconselhamento (Cod. 2.1 a 2.3) nas áreas da Biodiversidade, a proteção do recurso água e solo, eficiência, na utilização da água e de energia e sequestro de carbono.

Acresce que a Rede Rural Nacional integrará uma área temática relacionada com a inovação com funções de dinamização da criação de Grupos Operacionais, da articulação das respetivas iniciativas a nível nacional e internacional e disseminação alargada dos seus resultados.

As ações criadas no âmbito da prioridade 2, embora direcionadas para a competitividade, podem contribuir no caso da ação 3.2. Investimento na exploração agrícola (Cod. 4.1) para a proteção do recurso naturais água e solo, eficiência na utilização da água, melhoria na eficiência de energia, utilização de fontes de energia renovável, utilização económica dos resíduos e subprodutos. As ações 3.3. - Investimento em transformação e comercialização de produtos agrícolas (Cod. 4.2) e 4.1 – Valorização dos recursos florestais (Cod. 8.6) preveem a promoção da utilização de fontes de energia renovável, resíduos e subprodutos e a Ação 3.4. Infraestruturas Coletivas (Cod. 4.3) que prevê a proteção do recurso água e solo, eficiência na utilização da água, melhoria na eficiência de energia. Estes objetivos são alcançados através do estabelecimento de critérios de seleção, com prioridade para a utilização de eficiência de tecnologias mais eficientes, e das condições de acesso, com a exigência de licenciamento pecuário (REAP) e licenciamento dos recursos hídricos. Quando

legalmente aplicável a exigência de Avaliação de Impacto Ambiental e Avaliação de Incidência Ambiental

No caso da prioridade 6, as ações operacionalizadas têm por principal objetivo o desenvolvimento rural, contribuem de forma marginal para o ambiente através Medida 9. Medida de apoio às zonas desfavorecidas (Cod. 13.1 a 13.3) para proteção da biodiversidade proteção do recurso água e solo. Os Pequenos investimentos na exploração agrícola, diversificação e criação de pequenas e médias empresas, (Cod. 19.1 a 19.4) - desenvolvimento local do LEADER, contribui também para a eficiência na utilização da água, melhoria na eficiência de energia, utilização de fontes de energia renovável, resíduos e subprodutos.

ATENUAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Com exceção das ações operacionalizadas no âmbito da prioridade 4 e 6, a generalidade das medidas do PDR contribuem para a realização do objetivo alterações climáticas, sendo destacar as concebidas diretamente para dar resposta à prioridade 5.

No âmbito da Prioridade 5 prevê-se um conjunto de medidas incentivadoras da adoção de práticas promotoras da conservação e sequestro de carbono, nomeadamente Ação 8.1 – Silvicultura sustentável (Cod. 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5), através da adoção de práticas florestais sustentáveis e a ação 7.4. - Conservação do solo, através de compromissos específicos, designadamente, a sementeira direta, que terão um papel insubstituível quer na adaptação quer na mitigação às alterações climáticas. A ação 7.9 – Mosaico agroflorestal (cod 10.1) criando descontinuidade na paisagem florestal e fixando população nas orlas florestais evitando ou mitigando os incêndios.

As ações previstas no quadro da prioridade 1, designadamente a ação 1.1. - Inovação por Grupos Operacionais (Cod. 16.1), que pretende promover a interação entre o setor agroflorestal e as entidades I&D, de forma a facilitar a incorporação do conhecimento relevante no tecido produtivo, designadamente, nas áreas temática melhoria na eficiência na utilização da água e da energia, utilização de fontes de energia renovável, resíduos e subprodutos e sequestro de carbono e da melhoria da gestão dos sistemas agrícolas e florestais. Contribui igualmente para o objetivo alterações climáticas as atividades de formação bem como os intercâmbios de curta duração previstas, nas áreas da “Proteção dos recursos água e solo, melhoria da eficiência na utilização da água da energia e sequestro de carbono”, apoiadas através da ação 2.1. Capacitação e Divulgação (Cod. 1.1 a 1.3). É também um contributo positivo para esta prioridade a ação 2.2. Aconselhamento (Cod. 2.1 a 2.3) nas áreas da Biodiversidade, a proteção do recurso água e solo, eficiência, na utilização da água e de energia e sequestro de carbono. Acresce que a Rede Rural Nacional integrará uma área temática relacionada com a inovação com funções de dinamização da criação de GO, da articulação das respetivas iniciativas a nível nacional e internacional e disseminação alargada dos seus resultados.

A prioridade 2, direcionada para a competitividade tem também impacto sobre esta prioridade transversal através das ações 3.2. Investimento na exploração agrícola (Cod.4.1), 3.3. Investimento em transformação e comercialização de produtos agrícolas (Cod. 4.2), 3.4. Infraestruturas Coletivas (Cod. 4.3) e da medida M4 - Valorização dos recursos florestais (Cod. 8.6 e 4.2), com adoção de

tecnologias mais eficientes em termos energéticos e utilização de energias renováveis no seu processo produtivo. No que se refere á medida M4 prevê-se mesmo o apoio á produção de energia a partir da biomassa floresta, desde que pelo menos 75% da energia produzida seja consumida na atividade da empresa beneficiária. É ainda de referir a importância da medida 3.4. Infraestruturas Coletivas (Cod. 4.3) na criação de novas reservas de água que permitam regularizar a oferta sazonal de água num contexto de alterações climáticas.

No que se refere à prioridade 3, as ações 6.1. Seguros (Cod. 17.1) e 6.2. Prevenção e Restabelecimento do Potencial produtivo (Cod. 5.1 a 5.2) terão uma importância chave na minimização dos impactos nos rendimentos dos agricultores provocados por fenómenos climáticos extremos decorrentes das alterações climáticas.

QUADRO DE SÍNTESE DA LÓGICA DA INTERVENÇÃO

Prioridade 1				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa Pública Planeada (euros)	Combinação das medidas
1A	T1 % de despesas para as 3 ações: «Transferência de conhecimentos e ações de informação» + «serviços de aconselhamento» + «cooperação» em relação às despesas totais do PRD (1A)	2,64%		M01, M02, M16
1B	T2 Número total de operações de cooperação ao abrigo da ação «cooperação» (grupos, redes/clusters, projeto-piloto...) (1B)	78,00		M16
1C	T3 Número total de participantes que receberam formação (1C)	19.781,00		M01
Prioridade 2				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa Pública Planeada (euros)	Combinação das medidas
2A	T4 % de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (P2A)	2,73%	1.328.223.386,00	M01, M02, M04, M08, M13, M16
2B	T5 % de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores ao abrigo do PRD (P2B)	1,79%	206.595.239,00	M02, M06
Prioridade 3				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa Pública Planeada (euros)	Combinação das medidas
3A	T6 % de explorações agrícolas apoiadas ao abrigo de regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (P3A)	2,97%	36.109.311,00	M02, M04, M08, M09, M16
3B	T7 % de explorações agrícolas que participam em regimes de gestão de risco (P3B)	0,28%	73.693.132,00	M02, M05, M17
Prioridade 4				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa Pública Planeada (euros)	Combinação das medidas

4A (agri)	T9 % terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou paisagens (P4A)	38,11%	886.959.982,00	M01, M02, M04, M10, M11, M12, M13, M16
4B (agri)	T10 % de terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (P4B)	9,80%		
4C (agri)	T12 % de terras agrícolas objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e à melhoria da gestão dos solos (P4C)	27,55%		
4A (forestry)	T8 % Florestas/ outras superfícies arborizadas objeto de contratos de gestão de apoio à biodiversidade (P4A)	0,90%	206.967.524,00	M02, M08, M15, M16
4B (forestry)	T11 % de terras florestais objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (P4B)	1,24%		
4C (forestry)	T13 % de terras florestais objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e à melhoria da gestão dos solos (P4C)	1,24%		
Prioridade 5				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa Pública Planeada (euros)	Combinação das medidas
5A	T14 % de terras irrigadas que mudam para sistemas de irrigação mais eficientes (P5A)	10,24%	377.577.056,00	M01, M02, M04, M10, M16
5B	T15 Investimento total na eficiência energética (€) (P5B)	95.509.061,00	69.886.208,00	M01, M02, M04, M08, M16
5C	T16 Investimento total na produção de energias renováveis (€) (P5C)	53.721.047,00	29.822.325,00	M04, M08, M16
5E	T19 % de terras agrícolas e florestais sob gestão para fomentar o sequestro/conservação de carbono (P5E)	0,53%	439.075.064,00	M01, M02, M08, M10, M13, M16
Prioridade 6				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa Pública Planeada (euros)	Combinação das medidas
6A	T20 Criação de empregos em projetos apoiados (P6A)	2.641,00		
6B	T21 % da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local (P6B)	72,73%	433.483.130,00	M01, M07, M13, M16, M19
	T22 % da população rural que beneficia da melhoria de serviços/ infraestruturas (P6B)	0,08%		
	T23 Criação de empregos em projetos apoiados (Leader) (P6B)	2.348,00		

DESCRIÇÃO DA CAPACIDADE CONSULTIVA

Ações de apoio ao aconselhamento sobre os requisitos regulamentares

A concretização destas ações assenta em instrumentos de informação, divulgação e capacitação dirigidos a públicos-alvo diferenciados, nomeadamente recursos humanos envolvidos na gestão, acompanhamento e avaliação dos programas, incluindo os encarregues de implementação das estratégias de desenvolvimento local, serviços de aconselhamento, técnicos envolvidos no apoio ao setor, potenciais beneficiários e ativos do setor.

Estão previstos no PDR vários instrumentos para apoiar a realização destas ações. É o caso do plano de comunicação do programa, da intervenção da Rede Rural Nacional, das ações de transferência de conhecimento e informação, dos serviços de aconselhamento, da utilização da Assistência Técnica do PDR e do apoio ao funcionamento dos GAL.

A Rede rural Nacional prevê como áreas de intervenção:

- Divulgação e Informação tendo em vista a execução dos PDR, onde serão desenvolvidas ações destinadas a uma eficaz e eficiente execução dos PDR, nomeadamente: publicidade, atuação ao nível do esclarecimento para melhoria da implementação das operações pelos beneficiários, em particular em matérias frequentemente geradoras de incumprimento, criação de capacidade de resposta a questões transversais para melhoria na análise e acompanhamento dos pedidos de apoio.
- Divulgação de informação e facilitação de processos tendo em vista o acompanhamento e avaliação dos PDR, focada no acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento rural, nomeadamente: na articulação entre os PDR nacionais para melhorar a qualidade do acompanhamento e avaliação; na partilha e divulgação de informação de acompanhamento e avaliação dos PDR; na recolha e tratamento de informação relativa a projetos que permitam servir de exemplo, em cada prioridade e na integração das várias prioridades do Desenvolvimento Rural.

Ações de apoio ao aconselhamento em ações relacionadas com Inovação:

Para além do Plano de comunicação do PDR dirigido aos potenciais beneficiários e público em geral, e da capacitação das Autoridades responsáveis pela gestão e pagamento do PDR, no caso da Inovação estão previstas um conjunto de ações diferenciadas que têm em conta necessidades específicas de dinamização dos potenciais beneficiários e a necessidade de coordenação entre instrumentos de política financiados por diferentes fundos. Esta intervenção que envolve todas as partes interessadas será essencialmente coordenada pela Rede Rural Nacional, que também assegurará a ligação à Rede PEI.

A estruturação da Rede Rural Nacional prevê o desenvolvimento de uma área temática destinada à Inovação. Esta área temática, cujas atividades serão apresentadas com maior detalhe quando da apresentação do Plano de Ação da Rede Rural, começou já a ser estruturada, de modo a assegurar na fase de preparação do PDR, informação sobre o apoio previsto para a inovação e a dinamização dos stakeholders para a constituição dos Grupos Operacionais da PEI.

Esta área tem suporte na plataforma da Rede Rural Nacional e num conjunto de ações de trabalho em rede para informação, capacitação e divulgação a serem desenvolvidas ao longo do período de programação.

Na plataforma da Rede Rural Nacional, www.rederural.pt, já existe uma área informativa dedicada à

PEI AGRI, onde é divulgada informação, documentos e eventos produzidos pela Rede PEI, bem como outro tipo de informação relevante para a concretização da PEI, nomeadamente os concursos apoiados pelo programa Horizonte 2020.

Através da RRN será dinamizada a Bolsa de Iniciativas onde irão ser apresentadas pelos proponentes as iniciativas/ideias para criação de Grupos Operacionais. O apoio à concretização destas iniciativas em candidaturas ao PDR, será realizado através de atividades de esclarecimento dos interessados sobre o seu enquadramento nas condições regulamentares da medida e sobre os conteúdos necessários à preparação do plano de ação.

A RRN tem vindo a promover, em conjunto com outros parceiros, vários workshops regionais para esclarecimento e capacitação dos interessados sobre a constituição dos grupos operacionais, as temáticas previstas no acesso ao apoio, o papel da RRN na facilitação e divulgação. Estas iniciativas terão continuidade através de transferência de conhecimento para entidades regionais e locais de forma a capacitar para a dinamização da inovação através dos GAL, DRAP, CCDR, Serviços de aconselhamento, organizações de produtores.

Para facilitação do acesso à informação sobre inovação, para além do espaço dedicado na plataforma da Rede Rural, está prevista uma *newsletter*, a disponibilização de documentos estratégicos, legislação, instrumentos de apoio (FEADER, Horizon, FEDER, resultados de projetos de Inovação (de quadros de programação anteriores e do quadro 2014-2020)), bem como a divulgação de eventos locais, nacionais e internacionais.

Em particular para os grupos Operacionais está prevista a criação de apoio de help-desk, a disponibilização de conteúdos informativos *on-line* – exemplo fichas informativas sobre medidas, e a elaboração de FAQ's.

Estas atividades da RRN são realizadas em articulação com as entidades envolvidas na Gestão dos programas, com outros organismos públicos com atividade nas áreas das políticas de apoio à Inovação, com agentes dinamizadores de inovação, com os membros da Rede Rural Nacional, incluindo os Grupos Operacionais.

VI. CONDICIONALIDADES EX-ANTE

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Cumprimento da Condicionalidade ex ante aplicável	Critério	Cumprimento do critério	Prioridades/dominios/ Medidas
G1) Combate à discriminação: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetivas da legislação da União de combate à discriminação e da política no domínio dos FEEI.	Sim	G1.a) Disposições em conformidade com o quadro institucional e legal dos Estados-Membros para a participação dos organismos responsáveis pela promoção da igualdade de tratamento de todas as pessoas na preparação e execução dos programas, incluindo a prestação de aconselhamento sobre igualdade de tratamento nas atividades ligadas aos FEEI.	sim	6B M16, M19, M01, M02
		G1.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI no domínio da legislação e da política da União de combate à discriminação	Não aplicável	
G2) Igualdade entre homens e mulheres: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação eficaz da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres no domínio dos FEEI.	Sim	G2.a) Disposições em conformidade com o quadro institucional e legal dos Estados-Membros para a participação de organismos responsáveis pela promoção da igualdade de género na preparação e execução dos programas, incluindo a prestação de aconselhamento sobre igualdade entre homens e mulheres nas atividades ligadas aos FEEI.	Sim	6B M19, M06, M01, M02, M16
		G2.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI nos domínios da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres e da integração da perspetiva de género.	Não aplicável	
G3) Deficiência: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetiva da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (UNCPRD) no domínio dos FEEI em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.	Sim	G3.a) Disposições em conformidade com o quadro legal e institucional dos Estados-Membros para a consulta e participação dos organismos responsáveis pela proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou das organizações representativas das pessoas com deficiência e outras partes interessadas na preparação e execução dos programas.	Sim	6B M06, M19, M16

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Cumprimento da Condicionalidade ex ante aplicável	Critério	Cumprimento do critério	Prioridades/domínios/ Medidas
		G3.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI nos domínios da legislação e da política nacional e da União aplicáveis em matéria de deficiência, incluindo em matéria de acessibilidade e da aplicação prática da Convenção UNCRPD tal como consagrado nas legislações nacional e da União, consoante o caso.	Não aplicável	
		G3.c) Disposições que visam garantir a aplicação do artigo 9.º da Convenção UNCRPD relativamente aos FEEI na elaboração e execução de programas.	Não aplicável	
G4) Contratos públicos: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de contratos públicos no domínio dos FEEI.	Sim	G4.a) Disposições de aplicação efetiva das regras da União em matéria de contratos públicos através dos mecanismos adequados.	Sim	5B, 6B, 1A, 5C, 5A M02, M01, M04, M19, M16, M08, M06
		G4.b) Disposições que garantam a transparência dos processos de adjudicação dos contratos.	Sim	
		G4.c) Disposições em matéria de formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução dos FEEI.	Sim	
		G4.d) Disposições destinadas a assegurar a capacidade administrativa para a execução e a aplicação das normas da União em matéria de contratos públicos.	Sim	

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Cumprimento da Condicionalidade ex ante aplicável	Critério	Cumprimento do critério	Prioridades/domínios/ Medidas
G5) Auxílios Estatais: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de auxílios estatais no domínio dos FEEI	Sim	G5.a) Disposições para a aplicação efetiva das normas em matéria de auxílios estatais da União.	Sim	P4, 2B, 5A, 5D, 5C, 3A, 2A, 1C, 5B, 5E, 6B, 3B, 6C, 1B, 1A M09, M18, M07, M03, M10, M113, M08, M02, M17, M13, M16, M04, M06, M15, M19, M14, M12, M01, M341, M20, M131, M11, M05
		G5.b) Disposições em matéria de formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução dos FEEI	Sim	
		G5.c) Disposições destinadas a assegurar a capacidade administrativa para a execução e a aplicação do direito da União em matéria de regras de auxílios estatais	Não aplicável	
G6) Legislação ambiental relativa à avaliação de impacto ambiental (AIA) e à avaliação ambiental estratégica (AAE) Existência de disposições que garantam a aplicação efetiva da legislação ambiental da União relativa à AIA e à AAE.	Sim	G6.a) Disposições para a efetiva aplicação da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (AIA) e da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (AAE);	Sim	
		G6.b) Disposições relativas à formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução das Diretivas AIA e AAE.	Sim	
		G6.c) Disposições para garantir uma capacidade administrativa suficiente.	Sim	

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Cumprimento da Condicionalidade ex ante aplicável	Critério	Cumprimento do critério	Prioridades/domínios/ Medidas
G7) Sistemas estatísticos e indicadores de resultados: Existência de um sistema estatístico necessário para realizar avaliações de verificação da eficácia e do impacto dos programas. Existência de um sistema de indicadores de resultados necessário para selecionar as ações que contribuem mais eficazmente para os resultados desejados, monitorizar os progressos da operação e para efetuar a avaliação de impacto.	Sim	G7.a) Disposições para a realização e agregação dos dados estatísticos em tempo útil, que incluem: a identificação de fontes e mecanismos de validação estatísticos.	Sim	P4, 5C, 1C, 5A, 1A, 1B, 6C, 5B, 3B, 2A, 5E, 5D, 2B, 3A, 6B M16, M17, M15, M13, M09, M20, M10, M11, M12, M04, M05, M08, M01, M19, M06, M03, M18, M02
		G7.b) Disposições para a realização e agregação dos dados estatísticos em tempo útil, que incluem: disposições para a publicação e acesso público dos dados agregados	Sim	
		G7.c) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: a seleção de indicadores de resultados para cada programa, proporcionando informações sobre o que motiva a seleção das ações políticas financiadas pelo programa	Sim	
		G7.d) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: o estabelecimento de objetivos para esses indicadores.	Sim	
		G7.e) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: o respeito por cada indicador dos seguintes requisitos: solidez e validação estatística, clareza de interpretação normativa, capacidade de resposta às políticas, recolha em tempo útil de dados.	Sim	
		G7.f) Procedimentos adequados, a fim de assegurar que todas as operações financiadas pelo programa adotam um sistema eficaz de indicadores.	Sim	

IDENTIFICAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES EX-ANTE ESPECÍFICAS APLICÁVEIS E AVALIAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Cumprimento da Condicionalidade ex ante aplicável	Critério	Cumprimento do critério	Prioridades/ domínios/ Medidas
P3.1) Prevenção de riscos e gestão de crises: existência de avaliações de risco nacionais ou regionais para a gestão de catástrofes tendo em conta a adaptação às alterações climáticas	Sim	P3.1.a) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: uma descrição do processo, da metodologia, dos métodos e dos dados não sensíveis utilizados para uma avaliação dos riscos, bem como uma descrição dos critérios centrados nos riscos para a priorização do investimento.	Sim	3B M05, M17 M08,
		P3.1.b) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: uma descrição dos cenários de risco único e multi-risco;	Sim	
		P3.1.c) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: ter em conta as estratégias nacionais de adaptação às alterações climáticas, se for caso disso.	Sim	
P4.1) Boas condições agrícolas e ambientais (BCAA): as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras referidas no Título IV, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são estabelecidas ao nível nacional.	Sim	P4.1.a) As normas BCAA são definidas na legislação nacional e especificadas nos programas	Sim	P4 M10, M11 M12,
P4.2) Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários: os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários referidos no título III, capítulo I, artigo 29.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são definidos ao nível nacional	Sim	P4.2.a) Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários referidos no Título III, Capítulo I, artº28ª, do presente regulamento são especificados no programa	Sim	P4 M12, M10 M11,
P4.3) Outras normas nacionais aplicáveis: as normas nacionais obrigatórias aplicáveis são definidas para efeitos do artigo 28.º, Título III, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.	Sim	P4.3 a) As normas nacionais obrigatórias são especificadas nos programas.	Sim	P4 M11, M10 M12,

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Cumprimento da Condicionalidade ex ante aplicável	Critério	Cumprimento do critério	Prioridades/ domínios/ Medidas
P5.1) Eficiência energética: Realizaram-se ações para promover melhorias eficazes em termos de custos da eficiência energética na utilização final e investimentos rentáveis na eficiência energética aquando da construção ou renovação de edifícios.	Sim	P5.1.a) Medidas destinadas a garantir os requisitos mínimos relacionados com o desempenho energético dos edifícios, em consonância com os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;	Não aplicável	5B M06, M04 M16,
		P5.1.b) Medidas necessárias para estabelecer um sistema de certificação do desempenho energético dos edifícios em consonância com o artigo 11.º da Diretiva 2010/31/UE;	Não aplicável	
		P5.1.c) Medidas para assegurar um planeamento estratégico da eficiência energética, em consonância com o artigo 3.º da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;	Sim	
		P5.1.d) Medidas em consonância com o artigo 13.º da Diretiva 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos, destinadas a garantir que – na medida em que tal seja tecnicamente viável, financeiramente razoável e proporcional à potencial poupança de energia – sejam fornecidos aos clientes finais contadores individuais.	Não aplicável	
P5.2) Setor da água: uma política de tarifação da água que preveja incentivos adequados para uma utilização eficaz da água pelos consumidores, e b) uma adequada contribuição das diferentes utilizações da água para a amortização dos custos dos serviços hídricos, a uma taxa fixada no plano de gestão da bacia hidrográfica aprovado para o investimento apoiado pelos programas.	Sim	P5.2.a) Em setores apoiados pelo FEADER, um Estado-Membro garantiu uma contribuição das diferentes utilizações da água para a amortização dos custos dos serviços da água por setor, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, primeiro travessão, da Diretiva-Quadro da Água atendendo, sempre que adequado, às consequências sociais, ambientais e económicas da amortização, bem como às condições geográficas e climáticas da região ou regiões afetadas.	Sim	5A M16, M08

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Cumprimento da Condicionalidade ex ante aplicável	Critério	Cumprimento do critério	Prioridades/ domínios/ Medidas
P5.3) Energia renovável: Realizaram-se ações destinadas a promover a produção e distribuição de fontes de energia renováveis.	Sim	P5.3.a) Foram instituídos e tornados públicos regimes de apoio transparentes, a prioridade no acesso à rede ou o acesso garantido e a mobilização da rede, bem como normas relativas à assunção e partilha de custos das adaptações técnicas, em consonância com o artigo 14.º, n.º 1, e o artigo 16.º, nos 2 e 3, da Diretiva 2009/28/CE.	Não aplicável	5C M16, M06, M08, M04
		P5.3.b) Um Estado-Membro adotou um plano de ação nacional para as energias renováveis, em consonância com o artigo 4.º da Diretiva 2009/28/CE.	Sim	

VII. QUADRO DE DESEMPENHO

Prioridade	Indicador e, se for caso disso, unidade de medida	Valor-alvo (2023)	Objetivo 2018 %	Valor absoluto do objetivo	Justificação da Meta
P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	Total de despesas públicas P2 (EUR)	1.534.818.625,00	25%	383.704.656,25	Meta definida com base no período de realização de despesa ocorrido e na experiência do passado, tendo em conta a medida similar anterior.
	Número de explorações agrícolas com apoio do PDR para investimentos na reestruturação ou na modernização (2A) + número de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (2B)	12.577,00	25%	3.144,25	Meta definida com base no período de realização de despesa ocorrido e na experiência do passado, tendo em conta a medida similar anterior.
P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	Número de explorações agrícolas que recebem apoio para participação em regimes de qualidade, mercados locais e cadeias de abastecimento curtas, e agrupamentos ou organizações de produtores (3A)	8.250,00	25%	2.062,50	Meta definida com base na expectativa de uma execução similar às Medidas incluídas na P2 tendo em conta a interligação no PDR entre estas medidas.
	Número de explorações agrícolas participantes em regimes de gestão dos riscos (3B)	783,00	25%	195,75	Meta definida com base na expectativa de uma execução similar às Medidas incluídas na P2 tendo em conta a interligação no PDR entre estas medidas.

Prioridade	Indicador e, se for caso disso, unidade de medida	Valor-alvo (2023)	Objetivo 2018 %	Valor absoluto do objetivo	Justificação da Meta
	Total das despesas públicas P3 (EUR)	109.802.443,00	25%	27.450.610,75	Meta definida com base na expectativa de uma execução similar às Medidas incluídas na P2 tendo em conta a interligação no PDR entre estas medidas
P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	Total das despesas públicas P4 (EUR)	1.093.927.506,00	30%	328.178.251,80	Meta definida com base no período de realização de despesa ocorrido, na experiência do passado.
	Terras agrícolas sob contrato de gestão de apoio à biodiversidade (ha) (4A) + terras agrícolas sob contrato de gestão para aperfeiçoar a gestão dos recursos hídricos (ha) (4B) + terras agrícolas sob contrato de gestão para prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos (ha) (4C)	1.374.075,00	60%	824.445,00	Meta definida com base no período de realização de despesa ocorrido, na experiência do passado.
P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal	Número de operações de investimento em poupança e eficiência na utilização de energia (5B) + número de operações de investimento na produção de energia de fontes renováveis (5C)	432,00	20%	86,40	Meta definida com base no período de realização de despesa ocorrido e, tendo em conta a que se trata de uma medida nova, num ritmo de execução que atingirá a velocidade do cruzeiro a meio do período.

Prioridade	Indicador e, se for caso disso, unidade de medida	Valor-alvo (2023)	Objetivo 2018 %	Valor absoluto do objetivo	Justificação da Meta
	Total das despesas públicas P5 (EUR)	916.360.653,00	20%	183.272.130,60	Meta definida com base no período de realização de despesa ocorrido e, tendo em conta a que se trata de uma medida nova, num ritmo de execução que atingirá a velocidade do cruzeiro a meio do período.
	terras agrícolas e florestais sob contrato de gestão que contribua para o sequestro de carbono ou a conservação (ha) (5E) + terras agrícolas sob contrato de gestão que visem a redução das emissões de GEE e/ou amoníaco (ha) (5D) + terras irrigadas, em mudança para sistemas de irrigação mais eficientes (ha) (5A)	85.446,00	30%	25.633,80	Meta definida com base no período de realização de despesa ocorrido e, tendo em conta a que se trata de uma medida nova, num ritmo de execução que atingirá a velocidade cruzeiro a meio do período.
P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	Número de operações apoiadas para melhorar serviços de base e infraestruturas em zonas rurais (P6B e P6C)	92,00	20%	18,40	Meta definida com base no período passado, tendo em conta a medida similar anterior.
	População abrangida por GAL	3.734.564,00	90%	3.361.107,60	Meta definida com base no período no passado, tendo em conta a medida similar anterior.

Prioridade	Indicador e, se for caso disso, unidade de medida	Valor-alvo (2023)	Objetivo 2018 %	Valor absoluto do objetivo	Justificação da Meta
	Total das despesas públicas P6 (EUR)	433.483.130,00	25%	108.370.782,50	Meta definida com base no período de realização de despesa ocorrido e na experiência do passado, tendo em conta a que contem medidas novas.

Reserva de desempenho

Prioridade	Total da contribuição da União prevista (EUR)	Total da contribuição da União prevista (EUR) (excluídos art. 59.º, n.º 4, alínea e), e R/73/2009)	Reserva de desempenho (EUR)	Min. reserva de desempenho (min. 5 %)	Max. reserva de desempenho (max. 7%)	Taxa de reserva de desempenho
P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	1.317.101.777,00	1.343.547.038,55	80.612.822,31	67.177.351,93	94.048.292,70	6%
P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	92.229.358,00	94.081.173,51	5.644.870,41	4.704.058,68	6.585.682,15	6%
P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	933.999.806,00	952.753.003,05	57.165.180,18	47.637.650,15	66.692.710,21	6%
P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal	787.360.977,00	803.169.904,86	48.190.194,30	40.158.495,24	56.221.893,34	6%
P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	381.838.997,00	389.505.703,04	23.370.342,18	19.475.285,15	27.265.399,21	6%

VIII. MEDIDAS

CONDIÇÕES GERAIS

Na definição das medidas garantiu-se o adequado enquadramento do Regulamento (UE) Nº 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e das disposições constantes dos atos delegados acordados entre o Parlamento Europeu e o Conselho e da proposta de atos de execução conhecida à data.

Na definição da arquitetura de programação procurou-se, à partida, ter em consideração as medidas regulamentares e a codificação da Comissão, todavia, a abrangência de determinadas medidas e a preocupação com a comunicação interna das opções de política para com os potenciais beneficiários do programa determinaram uma relação diferente.

A relação entre a codificação da Comissão e a codificação das medidas/ações/operações do PDR2020 encontra-se no final do capítulo.

TIPOLOGIA DE ZONAS RURAIS

A classificação das zonas rurais, a definir segundo o Artº 50 do Regulamento (UE) nº 1305/2013, teve por base a tipologia de zonas rurais apresentada pelo Eurostat ao nível da NUTIII, versão 2010. Uma vez que esta agregação não reflete a diversidade local dentro de cada território, verificou-se a necessidade de a aproximar a um nível de maior detalhe, neste caso o LAU2, sendo avaliada por um conjunto de critérios.

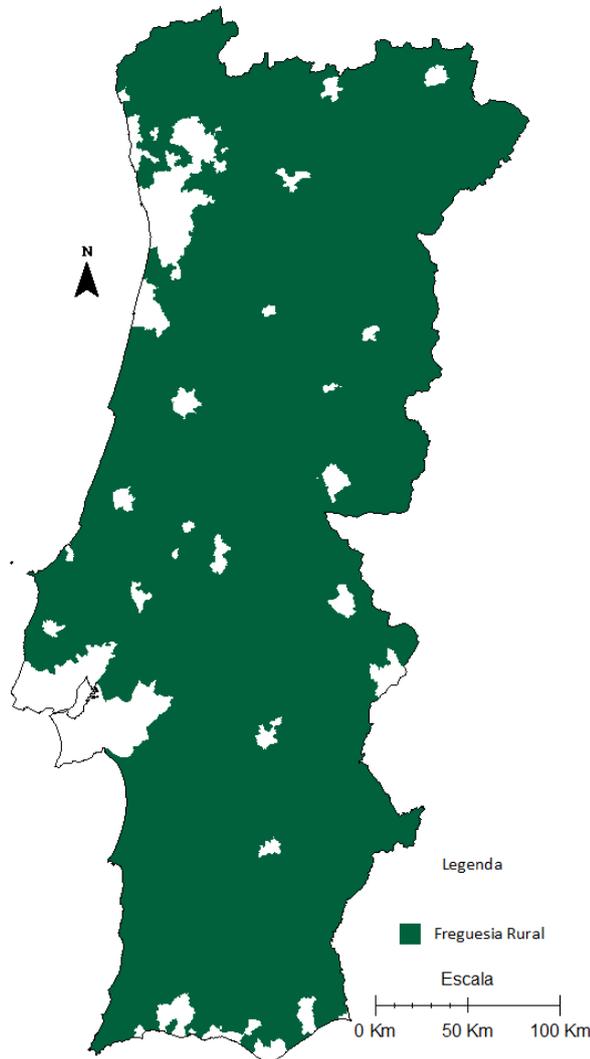
As LAU2 das NUTIII Rurais segundo o Eurostat:

- Foram classificadas como rurais exceto as que fazem parte, ou incluem, aglomerados populacionais com mais de 15 000 habitantes.

As LAU2 localizadas em NUTIII Intermédias e urbanas:

- Se fizerem parte, ou incluírem, aglomerados populacionais com mais de 15 000 habitantes são classificadas como não rural.
- Se as LAU2 pertencerem a unidades administrativas locais (LAU2 no Algarve; e LAU1 nas restantes NUTIII) em que a população vive maioritariamente em aglomerados com menos de 2000 habitantes são classificadas como rurais, caso contrário como não rural.

Freguesias Rurais PDR2020 (nova Divisão Administrativa freguesias 2013)



Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas pode revestir as seguintes modalidades: concurso, convite (em casos excecionais), período pré-definido ou em contínuo, a definir na regulamentação específica de cada medida. Antevê-se que a modalidade de período pré-definido deva ser a mais utilizada, seguindo-se o princípio de planificação com antecedência dos períodos de candidatura.

A apresentação de candidaturas será acompanhada do estabelecimento de critérios de seleção cujos princípios são enunciados ao longo das medidas. No que respeita à fórmula de aplicação dos critérios de seleção, respetivos ponderadores e limiares mínimos, quando for o caso, estes dependerão das medidas, salvaguardando-se ainda o disposto do nº1 do art.49 do Regulamento (EU) 1305/2013 de a Autoridade de Gestão definir os critérios de seleção das operações depois de consultado o Comité de Acompanhamento.

FORMAS DAS SUBVENÇÕES E APOIOS REEMBOLSÁVEIS

Estão previstas as seguintes modalidades:

- a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, juntamente com, quando pertinente, as contribuições em espécie e as amortizações;
- b) Tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos e financiamento a taxa fixa;

Em determinadas medidas está prevista a concessão de ajuda via apoios reembolsáveis. Os reembolsos daí resultantes deverão ser preferencialmente utilizados na mesma medida. A decisão de afetação caberá à Autoridade de Gestão, em articulação com o Organismo Pagador.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2013, que determina os pressupostos na configuração do Acordo de Parceria, identifica a situação financeira das empresas portuguesas como um fator condicionante à utilização de fundos comunitários no período 2014-2020.

Por seu turno, a Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2013 que determina o modelo de governação dos fundos comunitários, determina ainda a criação da Instituição Financeira de Desenvolvimento que assegura a gestão de instrumentos financeiros com recurso a financiamento do Banco Europeu de Investimento e de outras Instituições Financeiras e ainda a gestão de reembolsos associados aos diferentes períodos de programação, no âmbito das políticas de coesão.

Neste contexto é ponderável a disponibilização de Instrumentos Financeiros tendo em vista a facilitação do financiamento das empresas, numa lógica de potenciação da aplicação do FEADER.

O PDR2020 integra uma avaliação ex-ante da aplicação dos Instrumentos Financeiros para o FEEL 2014-2020.

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Os beneficiários de apoios ao investimento e os Grupos de Ação Local podem beneficiar de adiantamentos, em condições a definir na legislação nacional no respeito dos requisitos regulamentares, nomeadamente os relativos a garantias.

ARTICULAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA DIRETIVA QUADRO DA ÁGUA E A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Atualmente PT tem notificados Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) para as 8 Regiões Hidrográficas do Continente, contendo programas com medidas relevantes para a agricultura. Os PGRH assumem um carácter evolutivo estando em curso a preparação do segundo ciclo.

O diagnóstico da utilização do recurso água pelo setor agrícola revela um bom desempenho, no sentido da preservação da sua qualidade e numa utilização mais eficiente, num contexto que se assume dinâmico, em constante necessidade de revisão.

O PDR2020 contempla um conjunto de medidas que contribuem para a preservação da qualidade da água complementarmente às obrigações que são impostas no exercício da atividade agrícola. Destaca-se, a este nível, a agricultura biológica, a produção integrada, o uso eficiente da água, a conservação do solo e instalação de galerias ripícolas. No que diz respeito às pressões por razões quantitativas, o PDR2020 acautela estas preocupações promovendo o uso mais eficiente não só através da medida agroambiente e clima, já referida, do Uso Eficiente da Água, como pelo apoio ao investimento no regadio eficiente.

CONDICIONALIDADE E BASELINE DAS MEDIDAS

No caso dos beneficiários de medidas previstas no PDR 2020 estabelecidas ao abrigo dos artigos 28.º a 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, designadamente das ações previstas na medida 7 – Agricultura e Recursos Naturais, constituem normas mínimas os requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (EU) n.º 1307/2013, bem como aos requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos e outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional, de acordo de acordo com a identificação realizada no PDR2020.

RELAÇÃO ENTRE A ARQUITETURA PDR2020 E OS CÓDIGOS COM

Medidas	Ações	Operações		Artigos	Códigos COM
M1 Inovação	Inovação	1.0.1	Grupos Operacionais	35	16.1
M2. Conhecimento	Ac2.1. Capacitação e Divulgação	2.1.1	Ações de formação	14	1.1
		2.1.2	Atividades de demonstração		1.2
		2.1.3	Intercâmbios de curta duração e visitas a explorações agrícolas e florestais		1.3
		2.1.4	Ações de informação		1.2
	Ac2.2. Aconselhamento	2.2.1	Apoio ao fornecimento do serviço de aconselhamento agrícola e florestal	15	2.1
		2.2.2	Apoio à criação de serviços de aconselhamento		2.2
2.2.3		Apoio à formação de conselheiros das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento	2.3		
M3. Valorização da Produção Agrícola	Ac3.1. Jovens Agricultores	3.1.1	Jovens Agricultores	19	6.1
	Ac3.2. Investimento na exploração agrícola	3.2.1	Investimento na exploração agrícola	17	4.1
		3.2.2	Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas		
	Ac3.3. Investimento na transformação e comercialização produtos agrícolas	3.3.1	Investimento Transformação. e comercialização de produtos agrícolas	17	4.2
		3.3.2	Pequenos Investimentos de Transformação. e comercialização de produtos agrícolas		
	Ac3.4. Infraestruturas Coletivas	3.4.1	Desenvolvimento do regadio eficiente	17	4.3
		3.4.2	Melhoria da eficiência dos regadios existentes		
		3.4.3	Drenagem e estruturação fundiária		
M4. Valorização dos recursos florestais	Valorização dos recursos florestais	4.0.1	Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado	17	4,2
		4.0.2	Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado	21	8.6
M5. Organização da	Ac5.1. Criação AP /OP	5.1.1	Criação de agrupamentos e organizações de produtores	27	9.1

Medidas	Ações	Operações		Artigos	Códigos COM
Produção	Ac5.2. Organizações Interprofissionais	5.2.1	Interprofissionais	35	16.10
	Ac5.3. Cooperação empresarial	5.3.1	Cooperação empresarial		16.3
M6. Gestão Risco e Restabel. potencial produtivo	Ac.6.1. Seguros	6.1.1.	Seguros	36	17.1
	Ac6.2. Prevenção de riscos e Restabelecimento do Potencial produtivo	6.2.1.	Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	18	5.1
		6.2.2.	Restabelecimento do potencial produtivo		5.2
M7. Agricultura e recursos naturais	Ac.7.1. Agricultura Biológica	7.1.1	Conversão para agricultura biológica	29	11.1
		7.1.2	Manutenção em agricultura biológica		11.2
	Ac.7.2. Produção Integrada	7.2.1	Produção Integrada	28	10.1
	Ac.7.3. Pagamentos Rede Natura	7.3.1	Pagamentos Rede Natura - Pagamento natura	30	12.1
		7.3.2	Pagamentos Rede Natura - Apoios zonais de caracter agroambiental	28	10.1
	Ac.7.4. Conservação do solo	7.4.1	Conservação do solo - Sementeira direta ou mobilização na linha	28	10.1
		7.4.2	Conservação do solo - Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes		
	Ac.7.5. Uso eficiente da Água	7.5.1	Uso eficiente da água	28	10.1
	Ac.7.6. Culturas permanentes tradicionais	7.6.1	Culturas permanentes tradicionais	28	10.1
		7.6.2	Culturas permanentes tradicionais - Douro Vinhateiro		
	Ac.7.7. Pastoreio extensivo	7.7.1	Pastoreio extensivo - Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural	28	10.1
		7.7.2	Pastoreio extensivo - Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado		
		7.7.3	Pastoreio extensivo - Apoio à proteção do lobo -ibérico		
Ac.7.8. Recursos Genéticos	7.8.1	Recursos genéticos – Manutenção de raças autóctones em risco	28	10.1	
	7.8.2	Recursos genéticos – Utilização de variedades vegetais tradicionais			

Medidas	Ações	Operações		Artigos	Códigos COM	
		7.8.3	Recursos genéticos - Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais	28	10.2	
		7.8.4	Recursos genéticos - Conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais			
		7.8.5	Conservação e melhoramento de recursos genéticos florestais	34	15.2	
		Ac.7.9. Mosaico agroflorestal	7.9.1	Mosaico agroflorestal	28	10.1
		Ac.7.10. Silvoambientais	7.10.1	Manutenção de habitats do lince-ibérico	34	15.1
	7.10.2		Manutenção e recuperação de galerias ripícolas			
		Ac.7.11 Investimentos não produtivos	7.11.1	Investimentos não produtivos	17	4.4
	Ac. 7.12 Apoio agroambiental à apicultura	7.12.1	Apoio agroambiental à apicultura	28	10.1	
M8. Proteção e reabilitação de povoamentos florestais	Ac.8.1 - Silvicultura sustentável	8.1.1	Florestação terras agrícolas e não-agrícolas	21	8.1	
		8.1.2	Instalação de sistemas agro-florestais		8.2	
		8.1.3	Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos		8.3	
		8.1.4	Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos		8.4	
		8.1.5	Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas		8.5	
		8.1.6	Melhoria do valor económico das florestas		8.6	
	Ac. 8.2 Gestão de recursos cinegéticos e aquícolas	8.2.1	Gestão de recursos cinegéticos	20	7.4	
		8.2.2	Gestão de recursos aquícolas		7.4	
M9. Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas	Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas	9.0.1	Zonas de Montanha	31	13.1	
		9.0.2	Zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas		13.2	
		9.0.3	Zonas sujeitas a condicionantes específicas		13.3	

Medidas	Ações	Operações		Artigos	Códigos COM
M10. Leader	10.1 Apoio preparatório	10.1.1	Preparação e reforço das capacidades, formação e ligação em rede dos GAL	35 CPR	19.1
	10.2 Implementação das estratégias	10.2.1	Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local		19.2
	10.3 Atividades de cooperação dos GAL	10.3.1	Atividades de cooperação dos Grupos de Ação Local		19.3
	10.4 Funcionamento e animação	10.4.1	Custos de Funcionamento e animação		19.4



Medida 1 – INOVAÇÃO



AÇÃO 1.1 – GRUPOS OPERACIONAIS

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigo 35.º
- 55º (Objetivos da PEI)
- 56º (Grupos Operacionais)
- 57º (Tarefas dos Grupos Operacionais)

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A criação e o funcionamento dos grupos operacionais são um elemento fulcral da Parceria Europeia de Inovação (PEI) para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas, cujos projetos-piloto a desenvolver serão instrumentos importantes para verificar a aplicabilidade comercial das tecnologias, das técnicas e das práticas nos diferentes contextos e para as adaptar, se necessário.

A implementação da cooperação através da constituição de Grupos Operacionais permite criar ligações entre a investigação, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, promovendo de acordo com os objetivos da PEI:

- A eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e florestal, tendo em vista um sistema de produção agro ecológico, que preserve os recursos naturais dos quais a agricultura e a floresta dependem;
- A oferta de alimentação humana e animal e biomateriais seguros e sustentáveis;
- A preservação do ambiente e a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

O apoio aos Grupos Operacionais, concedido para desenvolvimento de ações de inovação em quatro domínios temáticos prioritários, contribui ainda para as prioridades de desenvolvimento rural P2 a P6:

Prioridade 1 – Fomentar a transferência de conhecimento e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, nomeadamente para os domínios a) e b).

Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, nomeadamente no domínio a).

Prioridade 3 – promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas. O bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, em particular no domínio a).

Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura,

em todos os domínios.

Prioridade 5 - promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal, em todos os domínios.

Prioridade 6 - promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais, no domínio b.

Prioridade horizontal – Ambiente, Clima e Inovação

Operação 1.0.1 GRUPOS OPERACIONAIS

Código CE

16.1 Apoio à criação e ao funcionamento dos grupos operacionais da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Destina-se a apoiar a Inovação no setor agrícola nacional no quadro da Parceria Europeia para a Inovação (PEI) para a produtividade e sustentabilidade agrícola.

Tem como objetivo promover:

- O funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação que respondam a problemas concretos ou oportunidades que se colocam à produção e que contribuam para atingir os objetivos e prioridades do Desenvolvimento Rural, nas áreas temáticas consideradas prioritárias pelo setor tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI;
- A execução de projetos do Plano de Ação a implementar pelo Grupo Operacional.

Os Domínios Temáticos prioritários para o setor são os seguintes:

- Aumento da eficiência dos recursos na produção agrícola e florestal;
- Melhoria da gestão dos sistemas agrícolas e florestais;
- Melhoria da integração nos mercados;
- Valorização dos territórios.

Estes domínios temáticos são detalhados em sede do documento "Linhas de orientação para o apoio à Inovação no setor agrícola, agroalimentar e florestal", coordenado pelo GPP, de acordo com os resultados da consulta pública realizada em 2013.

TIPO DE APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis. Prevê-se uma abordagem baseada em custos simplificados para determinado tipo de despesas, designadamente de funcionamento.

LIGAÇÃO A OUTRA LEGISLAÇÃO

COM (2012) 79 final - COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativa à parceria europeia de inovação «Produtividade e Sustentabilidade no Setor Agrícola»

BENEFICIÁRIOS

- Grupos Operacionais: parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada que se propõem desenvolverem um plano de ação visando a inovação no setor agrícola.
- Podem fazer parte dos Grupos Operacionais as seguintes entidades:
 - a) PME ou pessoas singulares que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou de produtos florestais;
 - b) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no sector agrícola, florestal ou seus recursos endógenos ou agroalimentar;
 - c) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
 - d) Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de ação apresentado.

Nota: As entidades de outros EM que pertençam ao Grupo Operacional podem beneficiar de apoio deste PDR desde que tenham domicílio fiscal em Portugal.

DESPESA ELEGÍVEL

Despesas relacionadas com a criação do Grupo Operacional, nomeadamente, custos operacionais de cooperação associados à dinamização, constituição do Grupo Operacional e preparação do respetivo plano de ação, realizados após a data de registo da iniciativa na Bolsa de Iniciativas da Rede Rural Nacional e desde que o Grupo Operacional constituído apresente uma candidatura para implementação de um Plano de Ação, decidida pela Autoridade de Gestão do PDR.

Despesas relacionadas com o funcionamento dos Grupos Operacionais e com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente:

- Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;

- Custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;
- Custos de demonstração e divulgação de resultados.

Para efeitos da presente ação não são elegíveis as despesas:

- relativas a atividades de investigação fundamental;
- relativas a equipamentos em 2ª mão;
- elegíveis ao abrigo da ação 7.8 (artigo 28 cod. 10.2) deste PDR relativas ao apoio à conservação e melhoramento de recursos genéticos.

Notas:

Será estabelecido um limite para as despesas com custos operacionais em relação à despesa elegível total, bem como um teto em valor absoluto.

As contribuições em espécie são elegíveis, nos termos do n.º 3 do Artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários (Grupo Operacional)

- É composto por três ou mais entidades, devendo incluir obrigatoriamente entidades das alíneas a), b) e c) descritas no ponto referente aos Beneficiários;
- Apresenta um contrato de parceria que formalize o Grupo Operacional e as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito do Plano de Ação apresentado, e que preveja os procedimentos internos que assegurem a transparência do seu funcionamento e tomada de decisões evitando situações de conflito de interesses, bem como a designação da respetiva entidade gestora;
- Os parceiros do grupo operacional estão inscritos como membros da Rede Rural Nacional;
- Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

Plano de Ação

- Enquadramento nos objetivos da Ação;
- Formulação que identifique a situação de partida, o problema/oportunidade que se propõe abordar, os objetivos visados e os resultados a atingir e os principais constrangimentos e riscos envolvidos; integre todas as fases de programação e execução e respetiva calendarização bem como a forma/método de abordagem, as tarefas a realizar por cada parceiro, o orçamento, os potenciais destinatários dos resultados esperados, o plano de demonstração/ divulgação/ disseminação e o plano de acompanhamento e avaliação;
- Identificar as tarefas e responsabilidades a realizar por cada parceiro;

- O plano de ação prevê uma duração máxima de implementação cujo limite será definido em regulamentação nacional;
- Identificação e garantias de assegurar as fontes de financiamento complementares.

A candidatura resulta de uma iniciativa previamente registada na Bolsa de Iniciativas PEI da Rede Rural Nacional, considerando-se esta data como aquela a partir da qual são elegíveis as despesas relacionadas com a criação do Grupo Operacional.

COMPROMISSOS

Estão associados os seguintes compromissos:

- Manter as condições de acesso relativas aos beneficiários;
- Operacionalizar o plano de ação no prazo previsto.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: avaliação do Plano de Ação e do Plano de Divulgação, tipo e qualificação da parceria face ao plano de ação, área temática prioritária.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio é concedido sob a forma de incentivos não reembolsáveis, até um valor máximo de 550.000 €, estando limitado a um período máximo de 7 anos.

O apoio aos custos de instalação está limitado a 5% da despesa elegível para apoio, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 15.000 euros.

A taxa de apoio poderá atingir um máximo de 75% da despesa elegível para os seguintes custos:

- a) Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo dinamização do GO coordenação, preparação, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;
- b) Custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;
- c) Custos de demonstração e divulgação de resultados.

Se no âmbito da alínea b) os custos decorrentes dos projetos forem enquadráveis por outra medida do PDR 2020, o nível de apoio não pode ultrapassar o limite máximo estabelecido para essa medida.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO

Definição de Projetos-piloto

Os projetos-piloto são projetos cuja aplicação prática, em ambientes representativos das condições

de funcionamento da vida real visa servir de primeira experiência para se aferir da sua eficácia na introdução de alterações que consubstanciam novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou práticas; não se incluem alterações de rotina ou periódicas ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.



Medida 2 – CONHECIMENTO



AÇÃO 2.1 – CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Enquadramento Regulamentar

Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigo 14.º – Transferência de conhecimentos e ações de informação.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

Esta medida tem como objetivo melhorar a informação e capacitação técnica e empresarial dos ativos do setor agrícola, alimentar e florestal, tendo em vista a promoção do crescimento económico e o desenvolvimento das zonas rurais através da melhoria da sustentabilidade, competitividade, eficiência de recursos e desempenho ambiental das explorações e empresas.

O perfil de habilitações dos ativos do setor, bem como um conjunto de necessidades a que as explorações e empresas têm de dar resposta para um bom desempenho e inserção nos mercados, leva a que se recorra a ações de transferência de informação e de conhecimento que utilizam processos, linguagens e tempos de transmissão diferenciados. Para um público mais alargado, todos os ativos do setor, prevê-se a divulgação de informação, bem como ações de demonstração e transmissão pela prática, em período mais curto. As ações de formação e de transmissão produtor-produtor em período mais longo, são dirigidas às explorações e empresas com investimento ao abrigo do PDR 2020 procurando satisfazer as necessidades identificadas para concretização desse investimento.

Esta medida complementa a ação dos Fundos da Coesão, de acordo com o previsto no Acordo de Parceria e atua de forma sinérgica com outras medidas apresentadas neste PDR.

No âmbito do PDR, está previsto que outras medidas contribuam para a transferência de conhecimento e informação no seio da população ativa no setor. É o caso da medida relativa aos Serviços de Aconselhamento bem como da medida relativa à Cooperação, onde no âmbito da inovação, são previstas ações de divulgação e disseminação de conhecimento que permitam alcançar técnicos e produtores.

O apoio à Capacitação e Divulgação destina-se a melhorar as competências das pessoas ativas nos setores agrícola, agroalimentar e florestal, através da promoção de ações de transferência de informação e de conhecimento e que contribuam para a melhoria do desempenho das explorações e empresas, alcançando os objetivos preconizados no programa de desenvolvimento rural.

Esta medida contribui para as seguintes Prioridades do Desenvolvimento Rural:

Prioridade 1 - Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais: (a) - incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais; (c) – incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos

de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas: (a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.

Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura: (b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas; (c) prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 5 - promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal: (a) melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola; (b) melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar; (c) facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia (e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;

Prioridade 6 - promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais: (b) fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.

Prioridade horizontal – Ambiente, Clima e Inovação.

Operação 2.1.1 AÇÕES DE FORMAÇÃO

Código CE

1.1 - Apoio a ações de formação profissional e de aquisição de competências.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

O apoio previsto complementa a resposta dos fundos europeus da coesão disponíveis e vocacionados para o apoio à qualificação dos recursos humanos e das empresas, nomeadamente do FSE.

O acesso a ações de formação destinadas a satisfazer necessidades de conhecimento, em matérias setoriais e não setoriais, que se colocam aos ativos do setor agro- alimentar e florestal e às PME em zonas rurais, bem como a formação – ação destinada aos jovens agricultores no PDR 2020 será promovida através de outros programas operacionais financiados pelo FSE. Esta abordagem obriga a que se potencie de forma concertada o apoio dos vários instrumentos de política para a capacitação dos agentes do setor, em função das suas especificidades, através de operações ajustadas no conteúdo e no modo de operacionalização.

Em consequência, o PDR 2020 vai implementar este tipo de operação de forma mais dirigida focando-se, essencialmente, na aquisição de conhecimento necessário à concretização de projetos

de investimento apresentados para financiamento.

Distinguem-se as ações de formação a apoiar em dois grupos: a formação base, de carácter mais generalista (conceitos base, normas, exemplos de boas práticas,...) dirigida aos ativos das explorações, empresas e outras entidades que se encontram em processo de investimento financiado pelo programa (ou pelo programa PRODER na sua fase final); e a formação específica, de carácter mais avançado, capacitando para a intervenção em condições mais concretas de contexto produtivo (ex.: condições edafo-climáticas e fisiográficas, de sistema de produção, etc..) e que se dirige aos empresários e gestores das mesmas entidades beneficiárias bem como aos Jovens Agricultores, financiados pelo programa anterior PRODER, e aos técnicos do setor.

Ações de formação

a) Formação base

Público-alvo:

- Ativos das explorações, empresas e outras entidades beneficiárias das medidas de apoio ao investimento do PDR 2020 com projetos apresentados para financiamento nestas medidas, incluindo jovens agricultores em instalação com projeto de instalação aprovado no PDR 2020.
- Ativos das explorações, empresas e outras entidades beneficiárias do PRODER com projetos de investimento aprovados a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Estas ações de formação, respondem essencialmente a necessidades identificadas pelos proponentes de candidaturas às medidas de apoio ao investimento do PDR 2020, orientando-se sobretudo para os domínios dos processos produtivos, da transformação e comercialização dos produtos, da aplicação de métodos de produção compatíveis com a gestão agrícola e florestal sustentável e dos recursos naturais e conservação da biodiversidade, da melhoria da integração dos produtores primários na cadeia alimentar e da gestão de riscos na agricultura. A formação em agricultura sustentável, quando constitua compromisso obrigatório para jovens agricultores em instalação com projeto de instalação aprovado no PDR 2020 tem aqui enquadramento.

Estes cursos de formação terão uma duração mínima de 14 horas e uma duração máxima de 90 horas.

b) Formação específica

Público-alvo:

- Produtores e empresários agrícolas e florestais das explorações, e gestores de outras entidades beneficiárias das medidas de apoio ao investimento do PDR 2020 com projetos apresentados para financiamento nestas medidas;
- Jovens agricultores instalados ao abrigo do PRODER desde que tenham concluído formação obrigatória naquele âmbito e mantenham a atividade empresarial;
- Quadros técnicos que intervêm no setor agrícola, agroalimentar ou florestal, nas atividades de apoio técnico.

Estas operações têm como objetivo a resposta a questões específicas sobre o desenvolvimento de um dado produto ou produtos, tecnologias de produção, métodos e tecnologias de proteção ambiental incluindo conservação da biodiversidade, de gestão da água, de eficiência na utilização da energia e de fontes de energia renováveis, comercialização de produtos, organização de cadeias de abastecimento curtas, controlo da qualidade dos produtos e gestão da empresa.

Podem ser realizadas em organismos de desenvolvimento tecnológico, organismos de experimentação e outras organizações que desenvolvam atividade no domínio de conhecimento pretendido pelo formando, nacionais ou no espaço da UE, que, para além de experiência, recursos necessários, disponham de capacidade para a transferência de conhecimento.

As ações realizadas em território nacional têm uma duração máxima de 15 dias e as realizadas no estrangeiro uma duração máxima de 20 dias, podendo realizar-se de forma descontinuada quando tal se revele necessário para o objetivo em causa. No final da ação é apresentado um relatório de avaliação pelo formando e um relatório de avaliação pelo orientador.

A formação específica não se destina a aprendizagem prática em explorações agrícolas ou florestais; essa aprendizagem está prevista através das visitas a explorações e intercâmbios de curta duração.

Os cursos de formação dirigidos a quadros técnicos constituem uma formação técnica especializada que não é enquadrável nos outros programas operacionais financiados pelo FSE, correspondendo a necessidades setoriais identificadas pelo organismo do MAM responsável pela área da formação profissional.

COMPROMISSOS

Elaboração de relatório relativo à execução do plano de ação.

TIPO DE APOIO

Incentivos não reembolsáveis

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que estabelece o “Código dos Contratos Públicos”.

BENEFICIÁRIOS

- **Ações de Formação Base:** Entidades do setor público ou privado, reconhecidas como entidades formadoras;
- **Ações de formação específica:** Entidades do setor público ou privado.

DESPESA ELEGÍVEL

Custos de organização e operacionalização

- Despesas que decorrem da implementação da operação, nomeadamente salários, custos de deslocação, consumíveis necessários à ação, utilização do espaço onde decorre a ação.

Custos dos participantes

- Despesas de deslocação, alojamento, ajudas de custo;
- Despesas com a prestação de serviços de substituição durante a ausência do chefe da exploração.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- No caso das ações de formação base, ser uma entidade formadora certificada pela DGERT ou, no caso da certificação regulada setorialmente, pelo organismo responsável pela certificação setorial;
- Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;
- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar.

Operações

Apresentação de um plano calendarizado com uma duração máxima a definir, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver bem como os objetivos a alcançar.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As operações serão selecionadas na sequência de um convite à apresentação de propostas, de acordo com as regras da contratação pública.

Os critérios de seleção das candidaturas devem ter em conta a tipologia de atividades proposta no plano, a sua relevância e abrangência para os objetivos a atingir.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

São atribuídos incentivos não reembolsáveis até 100% do montante correspondente à despesa total elegível.

Notas:

- O pagamento das despesas dos participantes pode vir a ser efetuado mediante vales

emitidos pela Autoridade de Gestão, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) nº 808/2014 da Comissão de 17 de Julho de 2014;

- As taxas de apoio aos vários tipos de operações podem ser ajustadas nos níveis previstos às regras de auxílios de Estado nos casos de atividades não relacionadas com produtos do Anexo I do Tratado.

Operação 2.1.2 ATIVIDADES DE DEMONSTRAÇÃO

Código CE

1.2 - Apoio a atividades de demonstração/ações de informação.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Atividades de demonstração

Sessões práticas de demonstração nos domínios: tecnológicos, de técnicas de produção, de novos métodos de proteção das culturas bem como de novos equipamentos, relevantes para a atividade das empresas a envolver nas atividades de demonstração.

Podem realizar-se em explorações ou empresas bem como em centros tecnológicos, de demonstração ou laboratoriais, ou outros locais de exposição onde possa ser demonstrado o conhecimento nos domínios mencionados.

São realizadas em grupo a constituir de acordo com características/necessidades específicas das explorações/empresas que o integram.

Após a sua realização são objeto da respetiva avaliação, da identificação das conclusões retiradas e das perspetivas individuais que abriam aos participantes.

TIPO DE APOIO

Incentivos não reembolsáveis

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que estabelece o “Código dos Contratos Públicos”.

BENEFICIÁRIOS

Entidades do setor público ou privado.

DESPESA ELEGÍVEL

Custos de organização e operacionalização

- Despesas que decorrem da implementação da operação, nomeadamente salários, custos de deslocação, consumíveis necessários à ação, utilização do espaço onde decorre a ação;
- Despesas de investimento diretamente relacionadas com o projeto de demonstração, aplicando-se o Art.º 45 do regulamento FEADER.

Custos dos participantes

- Despesas de deslocação, alojamento, ajudas de custo;
- Despesas com a prestação de serviços de substituição durante a ausência do chefe da exploração.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;
- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar.

Operações

- Apresentação de um plano calendarizado com uma duração máxima a definir, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver, bem como os objetivos a alcançar.

As entidades beneficiárias devem desenvolver operações deste tipo em favor de pessoas coletivas ou singulares que lhe sejam externas.

COMPROMISSOS

Elaboração de relatório relativo à execução do Plano de ação.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As operações serão selecionadas na sequência de um convite à apresentação de propostas, de acordo com as regras da contratação pública.

Os critérios de seleção das candidaturas devem ter em conta a tipologia de atividades proposta no plano, a sua relevância e abrangência para os objetivos a atingir.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Atividades de demonstração

- São atribuídos incentivos não reembolsáveis até 100% do montante correspondente à despesa total elegível;
- O apoio à despesa de investimento elegível não pode exceder o limite de 100.000 euros para um período de três anos.

Notas:

- O pagamento das despesas dos participantes pode vir a ser efetuado mediante vales emitidos pela Autoridade de Gestão, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) nº 808/2014 da Comissão de 17 de Julho de 2014;
- As taxas de apoio aos vários tipos de operações podem ser ajustadas nos níveis previstos às regras de auxílios de Estado nos casos de atividades não relacionadas com produtos do Anexo I do Tratado.

Operação 2.1.3 INTERCÂMBIOS DE CURTA DURAÇÃO E VISITAS A EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

Código CE

1.3 - Apoio a intercâmbios de curta duração no domínio da gestão agrícola e florestal, assim como a visitas a explorações agrícolas e florestais.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta tipologia de operação tem como objetivo a aprendizagem direta de agricultor para agricultor ou de produtor florestal para produtor florestal sendo realizadas em explorações agrícolas ou florestais, nacionais ou no espaço da UE.

Estas ações são focadas na aprendizagem de métodos e técnicas direcionadas para a agricultura e floresta sustentáveis, na diversificação das explorações, na participação das explorações em cadeias de abastecimento curtas, controlo da qualidade dos produtos no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio e novas tecnologias e melhoria da resiliência das florestas.

Visitas a Explorações

Público-alvo: Ativos nos setores agrícola, florestal incluindo caça e pesca em águas interiores.

As visitas a explorações realizam-se em períodos curtos 3 a 5 dias, sendo realizadas em grupo e revestem natureza temática seguindo uma abordagem professor-aluno, em que um produtor domina uma técnica que o outro produtor pretende aprender.

Intercâmbios de curta duração

Público-alvo:

- Produtores agrícolas e florestais das explorações beneficiárias das medidas de apoio ao investimento do PDR 2020 com projetos apresentados para financiamento nestas medidas;
- Jovens agricultores instalados ao abrigo do PRODER desde que tenham concluído formação obrigatória naquele âmbito e mantenham a atividade empresarial.

Os intercâmbios de curta duração têm uma duração mínima de 1 mês e uma duração máxima de 3 meses, podendo realizar-se de forma descontinuada quando tal se revele necessário para o objetivo em causa.

Após a sua realização são objeto da respetiva avaliação, da identificação das conclusões retiradas e das perspetivas individuais que abriu aos participantes.

TIPO DE APOIO

Incentivos não reembolsáveis

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que estabelece o “Código dos Contratos Públicos”.

BENEFICIÁRIOS

Entidades do setor público ou privado.

DESPESA ELEGÍVEL

Custos de organização e operacionalização

- Despesas que decorrem da implementação da operação, nomeadamente salários, custos de deslocação, consumíveis necessários à ação, utilização do espaço onde decorre a ação.

Custos dos participantes

- Despesas de deslocação, alojamento, ajudas de custo;
- Despesas com a prestação de serviços de substituição durante a ausência do chefe da exploração.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos

serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;

- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar.

Operações

- Apresentação de um plano calendarizado com uma duração máxima a definir, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver bem como os objetivos a alcançar.

As entidades beneficiárias devem desenvolver operações deste tipo em favor de pessoas coletivas ou singulares que lhe sejam externas.

COMPROMISSOS

Elaboração de relatório relativo à execução do Plano de ação.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As operações serão selecionadas na sequência de um convite à apresentação de propostas, de acordo com as regras da contratação pública.

Os critérios de seleção das candidaturas devem ter em conta a tipologia de atividades proposta no plano, a sua relevância e abrangência para os objetivos a atingir.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

São atribuídos incentivos não reembolsáveis até 100% do montante da despesa total elegível.

Notas:

- O pagamento das despesas dos participantes pode vir a ser efetuado mediante vales emitidos pela Autoridade de Gestão, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) nº 808/2014 da Comissão de 17 de Julho de 2014;
- As taxas de apoio aos vários tipos de operações podem ser ajustadas nos níveis previstos às regras de auxílios de Estado nos casos de atividades não relacionadas com produtos do Anexo I do Tratado.

Operação 2.1.4 AÇÕES DE INFORMAÇÃO

Código CE

1.2 Apoio para atividades de demonstração/ações de informação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Público-alvo: Ativos no setor agrícola, agroalimentar e florestal.

Esta tipologia de operação destina-se a apoiar atividades de disseminação de informação relativa aos setores agrícola, agroalimentar e florestal, nomeadamente informação técnica, económica ou organizacional.

As ações de informação destinam-se a melhorar o desempenho dos ativos no setor, designadamente nos domínios da competitividade, da organização da produção, do ambiente e clima, e do desenvolvimento dos territórios rurais.

Podem assumir, nomeadamente, a forma de suporte de informação físico e eletrónico, reuniões, apresentações e exposições

Neste contexto importa considerar o contributo relevante do associativismo, enquanto forma de organização potenciador e facilitador do conhecimento e do acesso à informação, ao permitir identificar as necessidades e fragilidades dos setores e, de forma estruturada e permanente, contribuir para a resposta a esses problemas através da melhoria do nível de informação dos produtores agrícolas e florestais incluindo seus recursos endógenos.

TIPO DE APOIO

Incentivos não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que estabelece o “Código dos Contratos Públicos”.

BENEFICIÁRIOS

Confederações de Agricultores e de Cooperativas; Organizações de agricultores e de produtores florestais de âmbito nacional, plurirregional e uniões cooperativas; Outras organizações de âmbito nacional ou plurirregional que tenham como objetivo o desenvolvimento agrícola e rural e Centros Tecnológicos.

DESPESA ELEGÍVEL

Custos de organização e operacionalização: Despesas que decorrem da implementação da operação, nomeadamente salários, custos de deslocação, consumíveis necessários à ação, utilização do espaço onde decorre a ação.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- Demonstrar ter suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;

- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar.

Operações

- Apresentação de um plano calendarizado com uma duração máxima a definir, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver, bem como os objetivos a alcançar.

As entidades beneficiárias devem desenvolver operações deste tipo em favor de pessoas coletivas ou singulares que lhe sejam externas.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As operações serão selecionadas na sequência de um convite à apresentação de propostas, de acordo com as regras da contratação pública.

Os critérios de seleção das candidaturas devem ter em conta a tipologia de atividades proposta no plano, a sua relevância e abrangência para os objetivos a atingir.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

São atribuídos incentivos não reembolsáveis até 75% do montante correspondente à despesa total elegível.

INFORMAÇÃO Especifica da Ação

Princípios gerais

Constituem capacidades adequadas disporem de recursos humanos com habilitação nas áreas do conhecimento a transferir conferida por grau académico e competências pedagógicas, sempre que aplicável, e constitui formação regular a demonstração de experiência mínima de 3 anos ou formação profissional nas áreas de conhecimento a transferir obtidas nos últimos cinco anos.

AÇÃO 2.2 – ACONSELHAMENTO

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigo 15.º - Serviços de aconselhamento, de gestão e serviços de substituição;
- Artigo 35.º (Cooperação) e artigo 53.º (PEI);
- Artigo 41.º – Regras de seleção dos organismos e entidades prestadoras do aconselhamento;
- Anexo II - Montantes máximos e taxas de apoio.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

O apoio no âmbito desta ação é concedido a fim de promover serviços de aconselhamento no setor agrícola e florestal, incentivando os agricultores e produtores florestais a tirar proveito da utilização desses serviços de aconselhamento, com o objetivo de melhorar o desempenho das suas explorações em termos de resultados económicos e ambientais, num contexto de uma melhor utilização dos recursos.

Para isso prevê-se para além do apoio à criação de serviços de aconselhamento, apoios à formação de conselheiros das entidades que irão prestar o serviço, bem como ao fornecimento do serviço de aconselhamento propriamente dito.

A prestação do serviço de aconselhamento é, regra geral, de natureza individual, no entanto, em situações específicas e justificadas, o aconselhamento poderá ser prestado em grupo de pequenas explorações agrícolas ou florestais, desde que tenham características semelhantes, não deixando de ter em consideração a especificidade associada a cada exploração agrícola ou florestal

Esta ação vem dar resposta à necessidade de serem criadas condições que permitam aos agricultores e detentores de explorações florestais melhorar o desempenho das explorações agrícolas e florestais nas áreas temáticas a abranger pelo serviço de aconselhamento. Nesse sentido são criados apoios que visam, de uma forma integrada, promover o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta da exploração agrícola ou florestal, e não a mera transmissão de informação. É assim importante distinguir entre o aconselhamento e o fornecimento de informações aos agricultores e detentores de explorações florestais, uma vez que o primeiro tem como objetivo avaliar a situação específica da exploração agrícola ou florestal em causa.

A Condicionalidade e as práticas *greening* (incluindo a diversificação de culturas, manutenção dos prados permanentes e superfícies de interesse ecológico) são matérias abrangidas pelo aconselhamento agrícola sendo muito relevantes para a proteção do ambiente. De igual forma as matérias relativas às áreas abrangidas pelas Diretivas Aves e Habitats (Rede Natura 2000) estão abrangidas pelo aconselhamento agrícola via Condicionalidade e pelo aconselhamento florestal,

decorrendo assim que tanto os agricultores como os produtores florestais têm acesso a este tipo de serviço.

Tendo em conta a importância destas matérias salienta-se a obrigatoriedade prevista no caso do aconselhamento florestal do primeiro serviço de aconselhamento incluir as obrigações pertinentes previstas nas Diretivas Aves e Habitats.

De igual forma o aconselhamento agrícola abrangerá requisitos mínimos das medidas agroambientais que são a *baseline* para as MAA e que englobam as normas relativas à utilização dos adubos e produtos fitossanitários.

Sem uma adequada formação dos utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos, nos seus diferentes contextos profissionais, não é possível garantir que são salvaguardados os princípios de segurança para a saúde ou para o ambiente, e são minimizados os riscos e efeitos potenciais da sua utilização. Existe já um sistema de formação e certificação profissional implementado a nível nacional, o qual deve ser permanentemente atualizado. O Plano de ação para o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos prevê um conjunto de medidas para alcançar este objetivo. As medidas apresentadas visam atualizar os cursos já existentes e criar novas formas de aquisição de competências, implementar um sistema que permita garantir a qualidade da formação, promover a continuidade das diversas formas de financiamento e identificar em tempo útil as necessidades de formação. Para além das ações de formação previstas, considera-se que as ações de sensibilização constituem uma fonte adicional de transmissão de conhecimentos e de troca de experiências, pela maior proximidade aos utilizadores, pelo que o plano de ação também prevê um conjunto de medidas para alcançar este objetivo.

A ação contribui para os seguintes objetivos:

Prioridade 1 - fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais: (a) incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais;

Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas: (a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola; (b) facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional;

Prioridade 3 – promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura: (a) aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais; (b) apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas;

Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura;

Prioridade 5 - promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal: (a) melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola; (b) melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar; (c) facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia; (e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;

Prioridade horizontal – Ambiente, Clima e Inovação.

Operação 2.2.1 APOIO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL

Código CE

2.1 - Apoio destinado a facilitar o aproveitamento de serviços de aconselhamento

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

O apoio ao fornecimento do serviço de aconselhamento é dado nas seguintes áreas temáticas:

Aconselhamento Agrícola:

- Condicionalidade;
- Práticas *Greening* e Manutenção da Superfície Agrícola;
- Medidas ao nível da exploração previstas no programa de desenvolvimento rural que tenham por objetivo a modernização das explorações agrícolas, a melhoria da competitividade, a integração setorial, a inovação, a orientação para o mercado e a promoção do empreendedorismo. A atuação nesta área tem como objetivo a apresentação de propostas de recurso a medidas/ações do PDR 2020 que o beneficiário poderá adotar no sentido de dar resposta às necessidades por ele identificadas;
- Requisitos mínimos das medidas agroambientais (outros que não os da utilização dos produtos fitofarmacêuticos);
- Requisitos ao nível do agricultor resultantes da aplicação dos programas de medidas que constam dos Planos de Gestão de Bacias Hidrográficas em aplicação da Diretiva - Quadro da Água;
- Requisitos de utilização dos produtos fitofarmacêuticos, em particular os princípios gerais da proteção integrada;
- Primeira instalação dos Jovens Agricultores, através de ações de acompanhamento e esclarecimento das obrigações inerentes ao cumprimento do Plano Empresarial associado ao respetivo projeto de instalação;

Aconselhamento Florestal:

- Aconselhamento florestal nas obrigações relevantes para o agricultor ou produtor florestal decorrentes da Diretiva 92/43/CEE (preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) e da Diretiva 2009/147/CE (conservação das aves selvagens);
- Obrigações pertinentes previstas na Diretiva-Quadro da Água;
- Aconselhamento dirigido às áreas da defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos nomeadamente sobre Fitossanidade Florestal e/ou Defesa da floresta contra incêndios;
- Acompanhamento para efeitos de implementação do Plano Gestão Florestal;
- Acompanhamento da manutenção da certificação florestal, incluindo certificações de grupo ou regionais;
- Condicionalidade, quando aplicável.

Aconselhamento Agrícola ou Florestal:

- Normas de Segurança no trabalho.

No período de programação o primeiro serviço de aconselhamento agrícola prestado a um agricultor terá de incluir obrigatoriamente as áreas temáticas da condicionalidade, práticas *greening* e manutenção da superfície agrícola. O primeiro serviço de aconselhamento prestado a um produtor florestal terá de incluir, pelo menos, as obrigações pertinentes previstas nas Diretivas 92/43/CEE (preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) e 2009/147/CE (conservação das aves selvagens) e na Diretiva - Quadro da Água. Exceto em casos devidamente justificados o segundo serviço deverá abranger áreas temáticas não abrangidas pelo primeiro serviço.

TIPO DE APOIO

Apoio não reembolsável

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Artigos 12.º a 15.º e Anexo I – Âmbito do Sistema de aconselhamento, incluindo requisitos específicos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

BENEFICIÁRIOS

Entidades selecionadas para a prestação dos serviços de aconselhamento de acordo com princípios de contratação pública.

DESPESA ELEGÍVEL

Encargos incorridos para fornecer o serviço de aconselhamento, incluindo salários, deslocações, material e outros custos relacionados com a sua prestação.

Os encargos com material constituem despesas incorridas necessárias à prestação do serviço, nomeadamente as que estão associados à constituição do processo individual de aconselhamento. Estes encargos incluem os custos com o desenvolvimento de instrumentos de aconselhamento, nomeadamente, os manuais técnicos, folhetos, elaboração de páginas da internet.

Os outros custos incluem, nomeadamente os custos relacionados com o local da prestação do serviço. A tipologia de despesas elegíveis será alvo de maior detalhe em sede de legislação nacional.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Entidades reconhecidas para efeitos da prestação do serviço no âmbito do Sistema de Aconselhamento Nacional no qual é exigido a existência de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade;
- O reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento será realizado pela autoridade nacional responsável pela gestão do sistema de aconselhamento agrícola e florestal. Os critérios relativos ao processo de reconhecimento das entidades prestadoras do sistema de aconselhamento agrícola e florestal terão que verificar, nomeadamente, a capacidade técnica demonstrada pela Entidade nas áreas temáticas previstas para o aconselhamento, a capacidade de organização e experiência de apoio técnico aos agricultores, e os meios operacionais disponíveis para a prestação do serviço;
- A candidatura a este apoio decorre de uma manifestação de interesse na prestação de um determinado serviço, ou conjunto de serviços, ao qual está associada uma estimativa de custos incorridos com a respetiva prestação.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: abrangência dos serviços e Jovens agricultores.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- 80% dos encargos incorridos com o serviço de aconselhamento agrícola até um montante máximo de 1500 €;
- 80% dos encargos incorridos com o serviço de aconselhamento florestal até um montante máximo de 1500 €.

No caso de aconselhamento em grupo de explorações a taxa de apoio acima referida é reduzida para metade até um montante máximo de apoio de 300€.

O número de serviços prestado à mesma exploração está limitado a dois serviços num período máximo de cinco anos, sendo este período contabilizado a partir da data de contratação com a Entidade prestadora do serviço.

Operação 2.2.2 APOIO À CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO

Código CE

2.2 - Apoio à criação de serviços de gestão agrícola, de substituição e de aconselhamento agrícolas, assim como de serviços de aconselhamento florestal.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Tem como objetivo, ao nível da oferta, apoiar Entidades na criação de serviços de aconselhamento nas diferentes áreas temáticas.

As entidades prestadoras do serviço de aconselhamento devem assumir compromisso de manter as condições financeiras necessárias ao exercício da respetiva atividade, até ao termo da operação.

TIPO DE APOIO

O Apoio é atribuído sob a forma de subsídio não reembolsável, de forma degressiva durante um período máximo de 3 anos.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigos 12.º a 15.º e Anexo I – Âmbito do Sistema de aconselhamento, incluindo requisitos específicos;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que estabelece o “Código dos Contratos Públicos”.

BENEFICIÁRIOS

Entidades selecionadas para a prestação dos serviços de aconselhamento de acordo com princípios de contratação pública.

DESPESA ELEGÍVEL

Encargos relacionados com a criação dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal incluindo custos com apoio técnico, jurídico e administrativo, equipamento e material de *software* desde que associados diretamente à atividade de aconselhamento.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- As entidades reconhecidas para efeitos da prestação do serviço no âmbito do Sistema de Aconselhamento Nacional têm de demonstrar a existência de recursos adequados,

nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade.

- As candidaturas devem apresentar coerência técnica e financeira e demonstrar estarem asseguradas as fontes de financiamento.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Será tida em consideração, nomeadamente, a abrangência das ações como princípio na definição dos critérios de seleção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Taxa de apoio de 60% dos custos elegíveis
- Montante máximo de apoio de 200 000 €, sujeito à aplicação do Regulamento (UE) nº1407/2013 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos Auxílios de minimis.

Operação 2.2.3 APOIO À FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DAS ENTIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO

Código CE

2.3 - Apoio para a formação de conselheiros.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação tem como objetivo apoiar as entidades prestadoras de serviços na formação dos seus técnicos para efeitos da melhoria da qualidade do serviço prestado no âmbito do sistema de aconselhamento agrícola e/ou florestal, tendo como preocupação central a atualização permanente das suas competências.

A formação dos técnicos contempla a frequência de ações de formação, de seminários, *workshops*, visitas de estudo (incluindo visitas de estudo no estrangeiro), estágios e sessões de demonstração.

As entidades prestadoras de serviços de aconselhamento podem, elas próprias, com base na identificação e fundamentação das necessidades, elaborar planos de formação com vista à atualização dos conhecimentos dos seus conselheiros ou contratarem entidades formadoras para o efeito.

TIPO DE APOIO

O Apoio é atribuído sob a forma de subsídio não reembolsável.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigos 12.º a 15.º e Anexo I – Âmbito do Sistema de aconselhamento, incluindo requisitos específicos;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que estabelece o “Código dos Contratos Públicos”.

BENEFICIÁRIOS

Entidades selecionadas para a prestação dos serviços de aconselhamento de acordo com princípios de contratação pública.

DESPESA ELEGÍVEL

Encargos incorridos com a formação de conselheiros incluindo salários, deslocações, material de suporte à formação e custos relacionados com o local onde a formação é prestada, ou aquisição de serviços para o efeito.

A formação dos conselheiros realizados com recursos humanos internos à própria Entidade, de forma a melhorar a homogeneidade com que é prestado o serviço de aconselhamento aos agricultores e produtores florestais é elegível, sem prejuízo de se considerar muito importante o papel que as entidades externas especializadas têm na formação dos mesmos.

CONDIÇÕES DE ACESSO

As entidades reconhecidas para efeitos da prestação do serviço no âmbito do Sistema de Aconselhamento Nacional têm de demonstrar a existência de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade. As candidaturas devem apresentar coerência técnica e financeira e demonstrar estarem asseguradas as fontes de financiamento.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Será tida em consideração, nomeadamente, a abrangência das ações como princípio na definição dos critérios de seleção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Taxa de apoio de 75% dos custos elegíveis;
- Montante máximo de apoio de 150 000 € por período de três anos.

Informação Específica da Medida

Princípios gerais

As autoridades ou organismos selecionados devem demonstrar que os serviços de aconselhamento dispõem dos recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade no que respeita aos domínios em que se propõem intervir. De modo a garantir a atualização/formação dos seus técnicos as entidades realizam ações de formação, *workshops* e seminários, sendo que a regularidade com que é fornecida a formação aos técnicos conselheiros será monitorizada pela Autoridade nacional responsável pela gestão do sistema de aconselhamento agrícola e florestal.



Medida 3 - VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



AÇÃO 3.1 – JOVENS AGRICULTORES

Enquadramento Regulamentar

Art. 19º do Regulamento (UE) 1305/2013, do Conselho e do Parlamento.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A renovação e melhoria de gestão das estruturas agrárias, com o aumento da dimensão física e económica das explorações, a promoção do acesso à terra, nomeadamente a jovens e ativos qualificados, e a formação técnica empresarial são objetivos determinantes para o aumento sustentável da capacidade de gerar valor pelo sector primário.

A população agrícola caracteriza-se por um grau de envelhecimento acentuado e um nível de educação muito baixo, com dificuldades na adesão a formas de agricultura mais eficientes e sustentáveis o que origina situações de abandono, contribuindo para a desertificação dos territórios. A renovação geracional e a entrada de novos agricultores com melhores qualificações técnicas e de gestão é fundamental para a dinamização do setor e dos territórios.

Esta ação procura inverter esta trajetória, de forma a aumentar a atratividade do setor aos jovens investidores, através do apoio aos jovens que se instalam pela 1ª vez na atividade agrícola, promovendo o investimento, a organização da produção e a transferência do conhecimento.

A necessidade de ter uma resposta consistente para a sustentabilidade económica de primeiras instalações traduz-se numa coresponsabilização do jovem agricultor, quer ao nível da sua formação, quer ao nível financeiro, quer ainda ao nível da participação no mercado através de Organizações de Produtores.

Esta ação contribui essencialmente para a Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, nomeadamente no seu domínio facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional e para a Prioridade horizontal – Inovação, dado papel que o aconselhamento e formação de jovens agricultores terá na divulgação e capacitação para a inovação.

Operação 3.1.1 JOVENS AGRICULTORES

Código CE

6.1 - Apoio ao arranque de atividade dos jovens agricultores

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A presente operação prevê o apoio aos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola enquadrado por um Plano Empresarial.

O Jovem Agricultor deve possuir ou obter formação e compromete-se executar um Plano Empresarial que terá que incluir investimentos em bens materiais (incluindo terra e animais) e imateriais na atividade agrícola, garantindo o respeito pelas regras ambientais, de bem-estar animal e de higiene e segurança no trabalho.

O apoio é constituído por um prémio aos Jovens Agricultores que é associado ao Plano Empresarial, sendo majorado nomeadamente pelo compromisso de adesão a uma Organização de Produtores e ao nível de investimento.

TIPO DE APOIO

Prémio à 1ª instalação, sob a forma de um incentivo não reembolsável.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

O Apoio aos Jovens Agricultores, no âmbito do regulamento PD 1307/2013, constitui um claro complemento ao apoio à instalação de jovens agricultores, aumentando o nível de rendimento garantido dos jovens agricultores e reforçando assim a sua capacidade de fazer face aos primeiros anos de atividade e de cumprimento do plano de atividade que esta ação prevê.

O jovem agricultor deverá estar conforme a definição de Agricultor Ativo, de acordo com o Artigo 9º do Regulamento (UE) Nº 1307/2013.

BENEFICIÁRIOS

Jovem que se instale pela primeira vez como agricultor na qualidade de responsável pela exploração, com idade igual ou superior a 18 anos e não ter mais de 40 anos, possua aptidão e competência profissional adequada.

Entende-se como Instalação na qualidade de responsável pela exploração a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão de uma exploração agrícola, devendo preencher cumulativamente as seguintes condições:

- Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário;
- Detenção da titularidade da exploração;
- Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola.

No caso de pessoas coletivas, o controlo da exploração, tem que ser assegurado por jovens agricultores, de forma efetiva e a longo prazo, em termos de decisões relativas à gestão, resultados e riscos financeiros associados. A maioria do capital e o exercício da gerência das pessoas coletivas tem que ser assegurado por jovens agricultores e legalmente comprovável.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Demonstrar a titularidade da exploração agrícola até ao momento da aceitação da concessão do apoio;
- O apoio é limitado a micro e pequenas empresas;
- No caso de pessoas coletivas demonstrar através de registos oficiais que a maioria do capital e o exercício da gerência das pessoas coletivas é assegurado por jovens agricultores.
- Apresentar um plano empresarial, com a duração de cinco anos, prevendo a realização de operações na exploração agrícola. Este plano deverá conter, no mínimo, a informação relativa à situação inicial da exploração agrícola, etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração e descrição detalhada das ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, tais como investimentos, formação, aconselhamento. O plano empresarial deverá integrar obrigatoriamente investimentos no valor igual ou superior a 55 000 € e inferiores a 3M€ e refletir um potencial de produção da exploração agrícola, expresso em valor da produção padrão, superior a 8000€/ano e inferior a 1500000/ano.

COMPROMISSOS

- Assumir o compromisso de exercer a atividade agrícola na exploração, no mínimo, durante 5 anos após a instalação;
- Assumir o compromisso de cumprir a condição de agricultor ativo de acordo com artº9 do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 no prazo de 12 meses após a instalação;
- A execução dos investimentos inseridos no plano empresarial deverá ser concluída no prazo de 24 meses após a data da decisão de concessão do apoio, devendo o início do plano ocorrer no máximo até 6 meses após essa data;
- Quando não possuir habilitações nos domínios da agricultura, através da detenção de curso superior, técnico-profissional, vocacional ou curso autorizado pelo MAM:
 - Assumir o compromisso de recorrer à formação básica até 12 meses após a instalação como jovem agricultor;
 - Assumir o compromisso de recorrer ao aconselhamento agrícola ou a formação – ação reconhecida pelo MAM, até 24 meses após a instalação como jovem agricultor, devendo ser explicitado no plano empresarial.
- Assumir o compromisso, opcional, de ser membro de AP ou OP até 12 meses após a instalação. Este compromisso deverá manter-se até final da duração do plano empresarial.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: organização da produção, iniciativas públicas para facilitar o acesso à terra, regiões que evidenciam perda demográfica.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio à instalação é associado ao Plano Empresarial podendo assumir os seguintes valores de prémio. Prémio de 15.000€:

- Acréscimo de 25% do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a 80.000€, ou
- Acréscimo de 50% do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a 100.000€ ou
- Acréscimo de 75% do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a 140.000€.

Ao prémio, incluindo o acréscimo, é adicionado uma componente de 5.000€ correspondente ao compromisso do jovem se constituir como membro de uma OP.

No caso de sociedades de mais de um jovem agricultor, o Plano Empresarial terá que apresentar um investimento mínimo de 55 000€ referenciado por jovem agricultor. O valor do apoio corresponderá ao prémio associado ao Plano Empresarial conforme acima descrito. A majoração referente à pertença a OP, por parte da sociedade, terá o valor de 5.000€.

O pagamento do apoio será efetuado no máximo em três tranches:

- 75% no início da instalação e os 25% restantes após verificação da boa execução do plano empresarial, o mais tardar no prazo de 5 anos; e
- uma tranche intermédia correspondente ao montante do apoio resultante do compromisso de pertencer a uma OP.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO

Aplicação de período de tolerância artigo 2º,nº3do Regulamento Delegado (UE) nº807/2014

Aos Jovens Agricultores que beneficiam de uma ajuda à 1ª instalação da atividade pode ser concedido um apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento às normas da UE aplicáveis à produção agrícola, incluindo a segurança no trabalho. O apoio aos investimentos efetuados para fins de cumprimento dessas normas da UE pode ser concedido por um período máximo de 24 meses a contar da data da instalação.

Outras informações

De modo a reduzir a taxa de erro, na medida de apoio aos jovens agricultores serão seguidos princípios de atribuição do prémio tendo como base a execução financeira do projeto de investimento indicado no Plano Empresarial:

- Se execução financeira entre 90 e 100%, o prémio não sofre qualquer redução;
- Se execução financeira entre 75 e 89%, então o prémio corresponde a 100% do prémio do escalão efetivo;
- Se execução financeira entre 50 e 74%, então o prémio corresponde a 90% do prémio do escalão efetivo;
- Se execução financeira inferior a 50%, então prémio sofre redução total.

AÇÃO 3.2 – INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artº 17º - Investimentos em ativos físicos;
- Artº 45º - Investimentos;
- Artº 46º - Investimentos em irrigação.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

O aumento sustentável do valor acrescentado bruto agrícola deve ser conseguido através da renovação e melhoria de gestão das estruturas agrárias, com o aumento da dimensão física e económica das explorações, promoção do acesso dos jovens ao investimento, através de melhorias da gestão e formação técnica e aumento da capacidade organizacional. Deste modo será possível aumentar a produção, reduzir o défice alimentar, melhorar a eficiência na utilização dos consumos intermédios na produção agrícola e a produtividade dos fatores, reduzir o recurso a consumos intermédios importados e aumentar o investimento em processos e técnicas, nomeadamente inovadoras e mais eficientes e melhorar a rentabilidade económica da agricultura.

O reforço do investimento, nomeadamente em explorações agrícolas, constitui um ponto decisivo para o crescimento e desenvolvimento do sector e para o acréscimo de valor na economia nacional em todo o território. Para além dos apoios que estimulam diretamente o investimento, é necessário melhorar o acesso ao crédito e às condições de financiamento.

O apoio no âmbito desta medida tem especial incidência na P2A, contudo contribui de forma transversal para a grande maioria das prioridades e objetivos transversais do Desenvolvimento Rural, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafo-climáticas de PT, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção.

Saliente-se o impacto que esta medida terá na prioridade 3. Nomeadamente, a diferenciação positiva para Organizações de Produtores efetuada através de majorações do apoio para membros destas organizações de produtores e priorização de projetos no âmbito do investimento nas explorações, transformação e comercialização de produtos agrícolas, promovendo, desta forma, a organização e orientação para o mercado, assim como os efeitos diretos a montante que as indústrias transformadoras têm na criação de valor, tendo em conta a interdependência destes dois segmentos da cadeia produtiva e a sua integração no mercado (P3A). Por outro lado, a medida de investimento ao majorar a taxa de apoio de projetos associados a instrumentos de gestão do risco (seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção) potenciará a sua adesão, nomeadamente ao seguro que se pretende que seja o mais universal possível (P3b).

Saliente-se que, a existência ao longo do território de explorações agrícolas e de indústrias potencia a utilização e valorização das matérias-primas agrícolas, contribui para o desenvolvimento socio – económico das zonas rurais pelo que o apoio a estas unidades produtivas se considera de importância decisiva para a valorização dos territórios (P6).

Os contributos para prioridades P4 e P5 são vários, no caso das medidas de investimento produtivos, operacionalizados quer através das tipologias de investimentos, quer da priorização de projetos.

Assumirá também particular relevância a relação que é feita com o instrumento de apoio à Instalação de Jovens Agricultores, quer enquanto motor de desenvolvimento da produção, quer enquanto apoio à instalação de agentes com maior potencialidade de inovação dos territórios rurais.

Operação 3.2.1 INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Código CE

4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Prevê o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração, visando nomeadamente.

- a utilização eficiente do recurso água, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- a gestão do recurso água, incluindo investimento em melhoramento de infraestruturas de rega tendo em vista as suas condições de segurança;
- a proteção e utilização eficiente do recurso energia, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- a melhoria de fertilidade e da estrutura do solo;
- a redução da volatilidade dos preços dos fatores/produtos agrícolas;
- a produção e/ou utilização de energias renováveis, com exceção da bioenergia a partir de cereais e outras culturas ricas em amido, açúcares e oleaginosas, desde que pelo menos 70% produção de energia seja para consumo da exploração.

Estes investimentos, em ativos físicos tangíveis e intangíveis, consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros florestais e sistemas de rega.

A implementação desta ação, no que se refere a apoio a investimentos em regadio, assegurará o cumprimento dos requisitos do Artigo 46º do regulamento (UE) 1305/2014:

- No caso dos investimentos em regadio os mesmos estão condicionados à existência de plano

de gestão de bacia hidrográfica notificado para a área abrangida pelo investimento ou outra área afetada pelo mesmo;

- Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água;
- Os investimentos em melhoria de instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega terão que demonstrar numa avaliação *ex ante* que oferecem uma poupança de água potencial mínima de 5% de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
- Os investimentos a aprovar pela Autoridade de Gestão terão de demonstrar a poupança potencial de água com base em estudo prévio elaborado por Entidade Competente ou em informação fornecida pela Autoridade Nacional do Regadio. A situação de referência será determinada, quando possível, a partir do consumo anual médio ou, em alternativa, estimada a partir da área beneficiada e dos consumos médios por cultura estabelecidos em tabelas regionalizadas, a divulgar pela Autoridade Nacional do Regadio. Serão aplicados critérios de seleção que privilegiarão as candidaturas que apresentam maiores níveis de poupança potencial de água;
- Se os investimentos em melhoria de instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes afetarem as massas de água subterrâneas ou superficiais cujo estado foi identificado como inferior a bom em termos de quantidade, o beneficiário compromete-se com uma redução efetiva do consumo de água de pelo menos 50 % da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados;
- O aumento líquido da área regada será aferido pelas Autoridades Competentes no âmbito do processo de licenciamento. Nesta avaliação serão tidas em conta as superfícies que deixaram de ser irrigáveis nos últimos 5 anos recorrendo aos sistemas de informação administrativos e georreferenciados residentes na administração pública,
- No caso de investimentos que levem ao aumento líquido da área regada e que pelas suas características não estão sujeitos a Análise de Incidência Ambiental ou Avaliação de Impacto, o licenciamento assegura a avaliação técnica e ambiental, que demonstra que o investimento não tem impactos ambientais negativos significativos. Nos restantes casos, a análise ambiental é assegurada pela Análise de Incidência Ambiental e/ou Avaliação de Impacto Ambiental;
- No caso de um investimento que leve a aumento líquido da área regada, numa massa de água classificada com estado inferior a bom por razões relativas à quantidade consideram-se as derrogações previstas no ponto 6 do Art.º 46 do Reg. 1305/2013;
- A aferição de problemas de natureza quantitativa, subjacentes ao estado ecológico no caso de massas de água superficiais, ocorrerá no âmbito do processo de licenciamento, bem como para as águas subterrâneas;
- Na ausência de classificação do estado das massas de água será efetuada uma análise específica pelas Autoridades Competentes, sem prejuízo de, até obtenção da mesma, poderem ser impostos os requisitos aos investimentos em massas de água classificadas como

inferior a bom em termos de quantidade, previstos no Artigo 46 do 1305/2013;

TIPO DE APOIO

- Subsídio não reembolsável até um limite de montante de apoio por beneficiário de 2 milhões de euros;
 - Subsídio reembolsável, num limite de 2 milhões de euros, para a componente dos montantes de apoio acima de 2 milhões € de subsídio não reembolsável;
- (O equivalente de subvenção bruta (ESB) do apoio, quando haja bonificação de juros, não pode ser superior aos limites máximos regulamentares).

Para determinadas tipologias de investimento prevê-se a utilização de custos simplificados, na forma de custos unitários.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com as medidas de mercado do regulamento nº1308/2013, cuja intervenção é necessário demarcar. Nos apoios ao investimento, a reestruturação da vinha, os investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do sector das Frutas e Hortícolas e os investimentos de comercialização, repovoamento e transumância apoiados pelo Programa Apícola Nacional, não terão apoios do PDR 2020.

De igual forma no que se refere aos apoios previstos pela OCM que vierem a ser veiculados no âmbito da concentração da oferta e os apoios veiculados no âmbito da gestão de crises também não terão apoios do PDR 2020. Assim, o modelo de gestão do PDR 2020 definirá os procedimentos a aplicar tendo em vista assegurar que sobreposições de áreas de elegibilidade não sejam possíveis.

Assim, o modelo de gestão do PDR 2020 definirá os procedimentos a aplicar tendo em vista assegurar que sobreposições de áreas de elegibilidade não sejam possíveis.

Legislação

- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D-L n.º 47/2014, de 24 de março;
- Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva quadro da água;
- Diretiva 2008/32/CE, que altera a DQA;

- Lei nº58/2005, 29 de Dezembro – Lei da água,
- Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de Maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos;
- Alterações ao DL nº 226-A/2007, 31 de Maio: DL nº391-A/2007 e DLnº93/2008;
- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, procedimentos emissão de TURH;
- Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho - Regime económico e financeiro dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei nº86/2002, de 6 de Abril – regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola;
- Diretiva 91/676/CEE do Conselho, 12 d Dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada – Diretiva Nitratos
- Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas;
- Diretiva 2006/118/CE, proteção das águas subterrâneas contra a poluição;
- Decreto-Lei nº 382/99, 22 de Setembro, relativo a normas e critérios para delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas;
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – Regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho;
- O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à valorização agrícola de lamas de depuração, de modo a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação, para os animais e o ambiente em geral, promovendo a sua correta utilização.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola.

DESPESA ELEGÍVEL

- As despesas elegíveis incluem nomeadamente as relativas à construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis; compra ou locação- compra de máquinas e equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; custos gerais relacionados com estas despesas e investimentos incorpóreos,
- Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais;

- Não constituem despesas elegíveis a compra de terras, os equipamentos em segunda mão, a compra de direitos de produção agrícola, de direitos ao pagamento, a compra de animais e de plantas anuais sua plantação e equipamentos de substituição;
- Quando a regulamentação imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas, nomeadamente, a aplicação da Diretiva Nitratos, associada à designação de novas zonas vulneráveis, ao seu alargamento ou à alteração do Plano de Ação;
- Aos Jovens Agricultores que beneficiam de uma ajuda ao arranque da atividade pode ser concedido um apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento às normas da UE aplicáveis à produção agrícola, incluindo a segurança no trabalho. O apoio aos investimentos efetuados para fins de cumprimento dessas normas da UE pode ser concedido por um período máximo de 24 meses a contar da data da instalação.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- Deter contabilidade nos termos da legislação em vigor.

Projetos

- Montante de investimento total superior a 25 000 €;
- Devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito, nomeadamente TIR, VAL e *Pay-Back*;
- No caso de projetos com componentes de intervenção de natureza ambiental, de melhoria da fertilidade e da estrutura do solo, e melhorias na eficiência energética e diversificação de fontes de energia, bem como com impacto na volatilidade dos preços dos fatores/produtos agrícolas, o cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira (nomeadamente o VAL) não quantificará na sua totalidade os cash-flow negativos resultantes da contabilização dos custos associados a estas componentes, aplicando-se um coeficiente de imputação aos custos totais, embora a viabilidade da empresa tenha de estar assegurada após projeto;
- No caso de projetos de melhoria ou em novos sistemas de rega, existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água;
- No caso de projetos em melhoria de instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega demonstrar numa avaliação *ex-ante* que oferecem uma poupança de água potencial mínima de 5 % de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes.

COMPROMISSOS

Cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios serão avaliados por forma a definir ponderadores e uma hierarquização das candidaturas, podendo ser fixados limiares abaixo dos quais os projetos não terão acesso por não constituírem prioridades a apoiar. No âmbito da gestão dos projetos de investimento podem ser estabelecidos avisos de candidatura relativamente a objetivos, abordagens territoriais ou áreas temáticas específicas.

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: organização da produção, gestão de risco, rendibilidade do projeto, jovens agricultores, proteção e utilização eficiente dos recursos, impacto no solo agrícola, redução da volatilidade dos preços dos fatores/produtos agrícolas, tecnologias de precisão. No caso de investimentos em irrigação, será ponderada a poupança potencial de água gerada pelo investimento, dando prioridade às situações que obtenham maiores ganhos.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O nível de apoio a conceder no âmbito desta Ação será determinado da seguinte forma:

I. Taxa de apoio que não poderá ultrapassar 50%, no caso das regiões menos desenvolvidas, ou 40%, nas outras regiões, do montante de investimento elegível, calculada tendo por base as seguintes taxas e majorações e os respetivos níveis máximos indicados:

- Taxa base - 30%;
- Majoração da taxa base - 10 p.p. nas regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas;
- Majoração da taxa base - 10 p.p. caso o beneficiário pertença a uma Organização ou Agrupamento de Produtores;
- Majoração da taxa base - 5 p.p. caso o projeto esteja associado a instrumentos de gestão do risco, nomeadamente seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção.

II. Majorações adicionais à Taxa de apoio resultante de I. e respetivos níveis máximos:

- 10 p.p. para Jovens Agricultores em primeira instalação;
- 20 p.p. no caso de Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão.

III. Com exceção dos jovens agricultores em 1ª instalação, no caso dos tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas a taxa de apoio é de 40% nas regiões menos desenvolvidas, com condicionantes naturais ou outras específicas, e de 30% nas restantes regiões.

Operação 3.2.2 PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Código CE

4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção, com reflexo no desempenho das explorações agrícolas, implica a realização de investimentos materiais de pequena dimensão, de natureza pontual e não inseridos em planos de investimento, que, pelos baixos montantes envolvidos, dispensam uma análise aprofundada, justificando-se um processo de candidatura simplificado.

Este tipo de investimentos, acessíveis a qualquer agricultor independentemente da dimensão da sua exploração, pode interessar a um número importante de promotores, pelo que se justifica uma implementação específica e uma gestão eficaz por forma a promover um acesso eficiente.

Os apoios previstos prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b) Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do sector agrícola.

Por outro lado, o desenvolvimento e sustentabilidade das produções locais implicam a realização de pequenos investimentos que no caso das pequenas explorações assumirão uma importância decisiva. Neste âmbito e tendo em conta a natureza dos investimentos considera-se haver vantagens na operacionalização deste regime de apoio ao nível do território do Continente preferencialmente através da abordagem LEADER. Contudo, nos territórios não cobertos por EDL e GAL aprovados no âmbito da abordagem LEADER 2014-2020, o mesmo é integrado através desta tipologia de operação.

TIPO DE APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com as medidas de mercado do regulamento nº1308/2013, cuja intervenção é necessário demarcar. Nos apoios ao investimento, a reestruturação da vinha, os investimentos nas

explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do sector das Frutas e Hortícolas e os investimentos de comercialização, repovoamento e transumância apoiados pelo Programa Apícola Nacional, não terão apoios do PDR 2020.

De igual forma no que se refere aos apoios previstos pela OCM que vierem a ser veiculados no âmbito da concentração da oferta e os apoios veiculados no âmbito da gestão de crises também não terão apoios do PDR 2020. Assim, o modelo de gestão do PDR 2020 definirá os procedimentos a aplicar tendo em vista assegurar que sobreposições de áreas de elegibilidade não sejam possíveis.

O desenvolvimento e sustentabilidade das produções locais implicam a realização de pequenos investimentos que no caso das pequenas explorações assumirão uma importância decisiva. Neste âmbito e tendo em conta a natureza dos investimentos considera-se haver vantagens na operacionalização deste regime de apoio ao nível do território do Continente preferencialmente através da abordagem LEADER. Contudo, nos territórios não cobertos por EDL e GAL aprovados no âmbito da abordagem LEADER 2014-2020, o mesmo é integrado através desta tipologia de operação.

Legislação

- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D-L n.º 47/2014, de 24 de março;
- Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de ação comunitário no domínio da política da água – Diretiva quadro da água;
- Diretiva 2008/32/CE, que altera a DQA;
- Lei nº58/2005, 29 de Dezembro – Lei da água;
- Decreto-Lei nº 226-A/2007, 31 de Maio, relativo ao novo regime sobre utilização dos recursos hídricos e respetivos títulos;
- Alterações ao DL nº 226-A/2007, 31 de Maio: DL nº391-A/2007 e DLnº93/2008;
- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, procedimentos emissão de TURH;
- Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho - Regime económico e financeiro dos recursos hídricos,
- Decreto-Lei nº86/2002, de 6 de Abril – regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola;
- Diretiva 91/676/CEE do Conselho, 12 d Dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada – Diretiva Nitratos,
- Diretiva 80/68/CEE, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a contaminação de algumas substâncias perigosas,
- Diretiva 2006/118/CE, proteção das águas subterrâneas contra a poluição;
- Decreto-Lei nº 382/99, 22 de Setembro, relativo a normas e critérios para delimitação de

perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas;

- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – Regime jurídico do exercício da atividade pecuária (REAP) - aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho;
- O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à valorização agrícola de lamas de depuração, de modo a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação, para os animais e o ambiente em geral, promovendo a sua correta utilização.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola.

DESPESA ELEGÍVEL

São elegíveis as despesas associadas a investimentos físicos tangíveis de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva agrícola, nomeadamente máquinas, equipamentos, pequenas construções agrícolas e pecuárias, pequenas plantações plurianuais, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos.

Não são elegíveis, nomeadamente os equipamentos em segunda mão; compra de direitos de produção agrícola, de direitos ao pagamento, de animais e de plantas anuais e sua plantação e equipamentos de substituição.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiário

- Deter Contabilidade nos termos da legislação em vigor.

Projetos

- Apresentem coerência técnica, económica e financeira a ser avaliada em sede de modelo de análise;
- Montante de investimento igual ou inferior a € 25.000.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção, segundo a tipologia dos investimentos: proteção e utilização eficiente dos recursos, melhoramentos fundiários, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Os apoios são concedidos para um montante de investimento até 25.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis:

- 50% do investimento elegível se a exploração se situar em região menos desenvolvida ou zona com condicionantes naturais ou outras específicas;
- 40% do investimento elegível nas outras regiões.

AÇÃO 3.3 – INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

AGRÍCOLAS

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu

- Artº 17º - Investimentos em ativos físicos;
- Artº 45º - Investimentos;
- Artº 46º - Investimentos em irrigação.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

O apoio à implementação de investimentos em transformação e comercialização visa contribuir para o adensamento do tecido agroindustrial, por via do reforço das cadeias de valor que resultam da interação coordenada entre a produção agrícola, a transformação de produtos agrícolas e o retalho alimentar. Pretende-se, assim, reforçar a dinâmica de investimento do período anterior, expandindo e renovando a estrutura produtiva agroindustrial, através do apoio a iniciativas empresariais orientadas para a criação de valor, tendo como referência a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector, potenciando por essa via, o reforço da competitividade dos sistemas de produção agrícola a montante.

O apoio no âmbito desta medida tem especial incidência na P2A, contudo contribui de forma transversal para a grande maioria das prioridades e objetivos transversais do Desenvolvimento Rural, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafo-climáticas de PT, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção.

Saliente-se o impacto que esta medida terá na prioridade 3. Nomeadamente, a diferenciação positiva para Organizações de Produtores efetuada através de majorações do apoio para membros destas organizações de produtores e priorização de projetos no âmbito do investimento nas explorações,

transformação e comercialização de produtos agrícolas, promovendo, desta forma, a organização e orientação para o mercado, assim como os efeitos diretos a montante que as indústrias transformadoras têm na criação de valor, tendo em conta a interdependência destes dois segmentos da cadeia produtiva e a sua integração no mercado (P3A). Por outro lado, a medida de investimento ao majorar a taxa de apoio de projetos associados a instrumentos de gestão do risco (seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção) potenciará a sua adesão, nomeadamente ao seguro que se pretende que seja o mais universal possível (P3b).

Saliente-se que, a existência ao longo do território de explorações agrícolas e de indústrias potencia a utilização e valorização das matérias-primas agrícolas, contribui para o desenvolvimento socio – económico das zonas rurais pelo que o apoio a estas unidades produtivas se considera de importância decisiva para a valorização dos territórios (P6).

Os contributos para prioridades P4 e P5 são vários, no caso das medidas de investimento produtivos, operacionalizados quer através das tipologias de investimentos, quer da priorização de projetos.

Assumirá também particular relevância a relação que é feita com o instrumento de apoio à Instalação de Jovens Agricultores, quer enquanto motor de desenvolvimento da produção, quer enquanto apoio à instalação de agentes com maior potencialidade de inovação dos territórios rurais.

Operação 3.3.1 INVESTIMENTO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Código CE

4.2 - Apoio a investimentos na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Prevê o apoio à realização de investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas, predominantemente em ativos tangíveis, destinados a melhorar o desempenho competitivo das unidades industriais, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis, desde que pelo menos 70% produção de energia seja para consumo próprio garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental das atividades económicas.

Estes investimentos consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, na edificação de construções e instalações fabris, sendo igualmente apoiados investimentos intangíveis, entre outros, no domínio da propriedade industrial (aquisição de patentes, licenças, direitos de autor ou marcas comerciais), do *software* aplicacional, honorários de arquitetos, engenheiros e consultores e despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade.

TIPO DE APOIO

- Subsídio não reembolsável até um limite de montante de apoio de 3 milhões €.
- Subsídio reembolsável no que exceder o montante não reembolsável.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

No que se refere aos FEEL, foram identificadas áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos no PDR, assegurando-se, em simultâneo, uma eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos.

Relativamente aos apoios em transformação e comercialização, serão assegurados pelo FEDER os investimentos em transformação e comercialização de montante igual ou superior a 4 milhões de euros, exceto quando desenvolvidos em explorações agrícolas e a matéria-prima provenha maioritariamente da exploração agrícola ou desenvolvidos por organizações de produtores.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura.

DESPESA ELEGÍVEL

Construção, aquisição, requalificação de bens imóveis; compra ou locação de máquinas e equipamentos novos, investimentos em ativos intangíveis, designadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “branding” e estudos de viabilidade, projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento. Os investimentos em ativos intangíveis podem ser considerados elegíveis mesmo quando não associados a investimento tangível.

Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- Demonstrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF) podendo ser definidos parâmetros específicos que tenham em conta a

situação do setor cooperativo.

- Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações da Sistema Nacional de Contabilidade.

Projetos

- Projetos enquadrados em setores com uma CAE na transformação e comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do TFUE (matéria prima ou produto transformado).
- Serão apoiados os seguintes projetos de investimento:
 - com dimensão de Investimento superior a 200.000€ e inferior ou igual a 4.000.000 €, ou
 - com dimensão de Investimento superior a 200.000€ quando desenvolvidos em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração, ou
 - com dimensão de Investimento superior a 200.000€ quando desenvolvido por agrupamentos / organizações de produtores;
- Os projetos de investimento devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito, nomeadamente TIR, VAL e Pay-Back.
- Demonstração na memória descritiva do projeto da contribuição para o desenvolvimento da produção e/ou do valor acrescentado da produção agrícola

COMPROMISSOS

Cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: rendibilidade do projeto, organização da produção, eficiência, redimensionamento, cooperação e emprego.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O nível de apoio base é de 35% nas regiões menos desenvolvidas e de 25% nas outras regiões, podendo ser majorado em:

- 10 p.p. - Projetos promovidos por Organizações ou Agrupamento de Produtores;
- 20 p.p. - Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão;
- 10 p.p. - Operações no âmbito da PEI.

O apoio por beneficiário no período de vigência do programa está limitado a um número máximo de dois projetos.

Operação 3.3.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Código CE

4.2 - Apoio a investimentos na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A renovação da estrutura produtiva agroindustrial, através do apoio a iniciativas empresariais orientadas para a criação de valor, tendo como referência a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a eficiência dos recursos, as energias renováveis, desde que pelo menos 70% da energia produzida seja para consumo próprio, são fatores determinantes para o reforço da competitividade dos sistemas de produção agrícola. As intervenções de criação e modernização das unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas assumem frequentemente alguma relevância, permitindo às empresas modernizar ou expandir linhas de produção ou efetuar investimentos em outros domínios, sem que os mesmos, pelos montantes envolvidos, se insiram necessariamente em planos de investimento mais abrangentes.

Por outro lado, uma forma essencial para o aumento do valor acrescentado das atividades agrícolas a nível local corresponde à valorização dos produtos locais de qualidade, representando os pequenos investimentos na transformação e comercialização desses produtos uma importância decisiva. Neste âmbito e tendo em conta a natureza dos investimentos, considera-se haver vantagens na operacionalização deste regime de apoio ao nível do território do Continente preferencialmente através da abordagem LEADER. Contudo, nos territórios não cobertos por EDL e GAL aprovados no âmbito da abordagem LEADER 2014-2020, esta ação integra o mesmo através desta tipologia de operação.

TIPO DE APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

Uma forma essencial para o aumento do valor acrescentado das atividades agrícolas a nível local corresponde à valorização dos produtos locais de qualidade, representando os pequenos investimentos na transformação e comercialização desses produtos uma importância decisiva. Neste âmbito e tendo em conta a natureza dos investimentos, considera-se haver vantagens na operacionalização deste regime de apoio ao nível do território do Continente preferencialmente através da abordagem LEADER. Contudo, nos territórios não cobertos por EDL e GAL aprovados no âmbito da abordagem LEADER 2014-2020, esta ação integra o mesmo através desta tipologia de operação.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura.

DESPESA ELEGÍVEL

Construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou requalificação de bens imóveis; compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos novos, *software* aplicacional, estudos, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “branding” e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- Demonstrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF);
- Demonstrarem contribuição para o desenvolvimento da produção e/ou do valor acrescentado da produção agrícola;
- Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações do Sistema Nacional de Contabilidade.

Projetos:

- Projetos enquadrados em setores com uma CAE na transformação e comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do TFUE (matéria prima ou produto transformado).
- Os projetos de investimento a apoiar terão como dimensão de Investimento o seguinte nível: > 10.000€ e < = 200.000 €
- Os projetos de investimento devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito, nomeadamente: TIR, VAL e Pay-

Back, podendo-se prever exceções à sua aplicação para projetos de natureza ambiental ou de melhoria da eficiência energética.

COMPROMISSOS

Cumprimento da legislação e normas obrigatórias para o exercício da atividade relacionadas com a natureza do investimento, designadamente licenciamentos.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: rentabilidade do projeto, organização da produção e emprego.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Os apoios são concedidos para um montante de investimento até 200.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis até 35% do investimento elegível, podendo atingir 45% se a unidade se situar em região menos desenvolvida,

Limite de um montante de apoio por beneficiário de 150.000€ durante o período de programação.

AÇÃO 3.4 – INFRAESTRUTURAS COLETIVAS

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artº 17º - Investimentos em ativos físicos;
- Artº 45º - Investimentos;
- Artº 46º - Investimentos em irrigação.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

O apoio a investimentos em infraestruturas coletivas que permitam a obtenção de economias de escala e uma utilização mais eficiente de recursos deve ser ponderado, não só no âmbito das políticas de desenvolvimento rural, mas também ao nível da política de desenvolvimento regional, pelos efeitos diferenciados que muitas das infraestruturas permitem, os quais extravasam claramente o âmbito estrito da atividade agrícola, nomeadamente em termos dos impactos a nível da preservação e melhoria do ambiente, das acessibilidades e ao nível das condições de vida das populações rurais.

A estruturação fundiária e as infraestruturas coletivas são fatores de competitividade, promotores de acréscimos de produção agrícola, da produtividade do setor e do seu valor.

A promoção do regadio, da estruturação fundiária e de outras infraestruturas coletivas será efetuada numa ótica de sustentabilidade, numa perspetiva de adaptação às alterações climáticas, combate à desertificação e utilização mais eficiente dos recursos.

O apoio no âmbito desta medida tem especial incidência na P2A, contudo contribui de forma transversal para a grande maioria das prioridades e objetivos transversais do Desenvolvimento Rural, uma vez a sua operacionalização será determinante para potenciar o investimento agrícola, promover a integração nos mercados, ultrapassar as limitações decorrentes das condições edafo-climáticas de PT, potenciando uma utilização eficiente e sustentável dos recursos, inovando e melhorando a organização da produção.

Saliente-se o impacto que esta medida terá na prioridade 3. Nomeadamente, a diferenciação positiva para Organizações de Produtores efetuada através de majorações do apoio para membros destas organizações de produtores e priorização de projetos no âmbito do investimento nas explorações, transformação e comercialização de produtos agrícolas, promovendo, desta forma, a organização e orientação para o mercado, assim como os efeitos diretos a montante que as indústrias transformadoras têm na criação de valor, tendo em conta a interdependência destes dois segmentos da cadeia produtiva e a sua integração no mercado (P3A). Por outro lado, a medida de investimento ao majorar a taxa de apoio de projetos associados a instrumentos de gestão do risco (seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção) potenciará a sua adesão, nomeadamente ao seguro que se pretende que seja o mais universal possível (P3b).

Saliente-se que, a existência ao longo do território de explorações agrícolas e de indústrias potencia a utilização e valorização das matérias-primas agrícolas, contribui para o desenvolvimento socio – económico das zonas rurais pelo que o apoio a estas unidades produtivas se considera de importância decisiva para a valorização dos territórios (P6).

Os contributos para prioridades P4 e P5 são vários, no caso das medidas de investimento produtivos, operacionalizados quer através das tipologias de investimentos, quer da priorização de projetos.

Assumirá também particular relevância a relação que é feita com o instrumento de apoio à Instalação de Jovens Agricultores, quer enquanto motor de desenvolvimento da produção, quer enquanto apoio à instalação de agentes com maior potencialidade de inovação dos territórios rurais.

No âmbito desta ação, será definido um montante para apoio de tipologias relativas a regadios tradicionais, segurança das barragens, drenagem e emparcelamento, que será validado com o envolvimento das Comunidades Intermunicipais (CIM), contribuindo para a concretização dos Pactos para o desenvolvimento e Coesão Territorial em territórios correspondentes a NUTS III.

Operação 3.4.1 DESENVOLVIMENTO DO REGADIO EFICIENTE

Código CE

4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização

ou a adaptação da agricultura e da silvicultura.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação tem como objetivos:

- Disponibilizar água aos prédios rústicos, privilegiadamente através da retenção de recursos hídricos superficiais, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas;
- Promover melhores acessibilidades, através da construção e requalificação de caminhos agrícolas nas áreas beneficiadas pelo regadio;
- Dotar de energia elétrica as infraestruturas coletivas nas áreas de regadio;
- Melhorar a estrutura fundiária, reduzindo a dispersão e fragmentação da propriedade rústica, de forma integrada com as infraestruturas associadas ao regadio;
- Incentivar as novas tecnologias e promover a adaptação dos sistemas de produção ao ambiente.

Constitui dois tipos de intervenções:

- a) Intervenções Prioritárias, ou seja, aquelas que consubstanciam situações de conclusão de projetos de regadio ainda em execução com as barragens já construídas (como é o caso de Xévoira), numa ótica de rentabilização dos capitais já investidos. Os projetos prioritários a beneficiar no âmbito desta operação serão devidamente identificados na “Estratégia para o Regadio 2014-2020”, a homologar pela tutela, sob proposta da Autoridade Nacional do Regadio.
- b) Outras Intervenções em Regadio, propostas por pessoas coletivas ou organismos da administração pública central ou local, que visem prosseguir projetos de desenvolvimento do regadio eficiente e de interesse relevante, nomeadamente no quadro de desenvolvimento do setor agroalimentar.

A implementação de regadios com base em reservatórios como as barragens, promove o aproveitamento de recursos superficiais, evitando a delapidação e esgotamento dos lençóis freáticos em zonas de acentuado *deficit*, ou rega com água inadequada, como nas zonas com intrusões salinas, e fornecendo à agricultura, com regularidade, água de qualidade. A utilização da água, nas infraestruturas existentes ou que se venham a construir, baseia-se na valorização, proteção e gestão equilibrada deste recurso, cuja origem será preferencialmente superficial. Os projetos a aprovar deverão garantir a sustentabilidade ambiental de forma integrada, basear-se em infraestruturas de carácter inovador e mais eficiente, preservando a paisagem e promovendo a minimização dos impactes, a monitorização da qualidade da água e do seu consumo e a utilização de práticas agrícolas mais sustentáveis.

A operação disponibiliza os apoios necessários para a conclusão de projetos de regadio ainda em execução e considerados prioritários dada a sua importância regional, bem como para outros projetos de desenvolvimento do regadio eficiente, desde que demonstrem interesse relevante.

A aprovação dos projetos de investimento terá em linha de conta aspetos de natureza ambiental, económica e estratégica, a capacidade da entidade que assumirá a gestão do perímetro de rega, e num quadro que assegure a sustentabilidade das infraestruturas.

Tendo em conta a necessidade de salvaguardar os valores de conservação existentes nas áreas demarcadas como de proteção da natureza, serão respeitadas as limitações decorrentes desse estatuto.

A implementação desta ação, no que se refere a apoio a investimentos em regadio, assegurará o cumprimento dos requisitos do Artigo 46º do regulamento (UE) 1305/2014:

- No caso dos investimentos em regadio os mesmos estão condicionados à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado para a área abrangida pelo investimento ou outra área afetada pelo mesmo;
- Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água;
- O aumento líquido da área regada será aferido pelas Autoridades Competentes no âmbito do processo de licenciamento. Nesta avaliação serão tidas em conta as superfícies que deixaram de ser irrigáveis nos últimos 5 anos recorrendo aos sistemas de informação administrativos e georreferenciados residentes na administração pública;
- No caso de investimentos que levem ao aumento líquido da área regada e que pelas suas características não estão sujeitos a Análise de Incidência Ambiental ou Avaliação de Impacto, o licenciamento assegura a avaliação técnica e ambiental, que demonstra que o investimento não tem impactos ambientais negativos significativos. Nos restantes casos, a análise ambiental é assegurada pela Análise de Incidência Ambiental e/ou Avaliação de Impacto Ambiental;
- No caso de um investimento que leve a aumento líquido da área regada, numa massa de água classificada com estado inferior a bom por razões relativas à quantidade consideram-se as derrogações previstas no ponto 6 do Art.º 46 do Reg. 1305/2013;
- A aferição de problemas de natureza quantitativa, subjacentes ao estado ecológico no caso de massas de água superficiais, ocorrerá no âmbito do processo de licenciamento, bem como para as águas subterrâneas;
- Na ausência de classificação do estado das massas de água será efetuada uma análise específica pelas Autoridades Competentes, sem prejuízo de, até obtenção da mesma, poderem ser impostos os requisitos aos investimentos em massas de água classificadas como inferior a bom em termos de quantidade, previstos no Artigo 46 do 1305/2013.

TIPO DE APOIO

As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

Legislação específica:

- Diretiva Quadro da Água – Diretiva 2000/60/CE;
- Plano Nacional da Água e Planos de Gestão de região hidrográfica;
- Lei da Água;
- Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;
- RCM n.º 56/2012;
- “Estratégia para o Regadio 2014-2020”.

BENEFICIÁRIOS

- Empresários agrícolas, detentores de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos, em número igual ou superior a 10, desde que situados em zona a beneficiar, com área contígua igual ou superior a 100 ha, e que se apresentem associados sob formas jurídicas ou contratuais que assegurem uma adequada gestão e manutenção das infraestruturas. Exceionalmente podem ser consideradas candidaturas que não respeitem os limites de 10 beneficiários com área contígua de 100 ha desde que seja demonstrada e assegurada a sustentabilidade económica das infraestruturas a apoiar, sendo o enquadramento das candidaturas neste estatuto de exceção decidido pela Autoridade Nacional do Regadio.
- As candidaturas poderão ser apresentadas isoladamente no caso de estudos e projetos ou no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do Grupo IV. Nos outros casos (obras em aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos II e III) as candidaturas serão apresentadas em parceria com organismos da Administração Central;
- Organismos da Administração pública central ou local;
- Outras entidades públicas.

DESPESA ELEGÍVEL

São elegíveis para a atribuição de ajudas, as despesas associadas à descrição do objeto da ação, nomeadamente:

- Elaboração de estudos, projetos e consultoria;
- Execução de obras de hidráulica agrícola para retenção, captação, transporte e distribuição de água, de defesa, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos perímetros de rega e ações de estruturação fundiária;
- Demarcação e titulação de novos lotes em ações de emparcelamento;

- Elaboração e atualização de cadastro;
- Execução de obras de adaptação ao regadio;
- Instalação de dispositivos de controlo da quantidade e da qualidade da água, e ainda da degradação do solo;
- Execução de medidas de compensação, minimização de impactos ambientais, testagem das obras e segurança;
- Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edifícios para o funcionamento das respetivas entidades gestoras, implementação de novas tecnologias ou sistemas, acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;
- Equipamentos que visem a produção de energia renovável;
- Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola e da obra.

Não constituem despesas elegíveis outros custos relacionados com os contratos de locação financeira, como a margem do locador, o refinanciamento de juros, os prémios de seguro e as despesas gerais.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Delimitação da área a beneficiar e fundamentação técnica, económica e social da candidatura previamente aprovada por autoridade competente;
- Declaração de responsabilização dos promotores pela exploração e conservação, bem como pela percentagem de custo das obras que não venha a ser financiada a fundo perdido;
- Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os Regadios de interesse regional, com infraestruturas de armazenamento já concluídas, visando-se a rentabilização dos investimentos públicos já efetuados.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis com uma taxa de apoio de 100% do valor do investimento elegível. No caso dos projetos coletivos exclusivamente de iniciativa privada a taxa de apoio será de 70%.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO

Definição de Investimentos coletivos

Investimentos coletivos pressupõem o envolvimento da maioria dos interessados de uma determinada área, associados através de organização representativa reconhecida por entidade competente e que assegure a gestão da exploração e a conservação das infraestruturas coletivas.

Operação 3.4.2 MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES

Código CE

4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e da silvicultura.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação tem como objetivos:

- Promover o uso mais eficiente da água e da energia nos aproveitamentos hidroagrícolas existentes, através de:
- Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias (captação, transporte e distribuição de água);
- Reabilitação e modernização das estações elevatórias e centrais hidroelétricas;
- Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- Melhoria da segurança das infraestruturas;
- Incentivo à introdução de tecnologias mais eficientes.

É constituída pelas seguintes intervenções:

a) Intervenções Prioritárias, ou seja, aquelas que, pela sua dimensão e impacte territorial, social e económica nas zonas de influência, justificam ser identificadas e quantificadas à partida, com orçamentação indicativa própria. Os projetos prioritários a beneficiar no âmbito desta operação serão devidamente identificados na “Estratégia para o Regadio 2014-2020”, a homologar pela tutela, sob proposta da Autoridade Nacional do Regadio. Tratar-se-á de intervenções sobre regadios históricos, que exibem insuficiências diversas ao nível das perdas de água e baixa eficiência energética e sobretudo das dificuldades técnicas de gestão da água. Estas intervenções em áreas de regadios existentes permitirão uma gestão mais eficiente dos recursos e ainda a plena integração destas áreas nas respetivas associações de beneficiários já instaladas;

b) Outras Intervenções em Regadio, propostas por pessoas coletivas ou organismos da administração pública central ou local que, de acordo com as prioridades de intervenção definidas pela Autoridade Nacional do Regadio, visem prosseguir projetos de reabilitação e modernização de: (i) aproveitamentos hidroagrícolas em exploração, classificados nos Grupos II e III; (ii) regadios coletivos de interesse local (Grupo IV);

c) Intervenções de reforço da segurança de barragens integradas em aproveitamentos hidroagrícolas existentes, incluindo os estudos necessários. A implementação destas intervenções permitirá, não só adequar convenientemente as barragens ao Regulamento de Segurança de Barragens, como reforçar a segurança e a operacionalidade dos seus órgãos, criando condições para minimizar os riscos e as consequências de uma ocorrência. A própria elaboração do Plano de Emergência Interno e a implementação do sistema de observação, fornecerão elementos fundamentais para o rigoroso conhecimento das condições de exploração e de segurança da barragem, sobretudo na perspetiva da prevenção de acidentes.

Com este apoio pretende-se melhorar e atualizar os aproveitamentos hidroagrícolas existentes, por forma a diminuir as perdas no transporte e distribuição de água, promover o reforço do armazenamento e as técnicas mais eficientes, em conjugação com soluções energeticamente mais racionais e a introdução de novas tecnologias.

A modernização dos aproveitamentos mais antigos terá impacto na produtividade e na gestão dos recursos hídricos, introduzindo economias de água e de energia, pelo que o investimento nesta área deverá centrar-se, nomeadamente, em:

- Introdução de sistemas de condução e distribuição de água que conduzam à redução das frações de água não utilizadas;
- Modernização e automatização dos equipamentos já instalados;
- Reabilitação das infraestruturas instaladas no sentido de melhorar a eficiência da sua gestão e exploração, reduzindo as perdas de água;
- Promoção e instalação de novas tecnologias, nomeadamente na gestão da água e do regadio, tais como a automatização, a telegestão, a televigilância e sistemas de informação geográfica e monitorização da qualidade da água.

A introdução de sistemas de condução e distribuição de água mais eficientes pressupõe como indissociável da sustentabilidade dos regadios públicos a minimização de impactes sobre o ambiente, a preservação das linhas de águas e dos valores naturais presentes, a monitorização da água, a integração paisagística e a promoção da inovação. De igual modo, a modernização dos equipamentos de bombeamento de água e de produção de energia associados à gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas visa o aumento da eficiência energética desses aproveitamentos, com os consequentes ganhos ambientais, nomeadamente em termos da redução do consumo dos combustíveis fósseis e da redução da emissão de gases de estufa.

A aprovação de projetos de investimento nesta ação terá em linha de conta critérios de natureza ambiental, económica e estratégica e ainda relativos à capacidade da entidade gestora do perímetro de rega, num quadro que assegure a sustentabilidade das infraestruturas.

A implementação desta ação, no que se refere a apoio a investimentos em regadio, assegurará o cumprimento dos requisitos do Artigo 46º do regulamento (UE) 1305/2014:

- No caso dos investimentos em regadio os mesmos estão condicionados à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado para a área abrangida pelo investimento ou outra área afetada pelo mesmo;

- Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água;
- Os investimentos em melhoria de instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega terão que demonstrar numa avaliação ex ante que oferecem uma poupança de água potencial mínima de 5 % de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes;
- Se os investimentos em melhoria de instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes afetarem as massas de água subterrâneas ou superficiais cujo estado foi identificado como inferior a bom em termos de quantidade, o beneficiário compromete-se com uma redução efetiva do consumo de água de pelo menos 50 % da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados;
- A aferição de problemas de natureza quantitativa, subjacentes ao estado ecológico no caso de massas de água superficiais, ocorrerá no âmbito do processo de licenciamento, bem como para as águas subterrâneas;
- Na ausência de classificação do estado das massas de água será efetuada uma análise específica pelas Autoridades Competentes, sem prejuízo de, até obtenção da mesma, poderem ser impostos os requisitos aos investimentos em massas de água classificadas como inferior a bom em termos de quantidade, previstos no Artigo 46 do 1305/2013.

TIPO DE APOIO

As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

Legislação específica:

- Diretiva Quadro da Água – Diretiva 2000/60/CE;
- Plano Nacional da Água e Planos de Gestão de região hidrográfica;
- Lei da Água;
- Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;
- RCM n.º 56/2012;
- “Estratégia para o Regadio 2014-2020”.

BENEFICIÁRIOS

- Associações de Beneficiários e/ou Regantes;
- Organismos da Administração Pública central ou local; Juntas de Agricultores, Cooperativas de Rega, outras pessoas coletivas e associações das anteriores com Organismos da Administração Pública Central ou Local.

DESPESA ELEGÍVEL

São elegíveis para a atribuição de ajudas, as despesas associadas à descrição do objeto da ação, nomeadamente:

- Elaboração de estudos, projetos e consultoria;
- Execução de obras de hidráulica agrícola para retenção, captação, transporte e distribuição de água, de defesa, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos perímetros de rega e ações de estruturação fundiária;
- Demarcação e titulação de novos lotes em ações de emparcelamento;
- Elaboração e atualização de cadastro;
- Execução de obras de adaptação ao regadio;
- Instalação de dispositivos de controlo da quantidade e da qualidade da água, e ainda da degradação do solo;
- Instalação de dispositivos de controlo volumétrico de água;
- Execução de medidas de compensação, minimização de impactos ambientais, testagem das obras e segurança;
- Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edifícios para o funcionamento das respetivas entidades gestoras, centrais hidroelétricas integradas nas infraestruturas de captação ou distribuição de água, implementação de novas tecnologias ou sistemas, acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;
- Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola e da obra;
- Processos de gestão dos regadios mais inovadores e eficientes, privilegiando esquemas de gestão comuns a vários regadios.

Serão ainda elegíveis os investimentos associados a iniciativas no sentido de tornar os processos de gestão dos regadios mais inovadores e eficientes, privilegiando esquemas de gestão comum a vários regadios.

Não constituem despesas elegíveis as contribuições em espécie e equipamento em 2ª mão.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Delimitação da área a beneficiar;

- Fundamentação técnica, económica e social da candidatura;
- Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.
- Demonstrar numa avaliação ex ante que oferecem uma poupança de água potencial mínima de 5 % de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Reabilitação e modernização:

- a) Projetos já iniciados ou aprovados, visando-se a rentabilização dos investimentos públicos já efetuados;
- b) Outros projetos, a priorizar segundo a urgência da intervenção.

Prioridade da vertente de reforço da segurança de barragens:

- a) Urgência da intervenção de adaptação das barragens hidroagrícolas às exigências do Regulamento de Segurança de Barragens.

Regadios tradicionais:

- a) Elevado grau de aproveitamento;
- b) Urgência da intervenção de reabilitação.

Em todos os casos, será ponderada a poupança potencial de água gerada pelo investimento, dando prioridade às situações que obtenham maiores ganhos.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis com uma taxa de apoio de 100% do valor do investimento elegível.

Operação 3.4.3 DRENAGEM E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

Código CE

4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e da silvicultura.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação tem os seguintes objetivos:

- Melhorar as condições de drenagem e prevenir a salinização dos solos, através do controle do nível freático e da defesa contra cheias;

- Combater a erosão dos solos agrícolas;
- Promover a melhoria da estrutura fundiária, através da reorganização da propriedade e das explorações.

É constituída pelas seguintes intervenções:

- a) Defesa, Drenagem e Conservação do Solo destina-se a apoiar candidaturas de pessoas coletivas ou organismos da administração pública central ou local que visem promover projetos e obras de defesa contra cheias, de drenagem e de conservação do solo.
- b) Estruturação Fundiária destina-se a apoiar candidaturas de pessoas coletivas ou organismos da administração pública central ou local que visem promover ações de estruturação fundiária.

Com esta ação pretende-se melhorar a competitividade das explorações agrícolas, através da intervenção em três fatores que assumem grande relevância: (i) a melhoria da produtividade do trabalho, mediante a constituição de parcelas melhor dimensionadas e adequadas à mecanização; e (ii) o controle da toalha freática e o combate à salinização e ao encharcamento dos solos; (iii) o controlo da erosão.

A melhoria das condições de drenagem favorece naturalmente a atividade agrícola, tanto pela superação das condições limitantes do desenvolvimento das culturas, como aumentando os períodos de operabilidade do solo. Estas melhorias repercutem-se naturalmente no rendimento das culturas, numa gestão agrícola mais eficiente, e permitem equacionar eventual reconversão cultural. Por outro lado, a drenagem permite ganhos ambientais assinaláveis, mediante a prevenção de situações de salinização do solo.

Os projetos a apoiar localizam-se em superfícies agrícolas em produção mas cujo potencial produtivo pode ser restringido por cheias frequentes, por encharcamento e por riscos de erosão, não estando abrangidas operações que visem a alteração de zonas húmidas para terras aráveis.

As ações de conservação do solo e da água constituem um benefício ambiental indiscutível, reduzindo a erosão com a consequente perda de solo agrícola e o aumento descontrolado da sedimentação e assoreamento em zonas situadas mais a jusante. A promoção da infiltração inerente a estas ações implica a recarga dos aquíferos, com a consequente regularização do ciclo da água.

O emparcelamento rural e medidas conexas de valorização fundiária inseridas em projetos de emparcelamento integral têm como objetivo principal reordenar o espaço de produção agrícola em zonas de grande potencial, mas onde a deficiente estrutura fundiária, a grande fragmentação e dispersão da propriedade e carências acentuadas de infraestruturas inibem ou limitam a sua utilização rentável. O apoio agora previsto tem conteúdo marcadamente integrador destinando-se à execução de obras de emparcelamento integral relativas a projetos que já foram objeto de aprovação técnica. As atividades em causa incluem: (i) infraestruturas rurais; (ii) equipamentos de carácter coletivo; (iii) conservação da natureza e da paisagem; e (iv) reconversão de culturas permanentes.

A aprovação de projetos de investimento nesta ação tem em linha de conta critérios de natureza ambiental, económica e estratégica e ainda relativos à capacidade da entidade gestora da zona beneficiada. O objetivo prioritário deste apoio é concluir os projetos de Monção (Moreiras, Barroças

e Taias) e Golegã (Azinhaga, Golegã e Riachos).

TIPO DE APOIO

As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

Legislação específica:

- Diretiva Quadro da Água – Diretiva 2000/60/CE;
- Plano Nacional da Água e Planos de Gestão de região hidrográfica;
- Lei da Água;
- Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;
- RCM n.º 56/2012;
- “Estratégia para o Regadio 2014-2020”.

BENEFICIÁRIOS

Defesa, Drenagem e Conservação do Solo

- Agricultores utentes das obras, organizados em: (i) Associações de Beneficiários; (ii) Juntas de Agricultores; (iii) outras pessoas coletivas; (iv) associações das anteriores com Organismos da Administração Central ou Local.
- Organismos da Administração Pública, incluindo a administração central ou local.

Estruturação Fundiária

- Empresários agrícolas, detentores de prédios ou parcelas de prédios rústicos, através das suas organizações representativas;
- Organismos da Administração pública, incluindo a administração central ou local;

DESPESA ELEGÍVEL

São elegíveis para a atribuição de ajudas, as despesas associadas à descrição do objeto da ação, nomeadamente:

Defesa, Drenagem e Conservação do Solo:

- Elaboração de estudos, projetos e consultoria;
- Implementação de novas tecnologias ou sistemas, acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;

Execução de obras que incluam:

- Construção de diques de defesa contra cheias;
- Limpeza e/ou regularização de linhas de água naturais ou artificiais;
- Construção de valas de drenagem e de redes de drenos subterrâneos;
- Construção de passagens hidráulicas e passagens a vau;
- Construção de estações elevatórias;
- Construção de comportas e açudes;
- Construção de estruturas de queda de água e de dissipação de energia;
- Construção de caminhos de apoio à rede de drenagem;
- Plantações e movimentações de solo visando a conservação do solo e da água;
- Execução de medidas de compensação e de minimização de impactos ambientais;

Estruturação Fundiária:

- Implementação de novas tecnologias ou sistemas, acompanhamento, fiscalização, indemnizações e ainda os estudos ambientais exigidos a projetos tecnicamente aprovados.

Execução de obras que incluam:

- Acessibilidades às explorações agrícolas e florestais – rede de caminhos;
- Eletrificação fora das explorações agrícolas ou florestais – Rede elétrica exterior às explorações;
- Rede de transporte e distribuição de água para rega;
- Obras de despedrega e correção dos solos;
- Limpeza e/ou regularização de linhas de água naturais ou artificiais;
- Sistematização de terrenos;
- Construção/melhoramento de redes de enxugo e drenagem;
- Plantações e movimentações de solo visando a conservação do solo e da água;
- Execução de medidas de compensação e de minimização de impactos ambientais;
- Arroteamento de incultos suscetíveis de serem utilizados como pastagens ou como terrenos de cultura;
- Adaptação e conversão de terrenos a regadio;
- Construção de muros e vedações;

- Valorização e integração paisagística;
- Atualização do cadastro;
- Planos de monitorização ambiental.

Não são elegíveis equipamentos em 2.ª mão e contribuições em espécie. Despesas relativas a custos administrativos ligados a registos obrigatórios ou outros atos similares resultantes da aplicação da legislação nacional também não são considerados custos elegíveis.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Defesa, Drenagem e Conservação do Solo

- Delimitação da área a beneficiar;
- Fundamentação técnica, económica e social da candidatura.

Estruturação Fundiária

- Projetos tecnicamente aprovados pelo organismo da Administração Pública responsável por promover a estruturação fundiária.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Drenagem e conservação do solo:

- a) Intervenções de defesa, drenagem e conservação do solo em que: (i) as infraestruturas existentes estão em risco de colapso; (ii) risco de degradação do solo causada por inundações frequentes, deficientes condições de drenagem ou especial vulnerabilidade a fenómenos de erosão torrencial.

Estruturação fundiária:

- a) Projetos tecnicamente aprovados pelo organismo competente, posteriores a 2009.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis com uma taxa de apoio de 100% do valor do investimento elegível.



Medida 4 - VALORIZAÇÃO dos RECURSOS FLORESTAIS

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Conselho e do Parlamento Europeu:

- 26º - Investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais.
- 17º - Investimentos em ativos físicos
- Anexo II – Montantes e taxas de apoio:
- 35º - Cooperação;
- 45º - Investimentos.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

As pequenas e médias empresas de exploração, comercialização e primeira transformação de produtos florestais têm um papel importante na economia nacional, nas economias rurais e, em algumas regiões do território, na manutenção da população rural.

O mercado dos produtos florestais, não obstante a crise económica mundial, tem proporcionado condições para o crescimento deste sector empresarial, que, porém, apresenta várias debilidades, nomeadamente no domínio financeiro, tecnológico e do conhecimento. As baixas produtividades, os rendimentos reduzidos da matéria-prima, a incapacidade para conquistar novos clientes e as dificuldades de financiamento, têm conduzido à estagnação de muitas empresas e aumentado o risco de encerramento.

Importa, assim, contribuir para o reforço da capacidade produtiva das pequenas e médias empresas de base florestal, promovendo a requalificação do tecido empresarial, através do apoio às empresas de exploração florestal (abate, apanha ou extração), comercialização e transformação de matérias-primas provenientes de sistemas florestais ou agroflorestais, capaz de proporcionar, designadamente, o seu ajustamento tecnológico, a otimização dos fatores de rendimento e ganhos de eficiência, com vista ao aumento da competitividade do sector e à manutenção de emprego em zonas economicamente pouco favoráveis no contexto económico nacional.

Também a capacitação dos produtores florestais ou das suas organizações para intervenção nos mercados, através da agregação de atividades indutoras da valorização das matérias-primas, deve ser estimulada como oportunidade de crescimento na cadeia de valor para a comercialização ao nível da produção primária.

Esta medida enquadra-se nas seguintes prioridades:

Prioridade 2 – reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas com especial incidência no domínio (a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a

orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;

Prioridade 5 - promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal, nos domínios (c) facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, desperdícios e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia; (e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;

Prioridade horizontal – Ambiente e Clima

Operação 4.0.1 INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO

Código CE

4.2 – Apoio a investimentos na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação prevê o apoio a investimentos que visam o aumento do valor dos produtos agroflorestais através de: criação e modernização das empresas de transformação; adaptação às exigências ambientais, de segurança e prevenção de riscos, participação dos produtores agroflorestais, novos produtos, processos e tecnologias e processos de certificação, integração no mercado, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis, desde que pelo menos 70% produção de energia seja para consumo próprio.

Pretende apoiar os seguintes tipos de investimento: equipamento e tecnologias de colheita, mobilização, concentração, triagem e comercialização e primeira transformação de produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do tratado (cortiça, pinha/pinhão e produtos silvestres designadamente cogumelos selvagens).

As operações de exploração florestal até à transformação industrial incluem o abate, desrama, descasque, toragem, rechega, carga e descarga, medição e pesagem, transporte, concentração, triagem, armazenamento, tratamentos sanitários, impregnação e secagem.

TIPO DE APOIO

- Subsídio não reembolsável até um limite de montante de apoio de 3 milhões euros;
- Subsídio reembolsável no que exceder o montante não reembolsável.

LIGAÇÃO A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

No que se refere aos FEEL, foram identificadas áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos no PDR, assegurando-se, em simultâneo, uma eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos. Relativamente aos apoios em transformação e comercialização, serão assegurados pelo FEDER os investimentos em transformação e comercialização de montante igual ou superior a 4 milhões de euros.

Legislação específica

- Colocação pela primeira vez, no mercado interno da União Europeia, de madeira ou seus derivados: D-L n.º 76/2013, de 5 de junho (registo de operadores);
- Cortes em explorações não sujeitas a PGF: Lei n.º 33/96, de 17 de agosto (n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º) (LBPF – Lei de Bases da Política Florestal);
- Declaração de corte ou arranque de árvores florestais: D-L n.º 174/88, de 17 de maio;
- Proteção do sobreiro e da azinheira: D-L n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo D-L n.º 155/2004, de 30 de junho;
- Biomassa florestal: RCM n.º 29/2010, de 15 de abril (ENE 2020 – Estratégia Nacional para a Energia 2020) (revogada); RCM n.º 81/2010, de 3 de novembro (medidas para incentivar a produção e a utilização de biomassa florestal); D-L n.º 5/2011, de 10 de janeiro, alterado pelo D-L n.º 179/2012, de 3 de agosto (centrais dedicadas a biomassa florestal); RCM n.º 20/2013, de 10 de abril (PNAER 2020 – Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis para o período 2013-2020);
- Resinagem: D-L n.º 38273, de 29 de maio de 1951, parcialmente revogado pelo D-L n.º 41033, de 18 de março de 1957; D-L n.º 38630, de 2 de fevereiro de 1952, parcialmente revogado pelo D-L n.º 41033, de 18 de março de 1957, e alterado pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho (sessão III); D-L n.º 41033, de 18 de março de 1957; D-L n.º 43464, de 4 de janeiro de 1961 e D-L n.º 129/88, de 20 de abril.

BENEFICIÁRIOS

PME e agrupamentos e organizações de produtores florestais e Organizações Comerciais de Produtores Florestais, reconhecidos ao abrigo da legislação aplicável, que tenham atividade na área da colheita, comercialização e 1ª transformação de Cortiça, pinha/pinhão e produtos silvestres, designadamente, cogumelos selvagens.

DESPESA ELEGÍVEL

- Investimentos materiais que visem o reforço da capacidade produtiva, aquisição, incluindo locação financeira, de máquinas e equipamentos, veículos específicos de transporte de material lenhoso, construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis, favorecendo a introdução de tecnologias inovadoras, de carácter ambiental, de segurança ou de prevenção de riscos;
- Investimentos imateriais, incluindo processos de certificação das cadeias de responsabilidade, incluindo certificação de grupo/regional, quando associados a investimentos materiais; processos de integração no mercado; estudos e material informático;
- Não são elegíveis outros custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro. Equipamentos em segunda mão e contributos em espécie.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- Demonstrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF);
- Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações da Sistema Nacional de Contabilidade;
- Demonstração na memória descritiva do projeto da contribuição para o desenvolvimento da produção e/ou do valor acrescentado da produção agroflorestal.

Projetos

- Serão apoiados projetos de investimento igual ou superior a 25 000 euros e inferior a 4 milhões de euros, com exceção dos projetos apresentados por OCPF ou Agrupamento e Organizações de Produtores Florestais, cujos projetos podem exceder este montante de investimento;
- Possuírem uma CAE constante do Anexo I Os projetos de investimento devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito, nomeadamente: TIR, VAL e Pay-Back.

COMPROMISSOS

- Manter as condições de acesso;
- Manter o reconhecimento de Agrupamentos e Organizações de Produtores Florestais ou de Organização Comercial de Produtores Florestais por período de cinco anos, quando aplicável;
- Manter a certificação da cadeia de responsabilidade durante período de cinco anos, quando

aplicável.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: organização da produção, proximidade às zonas de produção da matéria-prima, inovação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Regiões menos desenvolvidas – 40%, majorada de 10%, no caso das Organizações Comerciais de Produtores Florestais, e do apoio à Certificação da cadeia de responsabilidade.
- Outras regiões – 30%, majorada de 10%, no caso das Organizações Comerciais de Produtores Florestais, e do apoio à Certificação da cadeia de responsabilidade.

No caso de:

- Máquinas motorizadas matriculadas incluindo veículos específicos de transporte de material lenhoso a taxa de apoio é 40% nas regiões menos desenvolvidas, com condicionantes naturais ou outras específicas, e de 30% nas restantes regiões;
- Construção, aquisição e melhoramento de bens imóveis, o limite máximo de despesa elegível é de 10% do total de despesas elegíveis da operação. Os investimentos associados a pavimentação de zonas de estaleiro exterior ou de estabilização de cortiça preparada não são abrangidos por este *plafond*.

O apoio por beneficiário no período de vigência do Programa, está limitado a um número máximo de dois projetos.

Operação 4.0.2 INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS NO ANEXO I DO TRATADO

Código CE

8.6 – Apoios a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação prevê o apoio a investimentos que visam o aumento do valor dos produtos florestais através de: criação e modernização das empresas florestais; adaptação às exigências ambientais, de segurança e prevenção de riscos, participação dos produtores florestais, novos produtos, processos e tecnologias e processos de certificação, integração no mercado, numa gestão eficiente dos recursos, no uso de energias renováveis, desde que pelo menos 70% produção de energia seja para consumo

próprio.

Pretende apoiar os seguintes tipos de investimento: equipamento e tecnologias de colheita, mobilização, concentração, triagem e comercialização e primeira transformação de produtos florestais como sejam madeira, resina, gomas e respetivas operações complementares.

As operações de exploração florestal até à transformação industrial incluem o abate, desrama, descasque, toragem, rechega, carga e descarga, medição e pesagem, transporte, concentração, triagem, armazenamento, tratamentos sanitários, impregnação e secagem.

TIPO DE APOIO

- Subsídio não reembolsável até um limite de montante de apoio de 3 milhões de euros;
- Subsídio reembolsável no que exceder o montante não reembolsável.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

No que se refere aos FEEL, foram identificadas áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos no PDR, assegurando-se, em simultâneo, uma eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos.

Relativamente aos apoios em transformação e comercialização, serão assegurados pelo FEDER os investimentos em transformação e comercialização de montante igual ou superior a 4 milhões de euros.

Legislação específica

- Colocação pela primeira vez, no mercado interno da União Europeia, de madeira ou seus derivados;
- D-L n.º 76/2013, de 5 de junho (registo de operadores);
- Corte prematuro de povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: D-L n.º 173/88, de 17 de maio;
- Cortes em explorações não sujeitas a PGF: Lei n.º 33/96, de 17 de agosto (n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º) (LBPF – Lei de Bases da Política Florestal);
- Declaração de corte ou arranque de árvores florestais: D-L n.º 174/88, de 17 de maio;
- Biomassa florestal: RCM n.º 29/2010, de 15 de abril (ENE 2020 – Estratégia Nacional para a Energia 2020) (revogada); RCM n.º 81/2010, de 3 de novembro (medidas para incentivar a produção e a utilização de biomassa florestal); D-L n.º 5/2011, de 10 de janeiro, alterado pelo

D-L n.º 179/2012, de 3 de agosto (centrais dedicadas a biomassa florestal); RCM n.º 20/2013, de 10 de abril (PNAER 2020 – Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis para o período 2013-2020);

- Resinagem: D-L n.º 38273, de 29 de maio de 1951, parcialmente revogado pelo D-L n.º 41033, de 18 de março de 1957; D-L n.º 38630, de 2 de fevereiro de 1952, parcialmente revogado pelo D-L n.º 41033, de 18 de março de 1957, e alterado pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho (sessão III); D-L n.º 41033, de 18 de março de 1957; D-L n.º 43464, de 4 de janeiro de 1961 e D-L n.º 129/88, de 20 de abril;
- Medidas de proteção fitossanitária para controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro NMP DL 95/2001.

BENEFICIÁRIOS

PME com atividade no setor florestal, Agrupamentos e Organizações de Produtores Florestais, Organizações Comerciais de Produtores Florestais, reconhecidas ao abrigo da legislação aplicável, empresas de exploração florestal, comercialização ou outra atividade até à transformação industrial material lenhoso, biomassa florestal e resina.

DESPESA ELEGÍVEL

- Investimentos materiais que visem o reforço da capacidade produtiva, aquisição, incluindo locação financeira, de máquinas e equipamentos, veículos específicos de transporte de material lenhoso, construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis, favorecendo a introdução de tecnologias inovadoras, de carácter ambiental, de segurança ou de prevenção de riscos;
- Investimentos imateriais, incluindo processos de certificação das cadeias de responsabilidade, incluindo certificação de grupo/regional, quando associados a investimentos materiais; processos de integração no mercado; estudos e material informático;
- Não são elegíveis outros custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro. Equipamentos em segunda mão e contributos em espécie.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

- Demonstrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF);
- Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações da Sistema Nacional de Contabilidade.

Projetos

- Serão apoiados projetos de investimento igual ou superior a 25 000 euros e inferior a 4 milhões de euros, com exceção dos projetos apresentados por OCPF ou Agrupamento e Organizações de Produtores Florestais, cujos projetos podem exceder este montante de investimento;
- As operações de exploração florestal até à transformação industrial incluem o abate, desrama, descasque, toragem, recheia, carga e descarga, medição e pesagem, transporte, concentração, triagem, armazenamento, tratamentos sanitários, impregnação e secagem;
- No caso de outros produtos para além da madeira: compreende as atividades de extração resina, gomas e respetivas operações complementares;
- Os projetos de investimento devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito, nomeadamente: TIR, VAL e Pay-Back;
- Demonstração na memória descritiva do projeto da contribuição para o desenvolvimento da produção e/ou do valor acrescentado da produção agroflorestal.

COMPROMISSOS

- Manter as condições de acesso;
- Manter o reconhecimento de Agrupamento ou Organização de produtores ou de Organização Comercial de Produtores Florestais;
- Manter a certificação da cadeia de responsabilidade durante período de cinco anos, quando aplicável.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: organização da produção, proximidade às zonas de produção da matéria-prima, inovação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Taxa de apoio:

- Regiões menos desenvolvidas – 40%, majorada de 10%, no caso das Organizações Comerciais de Produtores Florestais, e do apoio à Certificação da cadeia de responsabilidade;
- Outras regiões – 30%, majoradas de 10%, no caso das Organizações Comerciais de Produtores Florestais, e do apoio à Certificação da cadeia de responsabilidade.
- No caso de máquinas motorizadas matriculadas, incluindo veículos específicos de transporte de material lenhoso, a taxa de apoio é de 40% nas regiões menos desenvolvidas, com condicionantes naturais ou outras específicas, e de 30% nas restantes regiões;

- No caso da construção, aquisição e melhoramento de bens imóveis o limite máximo de despesa elegível é de 10% do total de despesas elegíveis da operação;

O apoio por beneficiário no período de vigência do Programa está limitado a um número máximo de dois projetos.



Medida 5 – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO



AÇÃO 5.1 – CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

Enquadramento Regulamentar

Artigo 27.º – Criação de agrupamentos e organizações de produtores do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A fraca concentração da oferta ao nível da produção constitui uma das principais fragilidades do setor agrícola e florestal nacional, constatação partilhada pela quase totalidade das entidades representativas do setor. A promoção da organização, através de apoio aos Agrupamentos e Organizações de Produtores foi assim identificada como a forma de fazer frente a um dos principais problemas estruturais do setor, contribuindo para aumentar a capacidade de gerar valor a montante, e contrariar o desequilíbrio que se verifica na cadeia de valor.

Enquadrando-se, assim na Prioridade 3 - promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, nomeadamente no domínio (a) aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais.

As organizações de produtores têm, entre outros, objetivos relacionados com inovação, ambiente e clima, nomeadamente, investigação e promoção de iniciativas nos domínios da produção sustentável e das práticas inovadoras que respeitem o ambiente; gerir os subprodutos e resíduos nomeadamente para proteger a qualidade das águas do solo e da paisagem e preservar ou fomentar a biodiversidade e contribuir para uma utilização sustentável dos recursos e para a mitigação das alterações climáticas.

Operação 5.1.1 CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

Código CE

9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores nos setores da agricultura e silvicultura

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A ação reveste a forma de um apoio concedido aos Agrupamentos (AP) ou às Organizações de Produtores (OP) abrangidos pela definição de PME e oficialmente reconhecidos²¹, com base num Plano de Ação, com um carácter temporário correspondente ao período de arranque do AP/OP. O apoio será calculado em função do respetivo Valor da Produção Comercializada (VPC).

TIPO DE APOIO

O apoio anual, de base forfetária, para determinadas tipologias de investimento prevê-se a utilização de custos simplificados, nomeadamente na forma de taxas fixas.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

- Reg. (UE) 1308/2013 que estabelece uma organização comum de mercados dos produtos agrícolas;
- Portaria 1266/2008 relativa ao reconhecimento de organizações de produtores para o regime das Frutas e Hortícolas;
- Despacho Normativo nº 11/2010 e suas alterações relativo ao reconhecimento de organizações de produtores que não de Frutas e Hortícolas;
- A legislação nacional anteriormente mencionada está suportada pelo revogado Reg. nº 1234/2007 pelo que está a ser preparada legislação suportada pelo Reg nº 1305/2013.

BENEFICIÁRIOS

Agrupamentos de Produtores ou Organizações de Produtores que respeitem a definição de PME, e estejam reconhecidos:

- ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e da Legislação Nacional aplicável como Organização de Produtores para um dos setores previstos no n.º 2 do artigo 1.º do mesmo Regulamento, com exceção do setor hortofrutícola, ou;
- ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e da Legislação Nacional aplicável como Agrupamento de Produtores para um dos setores previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, com exceção do setor hortofrutícola;
- Em complemento dos números anteriores, no caso do sector vitivinícola os agrupamentos ou organizações de produtores que tenham resultado da junção de duas ou mais entidades coletivas em que cada uma delas represente pelo menos 20% do volume total de negócios;
- Estejam reconhecidos ao abrigo da legislação nacional aplicável ao setor florestal;

E que:

²¹ Em Portugal a figura e o reconhecimento de Organização de Produtores está já prevista no DN 11/2010, que será alterado para incluir também a figura de Agrupamento de Produtores, de acordo com o Regulamento de execução do FEADER.

- Apresentem um plano de ação aprovado em Assembleia-Geral para um período mínimo de 3 anos e máximo de 5 anos após reconhecimento;
- Tenham sido reconhecidos como AP ou OP a partir de 12 meses anteriores à aprovação do PDR 2020;
- Se enquadrem na definição de PME;
- Demonstrem ter meios para assegurar o financiamento próprio das ações propostas no plano de ação.

DESPESA ELEGÍVEL

Para efeitos de orçamento do plano de ação não serão considerados elegíveis investimentos tangíveis, com exceção de equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação dos produtos e processos de acreditação ou certificação, bem como equipamentos e *software* informático.

Os custos operacionais associados à execução global do plano de ação estão limitados até 5% do valor total do orçamento;

Os custos de preparação do Plano de Ação (incluindo os estudos e custos de desenvolvimento deste plano) estão limitados até 3% do valor total do orçamento;

Os custos com a demonstração e divulgação de resultados estão limitados até 3% do valor total do orçamento.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Os AP/OP reconhecidos devem apresentar para efeitos de elegibilidade ao apoio um Plano de Ação aprovado em Assembleia-Geral, que deve constituir um compromisso relativamente à realização de determinadas atividades, fixando objetivos, metas e limites temporais para essa realização e apresentando o respetivo orçamento de execução.

Essas atividades respeitarão nomeadamente a:

- Adaptação da produção dos membros produtores às exigências do mercado;
- Comercialização conjunta de produtos, incluindo a preparação para a venda, a centralização das vendas e o fornecimento aos grossistas;
- Estabelecimento de normas comuns em matéria de informação sobre a produção, em especial no que diz respeito às produções e disponibilidades;
- Desenvolvimento de competências empresariais e comerciais;
- Organização e facilitação de processos de inovação (incluindo ensaios de campo para demonstração e elaboração de guiões técnicos das culturas);
- *Software* e equipamento informático para modernização da gestão de estruturas produtivas comuns, incluindo armazenagem e conservação da produção dos membros produtores;

- Aproveitamento do potencial dos produtos através de iniciativas que reforcem a sua competitividade;
- Criação ou melhoria de sistemas de rastreabilidade específicos e desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases da produção, transformação e comercialização;
- Estudos de mercado, comercialização e marketing;
- Criação de marcas coletivas;
- Atividades necessárias à preparação, execução e divulgação do plano de ação.

Os requisitos mínimos relativos ao conteúdo do plano de ação, bem como os procedimentos administrativos para a sua aprovação e sua verificação serão definidos na legislação nacional que operacionalizará a presente ação.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: representatividade (em termos económicos, número de produtores, área e abrangência do Plano de Ação) e grau de organização de produção já existente.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio é concedido anualmente, de forma degressiva, durante os primeiros 5 anos após o reconhecimento enquanto organização de produtores ou 3 anos enquanto agrupamento de produtores, numa base forfetária de 10% do valor da produção comercializada (VPC), até ao máximo de 60% do orçamento estabelecido para o plano de ação e até ao limite de 100.000 euros por ano.

O período total de apoio por beneficiário não pode exceder cinco anos.

Na primeira fração, caso não exista possibilidade de cálculo do VPC, a ajuda será calculada com base no valor anual médio da produção comercializada dos seus membros, durante os três anos anteriores à sua adesão ao agrupamento.

A última fração só será paga após verificação da correta execução do Plano de Ação e cumprimento dos respetivos objetivos e metas, e no caso dos Agrupamentos de Produtores, após confirmação de terem sido reconhecidos como Organização de Produtores durante o período de vigência do apoio.

Caso as metas definidas no respetivo plano de ação não sejam atingidas haverá lugar à aplicação de um quadro sancionatório.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO

Descrição do procedimento oficial de reconhecimento dos agrupamentos e organizações

O reconhecimento de organizações de produtores, associações de organizações de produtores ou

organizações interprofissionais, está enquadrado no Reg. nº 1308/2013 e em legislação nacional. Trata-se de um procedimento que não está diretamente ligado à presente medida. O processo de reconhecimento tem uma avaliação descentralizada, em cinco regiões – Direções Regionais de Agricultura e Pescas, numa plataforma comum. Estas entidades oficiais serão responsáveis pela avaliação do pedido de reconhecimento e da conformidade face às disposições legalmente exigidas para o seu reconhecimento. Por outro lado, têm igualmente a incumbência de controlar que as organizações mantêm os pressupostos de reconhecimento para as quais foram aprovadas.

AÇÃO 5.2 – ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS

Enquadramento Regulamentar

Artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

Considerando-se que para além da cooperação para o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias no setor agroalimentar e no setor florestal, já apoiadas em anteriores períodos de programação, seria vantajoso aproveitar a abertura dada pelas elegibilidades do novo regulamento do desenvolvimento rural (artigo 35º) e apoiar um número mais significativo de tipos de cooperação, com um leque mais vasto de beneficiários, desde agentes económicos mais pequenos às empresas de maior dimensão, contribuindo para a concretização dos objetivos da política de desenvolvimento rural.

O apoio a abordagens de cooperação entre os diferentes intervenientes no sector agrícola, no sector florestal e na cadeia alimentar que contribuam para concretizar os objetivos e as prioridades da política de desenvolvimento rural, nomeadamente as organizações interprofissionais, através da promoção de interações intensivas, intercâmbio de conhecimentos e experiências e da contribuição efetiva para a transferência de conhecimento permitida pela ligação em rede e divulgação da informação entre as empresas ao longo da cadeia alimentar no contexto das organizações interprofissionais.

A área de cooperação descrita será implementada de forma concreta através do apoio previsto no PDR 2020 através do envolvimento em concreto das Organizações Interprofissionais do setor agrícola, agroalimentar e florestal, tendo em conta o papel que estas estruturas podem representar no reforço da organização das respetivas fileiras e melhoria da posição da produção primária, de modo a:

- Contribuir para o abastecimento seguro e estável de alimentos para consumo humano e para os animais assim como de biomateriais;
- Contribuir para uma evolução concertada das cadeias de abastecimento alimentar e florestal, com reforço de instrumentos de autorregulação e interlocução eficaz com

legisladores.

- Abordagem em cooperação entre os diferentes atores dos setores agrícola, cadeia alimentar ou florestal que contribua para os objetivos e prioridades do desenvolvimento rural.
- Promover setores agrícola, agroalimentar e florestais produtivos que utilizem os recursos de forma eficiente, mais resistentes às alterações climáticas e que se encontrem em harmonia com os recursos naturais essenciais para o seu funcionamento

A ação enquadra-se na prioridade 3 do PDR que tem em vista a promoção da organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, nomeadamente no domínio aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais. Ainda na Prioridade 1 - fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, nomeadamente no domínio b).

Operação 5.2.1 INTERPROFISSIONAIS

Código CE

16.10 –Outros

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Visa apoiar a execução de Planos de Ação a implementar por Organizações Interprofissionais (OI), no âmbito dos respetivos setores e áreas de abrangência, tendo em conta os objetivos estabelecidos estatutariamente e as respetivas metas a atingir.

Pretende reforçar a cooperação dos agentes representativos da fileira, com o incremento do esforço de autorregulação que permita desenvolver ações que vão para além do funcionamento e gestão corrente destas estruturas associativas e que permitam uma evolução qualitativa e quantitativa das fileiras que estas organizações representam.

Procura-se apoiar a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras e melhoria do acesso dos produtos ao mercado com base no orçamento do plano de ação com atividades inerentes à atuação da OI.

TIPO DE APOIO

Apoio concedido sob a forma de incentivos não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

- Reg. (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum de mercados – OCM Única;
- Lei nº 123/1997 que estabelece as bases para o interprofissionalismo agroalimentar;
- Portaria n.º 967/98 que Estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações interprofissionais;
- Lei nº 158/1999 que estabelece as bases para o interprofissionalismo florestal.

BENEFICIÁRIOS

- Organizações Interprofissionais (OI) dos setores agrícolas e agroalimentares previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Reg. 1308/2013, reconhecidas ao abrigo do art.º 158 do Reg. 1308/2013 e da Lei n.º 123/1997;
- Organizações Interprofissionais Florestais (OIF), reconhecidas ao abrigo da legislação nacional aplicável (Lei n.º 158/1999 – Estabelece as bases do interprofissionalismo florestal) com atividade no território continental.

E que:

- Apresentem um plano de ação para um período de 3 anos;
- Demonstrem ter meios para assegurar o financiamento próprio das ações propostas no plano de ação

DESPESA ELEGÍVEL

Para efeitos de orçamento do plano de ação não serão considerados elegíveis investimentos corpóreos, com exceção de equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação de produtos e processos de acreditação ou certificação, bem como equipamentos e *software* informático.

Despesas relacionadas com a implementação do Plano de Ação apresentado assumidas pela própria OI.

Atividades incluídas no plano de ação aprovado pela OI, enquadradas nas seguintes tipologias de despesa:

1. Melhoria da rentabilidade económica das fileiras

- Modernização e concentração de estruturas produtivas setoriais;
- Desenvolvimento de regras internas para assegurar concorrência leal e evitar desequilíbrios de mercado;
- Aproveitamento do potencial dos produtos através de iniciativas que reforcem a sua competitividade;
- Melhoria da gestão de recursos e redução de custos de produção, através de elaboração de

estudos e demonstração de eficácia;

- Ações de apoio à fileira decorrentes de imposições legais ou regulamentares (nomeadamente contratualização obrigatória de compra e venda de produtos, classificação de produtos, normas de comercialização, rotulagem, certificação, requisitos em matéria de segurança alimentar ou de sanidade animal ou vegetal) incluindo equipamento laboratorial;
- Formação em instrumentos financeiros e de gestão de risco para o setor;
- Criação de estruturas de concertação e arbitragem de conflitos entre agentes da fileira;
- Investimentos não abrangidos pela medida de apoio ao investimento na transformação e comercialização, relativo a ações abrangidas pelo plano de ação;
- Equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação de produtos e processos de acreditação ou certificação.

2. Melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras

- Criação ou melhoria de sistemas de rastreabilidade específicos da fileira e desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases da produção, transformação e comercialização, incluindo os respetivos processos de acreditação ou certificação e aquisição de equipamentos para a sua concretização;
- Desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases de produção, transformação e comercialização incluindo equipamento laboratorial.

3. Melhoria do acesso dos produtos ao mercado

- Estudos de mercado, comercialização e marketing;
- Criação de marcas coletivas da OI (cadernos de encargos e sistemas de controlo/certificação);
- Elaboração de análises e estudos de formação e transmissão de preços e margens na fileira;
- Previsão de produção e balanços de aprovisionamento e necessidades;
- Ajustamento das características da produção às expectativas da procura;
- Promoção genérica de consumo e/ou informação ao consumidor sobre características intrínsecas ou regras específicas da responsabilidade da OI;

4. Despesas gerais do plano de ação

- Custos de preparação do Plano de Ação (incluindo os estudos e custos de desenvolvimento deste plano) até ao limite de 3% do valor total de orçamento;
- Custos com a demonstração e divulgação de resultados, até ao limite de 3% do valor total de orçamento.

CONDIÇÕES DE ACESSO

As OI devem apresentar para efeitos de elegibilidade ao apoio um Plano de Ação, que deve constituir acordo relativamente à realização de determinadas atividades, fixando objetivos, metas e limites temporais para essa realização e apresentando o respetivo orçamento de execução.

Essas atividades respeitarão nomeadamente a:

- Enquadramento nos objetivos da Ação e da fileira, tal como definido estatutariamente pela OI reconhecida;
- Formulação da operação com base num Plano de Ação que identifique o problema/oportunidade que se propõe abordar, integre todas as fases e respetiva calendarização, a forma/método de abordagem, o envolvimento de cada um dos parceiros e da própria OI, a identificação dos potenciais destinatários dos resultados esperados e um plano de demonstração/divulgação/disseminação;
- Identifiquem e assegurem as fontes de financiamento complementares.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: representatividade da OI no setor, avaliação do Plano de Ação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

50% do orçamento do plano de ação, até a um limite máximo anual de 125 000 euros por ano, durante um período de 3, sendo degressivo após o primeiro ano, limitado a um montante de 200 000 euros por cada período de 3 anos.

Os pagamentos são anuais, conforme despesas efetuadas pela OI no âmbito do plano de ação, sendo reservado pagamento final de 15 %, que será pago, após verificação do cumprimento dos objetivos e metas do plano de ação.

A possibilidade de ser apresentado um novo plano de ação para mais 3 anos, por parte de uma OI, fica condicionada ao cumprimento dos objetivos e metas do plano de ação anterior.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO

Definição de organizações Interprofissionais

As organizações Interprofissionais foram criadas com um quadro regulamentar nacional próprio, sendo também assumido na Regulamentação Comunitária (OCM Única) como estruturas de cooperação vertical na cadeia agroalimentar, através de entidades representativas da produção, transformação e/ou comercialização que têm como objetivos, entre outros, contribuir para o estabelecimento de relações contratuais entre os agentes económicos, promover programas de investigação, promover os produtos no mercado interno e externo, contribuir para a qualidade dos produtos, controlo sanitário, defesa do ambiente, contribuir para o equilíbrio entre a oferta e a

procura e ainda para a certificação dos produtos finais.

Trata-se de estruturas de carácter abrangente cujos estatutos e reconhecimento oficial pretende incorporar os agentes profissionais da fileira agroalimentar e a participação paritária dos ramos profissionais envolvidos, contribuindo para o acompanhamento da cadeia agroalimentar e para melhor equilíbrio da relação entre os vários sectores num quadro de autorregulação.

A Portaria n.º 118-A/2009 de 29 de janeiro aprova o Regulamento de Enquadramento e Apoio às Organizações de Produtores Florestais que define o enquadramento e as formas de apoios às OPF para efeitos de representação e de financiamento de atividades que sejam objeto de protocolo de gestão com a Instituto Nacional de Conservação e Floresta (ICNF) e com o Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas.

Para efeitos de reconhecimento das OPF é criado um registo das organizações de produtores florestais junto da ICNF, válido por um período de cinco anos, podendo ser renovado por iguais períodos, caso se mantenham as condições que levaram ao seu reconhecimento inicial. O processo de inscrição e de renovação é estabelecido por despacho do presidente do ICNF, publicitado no sítio da Internet daquela Autoridade.

AÇÃO 5.3 – COOPERAÇÃO EMPRESARIAL

Enquadramento Regulamentar

Artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

No quadro dos anteriores períodos de programação, foram apoiadas acções que visavam a cooperação para o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias no setor agroalimentar e no setor florestal. Com a recente abertura dada pelas elegibilidades do novo regulamento do desenvolvimento rural (artigo 35º), considerou-se que seria vantajoso apoiar, por essa via, um número mais significativo de tipos de cooperação, com um leque mais vasto de beneficiários, contribuindo para a concretização dos objetivos da política de desenvolvimento rural.

Neste contexto, o PDR 2020 adota políticas que visam, por um lado, estimular as dinâmicas colaborativas, numa lógica de serviços partilhados e de funcionamento em rede, em matéria de produção, desenvolvimento tecnológico, marketing e financeira, proporcionando um melhor desempenho no domínio da gestão, contribuindo, dessa forma, para aprofundar a inserção dos agentes económicos na cadeia de valor agro-alimentar e aumentar o domínio dos canais de distribuição, compensando a fragmentação do tecido rural, caracterizado pela reduzida dimensão da maioria das empresas agrícolas e agro-industriais (incluindo aqui o universo das cooperativas), pelo baixo grau de integração empresarial e de inserção em redes de conhecimento.

O estímulo à cooperação horizontal e entre intervenientes na cadeia de abastecimento, poderá reforçar o desempenho competitivo das empresas, ampliando a capacidade de atuação e de

negociação, qualificando-as para intervir de forma mais eficiente nos mercados nacional e internacional.

A ação enquadra-se na prioridade 3 do PDR que visa promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, ao bem-estar animal e à gestão de riscos na agricultura, promovendo o reforço da competitividade dos produtores primários e da sua integração na cadeia agro-alimentar, a adoção de sistemas de qualidade, a valorização dos produtos agrícolas, a promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais. Ainda na Prioridade 1 - fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, nomeadamente no domínio b).

Operação 5.3.1 Cooperação Empresarial

Código CE

16.3 - (outros) cooperação entre pequenos operadores para a organização de processos de trabalho comuns e a partilha de instalações e de recursos e para o desenvolvimento e/ou a comercialização de serviços turísticos

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Pretende-se promover a cooperação empresarial entre organizações, por via, designadamente, de um contrato de consórcio, de parceria ou da participação societária em nova empresa criada com a finalidade de prestar serviços partilhados nas áreas funcionais nucleares de duas ou mais organizações.

TIPO DE APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas coletivas que se dediquem à atividade de transformação ou comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do Tratado, desde que sejam microempresas.

DESPESA ELEGÍVEL

- Adaptação de instalações existentes, relacionada com as operações de cooperação empresarial;
- Equipamento e “software” informático;

- Custos com ações de formação específica orientada para os objetivos do projeto de cooperação, nos limites de custo unitário, por hora e formando, fixados na legislação nacional;
- Custos associados ao desenvolvimento de competências na área da gestão, incluindo, nomeadamente, a contratação de gestores profissionais, por um período de 2 anos;
- Custos com estudos, diagnósticos, auditorias e elaboração de material promocional e informativo e conceção de programas de marketing;
- Despesas em participação em concursos, em certames internacionais e ações de promoção.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiário deve possuir uma situação económico-financeira equilibrada, expressa no indicador de autonomia financeira pré-projecto que terá de ser igual ou superior a 20%.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: valor acrescentado e adensamento das redes de cooperação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O nível de apoio a definir é de 65% ou 55% do montante elegível, respetivamente nas regiões menos desenvolvidas e nas outras regiões, sendo que no caso dos estudos de viabilidade o apoio pode atingir 75%, não podendo ultrapassar um limite máximo de apoio de 300 000 €.



**Medida 6 – GESTÃO DO RISCO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL
PRODUTIVO**



AÇÃO 6.1 – SEGUROS

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigos 36º e 37º

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A gestão do risco no âmbito da atividade agrícola assume uma importância crescente num contexto de globalização, preocupações ambientais e alterações climáticas, sendo fundamental para dar previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas, sem a qual a atratividade sectorial decresce de modo significativo, tendo em conta a especificidade do sector neste particular.

Os seguros constituem um importante instrumento de gestão do risco, proporcionando a partilha de risco do agricultor, contribuindo para atractabilidade e sustentabilidade da atividade agrícola.

A preocupação de sinalizar a importância de implementação de instrumentos de gestão é concretizada, quer pela priorização de projetos associados a instrumentos de gestão do risco, nomeadamente apresentados por detentores de seguros de colheitas ou investimentos em medidas de prevenção de risco, quer pela majoração do respetivo nível de apoio. Princípios idênticos são aplicados no âmbito da medida de apoio ao restabelecimento do potencial produtivo.

Esta ação tem enquadramento na Prioridade 3, nomeadamente no domínio b) de apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas e Prioridade horizontal clima.

Operação 6.1.1 SEGUROS

Código CE

17.1 – Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Comparticipação dos prémios relativos a seguros, contratados pelos agricultores, que cubram as perdas resultantes de um fenómeno climático adverso, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga, ou de acidentes ambientais, cuja ocorrência seja reconhecida pelo MAM, ou de uma medida adotada em conformidade com a Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga, que destruam mais de 30 % a respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo.

A tipologia de seguros alvo de apoio corresponde à estabelecida no Sistema de Seguros desenvolvido

pelo MAM. Sintetizando as fases à operacionalização do seguro:

- O contrato de seguro agrícola é efetuado entre a seguradora e o agricultor de acordo com as normas estabelecidas para o seguro apoiado (prémio bonificado);
- O prémio de seguro é pago pelo agricultor à seguradora líquido do apoio, o que significa que nesse momento o agricultor beneficia de imediato da totalidade do apoio concedido no âmbito desta medida;
- Posteriormente a seguradora solicita ao IFAP o pagamento do apoio entretanto por esta já avançado quando o agricultor efetuou o pagamento;
- O valor do apoio solicitado ao IFAP pela seguradora é acompanhado por um conjunto de informação relativa ao conteúdo dos contratos celebrados que nos permite validar se o valor reclamado pela seguradora está correto e se restringe ao apoio do prémio;
- Só após a validação atrás referida é que é efetuado o pagamento à seguradora

TIPO DE APOIO

Apoio não reembolsável relativo a comparticipação dos prémios de seguros.

BENEFICIÁRIOS

Agricultores ativos nos termos do artigo 9º do Regulamento (UE) nº1307/2013, individualmente ou agrupados.

DESPESA ELEGÍVEL

Apólices de seguro, individuais ou coletivas, aprovadas pelo IFAP, que reúnam as seguintes condições mínimas:

- Tenham por objeto a cobertura de perdas resultantes de um fenómeno climático adverso, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de acidentes ambientais - cuja ocorrência seja reconhecida pelo MAM ou esteja de acordo com os critérios estabelecidos antecipadamente que permitam considerar concedido o referido reconhecimento oficial - ou de uma medida adotada em conformidade com a Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga;
- Um prejuízo mínimo indemnizável superior a 30 % da respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos os valores mais elevado e mais baixo.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Não cobertura do mesmo objeto seguro, para o mesmo período temporal, por instrumentos contratados ao abrigo da regulamentação da OCM única do regime de apoio aos Programas Operacionais (PO) de Organizações de Produtores (OP) do setor hortofrutícola ou ao abrigo dos instrumentos com financiamento público nacional ou comunitário;
- O setor de uva de vinho está excluído do apoio no âmbito desta medida.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Será tida em consideração na definição dos critérios de seleção a existência, nomeadamente, de contratos coletivos ou contratos individuais relativos a Jovens Agricultores.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- 65% do montante do prémio de seguro para todas as apólices coletivas, situações de permanência e apólices individuais subscritas por Jovens Agricultores em 1ª instalação no âmbito do PDR 2020;
- 62% do montante do prémio de seguro.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO

Descrição de mecanismo para assegurar a inexistência de sobrecompensação

O seguro de colheitas contempla mecanismos que impedem a sobrecompensação, designadamente ao nível do capital seguro, aplicação e franquias e validações da área segura.

No caso do capital seguro, a sua determinação assenta nos parâmetros: produções esperadas e preços esperados.

A produção esperada está sujeita a um limite máximo para a cultura e parcela, ou conjunto de parcelas em causa, de acordo com o seguinte:

- Se o segurado tem histórico de produtividade, o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo, de acordo com os registos das produções e informação das áreas;
- Se o segurado ainda não tem histórico de produtividade apurado, pode ser utilizado, em alternativa, um dos valores constantes numa tabela de referência de produtividades elaborada para o efeito.

O preço deve corresponder ao preço esperado. Se o preço declarado for igual ou superior a 20% do preço de referência, anualmente fixado, o tomador de seguros ou o segurado devem estar na posse, e disponibilizar, sempre que solicitado, documentos comprovativos do preço declarado.

Por sua vez, a indemnização a pagar em caso de sinistro é sempre inferior ao valor do capital seguro, obtido através do processo atrás mencionado, independentemente da causa de sinistro. Isto porque em todos os sinistros são aplicadas franquias (20% de franquia relativa - para a generalidade das situações e 15% ou 25% de franquia absoluta - para os seguros especiais).

Para além do referido, está previsto, por via do sistema informático que dá suporte ao seguro de colheitas, um mecanismo de validação ao nível da área segura que garante que para a mesma parcela e mesma cultura, a área segura não pode ser superior à área da respetiva parcela. Esta validação visa salvaguardar a inexistência de acréscimos da área segura, para além da superfície da parcela.

Condições dos contratos de seguro

O seguro de colheitas destina-se a cobrir riscos de natureza climática adversos elegíveis no âmbito do Reg. (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro.

Para avaliar a elegibilidade de um determinado risco, o Estado Português estabelece, por via da Portaria n.º 65/2014, de 12 março e da apólice uniforme que desta decorre, um conjunto de conceitos que definem com precisão, os riscos em questão e os limites de cobertura e indemnização, tornando assim possível, quando da ocorrência de determinado risco, o seu enquadramento nas definições atrás referidas (através de peritagens efetuadas no local).

Relativamente às perdas económicas, estas são avaliadas através das quebras de produção elegíveis (são apenas consideradas as quebras superiores a 30% da produção anual média da cultura).

Cálculo da perda de produção

Para determinar a proporção do prejuízo relativamente à produção média anual do agricultor é utilizado o seguinte procedimento:

Verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas superiores a 30% da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculada de acordo com o seguinte:

- Se o agricultor tem histórico de produtividade, o valor a considerar tem por base o valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;
- Se o agricultor não tem histórico de produtividade, o valor a considerar tem por base o valor constante da tabela de referência de produtividades.

AÇÃO 6.2 – PREVENÇÃO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO

Enquadramento Regulamentar

- Artigo 18º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas.
- Artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:- Elegibilidade

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A gestão do risco no âmbito da atividade agrícola assume uma importância crescente num contexto de globalização, preocupações ambientais e alterações climáticas, sendo fundamental para dar previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas e florestais, sem a qual a atratividade sectorial decresce de modo significativo, tendo em conta a especificidade do setor neste particular. Assim, deve-se procurar aumentar o recurso a instrumentos de gestão do risco, quer ao nível da prevenção, quer da atenuação dos efeitos na produção. Se a vulnerabilidade do setor às condições climatéricas é muito significativa, justificando ações de restabelecimento do potencial que é afetado por condições adversas, importa igualmente investir na prevenção, quer individual, quer com carácter coletivo, tendo em vista maior eficácia nos apoios públicos que são concedidos. No caso da prevenção esta medida visa investimentos de carácter coletivo.

Esta medida enquadra-se na Prioridade 3 - promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem estar animal e a gestão de riscos na agricultura, nomeadamente no domínio (b) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas e na prioridade horizontal Clima.

Operação 6.2.1 PREVENÇÃO DE CALAMIDADES E CATÁSTROFES NATURAIS

Código CE

5.1 - Apoio a investimentos em medidas de prevenção destinadas a atenuar as consequências de eventuais catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e eventos catastróficos.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Os apoios concedidos no âmbito desta operação visam apoiar investimentos de carácter coletivo destinados a reduzir o impacto de prováveis calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos.

Os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos como por exemplo tempestades e chuvas fortes podem tornar-se mais frequentes.

Torna-se assim relevante criar condições de apoio a intervenções que visem reduzir o impacto de tais eventos através de ações preventivas.

Tem aplicação em todo o território do continente, nas zonas afetadas ou passíveis de serem afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastrófico.

Tendo em vista a garantia do interesse público da intervenção, os projetos de decisão da autoridade de gestão deverão obter homologação prévia de membro do Governo competente ou, em função da sua dimensão, da Comissão Interministerial de Coordenação.

TIPO DE APOIO

Apoio não reembolsável sobre o montante de despesa elegível.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais referidos no Art. 45, nº2 alínea c), no que respeita às operações de investimento no quadro de medidas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Art. 42 do TFUE.

BENEFICIÁRIOS

- Entidades públicas cujo âmbito de atuação vise a estabilização do potencial de produção agrícola;
- Agrupamento ou organização de produtores;
- Organizações de Agricultores;
- As candidaturas podem ser apresentadas isoladamente ou em parceria pelos beneficiários indicados.

DESPESA ELEGÍVEL

Despesas relativas a Investimentos tangíveis ou intangíveis de carácter coletivo e público, destinadas a reforçar a resiliência ou reduzir os impactos nas explorações agrícolas de prováveis calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, nomeadamente estudos prévios, construções e outros melhoramentos fundiários.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Apresentação de estudo prévio que demonstre vulnerabilidade da zona de intervenção a catástrofes naturais ou fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos, e o benefício da intervenção em termos ambientais e nas áreas com potencial agrícola afetadas ou passíveis de serem afetadas pelos riscos identificados.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Abrangência territorial da área beneficiada pelo projeto.
- Impacto na viabilização dos sistemas agrícolas beneficiados.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- 100% da despesa elegível – Entidades públicas cujo âmbito de atuação vise a estabilização do potencial de produção agrícola;
- 80% da despesa elegível – Agrupamentos e Organizações de produtores e Organizações de agricultores.

Operação 6.2.2 RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO

Código CE

5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Os apoios concedidos no âmbito desta operação visam apoiar a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal.

Concretiza-se através do apoio ao reinvestimento de capital necessário para restituir às explorações uma situação idêntica à existente previamente à ocorrência dos acidentes catastróficos ou calamitosos que as atinjam.

Tem aplicação em todo o território do continente, nas zonas afetadas ou passíveis de serem afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos sendo, necessário o prévio reconhecimento da ocorrência por decisão governamental.

Após prévio reconhecimento, por decisão governamental, da ocorrência de uma catástrofe natural, proceder-se-á, por ordem do Ministério da Agricultura e do Mar , ao levantamento dos danos

causados nas explorações agrícolas, atuação que deve ser realizada em tempo útil, por forma a identificar devidamente os danos causados.

A certificação das quebras de potencial produtivo e do nível de afetação da cultura serão efetuados por técnicos dos serviços regionais do Ministério da Agricultura e do Mar (Direções Regionais de Agricultura e Pescas - DRAP). Após identificação dos produtores atingidos, verificam o nível de afetação da cultura, constatando-o numa base individual, de modo a confirmarem se os casos são elegíveis para o apoio. Todas as situações serão identificadas, verificadas e avaliadas in loco, no período em que os danos estão visíveis. O cálculo dos investimentos identificados que serão alvo de apoio no âmbito desta medida será efetuado com o apoio dos técnicos das DRAP através de contas de Investimento e tabelas de referência.

TIPO DE APOIO

Apoio não reembolsável sobre o montante de despesa elegível, a definir por Despacho do Ministro da Agricultura e do Mar.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais referidos no Art. 45, nº2 alínea c), no que respeita às operações de investimento no quadro de medidas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Art. 42 do TFUE.

Dos apoios a conceder deverão ser deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

BENEFICIÁRIOS

Produtores agrícolas cujas explorações agrícolas sofram diminuições significativas no respetivo capital agrícola e fundiário em consequência de catástrofes ou calamidades naturais reconhecidas por decisão governamental.

DESPESA ELEGÍVEL

Despesas de investimento relativas à reconstituição e ou reposição de:

- Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas.
- Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração.

Dos apoios a conceder deverão ser deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Operações que, cumulativamente, cumpram os objetivos desta ação e reúnam as seguintes condições:

- Abranjam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental.
- Respeitem a danos confirmados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração.
- Incluam, nomeadamente, as tipologias de intervenção e o tipo de capital atingido passível de apoio, definidos em despacho do Ministro da Agricultura e do Mar.
- Representem perdas superiores a 30% do potencial agrícola reconhecida por decisão governamental.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Detentores de seguros de colheitas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- 80% da despesa elegível – Beneficiários detentores de cobertura de riscos seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola;
- 50% da despesa elegível – Beneficiários não abrangidos pela alínea anterior.



Medida 7 – AGRICULTURA e RECURSOS NATURAIS



AÇÃO 7.1 – AGRICULTURA BIOLÓGICA

Enquadramento Regulamentar

Artigo 29º - Agricultura biológica do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A agricultura biológica é um sistema integrado que visa a produção de géneros alimentícios e alimentos para animais de elevada qualidade, assegurando em simultâneo a adoção de práticas e métodos de produção que permitem fornecer um conjunto de bens públicos que contribuem para a preservação do meio ambiente com impacto positivo nos ecossistemas agrícolas.

A agricultura biológica contribui assim para um nível elevado de diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais. Por outro lado contribui para minimizar fenómenos erosivos e de compactação do solo, bem como permite criar condições benéficas para a preservação do recurso água.

Na União Europeia, a produção Biológica é alvo de legislação específica, estabelecendo normas detalhadas cujo cumprimento é controlado e certificado por organismos acreditados para o efeito de acordo com a ISO/IEC17065 ou NP EN 45011.

Por outro lado a rotulagem europeia para a agricultura biológica oferece confiança aos consumidores de que os produtos são produzidos de acordo com padrões biológicos controlados.

Os beneficiários destas operações 7.1.1. e 7.1.2 terão de cumprir a regulamentação comunitária relativa à Agricultura Biológica, nomeadamente a expressa nos Regulamentos (EU) n.º 834/2007 e n.º889/2008, respetivamente do Conselho e da Comissão.

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado como é o caso da agricultura biológica, que representa atualmente em Portugal cerca de 6% da SAU, constitui um importante contributo para a necessidade de melhorar a sustentabilidade da produção, dando em simultâneo uma resposta aos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando assim a implementação de uma ação de apoio à conversão e manutenção de áreas em modo de produção biológico.

A nível nacional são estabelecidas normas complementares através do Decreto-lei nº 256/2009 sobre este modo de produção e estão atribuídas competências de coordenação do sistema de controlo e certificação dos modos de produção agrícola, incluindo o Modo de Produção Biológico, à Direcção Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Tendo em conta a importância da agricultura biológica esta ação tem uma autonomia relativamente às restantes medidas agroambientais de modo a reconhecer a importância deste modo de produção para os objetivos e prioridades do desenvolvimento rural.

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura: (a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias; (b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas; (c) prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos. Prioridade horizontal – Ambiente

“As operações empreendidas nos termos do artigo 29.º que se prolonguem para além do termo do período de programação em curso preveem uma cláusula de revisão para permitir a sua adaptação ao enquadramento jurídico do período de programação seguinte. Se essa adaptação não for aceite pelo beneficiário, o compromisso cessa, não sendo exigido o reembolso relativamente ao período em que o compromisso era aplicável.”

Operação 7.1.1 CONVERSÃO PARA AGRICULTURA BIOLÓGICA

Código CE

11.1 - Pagamentos por conversão a práticas e métodos de agricultura biológica

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A presente operação tem como objetivo apoiar a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a Agricultura Biológica.

Os beneficiários da operação devem cumprir a regulamentação comunitária relativa à Agricultura Biológica, estando sujeitos a controlo por parte de Organismo de Controlo e Certificação.

Os compromissos a título da presente operação são assumidos por um período de até 3 anos, conforme determinado pelo Organismo de Controlo e Certificação. O beneficiário transitará automaticamente para a operação 7.1.2 Manutenção em agricultura biológica, por um período de compromisso complementar. O período de compromisso total, no conjunto das duas operações, será de 5 anos. Este período de compromisso, no conjunto das duas operações, pode ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

TIPO DE APOIO

Majoração, no período de conversão para Agricultura Biológica, até três anos, do nível de apoio de manutenção referido na operação 7.1.2.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

A nível nacional são estabelecidas normas complementares relativas á agricultura biológica através do Decreto-lei nº 256/2009.

BENEFICIÁRIOS

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Ter submetido a notificação relativa à Agricultura Biológica junto da entidade competente;
- Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica, com exceção de culturas específicas, nomeadamente aromáticas, condimentares e medicinais para as quais poderá ser definida uma área mínima não inferior a 0,3 hectares;
- Ter submetido a área candidata²² ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito;

COMPROMISSOS

Estão associados os seguintes compromissos:

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”²³ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Manter a área de superfície agrícola sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007, durante o período de compromisso;
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

²² A superfície agrícola a submeter à agricultura biológica será georreferenciada no iSIP

²³ *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- Respeitar, no caso das culturas permanentes, as seguintes densidades mínimas por parcela:
 - Pomóideas, citrinos e prunóideas, excepto cerejeira – 200 árvores por ha;
 - Pequenos frutos, excepto sabugueiro – 1.000 plantas por ha;
 - Actinóideas – 400 plantas por ha;
 - Outros frutos frescos e sabugueiro - 80 árvores por ha;
 - Frutos secos e olival – 60 árvores por ha;
 - Vinha – 2.000 cepas por ha, excepto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima é de 1.000 cepas por ha.
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas e espécies pecuárias abrangidas pela Agricultura Biológica, de acordo com conteúdo normalizado.
- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos, bem como os boletins de análises de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades;
- No caso de início de atividade em agricultura biológica concluir ação de formação específica homologada no prazo máximo de um ano após o início do compromisso;
- Compromisso opcional de ter assistência técnica contratualizada com organizações de agricultores com técnicos reconhecidos ao abrigo da legislação aplicável

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: peso da área em Agricultura Biológica no total da exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- No período máximo de conversão para Agricultura Biológica, até três anos, o nível de apoio de manutenção referido na operação 7.1.2 é majorado em 20%.
- Majoração anual do nível de apoio para os agricultores que recorram a assistência técnica, prestada por técnicos reconhecidos pela DGADR integrados em organizações de agricultores, sendo o valor igual a 15% do montante global do apoio, limitado a um mínimo de 250€ e um máximo de 1750€.
- Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP, que no caso específico das AP/OP de cereais será de 10%;
- O apoio cumulativo é limitado ao máximo regulamentar: 900 € /ha nas culturas permanentes especializadas; 600 € /ha nas culturas anuais, e 450 € /ha nas outras utilizações.

- As áreas forrageiras são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio em pastoreio por ha de superfície forrageira.

MONTANTES E LIMITES DE APOIO – CONVERSÃO À AGRICULTURA BIOLÓGICA

Grupos de Culturas	Montantes de Apoio (€/ha)	Escalaões de Área para efeito de modulação do Apoio (ha) ⁽⁴⁾					
		1º escalaão	2º escalaão	3º escalaão	4º escalaão		
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio	900	<=5	<=10	<=25	>25	
	Frutos Frescos de Sequeiro	900	<=5	<=10	<=25	>25	
	Olival e Frutos Secos	Regadio	643,2	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	300	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha	618	<=5	<=10	<=25	>25	
Arroz	600	<=20	<=40	<=100	>100		
Culturas temporárias de Primavera-Verão de regadio ⁽¹⁾	456	<=20	<=40	<=100	>100		
Outras Culturas temporárias ⁽²⁾	96	<=30	<=60	<=150	>150		
Horticultura ⁽³⁾	600	<=5	<=10	<=25	>25		
Pastagem permanente	204	<=20	<=40	<=100	>100		

(1) Culturas de Primavera-Verão feitas em regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação “Horticultura”.

(2) Inclui: as culturas de Outono-Inverno; as culturas de Primavera-Verão efetuadas em sequeiro e todas as culturas forrageiras.

(3) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(4) Até ao 1º escalaão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%;

Operação 7.1.2 MANUTENÇÃO EM AGRICULTURA BIOLÓGICA

Código CE

11.2 - Pagamentos por manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A presente operação tem como objetivo apoiar a manutenção dos sistemas de produção agrícola em Agricultura Biológica suportando os custos acrescidos relacionados com este modo de produção comparativamente à agricultura convencional.

Os beneficiários da operação devem cumprir a regulamentação comunitária relativa à Agricultura Biológica, estando sujeitos a controlo por parte de Organismo de Controlo e Certificação.

Os beneficiários da operação 7.1.1 Conversão para agricultura biológica transitam automaticamente para esta operação 7.1.2., no fim do seu período de compromisso, de até três anos. Estes beneficiários terão um período de compromisso na operação 7.1.2 que adicionado ao período de compromisso na operação 7.1.1 totalizará um máximo de 5 anos. Este período de compromisso, no conjunto das duas operações, pode ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

TIPO DE APOIO

O nível de apoio anual à manutenção em Agricultura Biológica é atribuído por hectare de superfície agrícola, durante o período de compromisso, sendo o mesmo modulado por escalões de área de grupo de culturas.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

A nível nacional são estabelecidas normas complementares relativas à agricultura biológica através do Decreto-lei nº 256/2009.

BENEFICIÁRIOS

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Ter submetido a notificação relativa à Agricultura Biológica junto da entidade competente;
- Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica, com exceção de culturas específicas, nomeadamente aromáticas, condimentares e medicinais para as quais poderá ser definida uma área mínima não inferior a 0,3 hectares;
- Ter submetido a área candidata²⁴ ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito;

COMPROMISSOS

Estão associados os seguintes compromissos:

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”²⁵ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Manter a área de superfície agrícola sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007, durante o período de compromisso;

²⁴ A superfície agrícola a submeter à agricultura biológica será georreferenciada no iSIP

²⁵ *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos, caprinos, do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- Respeitar, no caso das culturas permanentes, as seguintes densidades mínimas por parcela:
 - Pomóideas, citrinos e prunóideas, excepto cerejeira – 200 árvores por ha;
 - Pequenos frutos, excepto sabugueiro – 1.000 plantas por ha;
 - Actinóideas – 400 plantas por ha;
 - Outros frutos frescos e sabugueiro - 80 árvores por ha;
 - Frutos secos e olival – 60 árvores por ha;
 - Vinha – 2.000 cepas por ha, excepto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima é de 1.000 cepas por ha.
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas e espécies pecuárias abrangidas pela Agricultura Biológica, de acordo com conteúdo normalizado.
- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos, bem como os boletins de análises de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades;
- No caso de início de atividade em agricultura biológica frequentar ação de formação específica homologada no prazo máximo de um ano após o início do compromisso;
- Compromisso opcional de ter assistência técnica contratualizada com organizações de agricultores com técnicos reconhecidos ao abrigo da legislação aplicável

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: peso da área em Agricultura Biológica no total da exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O nível de apoio anual à manutenção em Agricultura Biológica é atribuído por hectare de superfície agrícola, durante o período de compromisso, sendo o mesmo diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área de grupo de culturas.

MONTANTES E LIMITES DE APOIO – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA BIOLÓGICA

Grupos de Culturas	Montantes de Apoio (€/ha)	Escalões de Área para efeito de modulação do Apoio (ha) ⁽⁴⁾					
		1º escalão	2º escalão	3º escalão	4º escalão		
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio	900	<=5	<=10	<=25	>25	
	Frutos Frescos de Sequeiro	760	<=5	<=10	<=25	>25	
	Olival e Frutos Secos	Regadio	536,0	<=10	<=20	<=50	>50
		Sequeiro	250	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha	515	<=5	<=10	<=25	>25	
Arroz	530	<=20	<=40	<=100	>100		
Culturas temporárias de Primavera-Verão de regadio ⁽¹⁾	380	<=20	<=40	<=100	>100		
Outras Culturas temporárias ⁽²⁾	80	<=30	<=60	<=150	>150		
Horticultura ⁽³⁾	600	<=5	<=10	<=25	>25		
Pastagem permanente	170	<=20	<=40	<=100	>100		

(1) Culturas de Primavera-Verão feitas em regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Inclui: as culturas de Outono-Inverno; as culturas de Primavera-Verão efetuadas em sequeiro e todas as culturas forrageiras.

(3) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%;

- Majoração anual do nível de apoio para os agricultores que recorram a assistência técnica, prestada por técnicos reconhecidos pela DGADR integrados em organizações de agricultores, sendo o valor igual a 15% do montante global do apoio, limitado a um mínimo de 250€ e um máximo de 1750€.
- Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP, que no caso específico das AP/OP de cereais será de 10%;

O apoio cumulativo é limitado ao máximo regulamentar: 900 € /ha nas culturas permanentes especializadas; 600 € /ha nas culturas anuais, e 450 € /ha nas outras utilizações.

As áreas forrageiras são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio em pastoreio por ha de superfície forrageira.

AÇÃO 7.2 – PRODUÇÃO INTEGRADA

Enquadramento Regulamentar

Artigo 28.º – Agroambiente e clima do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A adoção de modos de produção com um desempenho ambiental mais elevado, onde se inclui o modo de produção integrado, contribui positivamente para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas, nomeadamente em termos ambientais e num contexto de alterações climáticas. De igual forma aproxima-se das exigências dos consumidores finais com maiores preocupações ambientais, de segurança alimentar e de preferência por produtos de qualidade, justificando-se assim a implementação de uma ação de apoio à adoção do modo de produção integrada.

A produção integrada é um sistema agrícola de produção de alimentos e de outros produtos alimentares de alta qualidade, através de uma gestão racional dos recursos naturais, privilegia uma utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de utilização de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura mais sustentável.

A nível nacional são estabelecidas normas através do Decreto-lei nº 256/2009 sobre este modo de produção e estão atribuídas competências de coordenação do sistema de controlo e certificação dos modos de produção agrícola à Direcção Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Para a prática da produção integrada estabeleceu-se um conjunto de normas técnicas que definem aspetos relativos à produção. O exercício da produção integrada implica, por parte dos agricultores que aderem ao modo de produção, a adesão a um conjunto de determinadas obrigações que seguem um conjunto de objetivos relacionados com a regulação do ecossistema, importância do bem-estar dos animais e preservação dos recursos naturais, a manutenção da estabilidade dos ecossistemas agrários, o equilíbrio do ciclo dos nutrientes, reduzindo as perdas ao mínimo, a preservação e melhoria da fertilidade intrínseca do solo, o fomento da biodiversidade, o entendimento da qualidade dos produtos agrícolas como tendo por base parâmetros ecológicos, assim como critérios usuais de qualidade, externos e internos, a proteção das plantas tendo obrigatoriamente por base os objetivos e as orientações da proteção integrada,

Esta operação contribui de modo relevante para os três domínios (biodiversidade, solo e água) da prioridade 4.

Operação 7.2.1 PRODUÇÃO INTEGRADA

Código CE

10.1 - Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Tem como objetivo apoiar os agricultores na adoção das práticas da Produção integrada.

Os beneficiários devem cumprir a regulamentação relativa à Produção Integrada, estando sujeitos a controlo por parte de Organismo de Controlo e Certificação (OC). A validação administrativa é assegurada através do acesso à informação administrativa da autoridade competente pela coordenação do sistema de controlo e certificação dos modos de produção agrícola.

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

TIPO DE APOIO

- O apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio diferenciado em função de grupo de culturas e modulado por escalões de área.
- Majoração anual do nível de apoio para os agricultores que recorram a assistência técnica, prestada por técnicos reconhecidos pela DGADR integrados em organizações de agricultores, sendo o valor igual a 15% do montante global do apoio, limitado a um mínimo de 250€ e um máximo de 1750€.
- Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP, que no caso específico das AP/OP de cereais será de 10%;
- O apoio cumulativo é limitado ao máximo regulamentar: 900 € /ha nas culturas permanentes especializadas; 600 € /ha nas culturas anuais, e 450 € /ha nas outras utilizações.
- As áreas forrageiras são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos do próprio em pastoreio por ha de superfície forrageira.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei nº 256/2009 que estabelece os princípios de aplicação do modo de produção integrada.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Área Geográfica de aplicação da ação: Continente
- Área mínima de 0,5 hectares candidata à produção integrada.
- Ter submetido a área candidata²⁶ ao modo de produção integrada a controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido para o efeito.
- No caso de culturas permanentes regadas ter realizado análise de terras que inclua teor de matéria orgânica para a área a submeter a compromisso.

COMPROMISSOS

Estão associados os seguintes compromissos:

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”²⁷ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- Respeitar, no caso das culturas permanentes, as seguintes densidades mínimas por parcela:
 - Pomóideas, citrinos e prunóideas, excepto cerejeira – 200 árvores por ha;
 - Pequenos frutos, excepto sabugueiro – 1.000 plantas por ha;
 - Actinóideas – 400 plantas por ha;
 - Outros frutos frescos e sabugueiro - 80 árvores por ha;
 - Frutos secos e olival – 60 árvores por ha;

²⁶ A superfície agrícola a submeter à produção integrada será georreferenciada no iSIP

²⁷ *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- Vinha – 2.000 cepas por ha, excepto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima é de 1.000 cepas por ha.
- Manter a superfície agrícola sob compromisso em Produção Integrada de acordo com o respetivo normativo;
- No caso de início de atividade em Produção Integrada concluir ação de formação específica homologada pela autoridade competente no prazo máximo de um ano após o início do compromisso;
- Compromisso opcional de ter assistência técnica contratualizada com organizações de agricultores com técnicos reconhecidos ao abrigo da legislação aplicável;
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas e espécies pecuárias abrangidas pela Produção Integrada, de acordo com conteúdo normalizado;
- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos, bem como os boletins de análises de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades.
- Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes regadas
 - Realizar análise de terras nas áreas de culturas permanentes, que inclua teor de matéria orgânica, no quinto ano do compromisso;
 - Manter o revestimento vegetal natural ou semeado das entrelinhas;
 - Na sementeira utilizar sempre técnicas de mobilização mínima na entrelinha;
 - Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento;

Nas parcelas com IQFP superior a 2, as eventuais mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes deverão ser realizadas segundo as curvas de nível;

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: cobertura da exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergia com aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

MONTANTES E LIMITES DE APOIO – PRODUÇÃO INTEGRADA

Grupos de Culturas	Montantes de Apoio (€/ha)	Escalaões de Área para efeito de modulação do Apoio (ha) ⁽⁴⁾					
		1º escalaão	2º escalaão	3º escalaão	4º escalaão		
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio	526	<=5	<=10	<=25	>25	
	Frutos Frescos de Sequeiro	377	<=5	<=10	<=25	>25	
	Olival e Frutos	Regadio	234	<=10	<=20	<=50	>50
		Secos	164	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha	225	<=5	<=10	<=25	>25	
Arroz	376	<=30	<=60	<=120	>120		
Culturas temporárias de Primavera-Verão de regadio ⁽¹⁾	175	<=50	<=100	<=200	>200		
Outras Culturas temporárias ⁽²⁾	40	<=70	<=140	<=320	>320		
Horticultura ⁽³⁾	510	<=5	<=10	<=25	>25		
Pastagem permanente	95	<=20	<=40	<=100	>100		

(1) Culturas de Primavera-Verão feitas em regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Inclui: as culturas de Outono-Inverno; as culturas de Primavera-Verão efetuadas em sequeiro e todas as culturas forrageiras.

(3) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(4) Até ao 1º escalaão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%;

AÇÃO 7.3 – PAGAMENTOS REDE NATURA

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigo 28º - Agroambiente e Clima;
- Artigo 30º - Pagamentos «Natura 2000» e «DQA»;

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

Tendo em consideração que 18,4% da SAU do Continente inserem-se em áreas classificadas para efeitos de proteção da biodiversidade no âmbito da rede ecológica comunitária denominada Rede Natura 2000, a qual ocupa 21% do território nacional, e que o agricultor que desenvolve as suas atividades nestas áreas se assume como elemento central na manutenção e adoção de práticas essenciais à manutenção dos valores naturais em presença nessas áreas, afigura-se ser da maior relevância a criação de um Pagamento Natura.

Serão consideradas as restrições existentes nestas áreas em termos da atividade agro-florestal e que resultam das obrigações que vão além das boas condições agrícolas e ambientais, estabelecidas ao abrigo da condicionalidade e das práticas *greening*.

A operação 7.3.1 compreende assim um Pagamento Natura que consiste num apoio ao conjunto das áreas classificadas no âmbito da implementação das Diretivas Aves e Habitats, e que estão sujeitas a condicionantes em termos de florestação ou intensificação da atividade agrícola, genericamente impostos pelo art.º 9º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, e identificados e detalhados no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e outros estudos²⁸.

Numa lógica coerente de intervenção na área agroambiental há que dar continuidade a apoios que, tendo tido adesão no atual período de programação 2007-2013, caso de algumas das Intervenções Territoriais Integradas, permitiram de uma forma eficaz e focada responder aos objetivos de conservação de valores naturais mais específicos.

São assim estabelecidos Apoios Zonais em zonas inseridas em Rede Natura que apresentem valores naturais específicos que sendo cumuláveis com o Pagamento Natura, são complementados por um conjunto muito alargado de medidas agroambientais previstas no PDR 2020, que pelos objetivos que se propõem alcançar e pela área geográfica de aplicação prevista têm um papel importante na gestão ativa da Rede Natura 2000, e pelas medidas de ecologização do 1º pilar, sem prejuízo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território, de natureza fortemente regulamentar.

Os beneficiários com compromissos ao nível da operação 7.3.2 serão priorizados nas candidaturas à Ação 7.11 relativa aos investimentos não produtivos.

Esta ação–enquadra-se na Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, nomeadamente no domínio Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias e na Prioridade horizontal – Ambiente.

Operação 7.3.1 PAGAMENTOS REDE NATURA - PAGAMENTO NATURA

Código CE

12.1 - Pagamentos compensatórios a título de zonas agrícolas «Natura 2000»

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores ativos com parcelas de superfície agrícola, situadas nas áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los parcialmente das desvantagens e restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em restrições na alteração de uso do solo.

²⁸ Instituto Superior de Agronomia para o ICNF Santos, L. et al. (2006): Uma estratégia de gestão agrícola e florestal para a Rede Natura 2000. Relatório final e Anexos.

Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas duas tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente (“restrição de não florestação de áreas agrícolas”²⁹ e “restrição da intensificação da atividade agrícola”³⁰).

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído, de forma degressiva em função de escalão de área, durante o período de compromisso à superfície agrícola não irrigada constituída por culturas temporárias, pousio, culturas permanentes e prados e pastagem permanente nas explorações cuja área se situe maioritariamente na área geográfica elegível ao apoio diferenciado por tipo de restrição de uso.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Área mínima de cultura temporária de 1 hectare em exploração situada maioritariamente nas áreas geográficas de aplicação do apoio.

Área condicionada tipo 1	<p>Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:</p> <p>Arade/Odelouca, Arrábida/Espichel, Cabo Espichel, Cerro da Cabeça, Minas de St. Adrião, Ribeira de Quarteira, Serra de Montejunto, Serras d'Aire e Candeeiros, Sicó/Alvaiázere, Peneda/Gerês (ZPE e SIC)(*), Montesinho/Nogueira (ZPE e SIC), Alvão/Marão, Serra da Estrela, Montemuro, Valongo, Rio Vouga, Serra d'Arga, Corno do Bico, Serras da Freita e Arada, Rio Paiva, Carregal do Sal, Gardunha, Complexo do Açor, Serra da Lousã, Rios Sabor e Maçãs (ZPE e SIC), Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (ZPE), Vale do Côa (ZPE), Douro Internacional (SIC), Morais (SIC), Romeu (SIC), Monchique (ZPE prop. e SIC) e Caldeirão (ZPE prop. e SIC)</p>
Área condicionada tipo 2	<p>Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:</p> <p>Barrocal, Costa Sudoeste (ZPE e SIC), Malcata (ZPE e SIC), S. Mamede, Cabeção, Monfurado, Cabrela, Nisa / Lage da Prata, Moura / Barrancos, Tejo Internacional, Erges e Ponsul, Moura/Mourão/Barrancos, Caia, Rio Guadiana/Juromenha, Guadiana, Campo Maior, Castro Verde e Vale do Guadiana</p>

ZPE – Zona de proteção especial

SIC – Sítio de importância comunitária.

COMPROMISSOS

Os compromissos a título do Pagamento Natura são assumidos anualmente.

A esta operação estão associados os seguintes compromissos:

²⁹ A área geográfica desta condicionante é constituída pelo conjunto das áreas classificadas listadas em anexo [Fonte: Santos, L. et al. (2006)]

³⁰ A área geográfica sujeita a esta condicionante e à anterior é constituída pelo conjunto das áreas classificadas listadas em anexo [Fonte: Santos, L. et al. (2006)] e pelas Zonas de Proteção Especial estabelecidas em 2008.

- Os beneficiários devem ainda respeitar as condições de “baseline”³¹, sendo compensados por compromissos que vão para além dessas mesmas condições.
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas favorecidas com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: sinergias com apoios Medida 7, peso da área elegível no conjunto da exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas;

Nível de apoio por hectare de cultura temporária de sequeiro, incluindo pouso:

- Área elegível \leq 100 ha - 20 €/ha;
- 100ha < Área elegível \leq 300 ha - 16 €/ha;
- Área elegível \geq 300 ha - 12 €/ha.

Área condicionada tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola.

Nível de apoio por hectare de cultura temporária de sequeiro, incluindo pouso:

- Área elegível \leq 100 ha - 40 €/ha;
- 100 ha < Área elegível \leq 300 ha - 32 €/ha;
- Área elegível \geq 300ha - 24 €/ha.

³¹ *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (EU) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

As superfícies forrageiras são apoiadas desde que se mantenha um mínimo de encabeçamento em pastoreio do próprio, de bovinos, ovinos ou caprinos, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira, de 0,2 CN.

As áreas de pousio são consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 2 vezes a área semeada com culturas temporárias.

Operação 7.3.2 Pagamentos Rede Natura - Apoios zonais de carácter agroambiental

Código CE

10.1 - Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Os Apoios Zonais serão constituídos por AZ Peneda-Gerês, AZ Montesinho-Nogueira, AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa, e AZ Castro Verde e AZ Outras Áreas Estepárias.

Os compromissos a título dos Apoios Zonais são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído, de forma degressiva em função de escalão de área, durante o período de compromisso à superfície agrícola não irrigada constituída por culturas temporárias, pousio, culturas permanentes e prados e pastagem permanente nas subparcelas situadas na área geográfica elegível ao apoio diferenciado por tipo de restrição de uso.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola e órgãos de Gestão de Baldio na operação Gestão do pastoreio em áreas de baldio no AZ Peneda-Gerês.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Gestão do pastoreio em áreas de baldio no AZ Peneda-Gerês:

- Candidatar área de prados e pastagens de baldio na área geográfica de aplicação do apoio;
- Deter plano de gestão para a área candidata aprovado pelo ICNF, com discriminação da componente referente a pastoreio.

- Manutenção de socalcos no AZ Peneda-Gerês:
- Candidatar a totalidade da área de parcelas em socalcos na área geográfica de aplicação do apoio.

Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no AZ Montesinho-Nogueira:

- Candidatar uma área correspondente a um mínimo de 5 Castanheiros (*Castanea sativa*), considerando todas as subparcelas da exploração, com pelo menos 60 anos de idade, sendo apoiada uma área de 400 metros quadrados por árvore, ou
- Candidatar uma área com pelo menos 0,5 hectares de pomar de Castanheiros (*Castanea sativa*), com pelo menos 60 anos de idade por subparcela e com uma densidade mínima de 25 árvores/ha.

Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos AZ Montesinho-Nogueira e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa:

- Candidatar uma área igual ou superior a 1 hectare de culturas temporárias, incluindo pousio, em parcelas com IQFP ≤ 3 na área geográfica de aplicação do apoio.

Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio no AZ Castro Verde:

- Candidatar uma área igual ou superior a 5 hectares de culturas temporárias, incluindo pousio, em parcelas com IQFP ≤ 3 na área geográfica de aplicação do apoio

Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio no AZ Outras Áreas Estepárias:

- Candidatar uma área igual ou superior a 5 hectares culturas temporárias, incluindo pousio, em parcelas na área geográfica de aplicação do apoio

Área geográfica dos Apoios Zonais:

AZ Peneda-Gerês	<p>Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do Parque Nacional da Peneda-Gerês, criado através do Decreto-Lei n.º 187/71, de 8 de maio; • Do SIC da Peneda-Gerês, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto; • Da ZPE do Gerês, criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.
AZ Montesinho-Nogueira	<p>Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do Parque Natural de Montesinho, criado através do Decreto-Lei n.º 355/79, de 30 de agosto; • Do SIC do Montesinho-Nogueira, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto; • Da ZPE Montesinho-Nogueira, criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa	<p>Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:</p> <ul style="list-style-type: none"> Do SIC do Douro Internacional, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto; Do Parque Natural do Douro Internacional, criado através do Decreto-Lei n.º 8/98, de 11 de maio; Da ZPE de Vale do Rio Águeda, Sabor, Maçãs e Vale do Côa, criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.
AZ Castro Verde	<p>Área geográfica correspondente à ZPE de Castro Verde, criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.</p>
AZ Outras Áreas Estepárias	<p>Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:</p> <ul style="list-style-type: none"> Do Parque Natural Tejo Internacional, criado através do Decreto-Lei n.º 8/98, de 11 de maio, e da ZPE do Tejo Internacional, Erges e Ponsul, criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro; Do Parque Natural Vale do Guadiana, criado através do Decreto Regulamentar n.º 28/95, de 18 de novembro, e regulada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 164/04, de 10 de novembro, do Sítio Guadiana, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, e da ZPE do Vale do Guadiana, criado pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro; Do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, criado através do Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de setembro, do SIC Costa Sudoeste, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, e da ZPE da Costa Sudoeste, criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 22 de julho; Do SIC Moura/Barrancos, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, e da ZPE Mourão/Moura/Barrancos, criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro; Das ZPEs de Monforte, Vieiros, Vila Fernando, São Vicente, Évora, Reguengos, Cuba e Piçarras, criadas através do Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro; Da ZPE de Campo Maior, criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 13 de setembro; Da ZPE de Torre da Bolsa, criada através do Decreto Regulamentar n.º 18/2008, de 25 de novembro.

ZPE – Zona de proteção especial
SIC – Sítio de importância comunitária

COMPROMISSOS

Compromisso Geral

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”³² e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições:
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso.
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;

³² “Baseline” constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
- 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

Compromisso Específicos

Gestão do pastoreio em áreas de baldio no AZ Peneda-Gerês

- Cumprir o plano de gestão;
- Manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas.
- Elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta disponibilizada pela ELA ou estrutura equivalente a designar por ICNF;
- Cumprir o plano de percurso constante do Plano de Gestão de baldio;
- Manter um encabeçamento entre 0,2 e 0,6 CN/ha de área forrageira elegível tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a área candidata;
- Para efeito do acesso à majoração ao pastoreio de percurso, nas áreas pastoreadas, o efetivo acompanhado por cada pastor deve situar-se entre um máximo de 100 CN de bovinos ou 75 CN de pequenos ruminantes e um mínimo de 50 CN de bovinos ou de 22,5 CN de pequenos ruminantes.

Manutenção de socalcos no AZ Peneda-Gerês:

- Manter muros de suporte em bom estado de conservação;
- Manter em bom funcionamento o sistema de rega tradicional
- Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no AZ Montesinho-Nogueira:
- Os compromissos são extensíveis à totalidade das árvores se os castanheiros notáveis se encontrarem em soutos com castanheiros não notáveis;
- Realizar as podas de acordo com o manual produzido pela ELA ou estrutura equivalente a designar por ICNF;
- Sempre que as árvores apresentem cancro, deve ser comunicado à ELA ou estrutura equivalente a designar por ICNF;
- As árvores com doença da tinta devem ser removidas;
- Não praticar culturas no sob coberto;
- O controlo da vegetação herbácea e arbustiva deve ser feito sem recorrer a mobilização do solo, podendo ser efetuado através de pastoreio;

Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nas AZ Montesinde Nogueira e Douro Internacional, Sabor, Maços e Vale do Côa:

- Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro desde que anualmente a área de cereal praganoso represente entre 25% a 60% da área de compromisso e a área de pousio não seja inferior a 40%, a qual deve ser aprovada pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Respeitar e registar as datas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos cereais praganosos de forma a atingir o grau de maturação, a efetuar nas áreas de compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Nas parcelas com IQFP superior a 1 as mobilizações de solo devem ser executadas segundo as curvas de nível;
- Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a 3 e a dimensão da parcela for maior que 1 hectare, manter pelo menos 2 faixas de solo não mobilizado por hectare, com largura não inferior a 5 metros, orientadas em curva de nível;

Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio AZ Castro Verde:

- Deter registo das operações realizadas na área sujeita a compromisso;
- Exploração com encabeçamento em pastoreio, de bovinos, ovinos e caprinos, igual ou inferior a 0,6 CN/ha de superfície forrageira e 10% da área de cereal.
- Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que anualmente a área de cereal praganoso represente entre 20% a 50% da área de compromisso, sujeito a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Respeitar as datas a aplicar nos cortes a efetuar nas áreas de compromisso e na mobilização de pousios, assim como o limite máximo de área de cereal objeto de corte a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- As mobilizações de solo devem ser executadas segundo as curvas de nível em parcelas com IQFP superior a 1;
- Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a 3 e a dimensão da parcela for maior que 1 hectare, manter pelo menos 2 faixas de solo não mobilizado por hectare, com largura não inferior a 5 metros, orientadas em curva de nível;
- Nas operações de limpeza não efetuar mobilização do solo com reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar superfícies faixas não mondadas e com superfície nunca inferior a 5 % da área total;
- Nas explorações com mais de 50 hectares de compromisso, semear pelo menos 2% da área de compromisso e manter até ao fim do seu ciclo as culturas para consumo da fauna bravia, de acordo com as orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Não instalar cercas sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a

designar pelo ICNF;

- Não instalar bosquetes, nem sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF.

Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio AZ Outras Áreas Estepárias:

- Deter registo das operações realizadas na área sujeita a compromisso;
- A área sob compromisso deve ser mantida com culturas temporárias de sequeiro incluindo pousio;
- Manter um encabeçamento em pastoreio igual ou inferior a 0,6CN/ha de superfície forrageira e 10% da área de cereal de praganas para grão.
- Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que anualmente a área de cereal praganoso represente entre 20% a 50% da área de compromisso, 10 a 30% de pousio, 5 a 10% com pousio de 2 ou mais anos, sujeito a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os cereais praganosos de forma a atingir o grau de maturação, numa área mínima, a efetuar nas áreas da rotação de compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA, tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo;
- O pastoreio, e a mobilização do solo estão interditos entre 15 de Março e 30 de Junho, com exceção de situações autorizadas pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- As mobilizações do solo devem seguir as curvas de nível em parcelas com IQFP superior a 1;
- Fazer mobilização do solo sem reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não mondadas de largura igual ou inferior a 12 metros, cuja superfície deve ser igual ou superior a 5% da área da parcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Nas explorações com mais de 50 hectares, semear pelo menos 2% da área de compromisso e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, feijão-frade, grão-de-bico, ervilhaca, chícharo, gramicha, cezirão, tremçoço doce ou outras culturas para a fauna bravia, podendo a área ser inferior de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Não instalar cercas sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF;
- Não instalar bosquetes, nem sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: sinergias com outros compromissos agroambientais, cobertura da exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergia com aconselhamento agrícola, jovens agricultores.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Tipos de apoio	Montantes do apoio (€/ha)				Escalaões de área para efeito de modulação do apoio (ha)				
	Escalaões				Escalaões				
	1.º	2.º	3.º	4.º	1.º	2.º	3.º	4.º	
Manutenção de socos: Apoio Zonal Peneda-Gerês	240	-	-	-	≥ 0,2	-	-	-	
Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria: Apoio Zonal Montesinho-Nogueira	600	450	250	-	≥ 0,2 a ≤ 2	> 2 a ≤ 5	> 5	-	
Manutenção de rotação de sequeiro	Apoio Zonal Montesinho-Nogueira	120	90	45	15	≥ 1 a ≤ 20	> 20 a ≤ 100	> 100 a ≤ 250	> 250 a ≤ 500
	Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa	120	90	45	15	≥ 1 a ≤ 20	> 20 a ≤ 100	> 100 a ≤ 250	> 250 a ≤ 500
cereal-pousio	Apoio Zonal Castro Verde	100	70	30	15	≥ 5 a ≤ 100	> 100 a ≤ 250	> 250 a ≤ 500	> 500 a ≤ 750
	Apoio Zonal Outras Áreas Estepárias	100	70	30	15	≥ 5 a ≤ 100	> 100 a ≤ 250	> 250 a ≤ 500	> 500 a ≤ 750
Gestão Pastoreio em áreas de Baldio: Apoio Zonal Peneda-Gerês (*)	80	50	25	-	≥ 5 a ≤ 100	> 100 a ≤ 500	> 500	-	

(*) Apoio majorado em 20% no caso de áreas pastoreadas por rebanhos acompanhados por pastor.

AÇÃO 7.4 – CONSERVAÇÃO DO SOLO

Enquadramento Regulamentar

Artigo 28º - Agroambiente e Clima do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

Esta ação, com aplicação em todo o Continente, tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo. A adoção voluntária de rotações específicas permite melhorar a estrutura do solo.

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

As operações 7.4.1 - Conservação do solo - Sementeira direta ou mobilização na linha e 7.4.2 - Conservação do solo - Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes enquadram-se na Prioridade horizontal – Ambiente e nas Prioridade 4 e 5, respetivamente nos domínios P4 (c)

prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos e, especialmente, P5 (e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura. Esta ação também tem um efeito positivo na capacidade de retenção de água do solo tendo por isso impacto ao nível do domínio b) água dentro da prioridade 4.

Operação 7.4.1 CONSERVAÇÃO DO SOLO - SEMEITEIRA DIRETA OU MOBILIZAÇÃO NA LINHA

Código CE

10.1 - Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Destina-se a apoiar os agricultores que pratiquem sementeira direta ou mobilização na linha, no caso de culturas temporárias de sequeiro ou regadio, ou enrelvamento da entrelinha nas culturas permanentes.

Prevê ainda apoios opcionais em caso gestão da palha, ou utilização de práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo.

TIPO DE APOIO

O nível de apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola semeada, durante o período de compromisso, sendo modulado por escalões de área por tipo de apoio e majorações para compromissos opcionais.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Área geográfica de aplicação da ação - Continente
- Ter realizado análise de terras que inclua teor de matéria orgânica para a área a submeter a compromisso.
- Área mínima de 3 hectares de culturas temporárias incluindo pousio³³ sujeita a compromisso de Sementeira Direta ou Mobilização na Linha;

³³ A superfície agrícola sob compromisso será georreferenciada no iSIP.

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

Estão associados os seguintes compromissos:

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”³⁴ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições;
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Realizar análise de terras, que inclua teor de matéria orgânica, no último ano do compromisso;
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- Semear anualmente um mínimo de 25% da área sujeita a compromisso;
- Utilizar as técnicas de sementeira direta ou mobilização na linha, em toda a área sob compromisso, exceto nas seguintes situações, que não darão direito a apoio:
 - No primeiro ano de sementeira após o início do compromisso, em caso de compactação do solo, em que é permitido o recurso conjugado de subsolador, chisel ou escarificador;
 - Durante o período do compromisso, no caso das culturas de girassol, hortícolas, horto-industriais, algodão e beterraba, em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização mínima;
 - Quando não exista alternativa viável e sempre após parecer favorável da DRAP, o recurso a outra técnica;
- No caso da cultura do arroz recorrer a rebaixa do solo com rodas arroseiras e incorporando o restolho no solo;

³⁴ “Baseline” constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- **Compromisso de conservação do restolho** – na ceifa deixar o restolho no solo sendo permitido o pastoreio direto. No caso do arroz – na ceifa, obrigação de deixar o restolho ou de o eliminar através de técnicas que não impliquem o reviramento do solo;
 - **Compromisso opcional anual de manutenção da palha no solo** – na ceifa das culturas de outono-inverno deixar toda a palha espalhada no solo, ou no caso das culturas Primavera-Verão regadas não efetuar pastoreio direto;
 - **Compromisso opcional de práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo** – efetuar culturas melhoradoras, em que os cereais de outono-inverno não devem ocupar mais de 50% da área total do compromisso e em que pelo menos 25% dessa área seja semeada com culturas de dicotiledóneas em lista a definir.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: ligação a medidas anteriores de Conservação do Solo, Sementeira Direta, Mobilização na Linha; Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com os apoios ao aconselhamento agrícola; organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

		Apoio Base (euros/ha)	Manutenção da palha (euros/ha)	Práticas melhoradoras da estrutura do solo (euros/ha)
Culturas Temporárias de Regadio (1)	Até 20 ha	95	25	25
	De 20 até 40 ha	81	21	20
	De 40 até 100 ha	57	15	15
	Mais de 100 ha	24	6	5
Culturas Temporárias de Sequeiro e culturas forrageiras (2)	Até 30 ha	50	25	25
	De 30 até 60 ha	43	21	20
	De 60 até 150 ha	30	15	15
	Mais de 150 ha	13	6	5

(1) Culturas de Primavera-Verão feitas em regadio, incluindo as culturas forrageiras para a produção de silagem, com exceção das culturas que se inserem na classificação “Horticultura ao ar livre”.

(2) Inclui as culturas de Outono-Inverno; as culturas de Primavera-Verão efetuadas em sequeiro e todas as culturas forrageiras com exceção das que se destinam à produção de silagem feitas em regadio na Primavera-Verão; as culturas aromáticas, condimentares e medicinais feitas em regime não intensivo.

Operação 7.4.2 CONSERVAÇÃO DO SOLO - ENRELVAMENTO DA ENTRELINHA DE CULTURAS PERMANENTES

Código CE

10.1 - Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Destina-se a apoiar os agricultores que pratiquem sementeira direta ou mobilização na linha, no caso de culturas temporárias de sequeiro ou regadio, ou enrelvamento da entrelinha nas culturas permanentes.

Os compromissos são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

TIPO DE APOIO

O nível de apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola com cultura permanente, durante o período de compromisso, sendo modulado por escalões de área.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Área geográfica de aplicação da ação - Continente
- Ter realizado análise de terras que inclua teor de matéria orgânica para a área a submeter a compromisso.
- Área mínima de 0,5 hectares de Culturas Permanentes sujeita a compromisso ao Enrelvamento da entrelinha;

COMPROMISSOS

Estão associados os seguintes compromissos:

Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”³⁵ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições:

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Realizar análise de terras, que inclua teor de matéria orgânica, no quinto ano do compromisso;

³⁵ “ *Baseline*” constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- Respeitar densidades mínimas por grupo de culturas:
 - Pomóideas, citrinos e prunóideas, exceto cerejeira – 200 árvores por ha;
 - Pequenos frutos, exceto sabugueiro – 1.000 plantas por ha;
 - Actínideas – 400 plantas por ha;
 - Outros frutos frescos e sabugueiro - 80 árvores por ha;
 - Frutos secos e olival – 60 árvores por ha;
- Manter o revestimento vegetal natural ou semeado das entrelinhas;
- Na sementeira utilizar sempre técnicas de mobilização mínima na entrelinha;
- Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento;
- Nas parcelas com IQFP superior a 2, as mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes deverão ser realizadas segundo as curvas de nível.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: ligação a medidas anteriores de Conservação do Solo, Sementeira Direta, Mobilização na Linha; Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com os apoios ao aconselhamento agrícola; organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

		Apoio Base (euros/ha)
Culturas permanentes	Até 10 ha	105
	De 10 até 25 ha	89
	De 25 até 50 ha	79
	Mais de 50 ha	26

AÇÃO 7.5 – USO EFICIENTE DA ÁGUA

Enquadramento Regulamentar

Artigo 28º - Agroambiente e Clima do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

Constituindo o recurso água um dos principais fatores de competitividade do sector agrícola assume especial importância a qualidade da sua gestão, que é feita do mesmo num contexto em que a adaptação às alterações climáticas assume especial importância.

Sendo a água um recurso escasso torna-se necessário colocar o enfoque na melhoria da eficiência do seu uso, a qual deve ser enquadrada na necessidade crescente que a atividade agrícola tem em termos de otimização do uso dos recursos em geral e dos fatores de produção em particular. Esta necessidade resulta não só do seu impacto na melhoria da competitividade mas, fundamentalmente, da exigência de uma atividade agrícola que se pretende que seja cada vez mais sustentável.

Assim, sendo o regadio um dos motores de desenvolvimento e competitividade das zonas rurais, ele deve ser promovido de uma forma sustentável, visando a preservação deste recurso, através do seu uso eficiente. Uma melhor eficiência da utilização da água no sector agrícola está também diretamente relacionada com a redução da energia necessária à sua disponibilização.

Deste modo, a presente ação agroambiental tem como objetivo obter benefícios ambientais diretos, por um lado ao nível da melhor gestão do recurso água, permitindo uma poupança efetiva no consumo de água de rega, através do aumento da eficiência de rega e, por outro, contribuindo para o combate às alterações climáticas, através da melhoria da eficiência do uso da energia.

Esta ação enquadra-se na Prioridade horizontal – Ambiente e na Prioridade 4 e 5 nos domínios:P4 (b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas e P5a) melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola.

Operação 7.5.1 USO EFICIENTE DA ÁGUA

Código CE

10.1 - Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Tem como objetivo compensar os agricultores na adoção de práticas de regadio que assegurem

condições para um uso mais eficiente e sustentável do recurso água.

Para tal propõe-se estabelecer um apoio à prática do regadio eficiente, o qual deve contribuir para suportar os custos adicionais decorrentes da alteração de práticas de rega, que permita melhorar a eficiência do uso da água e da energia, alcançando assim uma poupança efetiva de água, criando para o efeito o reconhecimento de classes de regante.

A utilização eficiente do recurso água constitui uma preocupação central que o PDR 2020 deve dar resposta e que essa melhoria só será alcançável se à modernização das infraestruturas existentes se aliar melhorias na gestão sustentável do recurso, o que se pretende obter com esta ação, pela racionalização do uso do recurso água e pela melhoria da eficácia da irrigação e da qualidade da água.

Os compromissos incluem não só seguir um plano de irrigação (levando a um uso mais eficiente deste recurso) mas também um plano de fertilização (com implicações positivas em termos de qualidade da água), a realização de inspeções periódicas ao equipamento de rega e à implementação das respetivas recomendações e a correta estimativa das necessidades de irrigação. O cumprimento destes compromissos permitirá assim assegurar as condições que permitam uma gestão eficiente do recurso.

Por outro lado estabelece-se ainda uma meta de redução do nível de consumo do recurso água, face a uma situação de referência.

Os compromissos são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola regada de culturas temporárias, frutos frescos, frutos secos e olival, sob compromisso, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada (micro aspersão, gota-a-gota) ou subterrânea, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio degressivo por escalões de área, diferenciado em função da classe de regante (decrecente de A para B), e por grupo de culturas.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Deter uma área mínima instalada de regadio de 1 hectare, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada (micro aspersão, gota-a-gota) ou subterrânea³⁶.
- Deter equipamentos de medição (contadores), que permitam medir o consumo efetivo de água na superfície irrigada da exploração.

³⁶ Rega gota-a-gota por meio de tubagem enterrada.

- Área geográfica de aplicação da ação: Continente.

COMPROMISSOS

Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”³⁷ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.

Compromissos base

- Manter a condição de acesso em cada ano do compromisso;
- Manter sob compromisso toda a superfície declarada irrigada por tipo de sistema de rega da exploração, sendo os sistemas de rega considerados rega por aspersão, localizada (micro aspersão, gota-a-gota) ou subterrânea;
- Obter, até ao final do 1º ano de compromisso, e manter o reconhecimento de regante emitido por entidade autenticada para o efeito pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR);
- Definir e respeitar um plano de fertilização;
- Utilizar plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanço Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo ainda a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar;
- O plano de fertilização e o plano de rega deverão estar integrados em Caderno de Campo, o qual deve ser mantido atualizado através do registo de todas as práticas culturais efetuadas e aos quais deverão ser anexados comprovativos;
- Efetuar a inspeção do equipamento de rega, incluindo equipamento de bombagem até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade autenticada e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções a verificar pela mesma entidade;
- Monitorizar a quantidade de água consumida na área irrigada da exploração, que permita evidenciar uma poupança mínima de 7,5% nos consumos anuais de rega, face à situação de referência, sendo que a situação de referência será estabelecida por uma tabela de dotações de rega, a elaborar pela Autoridade Nacional do Regadio para as diferentes de culturas regadas e para os diversos métodos de rega sob pressão, considerando o continente desagregado nas três principais regiões agroclimáticas: (i) Litoral Norte e Centro; (ii) Interior Norte e Centro e (iii) Sul.

³⁷ *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

Compromisso adicional.

- Utilizar sondas ou outros equipamentos adequados para determinação de teor de água ao longo do perfil do solo e/ou do potencial hídrico foliar;

Compromissos	Regante Classe B	Regante Classe A (água)
i. Manter a condição de acesso.	√	√
ii. Obter, até ao final do 1º ano de compromisso, e manter o reconhecimento de regante emitido por entidade autenticada para o efeito pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR).	√	√
iii) Definir e respeitar um plano de fertilização.	√	√
iv) Utilizar plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanço Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar.	√	√
v) Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) por entidade autenticada, até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso com, e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções.	√	√
vi) Monitorizar a quantidade de água consumida na área irrigada da exploração, que permita evidenciar uma poupança mínima de 7,5% nos consumos anuais de rega face à situação de referência	√	√
vii) Utilizar sondas para determinação de teor de água ao longo do perfil do solo.		√

Regante de classe B – todo o regante que cumpra em simultâneo as condições i, ii, iii, iv, v e vi e que não cumpra a condição vii.

Regante de classe A (água) – todo o regante que cumpra em simultâneo todas as condições.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: proporção da área irrigável no total da exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Grupos de Cultura	Classe de regante		Escalaões de Área para efeito de modulação do Apoio (ha) ⁽¹⁾			
	B	A	1.º esc.	2.º esc.	3.º esc.	4.º esc.
Culturas temporárias de regadio ⁽²⁾	130	185	<=40	<=80	<=150	>150
Horticultura e Frutos Frescos ⁽³⁾	150	220	<=5	<=10	<=25	>25
Olival e Frutos Secos	130	185	<=10	<=20	<=50	>50

(1) – até ao 1º escalaço recebe 100%, até ao 2º escalaço recebe 80%, até ao 3º escalaço recebe 50% e no 4º escalaço recebe 20%.

(2) – com exceção das culturas que se inserem na classificação “Horticultura”.

(3) – Inclui horto-industriais.

- Os beneficiários desta ação que forem igualmente beneficiários da ação 7.1 Agricultura Biológica e da ação 7.2. Produção Integrada receberão um nível de apoio igual a 70% do nível de apoio base atendendo a que os compromissos iii) e iv) da presente ação coincidem com compromissos desses modos de produção.
- Introdução de diferenciação positiva de 5% no nível de apoio para os agricultores associados de uma Organização de Produtores AP/OP, que no caso específico de ser OP do setor dos cereais será de 10%.
-

AÇÃO 7.6 – CULTURAS PERMANENTES TRADICIONAIS

Enquadramento Regulamentar

Artigo 28º - Medidas Agroambiente e Clima do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A ação tem como objetivo assegurar a manutenção de sistemas tradicionais de culturas permanentes (olival tradicional e pomares tradicionais) importantes para a preservação do ambiente, para a manutenção da biodiversidade, do património genético vegetal e da preservação de paisagens características, nomeadamente do Douro Vinhateiro. Nos últimos anos os sistemas de produção extensivos associados às culturas permanentes tradicionais têm apresentado um maior risco de abandono. Neste contexto a paragem de produção com a consequente minimização das operações realizadas nas parcelas e nas árvores, nomeadamente em termos de uma gestão sustentável, leva ao

aumento da carga combustível e conseqüentemente a um risco acrescido de incêndio que, a verificar-se, terá impactos muito negativos sobre os recursos solo, água e biodiversidade.

A ação agroambiental que agora se propõe, ao permitir assegurar a manutenção em produção de vários sistemas de culturas permanentes tradicionais, constitui a melhor forma de assegurar uma gestão ambientalmente sustentável das áreas em questão, permitindo preservar os benefícios ambientais e em termos de biodiversidade associados a estes sistemas de produção.

Esta ação pretende igualmente dar resposta à necessidade de preservar o património de alto valor paisagístico característico da Região Demarcada do Douro, classificada como património mundial, através de apoios à manutenção dos muros de pedra posta que delimitam parcelas com culturas permanentes de vinha, olival, amendoal, citrinos, cerejeiras e mortórios. A manutenção destes muros contribui de forma marcada para evitar o risco de degradação dos mesmos permitindo manter efeito positivo na biodiversidade, pois os mesmos constituem locais de refúgio e de alimentação para a fauna bravia local.

As operações 7.6.1 - Culturas Permanentes Tradicionais e 7.6.2 – Culturas Permanentes Tradicionais - Douro Vinhateiro, enquadram-se Prioridade horizontal – Ambiente e na Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, nos domínios (a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias e (c) prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos, (d) redução das emissões de gases com efeito de estufa no âmbito da prioridade 5.

Operação 7.6.1 CULTURAS PERMANENTES TRADICIONAIS

Código CE

10.1 Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Destina-se a apoiar os agricultores que assegurem a manutenção de sistemas tradicionais de culturas permanentes em áreas geográficas delimitadas, de forma a assegurar uma gestão ambientalmente sustentável das áreas em questão, permitindo preservar os benefícios ambientais e em termos de biodiversidade associados a estes sistemas de produção.

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área e majorado em 5% para os beneficiários associados de uma AP/ OP.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

Área mínima de superfície agrícola³⁸ com cultura permanente de 0,3 hectares, situada nas áreas geográficas de aplicação definidas, sendo elegíveis as seguintes culturas permanentes:

- **Olival tradicional:** olival, com uma idade mínima de 30 anos e com densidade entre 45 e 240 oliveiras por ha;
- **Figueiral extensivo de sequeiro:** parcelas exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de figueiral com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral desde que esta espécie cumpra estas densidades.
- **Pomar tradicional de sequeiro do Algarve:** são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja:
 - Cultura frutícola de Alfarrobal com densidade entre 30 e 150 alfarrobeiras por ha;
 - Cultura frutícola de Amendoal com densidade entre 45 e 150 amendoeiras por ha;
 - Cultura frutícola de Figueiral com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha; ou
 - Misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival, com densidade entre 60 e 150 árvores por ha;
- **Amendoal extensivo de sequeiro:** são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de amendoal, com densidade entre 45 e 240 amendoeiras por ha, incluindo as parcelas de pomar misto de amendoeiras com oliveiras desde que as amendoeiras cumpram estas densidades;
- **Castanheiro extensivo de sequeiro:** são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja castanheiros com densidade entre 25 e 130 castanheiros por ha.

ÁREA GEOGRÁFICA ABRANGIDA PELA AÇÃO:

Olival Tradicional

Distrito	Município	Freguesias
BEJA	ALJUSTREL	Todas as Freguesias
	ALMODÔVAR	Todas as Freguesias
	ALVITO	Todas as Freguesias
	BARRANCOS	Todas as Freguesias
	BEJA	Todas as Freguesias

³⁸ A superfície agrícola a submeter a compromisso será georreferenciada no iSIP.

Distrito	Município	Freguesias
	CASTRO VERDE	Todas as Freguesias
	CUBA	Todas as Freguesias
	FERREIRA DO ALENTEJO	Todas as Freguesias
	MÉRTOLA	Todas as Freguesias
	MOURA	Todas as Freguesias
	OURIQUE	Todas as Freguesias
	SERPA	Todas as Freguesias
	VIDIGUEIRA	Todas as Freguesias
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ	Todas as Freguesias
	BRAGANÇA	Todas as Freguesias
	CARRAZEDA DE ANSIÃES	Todas as Freguesias
	FREIXO DE ESPADA À CINTA	Todas as Freguesias
	MACEDO DE CAVALEIROS	Todas as Freguesias
	MIRANDELA	Todas as Freguesias
	MOGADOURO	Todas as Freguesias
	TORRE DE MONCORVO	Todas as Freguesias
	VILA FLOR	Todas as Freguesias
	VIMIOSO	Todas as Freguesias
	VINHAIS	Todas as Freguesias
CASTELO BRANCO	Todos os Municípios	
COIMBRA	ARGANIL	Todas as Freguesias
	GÓIS	Todas as Freguesias
	LOUSÃ	Todas as Freguesias
	MIRANDA DO CORVO	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DO HOSPITAL	Todas as Freguesias
	PAMPILHOSA DA SERRA	Todas as Freguesias
	PENELA	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE POIARES	Todas as Freguesias
ÉVORA	Todos os Municípios	
GUARDA	ALMEIDA	Todas as Freguesias
	CELORICO DA BEIRA	Todas as Freguesias
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Todas as Freguesias
	FORNOS DE ALGODRES	Todas as Freguesias
	GOUVEIA	Todas as Freguesias
	GUARDA	Todas as Freguesias
GUARDA	MANTEIGAS	Manteigas (Santa Maria); Manteigas (São Pedro); Sameiro
	MÊDA	Todas as Freguesias
	PINHEL	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
	SABUGAL	Todas as Freguesias
	SEIA	Todas as Freguesias
	TRANCOSO	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Todas as Freguesias
LEIRIA	ALVAIÁZERE	Todas as Freguesias
	ANSIÃO	Todas as Freguesias
	CASTANHEIRA DE PÊRA	Todas as Freguesias
	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	Todas as Freguesias
	PEDRÓGÃO GRANDE	Todas as Freguesias
	PORTO DE MÓS	Todas as Freguesias
PORTALEGRE	Todos os Municípios	Todas as Freguesias
SANTARÉM	ABRANTES	Todas as Freguesias
	ALCANENA	Todas as Freguesias
	ALMEIRIM	Todas as Freguesias
	ALPIARÇA	Todas as Freguesias
	CARTAXO	Todas as Freguesias
	CHAMUSCA	Todas as Freguesias
	CONSTÂNCIA	Todas as Freguesias
	CORUCHE	Todas as Freguesias
	ENTRONCAMENTO	Todas as Freguesias
	FERREIRA DO ZÊZERE	Todas as Freguesias
	GOLEGÃ	Todas as Freguesias
	MAÇÃO	Todas as Freguesias
	OURÉM	Todas as Freguesias
	RIO MAIOR	Todas as Freguesias
	SALVATERRA DE MAGOS	Todas as Freguesias
	SANTARÉM	Todas as Freguesias
SARDOAL	Todas as Freguesias	
TOMAR	Todas as Freguesias	
TORRES NOVAS	Todas as Freguesias	
VILA NOVA DA BARQUINHA	Todas as Freguesias	
SETÚBAL	ALCÁCER DO SAL	Torrão
	GRÂNDOLA	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão; Melides; União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra
VILA REAL	ALIJÓ	Todas as Freguesias
	CHAVES	Todas as Freguesias
	MURÇA	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
VILA REAL	SABROSA	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS	Todas as Freguesias
	VILA REAL	Todas as Freguesias
VISEU	ARMAMAR	Todas as Freguesias
	LAMEGO	Todas as Freguesias
	MOIMENTA DA BEIRA	Todas as Freguesias
	PENEDONO	Todas as Freguesias
	RESENDE	Todas as Freguesias
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Todas as Freguesias
	SERNANCELHE	Todas as Freguesias
	TABUAÇO	Todas as Freguesias
	TAROUCA	Todas as Freguesias

Figueiral extensivo de Sequeiro

Distrito	Município	Freguesias
SANTARÉM	ALCANENA	Todas as Freguesias
	SANTARÉM	Todas as Freguesias
	TOMAR	Todas as Freguesias
	TORRES NOVAS	Todas as Freguesias

Pomar tradicional de sequeiro do Algarve

Distrito	Município	Freguesias
FARO	Todos os Municípios	Todas as Freguesias

Amendoal extensivo de sequeiro

Distrito	Município	Freguesias
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ	Todas as Freguesias
	CARRAZEDA DE ANSIÃES	Todas as Freguesias
	FREIXO DE ESPADA À CINTA	Todas as Freguesias
	MACEDO DE CAVALEIROS	Todas as Freguesias
	MIRANDELA	Todas as Freguesias
	MOGADOURO	Todas as Freguesias
	TORRE DE MONCORVO	Todas as Freguesias

	VILA FLOR	Todas as Freguesias
GUARDA	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Todas as Freguesias
	MÊDA	Todas as Freguesias
	PINHEL	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Todas as Freguesias
VILA REAL	ALIJÓ	Alijó; Favaios; Pegarinhos; Pinhão; Sanfins do Douro; Santa Eugénia; São Mamede de Ribatua; União das freguesias de Carlão e Amieiro; União das freguesias de Castedo e Cotas; União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas; Vi
	MESÃO FRIO	Todas as Freguesias
	MURÇA	Todas as Freguesias
	PESO DA RÉGUA	Todas as Freguesias
	SABROSA	Celeirós; Covas do Douro; Gouvinhas; Paços; Sabrosa; Souto Maior; União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro; União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães; Vilarinho de São Romão
	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS	Todas as Freguesias
VILA REAL	Abaças; Folhadela; Guiães; Mateus; Parada de Cunhos; União das freguesias de Nogueira e Ermida; União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis)	
VISEU	ARMAMAR	Aldeias; Armamar; Folgosa; Fontelo; União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião; Vacalar
	LAMEGO	Cambres; Ferreiros de Avões; Figueira; Lamego (Almacave e Sé); Penajóia; Samodães; Sande; União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem; Várzea de Abrunhais
	RESENDE	Barrô
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Todas as Freguesias

Castanheiro extensivo de sequeiro

Distrito	Município	Freguesias
AVEIRO	AROUCA	Todas as Freguesias
BRAGA	VILA VERDE	Todas as Freguesias
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ	Todas as Freguesias
	BRAGANÇA	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
	MACEDO DE CAVALEIROS	Todas as Freguesias
	MIRANDELA	Todas as Freguesias
	VIMIOSO	Todas as Freguesias
	VINHAIS	Todas as Freguesias
CASTELO BRANCO	BELMONTE	Todas as Freguesias
	COVILHÃ	Todas as Freguesias
	FUNDÃO	Todas as Freguesias
	PENAMACOR	Todas as Freguesias
COIMBRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	Todas as Freguesias
GUARDA	AGUIAR DA BEIRA	Todas as Freguesias
	ALMEIDA	Todas as Freguesias
	CELORICO DA BEIRA	Todas as Freguesias
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Todas as Freguesias
	FORNOS DE ALGODRES	Todas as Freguesias
	GOUVEIA	Todas as Freguesias
	GUARDA	Todas as Freguesias
	MÊDA	Todas as Freguesias
	PINHEL	Todas as Freguesias
	SABUGAL	Todas as Freguesias
	SEIA	Todas as Freguesias
	TRANCOSO	Todas as Freguesias
VILA NOVA DE FOZ CÔA	Todas as Freguesias	
PORTALEGRE	CASTELO DE VIDE	Todas as Freguesias
	MARVÃO	Todas as Freguesias
	PORTALEGRE	Todas as Freguesias
PORTO	AMARANTE	Todas as Freguesias
	BAIÃO	Todas as Freguesias
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Todas as Freguesias
	PONTE DA BARCA	Todas as Freguesias
	PONTE DE LIMA	Todas as Freguesias
VILA REAL	CHAVES	Todas as Freguesias
	MURÇA	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS	Todas as Freguesias
	VILA POUCA DE AGUIAR	Todas as Freguesias
VISEU	ARMAMAR	Todas as Freguesias
	CASTRO DAIRE	Todas as Freguesias
	CINFÃES	Todas as Freguesias
	LAMEGO	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
	MANGUALDE	Todas as Freguesias
	MOIMENTA DA BEIRA	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DE FRADES	Todas as Freguesias
	PENALVA DO CASTELO	Todas as Freguesias
	PENEDONO	Todas as Freguesias
	RESENDE	Todas as Freguesias
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Todas as Freguesias
	SÃO PEDRO DO SUL	Todas as Freguesias
	SÁTÃO	Todas as Freguesias
	SERNANCELHE	Todas as Freguesias
	TABUAÇO	Todas as Freguesias
	TAROUCA	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE PAIVA	Todas as Freguesias
	UISEU	Todas as Freguesias

COMPROMISSOS

Os compromissos são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

Estão associados os seguintes compromissos:

Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”³⁹ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas, limpezas das culturas permanentes, de modo a permitir proceder regularmente à colheita;
- Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;
- Nas parcelas com IQFP inferior a 3 garantir uma vegetação de cobertura do solo no período entre 15 de novembro a 1 de março, devendo o controlo do desenvolvimento vegetativo ser efetuado através de pastoreio ou de cortes sem enterramento;
- Nas parcelas com IQFP superior a 2, praticar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível.

³⁹ Baseline constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: declive, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- $\geq 0,3$ e < 10 hectares – 162 € /ha;
- ≥ 10 e < 50 hectares – 90 € /ha;
- ≥ 50 hectares – 50 € /ha.
- Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP.

Operação 7.6.2 CULTURAS PERMANENTES TRADICIONAIS - DOURO VINHATEIRO

Código CE

10.1 Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta ação destina-se a apoiar os agricultores que assegurem a manutenção de sistemas tradicionais de culturas permanentes em áreas geográficas delimitadas, prevendo-se um apoio à manutenção dos muros de pedra posta no Douro Vinhateiro respondendo à necessidade de preservar o efeito positivo que os mesmos têm na biodiversidade, nomeadamente enquanto local de refúgio e de alimentação para a fauna bravia local e preservação da paisagem característica do Douro.

TIPO DE APOIO

O apoio é atribuído em função área que corresponde à área armada em socalco ponderado pelo muro de suporte.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

Área geográfica abrangida: Região Demarcada do Douro.

Área mínima de 0,1 hectares de parcelas armadas em socalcos⁴⁰[1], no todo ou em parte, sendo elegíveis as suportadas por muros em pedra posta na região demarcada do Douro, e que tenham como ocupação:

- Vinha tradicional ou em sistema pré-filoxérico;
- Citrinos;
- Cerejeiras;
- Matos mediterrânicos (“mortórios”);
- Oliveiras ou amendoeiras de sequeiro,

candidatando todas as parcelas elegíveis.

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

A esta operação estão associados os seguintes compromissos:

Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”⁴¹ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições:

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Manter os muros de suporte e em boas condições de conservação

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: declive, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

No caso do apoio à manutenção de socalcos no Douro Vinhateiro a área elegível corresponde à área armada em socalco, sendo o valor do apoio por hectare resultado do quociente do comprimento do muro (em metros) pela área candidata (em hectares) x 1,25€.

⁴⁰ A superfície a submeter a compromisso será georreferenciada no iSIP.

⁴¹ Baseline constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

AÇÃO 7.7 – PASTOREIO EXTENSIVO

Enquadramento Regulamentar

Artigo 28º - Medidas Agroambiente e Clima do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A ação agroambiental de apoio ao pastoreio extensivo é estabelecida com o objetivo de assegurar a manutenção de modos extensivos de exploração pecuária que, sendo compatíveis com uma utilização sustentável dos recursos naturais, permitem gerar benefícios agroambientais nos territórios onde se inserem.

Em Portugal uma grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agro-florestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade.

Neste grupo de sistemas de alto valor natural, inserem-se os que fazem uma utilização extensiva e sustentável dos recursos forrageiros colocados à sua disposição, através de efetivos de pequenos ruminantes, bovinos ou porco de montanha, explorados em regimes de baixos encabeçamentos, sendo de destacar dois sistemas para os quais se considera necessário garantir a sua preservação.

Um primeiro, onde existem maiores disponibilidades forrageiras, os lameiros de regadio e de sequeiro, apresentam-se como áreas elevado de valor natural que devido à sua riqueza florística, se considera importante preservar tendo em conta a biodiversidade associada. São áreas localizadas, predominantemente no Norte e Centro do Continente onde o aproveitamento forrageiro é realizado por gado bovino e pequenos ruminantes.

Um segundo, sistema agro-silvopastoril de uso múltiplo - Montado de sobreiro, azinho e carvalho negral - localizado predominantemente no Centro e Sul do Continente, constitui um sistema de elevado valor natural em que o sobreiro, a azinheira, estromes ou consociados e o carvalho negral desempenham o papel central. Este tipo de sistema tem importantes funções em termos de conservação do solo, de regularização do ciclo hidrológico, de fixação de carbono, de manutenção da biodiversidade, sendo o sob coberto de montado de azinho explorado pelo porco de montanha no período outono-invernal, por pequenos ruminantes e bovinos de carne que utilizam o fruto da azinheira (bolota) e a pastagem em sob coberto. A utilização do sob coberto por espécies com diferentes características, limitada a um encabeçamento máximo, designadamente pelo porco criado em regime de montanha permite que a manutenção das áreas de montado seja realizada de forma equilibrada, visto esta espécie permitir uma otimização dos recursos disponíveis.

Muitos montados não são sistemas ecologicamente sustentáveis, na ausência de gestão. A persistência da pastagem depende do sistema agro-pastoril respetivo e a componente arbórea de

ações de silvicultura que garantam a regeneração do sistema, que geralmente não tem sido suficiente para garantir a perpetuidade do mesmo.

A área de Montado encontra-se desde há vários anos em recessão, a densidade das árvores tem vindo a diminuir, a taxa de renovo a decrescer, e a mortalidade a aumentar ameaçando o equilíbrio destes sistemas de alto valor natural os quais são reconhecidos como Habitats específicos no âmbito da respetiva Diretiva.

A ação prevê ainda um apoio que visa promover o estado de conservação favorável do lobo-ibérico em áreas de ocorrência da espécie, com vista a reduzir a potencial conflitualidade com a prática do pastoreio extensivo.

Esta ação enquadra-se na Prioridade horizontal – Ambiente e na Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, nos domínios: (a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias e (c) prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos.

Operação 7.7.1 PASTOREIO EXTENSIVO - APOIO À MANUTENÇÃO DE LAMEIROS DE ALTO VALOR NATURAL

Código CE

10.1 Pagamento para compromissos agroambiente clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Tem como objetivo apoiar os agricultores com vista à adoção ou preservação de práticas de pastoreio extensivo que assegurem a manutenção de lameiros de elevado valor natural.

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área elegível.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

Área mínima: 0,3 hectares de superfície agrícola com Lameiros de alto valor natural

Área geográfica abrangida pela Operação: áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda-Gerês, AZ

Montesinho-Nogueira, AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa.

E ainda:

Pastoreio Extensivo – Apoio à manutenção de Lameiros de Alto Valor Natural de Regadio

Distrito	Município	Freguesias
AVEIRO	AROUCA	Todas as Freguesias
	VALE DE CAMBRA	Todas as Freguesias
BRAGA	CABECEIRAS DE BASTO	Abadim; Bucos; Cabeceiras de Basto; Rio Douro; União
	CELORICO DE BASTO	Borba de Montanha; União das freguesias de Caçarilhe e
	FAFE	São Gens; União de freguesias de Aboim, Felgueiras,
	TERRAS DE BOURO	Campo do Gerês; Carvalheira; Covide; Gondoriz; Rio
	VIEIRA DO MINHO	Todas as Freguesias
	VILA VERDE	Aboim da Nóbrega e Gondomar; União das freguesias da
BRAGANÇA	Todos os Municípios	
CASTELO BRANCO	BELMONTE	Todas as Freguesias
	COVILHÃ	Todas as Freguesias
COIMBRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	Todas as Freguesias
GUARDA	AGUIAR DA BEIRA	Todas as Freguesias
	ALMEIDA	Todas as Freguesias
	CELORICO DA BEIRA	Todas as Freguesias
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Todas as Freguesias
	FORNOS DE ALGODRES	Todas as Freguesias
	GOUVEIA	Todas as Freguesias
	GUARDA	Todas as Freguesias
	MANTEIGAS	Manteigas (Santa Maria); Manteigas (São Pedro); Sameiro
	MÊDA	Todas as Freguesias
	PINHEL	Todas as Freguesias
	SABUGAL	Todas as Freguesias
	SEIA	Todas as Freguesias
	TRANCOSO	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Todas as Freguesias
PORTO	AMARANTE	Ansiães; Candemil; Fregim; Fridão; Gouveia (São Simão);
	BAIÃO	Gestaçô; Gove; Grilo; Loivos do Monte; União das
	MARCO DE CANAVESES	Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penhalonga e Paços
	PAÇOS DE FERREIRA	Ferreira; Freamunde; Meixomil; Paços de Ferreira; Seroa
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Todas as Freguesias
	MELGAÇO	Couso; Fiães; Gave; Paderne; União das freguesias de
	MONÇÃO	Abedim; Merufe; Portela; Riba de Mouro; Tangil; União
	PAREDES DE COURA	Todas as Freguesias
	PONTE DA BARCA	Todas as Freguesias
	PONTE DE LIMA	Beiral do Lima; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima;
	VIANA DO CASTELO	Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixieiro de Soutelo;
VILA REAL	Todos os Municípios	
VISEU	ARMAMAR	Todas as Freguesias
	CASTRO DAIRE	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
VISEU	CINFÃES	Todas as Freguesias
	LAMEGO	Todas as Freguesias
	MANGUALDE	Todas as Freguesias
	MOIMENTA DA BEIRA	Todas as Freguesias
	NELAS	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DE FRADES	Todas as Freguesias
	PENALVA DO CASTELO	Todas as Freguesias
	PENEDONO	Todas as Freguesias
	RESENDE	Todas as Freguesias
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Todas as Freguesias
	SÃO PEDRO DO SUL	Todas as Freguesias
	SÁTÃO	Todas as Freguesias
	SERNANCELHE	Todas as Freguesias
	TABUAÇO	Todas as Freguesias
	TAROUCA	Todas as Freguesias
	TONDELA	Campo de Besteiros; Castelões; Guardão; Santiago de
VILA NOVA DE PAIVA	Todas as Freguesias	
VOUZELA	Todas as Freguesias	

Lameiros de alto valor natural de sequeiro

Distrito	Município	Freguesias
BRAGANÇA	Todos os Municípios	
GUARDA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Todas as Freguesias
VILA REAL	ALIJÓ	Todas as Freguesias
	BOTICAS	Todas as Freguesias
	CHAVES	Todas as Freguesias
	MESÃO FRIO	Todas as Freguesias
	MONTALEGRE	Todas as Freguesias
	MURÇA	Todas as Freguesias
	PESO DA RÉGUA	Todas as Freguesias
	SABROSA	Todas as Freguesias
	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS	Todas as Freguesias
	VILA POUCA DE AGUIAR	Todas as Freguesias
	VILA REAL	Todas as Freguesias
VISEU	ARMAMAR	Todas as Freguesias
	LAMEGO	Todas as Freguesias
	MOIMENTA DA BEIRA	Todas as Freguesias
	PENEDONO	Todas as Freguesias
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Todas as Freguesias
	SERNANCELHE	Todas as Freguesias
	TABUAÇO	Todas as Freguesias
	TAROUCA	Todas as Freguesias

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

Estão associados os seguintes compromissos:

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Existência de efetivos pecuários de bovinos, ovinos e caprinos do próprio em pastoreio com um mínimo de 0,2 CN por hectare de superfície forrageira;
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- Manter o pastoreio compatível com a capacidade forrageira do lameiro, evitando situações quer de subpastoreio, quer de sobrepastoreio e de compactação do solo;
- Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação e somente quando a DRAP as considere tecnicamente adequadas, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em parcelas de índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 2 serem realizadas segundo as curvas de nível;
- Não fazer cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada pela DRAP;
- Manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: área da exploração na Rede Natura, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Lameiros de alto valor natural de regadio:

>=0,3 e < 5,0 hectares – 190 € /ha;

>= 5,0 hectares – 65 € /ha.

Lameiros de alto valor natural de sequeiro:

>=0,3 e < 10 hectares – 80 € /ha;

>=10 e < 50 hectares – 55 € /ha;

>= 50 e < 100 hectares – 32 € /ha;

>= 100 e < 250 hectares – 16 € /ha.

Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP.

Operação 7.7.2 PASTOREIO EXTENSIVO - APOIO À MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AGRO-SILVO-PASTORIS SOB MONTADO

Código CE

10.1 Pagamento para compromissos agroambiente clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Tem como objetivo apoiar os agricultores com vista à adoção ou preservação de práticas de pastoreio extensivo que assegurem a manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris no montado de sobro, azinho ou carvalho negral.

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso, sendo o nível de apoio modulado por escalões de área elegível existindo ainda apoios complementares para compromissos opcionais para áreas sob regeneração natural e utilização de corta mato e ainda ao aproveitamento do sob coberto explorado em regime de montanha.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Área mínima de 1 hectare nos sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho⁴², ou carvalho negral⁴³.
- Área geográfica abrangida pelo Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral Continente

COMPROMISSOS

Os compromissos são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

Estão associados os seguintes compromissos:

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”⁴⁴ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Existência de efetivos pecuários de bovinos, ovinos, caprinos ou suínos do próprio em pastoreio com um mínimo de 0,2 CN por hectare de superfície forrageira;
- Deter um nível de encabeçamento máximo de bovinos, ovinos e caprinos, do próprio ou de outrem, em pastoreio de 0,6 CN por hectare de superfície forrageira, ou, um nível de encabeçamento máximo de animais em pastoreio quando existam porcos em regime de montanha de 0,75 CN por hectare de superfície forrageira;
- Manter o pastoreio compatível com a capacidade forrageira do montado, evitando situações quer de subpastoreio, quer de sobrepastoreio e de compactação do solo;
- Não praticar culturas temporárias com exceção de culturas melhoradoras desde que não se proceda a reviramento de solo;
 - Nas parcelas com índice de qualificação fisiográfica da parcela igual a 1 compromisso opcional de, para efeitos de controlo da vegetação espontânea lenhosa indesejável, utilizar apenas corta-mato para o efeito de proteção do montado⁴⁵;
 - Compromisso opcional de manter as mesmas parcelas de montado não sujeitas a pastoreio, durante o período de compromisso, com o objetivo de proteger a regeneração natural⁴⁶, numa proporção máxima de 20% da área sob compromisso.

⁴² Os Montados (incluído montados com composição mista de sobreiro e azinheira) devem deter uma densidade mínima de 40 árvores por hectare no Montado de sobro ou **apresentar um grau mínimo de cobertura de 10 % no Montado de azinho ou carvalho negral**;

⁴³ A superfície sob compromisso será georreferenciada no iSIP.

⁴⁴ Baseline constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

⁴⁵ Sendo a baseline apenas estabelece a obrigação de utilizar corta-mato nas parcelas com índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 1 para o efeito de proteção do montado

⁴⁶ Não sendo esta área contabilizada para efeitos do cálculo do encabeçamento.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: área de Montado de azinho ou carvalho negral na exploração, área da Rede Natura na exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Montado de sobro, azinho ou carvalho negral:

- >=1 e < 10 hectares – 50 € /ha;
- >=10 e < 50 hectares – 38 € /ha;
- >= 50 e <= 500 hectares –15 € /ha;

sendo que no caso do porco explorado em regime de montanha acresce majoração de 15€, 10€ e 5€ por hectare, respetivamente.

Compromisso opcional de regeneração natural do montado

- >=1 e < 10 hectares – 25 € /ha;
- >=10 e < 50 hectares – 20 € /ha;
- >= 50 e <= 100 hectares – 10 € /ha;

Compromisso opcional de utilização de corta-mato no montado

- >=1 e < 10 hectares – 20 € /ha;
- >=10 e < 50 hectares – 15 € /ha;
- >= 50 e <= 500 hectares – 7 € /ha;

Majoração de 5% no nível de apoio base para os beneficiários associados de uma AP/ OP.

Operação 7.7.3 PASTOREIO EXTENSIVO - APOIO À PROTEÇÃO DO LOBO – - IBÉRICO

Código CE

10.1 Pagamento para compromissos agroambiente clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

O objetivo do apoio à proteção do lobo-ibérico é o de através de um apoio à manutenção do cão de guarda de rebanho ajudar os produtores pecuários a proteger melhor os seus efetivos contra os ataques de Lobo, minimizando assim o conflito que se verifica entre a atividade pecuária em

pastoreio e a conservação desta espécie selvagem, protegida por lei.

A operação visa assim manter e promover o estado de conservação favorável do lobo-ibérico na área de ocorrência da espécie.

TIPO DE APOIO

O apoio à manutenção de cão de guarda de rebanho é calculado por CN de efetivo pecuário numa proporção de 5 CN para cada cão de guarda de rebanho, sendo o apoio total limitado a 10 CN.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Área mínima: No apoio à proteção do lobo-ibérico a superfície de prados e pastagens permanentes da exploração deve estar localizada maioritariamente em área de ocorrência da espécie sendo a área mínima de 2,5 hectares.

ÁREA GEOGRÁFICA ABRANGIDA PELA OPERAÇÃO

Distrito	Município	Freguesias
AVEIRO	AROUCA	Alvarenga; Moldes; Santa Eulália; União das freguesias de
	CASTELO DE PAIVA	Real
	SEVER DO VOUGA	Couto de Esteves
	VALE DE CAMBRA	Arões; Cepelos
BRAGA	AMARES	Barreiros; Bico; Bouro (Santa Maria); Bouro (Santa
	BRAGA	Adaúfe; Braga (São Vítor); Espinho; Gualtar; Pedralva;
	CABECEIRAS DE BASTO	Todas as Freguesias
	CELORICO DE BASTO	Arnóia; Basto (São Clemente); Codeçoso; Moreira do
	FAFE	Estorãos; Fafe; Medelo; Quinchães; Revelhe; Ribeiros; São
	GUIMARÃES	União das freguesias de Arosa e Castelões
	PÓVOA DE LANHOSO	Covelas; Ferreiros; Galegos; Garfe; Geraz do Minho;
BRAGA	TERRAS DE BOURO	Todas as Freguesias
	VIEIRA DO MINHO	Todas as Freguesias
	VILA VERDE	Aboim da Nóbrega e Gondomar; Atiães; Coucieiro;
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ	Alfândega da Fé; Cerejais; Sambade; União das freguesias
	BRAGANÇA	Todas as Freguesias
	FREIXO DE ESPADA À CINTA	União das freguesias de Lagoaça e Fornos
	MACEDO DE CAVALEIROS	Todas as Freguesias
	MIRANDA DO DOURO	Todas as Freguesias
	MIRANDELA	Abambres; Abreiro; Agueiras; Alvites; Bouça; Cabanelas;
	MOGADOURO	Todas as Freguesias
	TORRE DE MONCORVO	Carviçais; Mós; União das freguesias de Felgar e Souto da

Distrito	Município	Freguesias
	VILA FLOR	União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das
	VIMIOSO	Todas as Freguesias
	VINHAI	Todas as Freguesias
GUARDA	AGUIAR DA BEIRA	Todas as Freguesias
	ALMEIDA	Todas as Freguesias
	CELORICO DA BEIRA	Baraçal; Forno Telheiro; Lajeosa do Mondego; Maçal do
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Todas as Freguesias
	FORNOS DE ALGODRES	Algodres; Casal Vasco; Figueiró da Granja; Maceira;
	GUARDA	Adão; Arrifana; Avelãs da Ribeira; Casal de Cinza;
	MÊDA	Todas as Freguesias
	PINHEL	Todas as Freguesias
	SABUGAL	Aldeia da Ponte; Aldeia Velha; Alfaiates; Baraçal; Bismula;
	TRANCOSO	Todas as Freguesias
GUARDA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Almendra; Cedovim; Chãs; Custóias; Freixo de Numão;
PORTO	AMARANTE	Ansiães; Candemil; Fregim; Fridão; Gondar; Gouveia (São
	BAIÃO	Gestaço; Loivos do Monte; União das freguesias de
	MARCO DE CANAVESES	Banho e Carvalhosa; Constance; Santo Isidoro e Livração;
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Todas as Freguesias
	CAMINHA	Todas as Freguesias
	MELGAÇO	Todas as Freguesias
	MONÇÃO	Todas as Freguesias
	PAREDES DE COURA	Todas as Freguesias
VIANA DO CASTELO	PONTE DA BARCA	Todas as Freguesias
	PONTE DE LIMA	Anais; Arcozelo; Bárrio e Cepões; Beiral do Lima;
	VALENÇA	Todas as Freguesias
	VIANA DO CASTELO	Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixieiro de Soutelo;
	VILA NOVA DE CERVEIRA	Todas as Freguesias
VILA REAL	ALIJÓ	Alijó; Favaios; Pegarinhos; Sanfins do Douro; Santa
	BOTICAS	Todas as Freguesias
	CHAVES	Todas as Freguesias
	MESÃO FRIO	Cidadelhe; Mesão Frio (Santo André); Oliveira; Vila Marim
	MONDIM DE BASTO	Todas as Freguesias
	MONTALEGRE	Todas as Freguesias
	MURÇA	Todas as Freguesias
	PESO DA RÉGUA	Loureiro; Sedielos; União das freguesias de Galafura e
	RIBEIRA DE PENA	Todas as Freguesias
	SABROSA	Paços; Parada de Pinhão; Sabrosa; São Lourenço de
	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS	Todas as Freguesias
	VILA POUCA DE AGUIAR	Todas as Freguesias
VILA REAL	VILA REAL	Abaças; Andrães; Arroios; Campeã; Folhadela; Lordelo; Mateus; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das
	VILA REAL	freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das
VISEU	ARMAMAR	Armamar; Cimbres; Queimada; Queimadela; Santa Cruz;
	CASTRO DAIRE	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
	CINFÃES	Cinfães; Ferreiros de Tendais; Nespereira; Oliveira do
	LAMEGO	Britiande; Ferreirim; Lalim; Lamego (Almacave e Sé);
	MANGUALDE	São João da Fresta
	MOIMENTA DA BEIRA	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DE FRADES	Arcozelo das Maias; Pinheiro; Ribeiradio; São João da
	PENALVA DO CASTELO	Sezures; União das freguesias de Antas e Matela
	PENEDONO	Todas as Freguesias
	RESENDE	Cárquere; Paus; Resende; São Cipriano; São João de
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Paredes da Beira; Riodades; União das freguesias de
	SÃO PEDRO DO SUL	Todas as Freguesias
	SÁTÃO	Avelal; Ferreira de Aves; Mioma; Sátão; Silvã de Cima;
	SERNANCELHE	Todas as Freguesias
	TABUAÇO	Arcos; Chavães; Granja do Tedo; Longa; Sendim; União
	TAROUCA	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE PAIVA	Todas as Freguesias
	UISEU	Bodiosa; Calde; Cota; Lordosa; Ribafeita; São Pedro de

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos. Estão associados os seguintes compromissos:

Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”⁴⁷ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Existência de efetivos pecuários de bovinos, ovinos e caprinos do próprio em pastoreio com um mínimo de 0,2 CN por hectare de superfície forrageira;
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- Manter o cão de guarda de rebanho durante o período de compromisso. O cão de guarda de rebanho deve cumprir as obrigações legais em matéria sanitária e de registo animal.

⁴⁷ *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: área da Rede Natura na exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O montante de apoio à manutenção de cão de guarda de rebanho é de 350€ para o mínimo de 5 CN, sendo que por cada CN acima desse mínimo é atribuído um montante adicional de 70€/CN, sujeito à existência de 2.º cão de guarda de rebanho, com um limite máximo de 700€ por beneficiário.

AÇÃO 7.8 – RECURSOS GENÉTICOS

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigo 28º - Medidas Agroambiente e Clima;
- Artigo 34º - Serviços silvo ambientais e climáticos e conservação das florestas;

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A ação tem como o objetivo promover a conservação *ex situ* e *in situ* e o melhoramento dos recursos genéticos animais e vegetais, incluindo florestais.

As particularidades do território continental, com uma enorme variabilidade de condições de orografia, solos, clima, estrutura fundiária, tradições sociais e culturais, fazem com que Portugal mantenha um nível muito diversificado de recursos genéticos importantes para a agricultura, a pecuária, e a floresta, de que são exemplo, a existência de um número significativo de raças autóctones das espécies pecuárias, nomeadamente bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos e galináceos e de um elevado número de variedades vegetais tradicionais englobadas em diferentes grupos de espécies vegetais: cereais, leguminosas grão, hortícolas, pastagens e forragens, aromáticas e medicinais e fibras.

Os recursos genéticos para a agricultura e alimentação são ferramentas e fonte de diversidade vitais para a alimentação mundial e sua segurança, para o desenvolvimento económico sustentável, para a estabilidade e coesão social.

No caso da pecuária as raças autóctones contribuem para a melhoria da viabilidade das explorações em zonas rurais com poucas alternativas, para a melhoria do ambiente e da paisagem rural, tendo em conta os sistemas extensivos a que estão associadas. São um exemplo de multifuncionalidade na atividade agrícola e constituem um contributo indispensável para os sistemas de produção em equilíbrio com o meio ambiente. Assim, importa promover a conservação *in situ* das raças autóctones, bem como a conservação *ex situ*, apoiando o fornecimento de material genético e promovendo a gestão do Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA), incluindo polos de duplicados, assegurar a continuidade da caracterização e do melhoramento genético das raças autóctones, raças exóticas e da raça bovina Frísia através da avaliação genética, promover o funcionamento regular dos Livros Genealógicos e Registos Fundadores, divulgar e promover as raças, promover a realização de estudos e de ações de caracterização, inventariação de tendências e riscos de extinção dos efetivos das raças autóctones.

Quanto aos recursos genéticos vegetais um dos grandes objetivos da conservação é disponibilizar a diversidade genética para utilização imediata ou futura. O programa de conservação de recursos genéticos vegetais deve promover e facilitar a sua utilização, através da acessibilidade de material viável e de informação relevante, obtida através de uma adequada caracterização e avaliação. A caracterização e avaliação asseguram em primeiro lugar a descrição individual de cada acesso e também disponibilizam informação sobre caracteres agronómicos capazes de identificar os acessos com caracteres desejáveis a incluir em futuros programas de melhoramento, com vista a harmonizar a produção agrícola com a salvaguarda do ambiente e a segurança alimentar.

A conservação de recursos genéticos das espécies florestais deve ser feita de forma dinâmica, sobretudo ao nível dos povoamentos de produção com seleção de Populações de Conservação Genética (PCG) *in situ* e integradas na gestão florestal sustentada da espécie em questão.

Esta estratégia tem que ser apoiada por Populações Específicas selecionadas e geridas para a Conservação de Recursos Genéticos Florestais (PECRGF) como sejam os ensaios de proveniências e de descendências, pomares clonais, parques clonais e outras estruturas produtoras de Materiais Florestais de Reprodução (MFR). Esta sinergia, entre PCG e PECRGF proporciona a evolução dinâmica das espécies e o fornecimento de material genético necessário a fazer face ao melhoramento genético, a problemas de erosão genética por substituição ou pós-incêndios, a adaptação a alterações climáticas, à resposta a pragas e doenças (com especial relevo para agentes exóticos) e também à necessidade de novos produtos.

Esta ação enquadra-se nas prioridades horizontais – Ambiente e Clima e Prioridade 4 no domínio: (a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias.

Operação 7.8.1 RECURSOS GENÉTICOS – MANUTENÇÃO DE RAÇAS AUTÓCTONES EM RISCO

Código CE

10.2 Apoio à conservação dos recursos genéticos na agricultura

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta medida tem como objetivo apoiar a manutenção de raças autóctones classificadas em risco de erosão genética.

TIPO DE APOIO

- Apoio à manutenção de raças autóctones ameaçadas
- O apoio é atribuído anualmente por cabeça normal (CN) de fêmeas e machos reprodutores elegíveis, por um período de compromisso de cinco anos, eventualmente prolongável até um máximo de sete anos por decisão da Autoridade de Gestão;
- Para os bovinos e equídeos, no caso dos efetivos reprodutores serem inferiores a 10 CN, as fêmeas reprodutoras receberão o dobro do apoio no ano em que sejam inscritas no livro de nascimentos as respetivas primeiras crias;
- O valor do apoio, expresso em € por CN, é estabelecido em função do nível de ameaça de cada raça, classificando-se para o efeito as raças em três níveis diferenciados.

BENEFICIÁRIOS

Criador de animais de raças autóctones em risco.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Ser detentor de efetivo pecuário, explorado em linha pura, constituído por fêmeas reprodutoras e/ou por machos reprodutores, pertencentes a uma das raças autóctones classificadas como em risco, e registado no respetivo Livro Genealógico ou Registo Fundador.

GRAU DE RISCO DAS RAÇAS AUTÓCTONES*

Espécie	Raça Autóctone	Grau de Risco
Bovina	Alentejana	Grau C
	Algarvia	Grau A
	Arouquesa	Grau B
	Barrosã	Grau C
	Brava de Lide	Grau C
	Cachena	Grau B
	Garvonesa	Grau A
	Jarmelista	Grau A

Espécie	Raça Autóctone	Grau de Risco
	Marinhua Maronesa Mertolenga Minhota Mirandesa Preta	Grau A Grau C Grau C Grau C Grau B Grau B
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho Campaniça Churra Algarvia Churra Badana Churra do Campo Churra do Minho Churra Galega Bragançana Churra Galega Mirandesa Churra Mondegueira Churra Terra Quente Merina Branca Merina Preta Merino da Beira Baixa Saloia Serra da Estrela	Grau B Grau C Grau A Grau B Grau A Grau B Grau C Grau B Grau A Grau C Grau C Grau C Grau C Grau B Grau C
Caprina	Algarvia Bravia Preta Montesinho Charnequeira Serpentina Serrana	Grau B Grau C Grau A Grau B Grau B Grau C
Suína	Alentejana Bisara Malhado de Alcobaça	Grau B Grau A Grau A
Equídea	Burro de Miranda Garrana Lusitana Sorraia	Grau A Grau A Grau B Grau A
Avícola	Amarela Branca Pedrês Portuguesa Preta Lusitânica	Grau A Grau A Grau A Grau A

* A listagem teve em conta o estudo - Avaliação do estatuto de extinção das Raças Autóctones Portuguesas PDR2020 em anexo ("Anexo - Raças Autóctones Portuguesas PDR2020") no qual participaram as instituições com a responsabilidade nacional na matéria de conservação dos recursos genéticos animais, designadamente o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária e a Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

COMPROMISSOS

Os seguintes compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos;

- Manter as condições de acesso;
- Manter anualmente um mínimo de 75% do efetivo pecuário expresso em CN candidato no primeiro ano de compromisso, a verificar durante um período de retenção;
- Cumprir as normas do Livro Genealógico ou Registo Fundador;
- Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico ou Registo Fundador todas as alterações do efetivo pecuário;
- Disponibilizar, quando solicitado previamente, a recolha de material genético para o Banco Português de Germoplasma Animal;
- Participar nas ações decorrentes das atividades diretamente relacionadas com a execução de um programa de conservação genética animal e/ou de um programa de melhoramento genético animal sempre que solicitado pela respetiva Associação de criadores oficialmente reconhecida ou pela Autoridade Competente;
- Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, a exploração com um nível de encabeçamento de equídeos, bovinos, ovinos, caprinos, suínos e aves de capoeira em pastoreio do próprio e de outrem, expressos em CN por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola;
 - 2 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha e com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola;
 - 2 CN/ha de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os efetivos pertencentes a raças com maior grau de risco.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O valor do apoio, expresso em € por CN, é estabelecido em função do nível de risco de cada raça, utilizando-se para o efeito de classificação das raças três níveis diferenciados em termos de apoio:

- Grau A – 200€ por CN;
- Grau B – 140€ por CN;
- Grau C – 100€ por CN.

Operação 7.8.2 RECURSOS GENÉTICOS – UTILIZAÇÃO DE VARIEDADES VEGETAIS TRADICIONAIS

Código CE

10.2 Apoio à conservação dos recursos genéticos na agricultura

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação tem como objetivo apoiar a utilização de variedades vegetais, em risco de erosão genética. Pretende-se que a operação promova a utilização de variedades de conservação importantes para a biodiversidade genética, disponibilizando aos agricultores e ao público em geral sementes de variedades que se encontram usualmente fora dos circuitos comerciais normais e que têm risco elevado de desaparecimento.

Numa primeira fase serão apoiadas as variedades de conservação inscritas no Catálogo Nacional de Variedades (Decreto -Lei n.º 154/2004, de 30 de junho) relativas a cereais e forrageiras.

GRUPO	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	DENOMINAÇÃO	ANO DE INSCRIÇÃO	REGIÃO DE ORIGEM
Cereais	<i>Triticum durum</i> Desf.	Trigo Duro	Preto Amarelo	2011	Alentejo e Ribatejo
	<i>Triticum aestivum</i> L.	Trigo Mole	Pirana	2011	Alentejo e Ribatejo
Forrageira	<i>Cicer arietinum</i> L.	Grão de bico	Do Ervedal	2013	Alentejo e Ribatejo

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare elegível, durante o período de compromisso.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Decreto -Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

Área mínima de 0,5 hectares de superfície agrícola.

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos devendo manter as condições de acesso e ainda:

- Conservar os comprovativos de aquisição de sementes ou plantas durante o período de compromisso;
- Semear anualmente a área candidatada no 1º ano de compromisso e proceder à colheita
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas e espécies pecuárias abrangidas pela Produção Integrada, de acordo com conteúdo normalizado
- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos, bem como os boletins de análises de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio anual de 40 euros é atribuído por hectare elegível.

Operação 7.8.3 RECURSOS GENÉTICOS – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS ANIMAIS

Código CE

10.2 Apoio à conservação dos recursos genéticos na agricultura

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta medida tem como objetivo apoiar as ações para conservação e melhoramento de recursos genéticos animais previstas nos programas de conservação ou de melhoramento genético aprovados pela DGAV.

Os programas de conservação ou de melhoramento genético têm uma duração máxima de quatro anos, podendo ser apresentado um segundo programa após a conclusão do primeiro.

TIPO DE APOIO

O apoio anual, de natureza forfetária, é atribuído durante o período de compromisso, em função do tipo de operação e da raça abrangida. O apoio é concedido através de custos simplificados e uma taxa de apoio até 100% das despesas elegíveis no caso das ações relacionadas com a caracterização e avaliação genética.

BENEFICIÁRIOS

Organizações associativas que tenham a seu cargo a gestão de livros genealógicos ou registos fundadores e Entidades públicas, suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas nos apoios à conservação e melhoramento de recursos genéticos animais.

DESPESA ELEGÍVEL

Apoio às despesas relacionadas com as seguintes ações diferenciada por grau de risco das raças autóctones:

- Inscrição no Livro Genealógico ou Registo Fundador das Raças Autóctones e Exóticas;
- Melhoramento;
- Caracterização genética das Raças Autóctones;
- “Avaliação Genética” nas Raças Autóctones:
 - Gestão de livros genealógicos e registos fundadores;
 - Implementação e execução de programas de conservação e/ou de melhoramento genético animal pelas organizações de criadores oficialmente reconhecidas para a gestão de livros genealógicos e dos registos fundadores ou do serviço oficial responsável, devidamente articulados com o Banco Português de Germoplasma Animal;
 - Organização e gestão das bases de dados informatizadas sobre as raças, nomeadamente, sobre os livros genealógicos/registos fundadores, programas de conservação e/ou de melhoramento;
 - Ações de promoção e divulgação das raças autóctones, nomeadamente participação em exposições e/ou concursos da raça;
 - Elaboração de estudos sobre a situação das raças autóctones, nomeadamente sobre informação genética, populacional, sanitária, económica, de forma a permitir o acompanhamento de situações de ameaça e respetivas tendências.
- Recolha e conservação de material genético no Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA)

CONDIÇÕES DE ACESSO

Existência de plano de conservação ou de melhoramento genético aprovado pela Autoridade Competente e disponibilização da respetiva informação por parte das organizações associativas para as bases de dados oficiais.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão considerados, nomeadamente, as raças autóctones por ordem decrescente de grau de ameaça de extinção e as Raças Exóticas com menor efetivo de reprodutoras inscritas no livro genealógico ou registo fundador.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

São apoiados os seguintes custos nos montantes abaixo assinalados:

- Inscrição no Livro Genealógico ou Registo Fundador das Raças Autóctones e Exóticas: 100% das despesas elegíveis;
- Ações de Melhoramento nas Raças Autóctones: 80% das despesas elegíveis para os níveis “Ameaçada” e “Em risco”;
- Ações de Melhoramento nas Raças Exóticas: 60% das despesas elegíveis;
- Ações relacionadas com a caracterização genética das Raças Autóctones: 100% das despesas elegíveis;
- Ações relacionadas com “Avaliação Genética” nas Raças Autóctones: 100% das despesas elegíveis;
- Ações relacionadas com “Avaliação Genética” nas Raças Exóticas: 70% das despesas elegíveis.

O apoio poderá ser concedido sob a forma de ajuda forfetária, calculado com base nas despesas elegíveis correspondentes à média dos custos padrão das ações.

Operação 7.8.4 RECURSOS GENÉTICOS – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS

Código CE

10.2 Apoio à conservação dos recursos genéticos na agricultura

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação tem como objetivo apoiar as ações para conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais previstas nos programas de conservação ou de melhoramento genético aprovados pela entidade competente.

Os programas de conservação ou de melhoramento genético têm uma duração máxima de quatro anos, podendo ser apresentado um segundo programa após a conclusão do primeiro.

TIPO DE APOIO

O apoio anual, de natureza forfetária, é atribuído durante o período de compromisso, em função do tipo de operação. O apoio é concedido através de custos simplificados e uma taxa de apoio até 100% das despesas elegíveis no caso das ações relacionadas com a caracterização e avaliação genética.

BENEFICIÁRIOS

Entidades públicas, suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas ou por entidades privadas em protocolo com o Estado.

DESPESA ELEGÍVEL

Apoio às despesas relacionadas com as seguintes ações:

- Prospeção, colheita, caracterização e avaliação, conservação, documentação e multiplicação das variedades locais de espécies vegetais não incluídas no Catálogo Nacional de Variedades e de germoplasma vegetal autóctone identificado pela entidade competente.
- Programas de Melhoramento vegetal que incluam germoplasma vegetal autóctone ou variedades locais.
- Inclusão de variedades locais em sistemas de certificação dos materiais de propagação e dos seus produtos finais e, sempre que possível, a realização de ações destinadas a promover a sua valorização económica.
- Recolha e conservação de material genético no Banco Português de Germoplasma Vegetal (BPGV)

CONDIÇÕES DE ACESSO

Existência de plano de conservação e/ou de melhoramento genético aprovado pela Autoridade Competente.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão considerados, nomeadamente, as variedades de culturas aráveis de outono-inverno.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Ações relacionadas com a caracterização e avaliação genética: até 100% das despesas elegíveis;
- O apoio anual poderá ser atribuído através de pagamentos forfetários durante o período de compromisso, em função do tipo de operação.

Operação 7.8.5 CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS FLORESTAIS

Código CE

15.2 Apoio à conservação dos recursos genéticos florestais

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta operação tem como objetivo apoiar as ações para conservação e melhoramento de recursos genéticos florestais previstas nos programas de conservação ou de melhoramento genético aprovados pela entidade competente.

Os programas de conservação ou de melhoramento genético têm uma duração máxima de quatro anos, podendo ser apresentado um segundo programa após a conclusão do primeiro.

TIPO DE APOIO

O apoio anual, de natureza forfetária, é atribuído durante o período de compromisso, em função do tipo de operação.

BENEFICIÁRIOS

Entidades públicas, suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Existência de plano de conservação e/ou de melhoramento genético florestal aprovado pela Autoridade Competente.

COMPROMISSOS

Cumprir o plano de conservação e/ou melhoramento genético.

No plano de conservação e/ou melhoramento genético incluem-se:

- a) Ações orientadas: ações que promovem a conservação ex situ e in situ, a caracterização, a recolha e a utilização dos recursos genéticos na silvicultura, nomeadamente os inventários em linha dos recursos genéticos habitualmente conservados in situ, incluindo a conservação in situ/na exploração florestal, das coleções ex situ (bancos de genes) e das bases de dados;
- b) Ações concertadas: ações que promovem o intercâmbio de informações entre organizações competentes dos Estados-Membros com vista à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na silvicultura da União;

c) Ações de acompanhamento: ações de informação, divulgação e aconselhamento com a participação de organizações não-governamentais e outras partes diretamente interessadas, cursos de formação e preparação de relatórios técnicos.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Planos de conservação e melhoramento.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Ações relacionadas com a caracterização e avaliação genética: 100% das despesas elegíveis. O apoio anual poderá ser atribuído através de pagamentos forfetários durante o período de compromisso, em função do tipo de operação.
- Ações relacionadas com a caracterização e avaliação genética: 100% das despesas elegíveis. O apoio anual poderá ser atribuído através de pagamentos forfetários durante o período de compromisso, em função do tipo de operação e de acordo com o Art. 67 do Regulamento (UE) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.
- O apoio não poderá cobrir despesas relativas a materiais de propagação que sejam alvo de financiamento SANCO.

AÇÃO 7.9 – MOSAICO AGROFLORESTAL

Enquadramento Regulamentar

Artigo 28º - Medidas Agroambiente e Clima do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A ação tem como objetivo dar resposta à necessidade de, ao nível das zonas onde a floresta assume um predomínio em termos de ocupação do solo, manter mosaicos agroflorestais que ao criarem discontinuidades na ocupação do solo, se afiguram essenciais para contrariar a propagação de incêndios florestais, tendo ainda o benefício da abertura da paisagem e da ocupação humana em territórios de muito baixa densidade.

Esta necessidade resulta não só do aumento do risco de incêndio que estas áreas evidenciam mas também do aumento efetivo das áreas ardidas que tem como consequência a degradação do solo,

dos recursos hídricos, da biodiversidade e a um impacto negativo na retenção do carbono.

Tendo em conta a necessidade de focar a ação agroambiental para que da sua introdução possa ser obtida a maior eficácia quanto ao objetivo estabelece-se como área geográfica para efeito da sua aplicação as freguesias em que mais de 50% da sua superfície territorial é ocupada por floresta e onde a recorrência de incêndio se afigura mais elevado.

Tendo em conta o importante efeito polinizador das abelhas nos sistemas agrícolas tradicionais de grande riqueza ambiental e na flora silvestre associada considera-se necessário promover, no contexto da presente ação, um apoio agroambiental às colónias de abelhas localizadas em áreas sujeitas a este compromisso

Esta operação enquadra-se na Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, nos domínios (a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias e (c) prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos, (d) redução das emissões de gases com efeito de estufa no âmbito da prioridade 5. E ainda nas prioridades horizontais – Ambiente e Clima.

Operação 7.9.1 Mosaico Agroflorestal

Código CE

10.1 Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A gestão ativa destas superfícies constitui a principal forma de minimizar os riscos de incêndio, promover a abertura da paisagem, e contrariar a desertificação humana, de modo a prevenir impactos severos não só em termos económicos mas também ambientais e da biodiversidade. Esta ação foca o apoio de natureza agroambiental nos agricultores que, se localizando em zonas predominantemente florestais, detêm parcelas cultivadas com culturas temporárias bem como parcelas de espaços agroflorestais não arborizados com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos e caprinos.

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de cultura temporária anual⁴⁸; e/ou hectare de espaços agroflorestais não arborizados com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos e caprinos, sendo o nível de apoio diferenciado em função do tipo de ocupação e modulado, por escalões de área elegível.

⁴⁸ Inclui Pousio.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Ter exploração cuja superfície agrícola esteja maioritariamente localizada na **área geográfica de abrangência da ação**.
- **Área mínima** de culturas temporárias de 0,3 hectares⁴⁹, ou
- **Área mínima** de 1 hectare de espaços agroflorestais não arborizados com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos e caprinos⁵⁰.

ÁREA GEOGRÁFICA ABRANGIDA PELA OPERAÇÃO

Distrito	Município	Freguesias
AVEIRO	ÁGUEDA	União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão; União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba
	ALBERGARIA-A-VELHA	Albergaria-a-Velha e Valmaior
	ANADIA	Avelãs de Cima
	AROUCA	Alvarenga; Moldes; Santa Eulália; São Miguel do Mato; União das freguesias de Arouca e Burgo; União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra; União das freguesias de Canelas e Espiunca; União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde; Urrô
	CASTELO DE PAIVA	Real; União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso; União das freguesias de Sobrado e Bairros
	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Ossela
	SANTA MARIA DA FEIRA	União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior
	SEVER DO VOUGA	Pessegueiro do Vouga; Sever do Vouga; Talhadas; União das freguesias de Cedrim e Paradela
	VALE DE CAMBRA	Arões; Cepelos; Junqueira
BEJA	ALMODÔVAR	São Barnabé
BRAGA	AMARES	Bouro (Santa Maria); Bouro (Santa Marta); União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas
	BARCELOS	Palme
	BRAGA	Esporões; Pedralva; Sobreposta; União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente); União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede); União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro); União das freguesias de Morreira e Trandeiras; União das freguesias de Santa Lucrecia de Algeriz e Navarra
	CABECEIRAS DE BASTO	Abadim; Bucos; Cavez; Pedraça; Rio Douro; União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune; União das freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas

⁴⁹ A superfície agrícola a submeter ao apoio será georreferenciada no iSIP.

⁵⁰ A superfície agrícola a submeter ao apoio será georreferenciada no iSIP.

Distrito	Município	Freguesias
	CELORICO DE BASTO	Arnóia; Codeçoso; Fervença; Rego; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo
	FAFE	Silvares (São Martinho); Travassós; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Agrela e Serafão; União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; União de freguesias de Freitas e Vila Cova; Vinhós
	GUIMARÃES	Gonça; Selho (São Cristóvão); União das freguesias de Arosa e Castelões; União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim; União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia; União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo; União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar; União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar
BRAGA	PÓVOA DE LANHOSO	Ferreiros; Galegos; Lanhoso; São João de Rei; Sobradelo da Goma; Travassos; União das freguesias de Calvos e Frades; União das freguesias de Esperança e Brunhais; União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira; União das freguesias de Verim, Friande e Ajude; Vilela
	TERRAS DE BOURO	Balança; Carvalheira; Rio Caldo; União das freguesias de Chorense e Monte; Valdosende
	VIEIRA DO MINHO	Cantelães; Guilhofrei; Mosteiro; Parada do Bouro; Pinheiro; Rossas; Salamonde; Tabuaças; União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão; União das freguesias de Caniçada e Soengas
	VILA NOVA DE FAMALICÃO	Vilarinho das Cambas
	VILA VERDE	Prado (São Miguel); União das freguesias da Ribeira do Neiva; União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel); União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiaães e Mós; União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide
BRAGANÇA	BRAGANÇA	Espinhosela; Rabal; União das freguesias de Avelada e Rio de Onor
	CARRAZEDA DE ANSIÃES	Pereiros; Vilarinho da Castanheira
	TORRE DE MONCORVO	Cabeça Boa; Carviçais; Mós; União das freguesias de Felgueiras e Maçores; União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos
	VILA FLOR	Freixiel; União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas
	VINHAI	Edral; União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil; Vale das Fontes; Vilar Seco de Lomba
CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	Almaceda; Santo André das Tojeiras; São Vicente da Beira; Sarzedas; União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo
	COVILHÃ	Aldeia de São Francisco de Assis; Cortes do Meio; Erada; Paul; São Jorge da Beira; Sobral de São Miguel; União das freguesias de Barco e Coutada; União das freguesias de Casegas e Ourondo; União das freguesias de Peso e Vales do Rio
	FUNDÃO	Alcaide; Alcongosta; Barroca; Bogas de Cima; Capinha; Castelejo; Lavacolhos; Silvares; Souto da Casa; União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo
	OLEIROS	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
	PROENÇA-A-NOVA	Montes da Senhora; União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral; União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira
	SERTÃ	Carvalhal; Castelo; Sertã; Troviscal; União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais; União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro; União das freguesias de Ermida e Figueiredo; Várzea dos Cavaleiros
	VILA DE REI	Todas as Freguesias
	VILA VELHA DE RÓDÃO	Fratel; Vila Velha de Ródão
COIMBRA	ARGANIL	Celavisa; Folques; Piódão; Pomares; Pombeiro da Beira; São Martinho da Cortiça; Sarzedo; União das freguesias de Cepos e Teixeira; União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra
	CANTANHEDE	Tocha
	COIMBRA	Ceira; Torres do Mondego; União das freguesias de Assafarge e Antanhol
	CONDEIXA-A-NOVA	União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé
	FIGUEIRA DA FOZ	Bom Sucesso
	GÓIS	Alvares; União das freguesias de Cadafaz e Colmeal
	LOUSÃ	Gândaras; Serpins; União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio
	MIRA	Seixo
	MIRANDA DO CORVO	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DO HOSPITAL	Aldeia das Dez; Lagares; Seixo da Beira; União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira
	PAMPILHOSA DA SERRA	Todas as Freguesias
	PENACOVA	Lorvão; Penacova; União das freguesias de Friúmes e Paradela
	PENELA	Podentes
	SOURE	Samuel; União das freguesias de Gesteira e Brunhós
TÁBUA	Carapinha; Póvoa de Midões; Tábuia; União das freguesias de Espariz e Sinde; União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	
VILA NOVA DE POIARES	Todas as Freguesias	
FARO	ALJEZUR	Aljezur
	LAGOS	União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João
	LOULÉ	Salir
	MONCHIQUE	Todas as Freguesias
	PORTIMÃO	Mexilhoeira Grande
	SILVES	São Marcos da Serra; Silves
GUARDA	AGUIAR DA BEIRA	Cortiçada; Dornelas; Eirado; Forninhos; Pena Verde; Pinheiro; União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche; União das freguesias de Sequeiros e Gradiz
	ALMEIDA	Castelo Bom; Malhada Sorda; União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela; União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova; União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha

Distrito	Município	Freguesias
	CELORICO DA BEIRA	Baraçal; Linhares; Mesquitela; Prados; União das freguesias de Açores e Velosa; União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais; Vale de Azares
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Mata de Lobos; União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo; União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim
GUARDA	FORNOS DE ALGODRES	Algodres; Casal Vasco; Fornos de Algodres; Maceira; Matança; Queiriz; União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã; União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão; União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas
	GOUVEIA	Arcozelo; Cativelos; Folgosinho; Paços da Serra; Ribamondego; União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra; Gouveia
	GUARDA	Aldeia do Bispo; Arrifana; Avelãs da Ribeira; Famalicão; Fernão Joanes; João Antão; Maçainhas; Pega; Porto da Carne; Ramela; Sobral da Serra; União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo; União de freguesias de Corujeira e Trinta; Vale de Estrela; Vela; Videmonte; Franca do Deão
	MANTEIGAS	Sameiro
	MÊDA	Barreira; União das freguesias de Prova e Casteição; União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela
	PINHEL	Valbom/Bogalhal; Vale do Côa
	SABUGAL	Aldeia do Bispo; Aldeia Velha; Alfaiates; Baraçal; Bismula; Casteleiro; Cerdeira; Malcata; Nave; Quadrazais; Rendo; União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos; União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos; União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas; União das freguesias de Santo Estêvão e Moita; Vale de Espinho
	SEIA	Alvoco da Serra; Girabolhos; Paranhos; Sandomil; Sazes da Beira; Teixeira; Travancinha; União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge; União das freguesias de Sameice e Santa Eulália; União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros; União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa; União das freguesias de Tourais e Lajes; União das freguesias de Vide e Cabeça; Valezim; Vila Cova à Coelheira
	TRANCOSO	União das freguesias de Vilares e Carnicães
	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Almendra; Santa Comba
LEIRIA	ALVAIÁZERE	Almoster; Maçãs de Dona Maria; Palmá; Pussos São Pedro
	BATALHA	Reguengo do Fetal; São Mamede
	CASTANHEIRA DE PÊRA	Todas as Freguesias
	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	Todas as Freguesias
	LEIRIA	Arrabal; Caranguejeira
	MARINHA GRANDE	Vieira de Leiria
	PEDRÓGÃO GRANDE	Graça; Pedrógão Grande
	POMBAL	Almagreira; Carnide
PORTO DE MÓS	Alqueidão da Serra; União das freguesias de Alvados e Alcaria	

Distrito	Município	Freguesias
LISBOA	SINTRA	União das freguesias de Queluz e Belas
PORTALEGRE	CASTELO DE VIDE	São João Baptista
	CRATO	Monte da Pedra
	GAVIÃO	Todas as Freguesias
	MARVÃO	Santa Maria de Marvão; Santo António das Areias
	NISA	Montalvão; São Matias; União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo
	PORTALEGRE	União das freguesias de Reguengo e São Julião; União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras
PORTO	AMARANTE	Ansiães; Candemil; Gouveia (São Simão); Jazente; Louredo; Rebordelo; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo
	BAIÃO	Gestaçô; Gove; Grilo; Loivos do Monte; União das freguesias de Ancede e Ribadouro; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras; União das freguesias de Teixeira e Teixeira; Valadares; Viariz
	FELGUEIRAS	Jugueiros; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
	GONDOMAR	Lomba; União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova; União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo; União das freguesias de Melres e Medas
	LOUSADA	Sousela; União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)
	MAIA	Folgosa
	MARCO DE CANAVESES	Avessadas e Rosém; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Vila Boa de Quires e Maureles
	PAÇOS DE FERREIRA	Eiriz; Penamaior; Sanfins Lamoso Codessos
	PAREDES	Aguiar de Sousa; Rebordosa; Recarei; Sobreira; Vandoma
	PENAFIEL	Canelas; Capela; Croca; Duas Igrejas; Lagares e Figueira; Luzim e Vila Cova; Rio Mau; Sebolido
	SANTO TIRSO	Agrela; Água Longa; Monte Córdova; Reguenga; União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede); União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave; União das freguesias de Lamelas e Guimarei
	TROFA	Covelas
	VALONGO	União das freguesias de Campo e Sobrado; Valongo
SANTARÉM	ABRANTES	Carvalhal; Fontes; Martinchel; Rio de Moinhos; União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede; União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto; União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo
	ALCANENA	Minde
	CHAMUSCA	Ulme; Vale de Cavalos
	CONSTÂNCIA	Constância
	FERREIRA DO ZÊZERE	Águas Belas; Beco; Ferreira do Zêzere; Igreja Nova do Sobral; Nossa Senhora do Pranto

Distrito	Município	Freguesias
SANTARÉM	MAÇÃO	Amêndoa; Cardigos; Carvoeiro; Envendos; União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira
	OURÉM	Caxarias; Espite; Fátima; União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais; União das freguesias de Matas e Cercal; União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos; Urqueira
	RIO MAIOR	Arrouquelas
	SARDOAL	Alcaravela; Santiago de Montalegre; Sardoal
	TOMAR	Asseiceira; Olalhas; Sabacheira
	VILA NOVA DA BARQUINHA	Praia do Ribatejo
SETÚBAL	BARREIRO	União das freguesias de Palhais e Coina
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Ázere; Cabana Maior; Couto; Miranda; Padroso; Rio Frio; Sabadim; Senharei; Sistelo; Soajo; União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela; União das freguesias de Eiras e Mei; União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina); União das freguesias de Portela e Extremo; Vale
	CAMINHA	Argela; Dem; Riba de Âncora; União das freguesias de Gondar e Orbacém; Vilar de Mouros
	MELGAÇO	Couso; Cristoval; Fiães; Gave; Penso; São Paio; União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão; União das freguesias de Vila e Roussas
	MONÇÃO	Barbeita; Lara; Longos Vales; Merufe; Pias; Podame; Portela; Riba de Mouro; Tangil; Trute; União das freguesias de Anhões e Luzio; União das freguesias de Ceivães e Badim; União das freguesias de Troporiz e Lapela
	PAREDES DE COURA	Coura; Mozelos; Padornelo; Parada; Romarigães; União das freguesias de Bico e Cristelo; União das freguesias de Cossourado e Linhares; União das freguesias de Insalde e Porreiras
	PONTE DA BARCA	Boivães; União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas; União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador); Vade (São Pedro)
	PONTE DE LIMA	Anais; Bárrio e Cepões; Beiral do Lima; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Calheiros; Estorãos; Labruja; Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte; São Pedro d'Arcos
	VALENÇA	Cerdal; Fontoura; Ganfei; União das freguesias de Gandra e Taião; União das freguesias de Gondomil e Safins
	VIANA DO CASTELO	Amonde; Freixieiro de Soutelo; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã
	VILA NOVA DE CERVEIRA	Cornes; Covas; Sapardos; Sopo; União das freguesias de Candemil e Gondar
VILA REAL	ALIJÓ	Pegarinhos; União das freguesias de Pópulo e Ribalonga; Vila Chã
	BOTICAS	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Covas do Barroso; Dornelas; Pinho
	CHAVES	Anelhe; São Vicente
	MONDIM DE BASTO	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
VILA REAL	MONTALEGRE	Cervos; Ferral; Morgade; Reigoso; Solveira; União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães; União das freguesias de Venda Nova e Pondras
	MURÇA	Jou; Valongo de Milhais
	PESO DA RÉGUA	Sedielos
	RIBEIRA DE PENA	Canedo; Santa Marinha; União das freguesias de Cerva e Limões; União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega
	SABROSA	Paços
	VALPAÇOS	Sonim e Barreiros
	VILA POUCA DE AGUIAR	Alvão; Bornes de Aguiar; Bragado; Capeludos; Sabroso de Aguiar; Tresminas; União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros; Valoura; Vila Pouca de Aguiar; Vreia de Bornes
	VILA REAL	Torgueda; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouçós e Lames; União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova
VISEU	ARMAMAR	São Martinho das Chãs; União das freguesias de Aricera e Goujoim
	CARREGAL DO SAL	Cabanas de Viriato; Oliveira do Conde; Parada; União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral
	CASTRO DAIRE	Cabril; Castro Daire; Cujó; Gosende; Mões; Moledo; Pepim; São Joaninho; União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos; União das freguesias de Parada de Ester e Ester; União das freguesias de Picão e Ermida; União das freguesias de Reriz e Gafanhão
	CINFÃES	Ferreiros de Tendais; Moimenta; Nespereira; Tarouquela; União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires
	LAMEGO	Avões; Lalim; Penude; União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca
	MANGUALDE	Abrunhosa-a-Velha; Alcafache; Cunha Baixa; Espinho; Freixiosa; Quintela de Azurara; União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato; União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães
	MOIMENTA DA BEIRA	Cabaços; Castelo; Leomil; Sarzedo; União das freguesias de Paradinha e Nagosa; União das freguesias de Peva e Segões
	MORTÁGUA	Pala
	NELAS	Lapa do Lobo; Senhorim
	OLIVEIRA DE FRADES	Ribeiradio; União das freguesias de Destriz e Reigoso
	PENALVA DO CASTELO	Castelo de Penalva; Sezures; União das freguesias de Antas e Matela; União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco
	PENEDONO	União das freguesias de Antas e Ourozinho
VISEU	RESENDE	Barrô; Paus; União das freguesias de Freigil e Miomães; União das freguesias de Ovadas e Panchorra
	SANTA COMBA DÃO	União das freguesias de Treixedo e Nagozela
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Paredes da Beira

Distrito	Município	Freguesias
	SÃO PEDRO DO SUL	Manhouce; Pindelo dos Milagres; Sul; União das freguesias de Carvalhais e Candal; União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões; União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio
	SÁTÃO	Ferreira de Aves; União das freguesias de Águas Boas e Forles; União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa
	SERNANCELHE	Carregal; Cunha; Granjal; Lamosa; Quintela; União das freguesias de Penso e Freixinho
	TABUAÇO	Arcos; Chavães; Longa; Tabuaço; União das freguesias de Paradela e Granjinha; União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira; União das freguesias de Távora e Pereiro
	TAROUCA	São João de Tarouca; União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira; União das freguesias de Tarouca e Dálvares; Várzea da Serra
	TONDELA	Ferreirós do Dão; Guardão; Lajeosa do Dão; União das freguesias de Caparrosa e Silvares
	VILA NOVA DE PAIVA	Queiriga; União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas
	UISEU	Bodiosa; Cota; Mundão; Ribafeita; Santos Evos; União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima; União das freguesias de Fai e Vila Chã de Sá; União das freguesias de Repeses e São Salvador

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado

A esta operação estão associados os seguintes compromissos:

- Os beneficiários devem ainda respeitar as condições de “baseline”⁵¹, sendo compensados por compromissos que vão para além dessas mesmas condições.
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso.
- Nas parcelas de culturas temporárias:
 - Nas parcelas de pousio proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície das mesmas,
 - Nas parcelas de pousio com superfície superior a 1 hectare, ao longo da sua estrema, deve efetuar-se, anualmente, antes do dia 1 de julho, a limpeza de uma faixa com a largura mínima de 3 metros;

⁵¹ *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (EU) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- Nas parcelas com IQFP superior a 2, praticar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível;
- Caso exista, manter funcional o sistema de rega tradicional.
- Nas parcelas de espaços agroflorestais não arborizados com aproveitamento forrageiro, através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos e caprinos:
 - Não mobilizar o solo;
 - Deter um nível mínimo de encabeçamento de pequenos ruminantes, em pastoreio direto, de 0,2 CN/ha de espaços agroflorestais não arborizados com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos e caprinos do próprio.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: área da Rede Natura na exploração, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, áreas ZIF.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Culturas temporárias

- Área elegível ≤ 3 hectares – 60 € /ha
- 3 ha < Área elegível ≤ 50 hectares – 45 € /ha

Espaços agroflorestais não arborizados com aproveitamento forrageiro

- 25 € /ha

As áreas de pousio serão apoiadas até a um máximo de área equivalente à área de cultura temporária.

AÇÃO 7.10 – SILVOAMBIENTAIS

Enquadramento Regulamentar

Artigo 34º - Serviços silvo ambientais e climáticos e conservação das florestas do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A medida é constituída pelo conjunto dos apoios à contratualização de compromissos silvoambientais que contribuam para a manutenção e promoção do estado de conservação favorável de espécies protegidas, como seja o lince ibérico o qual depende de ecossistemas ou povoamentos florestais, assegurando por essa via o cumprimento dos objetivos de conservação e as orientações de gestão, assim como reforço das funções protetoras das galerias ripícolas tão importantes para a conservação do recurso água.

Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura; (a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias; (b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas; (c) prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 5 – promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal; (e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura.

Prioridade horizontal – Ambiente

“As operações empreendidas nos termos do artigo 34.º que se prolonguem para além do termo do período de programação em curso preveem uma cláusula de revisão para permitir a sua adaptação ao enquadramento jurídico do período de programação seguinte. Se essa adaptação não for aceite pelo beneficiário, o compromisso cessa, não sendo exigido o reembolso relativamente ao período em que o compromisso era aplicável.”

Operação 7.10.1 MANUTENÇÃO DE HABITATS DO LINCE-IBÉRICO

Código CE

15.1 Pagamentos por compromissos silvoambientais e climáticos

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

O âmbito desta operação incide nas áreas florestais e agroflorestais, com o objetivo de responder à necessidade de manter e promover o estado de conservação favorável de espécies protegidas como é o caso do lince ibérico

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 12697/2008, de 6 de Maio que define o Plano de Ação para a Conservação do lince ibérico em Portugal (PACLIP).

BENEFICIÁRIOS

O apoio no âmbito desta operação é concedido aos detentores públicos e privados de zonas florestais e a outros organismos públicos e de direito privado e respetivas associações que empreendam, a título voluntário, operações que consistam num ou mais compromissos silvo ambientais e climáticos. No caso das florestas pertencente ao Estado, o apoio só pode ser concebido se a entidade que gere essas florestas for um organismo privado ou um município.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Candidatar área mínima de 50 hectares de superfície florestal ou agroflorestal sem aproveitamento forrageiro, na área geográfica de aplicação do apoio;
- Área candidata deve estar incluída numa área submetida a regime cinegético ordenado ou de exclusão de caça;
- Possuir plano específico de manutenção de habitat do lince-ibérico aprovado pela ELA ou estrutura equivalente, em modelo definido pelo ICNF, e que inclua ações concretas que visem a melhoria das condições de refúgio e reprodução do lince ibérico, a implementação dos corredores de conectividade, e a redução da mortalidade do lince por causas acidentais e a melhoria das populações de coelho bravo.

Área geográfica abrangida pelo apoio

SIC/ZPE Monchique, SIC/ZPE Caldeirão; SIC Vale do Guadiana/ZPE Guadiana; SIC Moura Barrancos/ZPE Moura Mourão Barrancos; SIC São Mamede; SIC Lage da Prata e SIC Malcata/ZPE Serra da Malcata, PN do Vale do Guadiana, PN da Serra de S. Mamede, RN da Serra da Malcata, assim como as áreas de ligação incluídas em protocolo estabelecido ao abrigo do pacto nacional para a conservação do lince ibérico em Portugal.

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

Os beneficiários devem ainda respeitar as condições de “baseline”⁵², sendo compensados por compromissos que vão para além dessas mesmas condições.

⁵² *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Cumprir plano específico de manutenção de habitat do linco-ibérico aprovado pela ELA.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: sinergias com apoios Rede Natura 2000 e ao aconselhamento florestal, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Classe de área	euros/ha superfície florestal ou agroflorestal sem aproveitamento forrageiro
0 < área < 50 ha	100
50 < área < 200 ha	50
> 200 ha	10

Operação 7.10.2 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS RIPÍCOLAS

Código CE

15.1 Pagamentos por compromissos silvoambientais e climáticos

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

O âmbito desta operação incide nas áreas florestais e agroflorestais, com o objetivo de responder à necessidade de manter e promover a biodiversidade.

TIPO DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso

BENEFICIÁRIOS

O apoio no âmbito desta medida é concedido, por hectare de superfície florestal ou agroflorestal, aos detentores públicos e privados de zonas florestais e a outros organismos públicos e de direito privado e respetivas associações. No caso das florestas pertencente ao Estado, o apoio só pode ser concebido se a entidade que gere essas florestas for um organismo privado ou um município.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Candidatar área mínima de 0,1 hectares de galerias ripícolas que apresentem largura mínima de 5 metros, não devendo superar a largura máxima prevista nos elementos lineares, a contar da margem da linha de água e um comprimento mínimo de 25 metros.
- Identificar no sistema de identificação do parcelário os troços a manter.

Área geográfica abrangida pelo apoio: sítios da Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas, e Rede de corredores ecológicos estabelecidos nos PROF.

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos. A esta operação estão associados os seguintes compromissos:

- Manter as áreas das galerias ripícolas sob compromisso em bom estado de conservação, nomeadamente através da promoção de uma correta condução do sob coberto da galeria ripícola, impedindo a evolução dos silvados, e da eliminação das espécies invasoras lenhosas, promovendo a sua erradicação;
- Não proceder à instalação de culturas agrícolas numa largura mínima de 12 metros a contar da margem da linha de água.

Os beneficiários devem ainda respeitar as condições de “baseline”⁵³, sendo compensados por compromissos que vão para além dessas mesmas condições.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: proporção da exploração na Rede Natura 2000 e ao aconselhamento florestal, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície elegível, durante o período de compromisso.

Nível de apoio por classe de área a galerias ripícolas:

Classe de área	euros/ha superfície de galerias ripícolas
0 < área < 5 ha	200
5 < área < 25 ha	100
25 < área < 50 ha	50
> 50 ha	10

⁵³ Baseline constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

AÇÃO 7.11 – INVESTIMENTOS NÃO PRODUTIVOS

Enquadramento Regulamentar

Artigo 17º - Investimentos em ativos físicos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

Os investimentos não produtivos contribuem para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes para a preservação e reforço da biodiversidade e prevenção da erosão no caso da recuperação de muros de pedra posta. Não sendo o objetivo subjacente à realização destes investimentos não produtivos, os mesmos podem ter impacto indireto mas não significativo na rentabilidade das explorações agrícolas.

Especificamente, os investimentos não produtivos contribuem para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos considerados relevantes, designadamente para os três domínios (biodiversidade, solo e água) da prioridade 4 e para o objetivo transversal ambiente, através de operações com contributos na preservação da biodiversidade, como sejam a erradicação de espécies invasoras lenhosas e as galerias ripícolas, gestão da água e gestão do solo.

Operação 7.11.1 – INVESTIMENTOS NÃO PRODUTIVOS

Código CE

4.4 Apoio a investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos nos domínios agroambiental e do clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Estão previstos os seguintes tipos de operação:

- Instalação e recuperação de galerias ripícolas;
- Erradicação de espécies invasoras lenhosas;
- Recuperação de muros de pedra posta.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013,

considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

BENEFICIÁRIOS

Instalação e recuperação de galerias ripícolas;

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola, e cuja exploração esteja localizada maioritariamente em sítios da Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas, e Rede de corredores ecológicos estabelecidos nos PROF.

Erradicação de espécies invasoras lenhosas;

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola, e cuja exploração esteja localizada maioritariamente em área geográfica de aplicação dos Apoios Zonais da Peneda-Gerês, de Montesinho-Nogueira e Douro Internacional da Ação 7.3. Pagamentos Rede Natura;

Recuperação de muros de pedra posta.

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada que exerçam atividade agrícola, e cuja exploração esteja localizada maioritariamente na área de incidência da Região Demarcada do Douro, e do Apoio Zonal da Peneda-Gerês previsto na ação 7.3 – Pagamentos Rede Natura.

DESPESA ELEGÍVEL

No âmbito das três tipologias de operação são também elegíveis as contribuições em espécie.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Instalação e recuperação de galerias ripícolas:

- Candidatar área mínima de 0,1 hectares de Galerias ripícolas que apresentem largura mínima de 5 metros, não devendo superar a largura máxima prevista nos elementos lineares, a contar da margem da linha de água e um comprimento mínimo de 50 25 metros, devendo a exploração estar localizada maioritariamente em sítios da Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas, e Rede de corredores ecológicos estabelecidos nos PROF.
- Identificar no sistema de identificação do parcelário os troços a instalar ou a recuperar;
- Apresentar Plano de Intervenção para a instalação ou recuperação das galerias ripícolas, aprovado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF.

Erradicação de espécies invasoras lenhosas:

- Candidatar área mínima de 1 hectare a ser alvo de intervenção na área geográfica de aplicação dos Apoios Zonais Peneda Gerês de Montesinho-Nogueira ou Douro Internacional;

- Identificar no sistema de identificação do parcelário as áreas alvo de intervenção da operação de erradicação de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF.

Recuperação de muros de pedra posta:

- Candidatar muros de pedra posta na área geográfica de aplicação da operação Douro Vinhateiro na Ação 7.6. Culturas Permanentes Tradicionais ou do Apoio Zonal da Peneda-Gerês previsto na ação 7.3 – Pagamentos Rede Natura.
- Apresentar Plano de Recuperação para os muros a intervencionar, aprovado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: sinergias com apoio agroambiental, com o Programa da Ação Nacional de Combate à Desertificação e com o apoio ao aconselhamento agrícola, jovens agricultores.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Instalação e recuperação de galerias ripícolas e Erradicação de espécies invasoras lenhosas

Subsidio não reembolsável, limitado a um montante por beneficiário, sendo o nível de apoio de 85%;

Recuperação de muros de pedra posta

Subsidio não reembolsável por metro linear de muro de pedra posta recuperado, sendo o apoio determinado segundo metodologia de custos simplificados.

AÇÃO 7.12 – APOIO AGROAMBIENTAL À APICULTURA

Enquadramento Regulamentar

Artigo 28º - Medidas Agroambiente e Clima do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

O declínio do efeito polinizador das abelhas é considerado como redutor da biodiversidade de áreas importantes dos territórios rurais, considera-se assim importante associar um apoio que permita promover a localização de colónias de abelhas em Zonas de Montanha que se caracterizam por uma limitação considerável das possibilidades de utilização das terras e por um aumento apreciável dos

custos de produção devido, quer a condições climáticas difíceis, quer à presença na maior parte da zona de declives significativos, quer ainda a uma combinação destes dois fatores, dando o apoio aos apicultores enquanto agentes que no território de forma mais eficaz conseguem potenciar este objetivo.

A ação tem como objetivo assegurar a manutenção de uma atividade tradicional e com uma relevância particular na manutenção da biodiversidade e o importante efeito polinizador das abelhas nos sistemas agrícolas tradicionais, predominantes nas zonas de montanha e de grande riqueza ambiental, e na flora silvestre associada.

O apoio também é relevante na manutenção das paisagens por ser uma atividade que favorece a flora silvestre que é um dos elementos chaves das paisagens europeias.

A situação remota da maioria destas áreas, a obrigação de uma maior dispersão das colónias de abelhas no espaço geográfico, face ao previsto na legislação nacional, a obrigação de não efetuar a transumância de uma parte das colmeias e o clima menos favorável, assim como as exigências em termos de registo de todas as operações em caderno de campo originam custos mais elevados e perdas de rendimento.

A operação 7.12.1 Apoio Agroambiental à Apicultura enquadra-se na prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, nomeadamente no domínio Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias e na prioridade horizontal – Ambiente.

“As operações empreendidas nos termos do artigo 28.º que se prolonguem para além do termo do período de programação em curso preveem uma cláusula de revisão para permitir a sua adaptação ao enquadramento jurídico do período de programação seguinte. Se essa adaptação não for aceite pelo beneficiário, o compromisso cessa, não sendo exigido o reembolso relativamente ao período em que o compromisso era aplicável.”

Operação 7.12.1 – apoio agroambiental à apicultura

Código CE

10.1 Pagamento por compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

O apoio agroambiental à apicultura é importante para assegurar a manutenção da biodiversidade e da conservação da flora dado que a abelha é o principal agente polinizador.

Tendo em conta a necessidade de contrariar o declínio do efeito polinizador que se verifica nas abelhas é importante proporcionar um apoio aos apicultores que para além de desenvolver a atividade apícola em condições mais exigentes do que as previstas na legislação específica localizem

as colónias de abelhas em áreas mais remotas, como são as Zonas de Montanha, de forma a assegurar um nível adequado de atividade apícola que contribua para a conservação da biodiversidade dessas áreas. Entende-se como zona de montanha a área abrangida pelas freguesias definidas para efeitos da operação 9.0.1 – Zonas de Montanha.

TIPO DE APOIO

Apoio à apicultura atribuído por hectare sob compromisso em que se verifique a existência de um máximo de uma colónia por cada 2 hectares, num máximo de 300 hectares por beneficiário.

O apoio destina-se a compensar custos acrescidos resultantes da exigência de uma maior dispersão dos apiários a localizar nas áreas elegíveis à operação, as quais se localizam em zona de montanha.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º203/2005, de 25 de novembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola.

BENEFICIÁRIOS

Apicultor.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Deter colónias de abelhas situadas em subparcelas localizadas em zona de montanha.

COMPROMISSOS

Os compromissos a título da presente ação são assumidos por um período de 5 anos, podendo este ser prolongado, por decisão da Autoridade de Gestão, até um máximo de 7 anos.

A esta operação estão associados os seguintes compromissos:

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”⁵⁴ e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Deter apiários totalizando um mínimo de 50 colónias, localizados em área sob compromisso desta ação, em subparcelas identificadas no parcelário.

⁵⁴ *Baseline* constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional e identificados no PDR.

- O apicultor tem de deter registo de atividade apícola e declaração anual de existências atualizados.
- Registrar em caderno de campo as atividades efetuadas.
- O n.º máximo de colónias deve respeitar o previsto no Decreto-Lei n.º203/2005, de 25 de novembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola, para a região em que se encontra localizada a exploração;
- As colónias têm de permanecer na área de compromisso pelo menos 9 meses no ano, sendo apenas aceites alterações de localização para efeitos de transumância, e desde que devidamente declaradas à DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária, em modelo próprio.
- A distância de instalação mínima do apiário mais próximo deve ser superior a 1000 metros para apiários constituídos por mais de 30 colmeias móveis ou superior a 500 metros para apiários constituídos por 30 ou menos colmeias móveis.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: declive, Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, sinergias com o aconselhamento agrícola, jovens agricultores, organização da produção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Montante de apoio atribuído por hectare sob compromisso é de 10€, num máximo de 3000€ por beneficiário.

Informação Específica da Medida

CONDICIONALIDADE E OUTROS REQUISITOS

Para as medidas de desenvolvimento rural, nomeadamente para os pagamentos previstos nos prémios anuais ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º, e dos artigos 28.º a 31.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, sem prejuízo da não aplicabilidade aos beneficiários que participem no regime da pequena agricultura previsto pelo Regulamento (UE) n.º 1307/2013, constituem normas mínimas para acesso ao apoio os requisitos em matéria de condicionalidade que correspondem aos previstos no n.º 1 do artigo 93.º e no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Identificação dos conteúdos associados às exigências da Condicionalidade e outros requisitos apresentados no quadro/figura "Condicionalidade e outros requisitos".

DESCRIÇÃO DAS BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS

Questão Principal: Água

BCAA 1

- «Faixa de proteção nas parcelas adjacentes a massas de água»

BCAA 2

- «Utilização dos recursos hídricos»

BCAA 3

- «Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos»
- «Gestão de óleos usados resultantes da atividade agrícola»
- «Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos»
- «Armazenamento de fertilizantes»
- «Descarga de substâncias perigosas nas águas subterrâneas»

Questão Principal: Solos e sequestro de carbono

BCAA 4

- «Cobertura da parcela»

BCAA 5

- «Ocupação cultural das parcelas com IQFP 4»
- «Ocupação cultural das parcelas com IQFP 5»
- «Controlo da vegetação lenhosa espontânea nas parcelas com IQFP igual ou superior a 4» -
- «Controlo da vegetação lenhosa espontânea no povoamento de sobreiros destinados à produção de cortiça»

BCAA 6

- «Queimadas para renovação de pastagens e eliminação de restolhos»

Questão Principal: Paisagem e nível mínimo de manutenção

BCAA 7

- «Parcelas em terraços»
- «Parcelas exploradas para a orizicultura»
- «Manutenção de elementos da paisagem»
- «Manutenção do olival»

REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE ADUBOS E PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

Para as medidas de desenvolvimento rural, nomeadamente para os pagamentos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, constituem ainda requisitos mínimos os relativos à utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos. Nas zonas vulneráveis a baseline para acesso a este tipo de pagamentos são os respetivos planos de ação.

a) Requisitos mínimos relativos à utilização de fertilizantes

De acordo com a informação estatística do Eurostat⁵⁵[1] relativas aos balanços do azoto (N) e do fósforo (P) por hectare verifica-se que em Portugal a pressão exercida pela utilização destes fertilizantes sobre os recursos naturais (água e solo) indica uma acentuada tendência de redução no período de programação anterior (2007-2010) sendo que as percentagens de redução de 1995 a 2010 são de 71% no caso do N e 85% no caso do P.

i. Requisitos mínimos relativos a poluição causada por nitratos de origem agrícola

Tendo em consideração que:

- A condicionalidade abrange uma série de obrigações que inclui normas relativas à aplicação de fertilizantes, nomeadamente a boa condição agrícola e ambiental relativa ao estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água, devendo esta respeitar, tanto dentro como fora das zonas vulneráveis, pelo menos os requisitos relacionados com as condições de aplicação de fertilizantes nas terras situadas nas proximidades de cursos de água;
- A condicionalidade se aplica a todas as explorações agrícolas candidatas às medidas agro-ambientais quer a exploração se situe dentro ou fora da zona vulnerável;

para as explorações fora das zonas vulneráveis, considera-se não ser necessário criar regras específicas no âmbito da Diretiva 91/676/CEE, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

ii. Requisitos mínimos relativos à poluição causada pelo fósforo

Tendo em consideração que:

- Os solos em Portugal são, na sua maior parte, ricos em fósforo total, apresentando-se principalmente na forma mineral, pelo que, tende a ser retido com elevada energia por colóides e minerais e/ou a formar combinações químicas com reduzida solubilidade;
- A poluição devida ao fósforo pode ter origem tópica (águas residuais urbanas e industriais) e difusa por incorreta ou excessiva aplicação de adubos fosfatados nos solos agrícolas;
- As fontes tópicas estão fora do sector agrícola;
- O controlo das fontes difusas efetiva-se principalmente através de medidas de defesa contra a erosão;
- A condicionalidade abrange obrigações que inclui normas de proteção do solo contra a erosão, estrutura e matéria orgânica, designadamente a boa condição agrícola e ambiental relativa à cobertura mínima dos solos, que respondem às preocupações levantadas ao nível do risco de poluição por fósforo;

não se considerada adequada a elaboração de uma norma específica para a questão relativa à poluição causada pelo fósforo.

⁵⁵ Eurostat Agricultural Statistics, 2011

b) Requisitos mínimos relativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional em explorações agrícolas e florestais é regulada pela Lei n.º 26/2013. Este diploma transpõe, também, a Diretiva n.º 2009/128/CE, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

As disposições relativas à segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais estão definidas no Capítulo III da Lei n.º 26/2013, sendo de salientar as seguintes disposições:

- é proibida a aplicação de produtos fitofarmacêuticos não autorizados pela entidade nacional responsável;
- os produtos fitofarmacêuticos apenas podem ser aplicados por aplicadores habilitados;
- regras e medidas de redução de risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- deve ser efetuado o registo de quaisquer tratamentos realizados com produtos fitofarmacêuticos;
- regras relativas ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos.

Quanto à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos (resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos) está assegurada pela aplicação do Decreto-Lei n.º 187/2006 e a inspeção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos é regulada pelo Decreto-Lei n.º 86/2010.

Desta forma, os requisitos mínimos referentes aos produtos fitofarmacêuticos na exploração agrícola são assegurados não só pela aplicação da legislação nacional como também por requisitos e normas definidas no âmbito da condicionalidade que reforçam as obrigações definidas ao nível da legislação nacional, designadamente no que se refere:

- ao uso dos produtos fitofarmacêuticos homologados e de acordo com as condições previstas para a sua utilização;
- ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos;
- à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos;
- ao registo de utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- à aplicação de produtos fitofarmacêuticos por aplicador habilitado.

Acresce ainda como requisito mínimo, o disposto nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 382/99, que estabelece os requisitos das zonas classificadas como de proteção às captações de águas

subterrâneas para abastecimento público, que define obrigações no que se refere à aplicação de pesticidas nas zonas de proteção imediata, intermédia e alargada.

BASELINE

Identificação dos conteúdos associados à baseline relativas à BCAA incluído no quadro/figura "Baseline".

Os pagamentos estabelecidos ao abrigo dos artigos 28.º a 30.º estabelecem compromissos mais exigentes, e distintos, na obtenção de ganhos ambientais ultrapassando assim as normas obrigatórias pertinentes estabelecidas nos termos da condicionalidade prevista no Título VI, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os critérios aplicados nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários e outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos no direito nacional.

De igual forma, esta maior exigência na definição dos compromissos respondem às obrigações previstas no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, quanto à regra do não duplo financiamento, as quais tomaram em conta a diferente natureza que os compromissos estabelecidos a título dos pagamentos acima referidos apresentam face às três práticas greening.

Boas Condições Agrícolas e Ambientais que geram compromissos mais exigentes	Identificação da Ação
Nas parcelas de terra arável com IQFP 4, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, não são permitidas as culturas anuais e a instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas ou pastagens apenas é permitida nas situações que os serviços regionais do MAM venham a considerar tecnicamente	Ação 7.3.2 Pagamentos Rede Natura - Apoios Zonais: - Manutenção da rotação tradicional de sequeiro cereal-pousio; - Conservação dos Soutos Notáveis; Ação 7.7 Pastoreio extensivo - Lameiros
Nas parcelas de terra arável com IQFP 5, exceto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, não são permitidas as culturas anuais nem a instalação de novas pastagens, sendo permitida a melhoria das pastagens naturais, mas sem mobilização do solo; a instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas apenas é permitida nas situações que os serviços regionais do MAM venham a considerar tecnicamente adequadas.	Ação 7.3.2 Pagamentos Rede Natura - Apoios Zonais: - Manutenção da rotação tradicional de sequeiro cereal-pousio; - Conservação dos Soutos Notáveis; Ação 7.7 Pastoreio extensivo - Lameiros
O controlo da vegetação lenhosa espontânea deve efetuar-se fora do período entre 15 de novembro e 1 de março	Ação 7.3.2 Pagamentos Rede Natura - Apoios Zonais: - Manutenção da rotação tradicional de sequeiro cereal-pousio; Ação 7.7 Pastoreio extensivo - Lameiros
Nas parcelas com IQFP igual ou superior a 4, o controlo da vegetação só pode ser realizado sem reviramento do solo	Ação 7.3.2 Pagamentos Rede Natura - Apoios Zonais: - Manutenção da rotação tradicional de sequeiro cereal-pousio; Ação 7.7 Pastoreio extensivo - Lameiros
As parcelas armadas em socalcos ou terraços deverão apresentar vegetação na zona do talude	Ação 7.3. Pagamentos Rede Natura - Apoios Zonais: - Manutenção dos socalcos na Peneda – Gêrês; Ação 7.6 Culturas Permanentes Tradicionais - Douro Vinhateiro
O arranque de oliveiras fica dependente de autorização de acordo com a legislação em vigor.	Ação 7.6 Culturas Permanentes Tradicionais
Na superfície com povoamento de sobreiros destinados à produção de cortiça, o controlo da vegetação lenhosa espontânea nas parcelas com IQFP igual a 1, só pode ser realizado com moto roçadora, corta-matos ou grade de discos ligeiro.	Ação 7.7 Pastoreio extensivo - Montados
No período entre 15 de novembro e 1 de março, nas superfícies com culturas permanentes das parcelas de IQFP igual ou superior a 3, na zona da entrelinha, devem apresentar uma vegetação de cobertura.	Ação 7.6 Culturas Permanentes Tradicionais

Questão Principal	Legislação Comunitária		Legislação Nacional
	Ambiente, alterações climáticas		
ÁGUA	RLG 1 Diretiva n.º <u>91/676/CEE</u> , de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola	Art.ºs 4.º e 5.º	Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º <u>91/676/CEE</u> , do Conselho de 12 de Dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º <u>91/676/CEE</u> , do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto Aprova o Programa de Ação para Várias Zonas Vulneráveis de Portugal Continental.
	RLG 2 Diretiva n.º <u>2009/147/CE</u> , de 30 de novembro, relativa à conservação das aves selvagens. RLG 3 Diretiva n.º <u>92/43/CEE</u> , de 21 de maio, relativa à conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens.	Art.ºs 3.º (1, 2b), 4.º (1, 2, 4) Art.º 6 (1, 2)	Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º <u>79/409/CEE</u> , do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º <u>92/43/CEE</u> , do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Decreto-Lei n.º 490/2005, de 24 de fevereiro Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.
Saúde pública, saúde animal e fitossanidade			
Segurança dos Alimentos	RLG 4 Regulamento (CE) n.º <u>178/2002</u> , de 28 de Janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios	Art.ºs 14.º e 15.º, 17.º (1), 18.º, 19.º e 20.º	
	RLG 5 Diretiva n.º <u>96/22/CE</u> , de 29 de abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal	Art.ºs 3.º (a), (b), (d) e (e), 4.º, 5.º e 7.º	Decreto-Lei n.º 185/2005, 4 de novembro Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º <u>96/22/CE</u> , do Conselho, de 29 de Aaril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º <u>2003/74/CE</u> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro
Identificação e Registo de Animais	RLG 6 Diretiva n.º <u>2008/71/CE</u> , de 15 de julho de 2008, relativa à identificação e ao registo de suínos	Art.ºs 3.º, 4.º e 5.º	Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA).
	RLG 7 Regulamento (CE) n.º <u>1760/2000</u> de 17 de julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino	Art.ºs 4.º e 7.º	
	RLG 8 Regulamento (CE) n.º <u>21/2004</u> de 17 de Dezembro de 2003, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos	Art.ºs 3.º, 4.º e 5.º	



Medida 8 – PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS



AÇÃO 8.1 – SILVICULTURA SUSTENTÁVEL

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigo 21º - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas
- Artigo 22º - Florestação e criação de zonas arborizadas;
- Artigo 23º - Instalação de sistemas agroflorestais;
- Artigo 24º - Prevenção e reparação de danos causados à floresta por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos;
- Artigo 25º - Investimentos para a melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais;
- Artigo 26º - Investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais.
- Artigo 35º - Cooperação;
- Artigo 45º - Investimentos.
- Anexo II- Montantes e taxas de apoio

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A floresta em Portugal continental registou nas duas últimas décadas uma regressão na capacidade de produção de recursos florestais, resultante da diminuição progressiva, embora não elevada, da sua superfície e, em simultâneo, de uma redução dos valores de produtividade dos seus principais sistemas de produção, o que fragiliza a prestação de serviços de natureza ambiental e social e põe em perigo a sustentabilidade do sector.

Para esta realidade têm contribuído de forma significativa os incêndios e, mais recentemente a deterioração do estado sanitário dos povoamentos florestais, com uma crescente ocorrência de pragas e doenças. Por outro lado, verifica-se também que esses fatores aumentam a perceção ao risco do investimento na floresta e diminuem fortemente os rendimentos dos detentores de áreas florestais. Esta situação cria condições propícias ao envelhecimento ou depauperação de uma percentagem muito significativa dos povoamentos florestais, consequência da incapacidade dos proprietários procederem à renovação sustentável dos mesmos.

É de notar que a modelação feita pelo *Joint Research Centre* confirma o aumento de risco meteorológico médio de incêndio para o sul da Europa, em particular para a Península Ibérica e para Portugal continental. As alterações climáticas poderão determinar mudanças do regime de incêndios florestais alterando a duração e severidade da época de maior risco e condicionando a disponibilidade de combustíveis presentes, que devem ser consideradas na ação de prevenção.

Por sua vez, a Avaliação Nacional de Risco que incorpora, como um documento base, o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios tendo o seu conteúdo uma leitura estruturante do risco florestal, por via da perigosidade, tem permitido desde sua publicação estabelecer uma estratégia de reestruturação orgânica e funcional das diversas entidades intervenientes, bem como de uma política de ação que se estende do nível nacional ao nível municipal. A cartografia de perigosidade baseia-se na informação histórica sobre a ocorrência de incêndios florestais, ocupação do solo, orografia, clima e demografia esta carta indica o risco estrutural de perigosidade de incêndio florestal, sendo indicada para o planeamento de ações de prevenção.

De acordo com a carta de perigosidade de incêndios florestais que consta na Avaliação nacional de Risco, em Portugal Continental as principais regiões com maior nível de risco estrutural (perigosidade) de incêndios florestais são a região norte, centro e da serra algarvia até ao Alentejo litoral. Note-se que apenas algumas zonas do norte litoral, lezíria do Tejo e Algarve litoral apresentam classe de perigosidade de incêndio florestal baixo.

Um dos objetivos relevantes da política de desenvolvimento rural é o de promover uma gestão sustentável das superfícies florestais, de modo a garantir que as funções ambientais, económicas e sociais que a floresta assegura contribuam plenamente para a melhoria do bem-estar das populações e para o desenvolvimento económico.

No que respeita aos serviços de natureza ambiental, destaca-se o papel da floresta portuguesa enquanto sumidouro de carbono e a sua contribuição para a redução dos impactos locais e globais das emissões dos gases com efeitos de estufa e a sua função de proteção do solo e da água, em particular nas zonas de elevada suscetibilidade à desertificação e á erosão e contribuição para a preservação da biodiversidade e para a qualidade da paisagem.

Na silvicultura, os objetivos de natureza ambiental e económica estão intrinsecamente ligados e são interdependentes, pelo que esta ação integra um conjunto de apoios ao investimento que visam a melhoria da gestão florestal e o aumento geral da eficiência ambiental e económica no quadro das explorações florestais e agroflorestais.

Neste quadro prevê-se além de uma intervenção integrada ao nível da exploração florestal e agroflorestal centrada na sua sustentabilidade, apoios em áreas florestais com escala territorial relevante identificados como de interesse coletivo, visando a proteção e a reabilitação de povoamentos florestais danificados por agentes bióticos e abióticos e de povoamentos florestais envelhecidos ou em más condições vegetativas que potenciam riscos ambientais graves e provocam um impacto negativo na paisagem.

Os investimentos previstos nesta Ação estão definidos em conformidade com as orientações de planeamento e estratégia nacional previstas, designadamente:

- **Estratégia Florestal Europeia (EFE)** - identifica como objetivo assegurar que as florestas sejam geridas de acordo com os princípios da gestão florestal sustentável, contribuindo para equilibrar as diversas funções das florestas, satisfazer a procura e prestar os serviços ecossistémicos vitais e proporcionar uma base para que a silvicultura e toda a cadeia de valor florestal sejam contribuintes competitivos e viáveis para a bioeconomia. O Programa de Desenvolvimento Rural, em consonância com as orientações da EFE, promove os investimentos na: modernização das tecnologias florestais; otimização da contribuição do

setor para a bioeconomia; aumento da resiliência, valor ambiental e potencial de atenuação dos ecossistemas florestais; alcance dos objetivos relacionados com a natureza e a biodiversidade; adaptação às alterações climáticas; conservação dos recursos genéticos; informação e proteção florestais; criação de novas zonas arborizadas e sistemas agro-silvícolas.

- **Estratégia Nacional para as Florestas**, que identifica como prioridades de atuação a redução, no curto prazo, dos riscos que afetam a sustentabilidade da floresta e, a médio prazo, a melhoria da competitividade do sector em áreas e domínios específicos que contribuam para garantir a sua sustentabilidade e para aumentar o seu valor económico total;
- **Planos Regionais de Ordenamento Florestal**, são instrumentos de gestão territorial setoriais, previstos na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que estabelecem normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados. Os PROF desenvolvem, a nível regional, as opções e os objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, definindo as respetivas normas de execução, a expressão da política definida e articulam-se com os restantes instrumentos de gestão territorial.
- **Programa Operacional para a Sanidade Florestal**, que estabelece as medidas e ações de prevenção e controlo fitossanitário definindo as bases para a redução de riscos de introdução, de dispersão e de danos provocados por agentes bióticos nocivos;
- **Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios**, no que respeita à atuação estratégica para o aumento da resiliência do território aos incêndios florestais e para a recuperação e reabilitação dos ecossistemas e das comunidades na sequência dos incêndios;
- **Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas**, que aponta o aumento do risco de incêndio florestal como um dos impactos das alterações climáticas com maior expressão na região mediterrânea inclui, entre outros objetivos estratégicos, o aumento da resiliência, redução dos riscos e manutenção da capacidade de produção de bens e serviços;
- **Avaliação Nacional de Risco**, recolhe a informação relevante sobre os riscos a que os cidadãos estão sujeitos, em cada área do território, é uma ferramenta essencial para garantir a sensibilização da população em matéria de autoproteção e, assim, promover uma melhor aplicação do princípio da precaução, contribuindo para a adoção de medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade.

Esta ação enquadra-se nas seguintes prioridades:

Prioridade 2 – reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas com especial incidência nos seguintes domínio (a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;

Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, nos domínios (a) restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas

Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias, (b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas e (c) prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos;

Prioridade 5 - promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal, nos domínios (c) facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, desperdícios e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia e (e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura.

Prioridade horizontal – Ambiente e Clima

Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas

Código CE

8.1 - apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Promover a florestação de terras agrícolas e não agrícolas, melhorando os ecossistemas através da constituição de zonas arborizadas com espécies bem adaptadas às condições locais que contribuam para o aumento da capacidade de sequestro de carbono e para proteção dos recursos naturais (solo, da água, do ar e da biodiversidade).

TIPO DE APOIO

- Apoio à instalação de florestas em terras agrícolas. Manutenção das áreas florestadas através de prémio de manutenção (10 anos) e por perda de rendimento agrícola, até 10 anos.
- Apoio à instalação de florestas em terras não agrícolas. Manutenção das áreas florestadas através de prémio de manutenção, até 10 anos.
- Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal⁵⁶ para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

As ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis

⁵⁶ No caso da elaboração de PGF não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, na situação de explorações florestais predominantemente de carácter ambiental e art.º 26, nos restantes tipos de explorações.

LIGAÇÕES PARA OUTRA LEGISLAÇÃO

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei 127/2005, de 5 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro
- Regime Jurídico da Arborização e Rearborização: DL n.º 96/2013, de 19 de julho (arborização e rearborização)
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D-L n.º 47/2014, de 24 de março
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: DL n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo D-L n.º 55/2007, de 12 de março e DL n.º 96/2013, de 19 de julho
- Espécies não indígenas: DL n.º 565/99, de 21 de dezembro, parcialmente revogado pelo DL n.º 205/2003, de 12 de setembro

BENEFICIÁRIOS

- Detentores públicos ou privados de terras agrícolas e não agrícolas;
- Os terrenos pertencentes ao Estado só são elegíveis se o detentor for uma entidade privada ou municipal. Neste caso os apoios restringem-se às despesas de estabelecimento.

DESPESA ELEGÍVEL

Custos elegíveis

- Custos de instalação incluindo materiais florestais de propagação, aproveitamento da regeneração natural, preparação do solo, rega (nos 3 primeiros anos, caso necessário), plantação, sementeira, mão-de-obra, fertilização, micorrização, protetores individuais de plantas ou redes de proteção, vedações e retanchas.
- Prémio anual por hectare (no máximo de 10 anos)
 - Florestação de terras agrícolas – Prémio de manutenção (PM) e Prémio por perda de rendimento (PPR). PM - custos incluindo controlo da vegetação espontânea, podas, desramações, limpeza do povoamento. PPR calculado comparando os rendimentos e os custos variáveis da produção do sistema florestal instalado com o do sistema agrícola.
 - Florestação de terras não agrícolas – Prémio de manutenção, incluindo controlo da vegetação espontânea, podas, desramações, limpeza do povoamento.

- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.
- As contribuições em espécie.

Outras condições:

- Não é elegível a florestação com espécies a explorar em talhadia de rotação inferior a 8 anos, árvores de Natal e árvores de crescimento rápido para produção de energia.
- Não é elegível a florestação com espécies de rápido crescimento exploradas em revoluções inferiores a 20 anos.
- No caso da regeneração natural os custos de instalação considerados devem contemplar as necessidades adicionais de plantação, no entanto, o prémio de manutenção deve ser concedido a toda a área regenerada.
- No caso da florestação de terras agrícolas o prémio de perda de rendimento será determinado para o primeiro ano e seguintes de acordo com dois escalões que refletem a existência ou não de pagamento base, ajustando-se ao escalão anualmente em função da ativação de direitos de pagamento base.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no regime Jurídico de Arborização e rearborização (artigo 5º do Decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do Regime Jurídico de Arborização e Rearborização, da Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, e tal como previsto no seu articulado, outras espécies de árvores florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF;
- Não são elegíveis os povoamentos a instalar com espécies de rápido crescimento explorados em rotações com uma duração inferior a 20 anos.
- No caso da florestação de terras agrícolas, a partir de 50 hectares a de florestação contínua, a plantação deve respeitar um dos seguintes requisitos:
 - As espécies elegíveis são as que estão identificadas no PROF como espécies a privilegiar, ou;

- Ser constituída por uma mistura de espécies de árvores que inclua:
 - Pelo menos 10% de folhosas, ou
 - Um mínimo de 3 espécies/variedades, em que a menos abundante represente pelo menos 10% da área.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: certificação da gestão florestal, áreas ZIF, desertificação, áreas classificadas e regime florestal.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2 500 000 euros. (total para o conjunto das operações de 8.1.1 a 8.1.6). *Plafond* aplicado por beneficiário. No caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxas de apoio:

Apoio ao investimento: 75%, majorada no caso de investimentos em áreas de ZIF, de baldios, ou inseridos em espaços de administração local, de 10%.

Prémio de manutenção:

- Folhosas - 150 euros/hectare.
- Resinosas – 100 euros/hectare

Prémio por perda de Rendimento

	Prémio perda de rendimento (€/ha)	
	Sem direitos de Pagamento base	Com direitos de Pagamento base
< 5 ha	280	223
5 – 25 ha	210	153
25– 50 ha	168	111
>50 ha	70	13

No caso dos terrenos pertencentes ao Estado mas geridas por uma entidade privada ou município será elegível apenas o apoio ao estabelecimento.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente:

- associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre
- não associado a investimento florestal -
 - 85% se exploração com objetivos predominantemente ambientais –

- nos restantes casos – 50% nas regiões menos desenvolvidas e 30% nas outras regiões.

Operação 8.1.2 – Instalação de Sistemas Agroflorestais

Código CE

8.2 - Apoio à instauração e à manutenção de sistemas agroflorestais

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Promover a criação de sistemas agroflorestais, nomeadamente montados, sistemas que combinam a silvicultura com práticas de agricultura extensiva, reconhecidos pela sua importância para a manutenção da biodiversidade e pela sua adaptação às áreas com elevada suscetibilidade à desertificação.

Consideram-se sistema agroflorestal, superfícies que combinam agricultura com espécies arbóreas na mesma área e cuja densidade do arvoredo não ultrapasse 250 árvores por ha nem seja inferior a 80 no caso das folhosas e do pinheiro manso e 150 árvores/ha, no caso das restantes espécies.

TIPO DE APOIO

- Apoio à instalação de sistemas agroflorestais de carácter extensivo, com recurso a espécies bem adaptadas às condições locais.
- Manutenção através de um prémio de manutenção até 5 anos.
- Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal⁵⁷ para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei 127/2005, de 5 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro
- Regime Jurídico da Arborização e Rearborização: DL n.º 96/2013, de 19 de julho (arborização e rearborização)
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D-L n.º 47/2014, de 24 de março

⁵⁷ No caso da elaboração de PGF não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, na situação de explorações florestais predominantemente de carácter ambiental e art.º 26, nos restantes tipos de explorações.

- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: DL n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo D-L n.º 55/2007, de 12 de março e DL n.º 96/2013, de 19 de julho
- Espécies não indígenas: DL n.º 565/99, de 21 de dezembro, parcialmente revogado pelo DL n.º 205/2003, de 12 de setembro

BENEFICIÁRIOS

Detentores privados, municípios ou suas organizações, de terras agrícolas e não agrícolas.

DESPESA ELEGÍVEL

- Custos de instalação incluindo materiais florestais de reprodução, análises de solos, preparação do solo, regas, micorrização, mão-de-obra, fertilização, protetores individuais das plantas, ou redes de proteção e retancho.
- Prémio anual por hectare (durante 5 anos) - custos de manutenção incluindo controlo da vegetação espontânea, podas, desramações, limpeza do povoamento.
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Densidade deve respeitar os seguintes limites:
 - Folhosas e pinheiro manso – 80 e 250 árvores/hectares;
 - Outras espécies florestais – 150 a 250 árvores/hectares;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no regime Jurídico de Arborização e rearborização (artigo 5º do Decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do Regime Jurídico de Arborização e Rearborização, da Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Lista de espécies elegíveis

Espécies florestais

Quercus suber, *Quercus rotundifolia*, *Quercus faginea*, *Quercus pyrenaica*, *Quercus robur*, *Pinus pinea*, *Larix spp*, *Castanea sativa* e outras folhosas e resinosas indicadas nos PROF como sendo espécies a privilegiar na constituição deste tipo de sistemas de produção.

Espécies arbustivas

Arbutus unedo, *Juniperus spp.*, *Phillyrea spp.*, *Pistacia spp*, e outras indicadas nos PROF para as regiões em causa.

Tipo de sistemas agroflorestais elegíveis

- Sistemas silvopastoris: através da plantação ou aproveitamento de regeneração natural em áreas agrícolas, utilizando espécies como *Quercus suber*, *Quercus rotundifolia*, *Quercus faginea*, *Quercus pyrenaica*; *Quercus robur* ou outras indicadas nos PROF para a função silvopastoril. Poderão ainda ser instalados através de medidas que visem a compatibilização da pastorícia com as árvores ou da regeneração natural existente;
- Pomares de noqueira ou de castanheiro para produção mista de fruto e de lenho, em simultâneo com uma cultura agrícola;
- Instalação de elementos que promovam a integração de áreas agrícolas e as produções florestais, nomeadamente bosquetes ou sebes arbóreas instaladas em áreas agrícolas. Instalação de espécies adequadas às condições edafoclimáticas locais, destacando-se as espécies produtoras de madeira de qualidade.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: certificação da gestão florestal, áreas ZIF, desertificação, áreas classificadas e regime florestal.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2 500 000 euros. (total para o conjunto das operações de 8.1.1 a 8.1.6). *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxas de apoio:

Apoio ao investimento - 80%.

Prémio de manutenção – 150 euros/hectare.

Elaboração de PGF ou instrumento equivalente:

- associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre
- não associado a investimento florestal:
 - se exploração com objetivos predominantemente ambientais – 85%
 - nos restantes casos – 50% nas regiões menos desenvolvidas e 30% nas outras regiões.

Operação 8.1.3– Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

Código CE

8.3 - Apoio à prevenção dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais – prevenção e defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos, incluindo sinalização de infraestruturas;
- Intervenção com escala territorial relevante - Prevenção contra agentes bióticos e instalação de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, incluindo sinalização de infraestruturas.

TIPO DE APOIO

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

- Agentes bióticos - custo decorrente de operações fitossanitárias e de controlo de invasoras lenhosas.
- Agentes abióticos – custos decorrentes de operações silvícolas, instalação e manutenção de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios como, caminhos, corta fogos e outras redes, de forma a criar descontinuidades verticais e horizontais, bem como instalação e manutenção de sinalização de infraestruturas de DFCI.

Intervenção com escala territorial relevante

- Agentes bióticos – implementação e manutenção de um sistema de monitorização de pragas e doenças, ações de prevenção e controlo, de acordo com as orientações do Programa Operacional de Sanidade Florestal e tendo ainda em conta a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.
- Agentes abióticos - instalação de redes e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, de acordo com os Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI) ou Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF), bem como instalação e manutenção de sinalização de infraestruturas de DFCI. Investimento a efetuar apenas em áreas

identificadas pelas entidades competentes para o efeito.

Apoio à elaboração de **Planos de Gestão Florestal**⁵⁸ ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF):

- Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro

Zonas de Intervenção Florestal:

- Decreto-Lei 127/2005, de 5 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro

Regime Jurídico da Arborização e Rearborização:

- DL n.º 96/2013, de 19 de julho (arborização e rearborização)

RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente:

- DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D-L n.º 47/2014, de 24 de março

Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio:

- DL n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo D-L n.º 55/2007, de 12 de março
- DL n.º 96/2013, de 19 de julho

Espécies não indígenas:

- DL n.º 565/99, de 21 de dezembro, parcialmente revogado pelo DL n.º 205/2003, de 12 de setembro

DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios :

- DL n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 27/2014, de 18 de fevereiro (Zonas de Intervenção Florestal – ZIF)
- DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e novamente alterado pelo DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo D-L n.º 83/2014, de 23 de maio

⁵⁸ No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de carácter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações.

- Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março, que regulamento os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios

Proteção Fitossanitária:

- RCM n.º 28/2014, de 7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal)
- 322, 330, 339, 347-348

DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios:

- DL n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 27/2014, de 18 de fevereiro (Zonas de Intervenção Florestal – ZIF)
- DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e novamente alterado pelo DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo D-L n.º 83/2014, de 23 de maio
- Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março, que regulamento os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios

Proteção Fitossanitária:

- RCM n.º 28/2014, de 7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal)

BENEFICIÁRIOS

Detentores públicos e privados de espaços florestais.

DESPESA ELEGÍVEL

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Agentes bióticos:

- Custos com tratamentos fitossanitários, de silvicultura preventiva e químicos, armadilhas e análises laboratoriais.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Agentes abióticos:

- Custos com operações de silvicultura preventiva - a alteração da composição do coberto florestal, criação de faixas de alta densidade, controlo de vegetação espontânea e de espécies invasoras lenhosas;
- Custos de instalação e manutenção de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente pela gestão de combustível, incluindo o pastoreio e pontos de água.

As contribuições em espécie são elegíveis

Intervenção com escala territorial relevante

Agentes bióticos - Prevenção e controlo de pragas e doenças:

- Custos de monitorização de pragas e doenças;
- Custos de prospeção, amostragem e erradicação;
- Custos de tratamentos fitossanitários, de silvicultura preventiva e químicos;
- Custos de análises laboratoriais para identificação de agentes patogénicos;
- Custos de aquisição, instalação e monitorização de armadilhas.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Agentes abióticos:

- Custo de instalação e manutenção de redes e mosaicos de parcelas de gestão de combustível - fogo controlado, controlo de vegetação espontânea, desramações, redução de densidades, incluindo mão-de-obra, horas máquina e pastoreio.
- Custos de construção e manutenção de infraestruturas de proteção e pontos de água, incluindo respetivas zonas de proteção.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Custo de elaboração do **Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes** ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Bióticas:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Incidirem em áreas onde o risco é reconhecido cientificamente, por entidade pública competente.
- Deter confirmação pelo ICNF, que as ações estão em consonância com as orientações Programa Operacional de Sanidade Florestal
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Abióticas:

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Localizarem-se em áreas classificadas como de médio e alto risco estrutural de perigosidade de incêndios;

- Deter confirmação pelo ICNF, que as ações estão em consonância com as orientações dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios ou com planos específicos de intervenção florestal (PEIF);
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF

Intervenção com escala territorial relevante

Bióticas

- Incidirem em áreas onde o risco é reconhecido cientificamente, por entidade pública competente, sendo a lista de doenças, pragas e infestantes e respetivas áreas de risco identificada no Plano Operacional de Sanidade Florestal ou pelo ICNF;
- As ações a empreender estarem em consonância com as orientações do Programa Operacional da Sanidade Florestal e os Planos Regionais de Ordenamento Florestal;
- Apresentarem um Plano de intervenção coerente ou outros estudos prévios à execução do projeto.

Abióticas:

- Localizarem-se em áreas classificadas como de médio e alto risco estrutural de perigosidade de incêndios.
- Deter confirmação pelo ICNF que as ações a empreender nas áreas identificadas estão de acordo com o planeamento de DFCI aprovado ou com Plano Especifico de intervenção florestal (PEIF);

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: certificação da gestão florestal, áreas ZIF, desertificação, áreas classificadas e regime florestal.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2 500 000 euros (total para o conjunto das operações de 8.1.1. a 8.1.6) e de 5 000 000 euros no caso das entidades públicas (total para o conjunto das operações 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5. *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF

Taxa de apoio:

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

- 85%. Equipamento – 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.

Intervenção com escala territorial relevante

- 100% entidades gestoras de ZIF ou de baldios ou no caso de Entidades públicas,
- 50% equipamento, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.

Apoio à **elaboração de PGF** ou instrumento equivalente:

- associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre
- não associado a investimento florestal:
 - 85% se exploração com objetivos predominantemente ambientais
 - nos restantes casos – 50% nas regiões menos desenvolvidas e 30% nas outras regiões.

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Código CE

8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais – restabelecimento de povoamentos florestais afetados por agentes bióticos e abióticos;
- Intervenção com escala territorial relevante - Ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais, ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização de risco de erosão, em áreas identificadas pelas entidades competentes

TIPO DE APOIO

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Restabelecimento de povoamentos florestais afetados por agentes bióticos e abióticos e recuperação de infraestruturas de proteção e sinalização danificadas.

Intervenção com escala territorial relevante

Agentes Abióticos - Ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização de risco de erosão, contaminação/assoreamento das linhas de água e de diminuição da biodiversidade, em áreas identificadas pelas entidades competentes.

Apoio⁵⁹ à elaboração de **Planos de Gestão Florestal** ou de **instrumento equivalente** para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

- DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios: DL n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 27/2014, de 18 de fevereiro (Zonas de Intervenção Florestal – ZIF); DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e novamente alterado pelo DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo D-L n.º 83/2014, de 23 de maio; Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março, que regulamento os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios
- Proteção Fitossanitária: RCM n.º 28/2014, de 7 de abril (POSF – Programa Operacional de Sanidade Florestal)

BENEFICIÁRIOS

Detentores públicos e privados de espaços florestais.

DESPESA ELEGÍVEL

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Bióticos e abióticos:

- Custos de reabilitação de povoamentos incluem, custos com o abate de árvores sem recuperação e sem valor económico, destruição ou remoção das mesmas, adensamentos, desbastes, podas e desramações, tratamentos fitossanitários, controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Custos de reflorestação de áreas afetadas, incluem custos de remoção ou destruição de arvoredo danificado e sem valor comercial e os custos inerentes à florestação;
- Custos de recuperação de infraestruturas afetadas, incluindo caminhos, rede divisional, armazéns, pontos de água, sinalização.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Intervenção com escala territorial relevante

Abióticos - Estabilização de emergência em áreas superiores a 750 ha

- Custos de recuperação de infraestruturas danificadas;

⁵⁹ No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de carácter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações.

- Custos de intervenções para controlo da erosão;
- Custos de intervenção para prevenir a contaminação/assoreamento de linhas de água;
- Custos de intervenção para diminuir a perda de biodiversidade.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Custo de elaboração do **Plano de Gestão florestal** ou de **instrumentos equivalentes** ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Bióticos

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Reconhecimento formal por parte do ICNF ou entidade a designar pelo ICNF, de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, e tal como previsto no seu articulado, outras espécies de árvores florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Abióticos

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Reconhecimento formal por parte do ICNF ou entidade a designar pelo ICNF, de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, e tal como previsto no seu articulado, outras espécies de árvores florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Intervenção com escala territorial

Abióticos

- Áreas identificadas pela entidade competente para efeitos de estabilização de

emergência;

- As ações devem estar em consonância com os relatórios elaborados pela entidade competente;
- Apresentação de Plano de Intervenção ou outros estudos prévios à execução do projeto.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: certificação da gestão florestal, áreas ZIF, desertificação, áreas classificadas e regime florestal.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Ajudas concedidas sob a forma de subsídios não reembolsáveis até ao limite máximo de 2 500 000 euros (total para o conjunto das operações de 2 a 7) e de 5 000 000 euros no caso das entidades públicas (total para o conjunto das operações 4, 5 e 6). *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxa de apoio:

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

- Equipamento – 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.
- Outros investimentos – taxa de 85%.

Intervenção de escala territorial relevante

- No caso de entidades gestoras de ZIF ou de baldios ou no caso de Entidades públicas, taxa de 100%.
- Equipamento – 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente

- associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre
- não associado a investimento florestal -
 - se exploração com objetivos predominantemente ambientais – 85%
 - nos restantes casos – 50% nas regiões menos desenvolvidas e 30% nas outras regiões.

Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do Valor ambiental das florestas

Código CE

8.5 - Apoio a investimentos no aumento da resistência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

- Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais – adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos, promoção dos serviços de ecossistema (ar, água, solo e biodiversidade) e melhoria da provisão de bens públicos pelas florestas;
- Intervenção com escala territorial relevante - Reabilitação de povoamentos identificados pela entidade competente como estando em más condições vegetativas potenciando riscos ambientais graves, designadamente, manchas de povoamentos florestais resultantes de regeneração natural após incêndio com densidades excessivas, povoamentos de quercíneas, ou outras espécies, em processo de declínio e povoamentos instalados em condições ecológica e desajustadas.

TIPO DE APOIO

Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal apoiar, ações que visem:

- Proteção de habitats e promoção da biodiversidade, através de operações silvícolas e infraestruturas de proteção;
- Adaptação das florestas às alterações climáticas, através de operações silvícolas que promovam o aproveitamento da regeneração natural, a alteração da composição, estrutura ou densidade dos povoamentos;
- Aumento dos serviços do ecossistema e das amenidades públicas, através de operações silvícolas e infraestruturas que melhorem e promovam a capacidade dos povoamentos para o sequestro e armazenamento de carbono, a conservação do solo e a regularização do regime hídrico e fomentem a utilização pública das florestas.

Intervenções de escala territorial relevante, apoiar o mesmo tipo de operações dirigidas para:

- Reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Rejuvenescimento de povoamentos florestais de quercíneas ou de outras espécies desde que no quadro de objetivos ambientais;
- Reconversão de povoamentos instalados em condições ecológica e desajustadas.

Apoio⁶⁰ à elaboração de **Planos de Gestão Florestal** ou de **instrumento equivalente** para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei 127/2005, de 5 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro
- Regime Jurídico da Arborização e Rearborização: DL n.º 96/2013, de 19 de julho (arborização e rearborização)
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D-L n.º 47/2014, de 24 de março
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: DL n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo D-L n.º 55/2007, de 12 de março e DL n.º 96/2013, de 19 de julho
- Espécies não indígenas: DL n.º 565/99, de 21 de dezembro, parcialmente revogado pelo DL n.º 205/2003, de 12 de setembro

BENEFICIÁRIOS

Detentores públicos e privados de espaços florestais.

DESPESA ELEGÍVEL

Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal

- Custo com instalação de espécies florestais ou arbustivas, proteções individuais de plantas ou redes de proteção, incluindo transporte, armazenagem, mão-de-obra e materiais florestais de reprodução;
- Custo com operações silvícolas, incluindo o aproveitamento da regeneração natural, adensamentos ou redução de densidades, podas, desramações, controlo de vegetação espontânea ou cobertura do solo com plantas melhoradoras do solo e controlo de espécies invasoras lenhosas;

⁶⁰ No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de carácter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações.

- Custo com instalação de infraestruturas de apoio ao público ou de proteção e a aquisição de material diverso como sinaléticas e painéis informativas;
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Intervenções com escala territorial, são elegíveis as mesmas despesas previstas anteriormente quando destinadas:

- À reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Ao rejuvenescimento dos povoamentos florestais de quercíneas;
- À reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas.
- As contribuições em espécie são elegíveis.

Custo de elaboração **do Plano de Gestão florestal** ou de **instrumentos equivalentes** ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

Os custos com operações silvícolas podem ser apoiados uma única vez no ciclo de programação.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no regime Jurídico de Arborização e rearborização (artigo 5º do Decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do Regime Jurídico de Arborização e Rearborização, da Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas;
- As espécies elegíveis a utilizar nas ações de reconversão de povoamentos são as que constam nos PROF, e tal como previsto no seu articulado, outras espécies de árvores florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem;
- A rearborização após corte só é elegível no caso de introduzir alterações na estrutura ou composição dos povoamentos, melhoramento o seu desempenho ambiental nomeadamente através de ocorrer uma diversificação da composição, com introdução de outras espécies (preferencialmente folhosas autóctones) em pelo menos 10% da área a reconverter;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

Intervenção com escala territorial

- Projetos localizados em áreas de intervenção definidas pelo ICNF, I.P;

- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no regime Jurídico de Arborização e rearborização (artigo 5º do Decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do Regime Jurídico de Arborização e Rearborização, da Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas;
- A rearborização após corte final só é elegível no caso de introduzir alterações na estrutura ou composição dos povoamentos, melhorando o seu desempenho ambiental, nomeadamente através de ocorrer uma diversificação da composição com a introdução de outras espécies (preferencialmente folhosas autóctones) em pelo menos 10% da área a reconverter;
- Apresentação de Plano de Intervenção ou outros estudos prévios à execução do projeto;

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: certificação da gestão florestal, áreas ZIF, desertificação, áreas classificadas e regime florestal.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2 500 000 euros (total para o conjunto das operações de 8.1.1 a 8.1.6) e de 5 000 000 euros no caso das entidades públicas (total para o conjunto das operações 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5) *Plafond* aplicado por beneficiário, no caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxa de apoio

Intervenção ao nível da exploração florestal e agroflorestal

- 85%. Equipamento – 50%, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.

Intervenção de escala territorial relevante

- 100 %,
- 50%, equipamento, sendo que no caso dos municípios este valor é de 70%.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente:

- associado a investimento florestal: média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre
- não associado a investimento florestal:
 - se exploração com objetivos predominantemente ambientais – 85%

- nos restantes casos – 50% nas regiões menos desenvolvidas e 30% nas outras regiões.

Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das Florestas

Código CE

8.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Promoção de ações que visem aumentar o valor económico e a competitividade dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, apoiando sistemas que assegurem a harmonização da produção com a manutenção da biodiversidade e salvaguarda de valores ambientais, tendo em conta os princípios da gestão florestal sustentável. Incluem-se nesta ação incentivos à produção de plantas desde que destinados às necessidades da própria exploração florestal.

O apoio à recuperação de povoamentos em manifesta subprodução, através da sua substituição por plantas melhor adaptadas às condições locais. Através da utilização de novas tecnologias que assegurem o sucesso da rearboreização, ou ainda através da realocação geográfica do povoamento em estação adequada, apoiando-se o arranque de espécies implantadas em locais desadequados.

TIPO DE APOIO

Pretende-se apoiar ações que visem:

- A realização de investimentos destinados à melhoria do valor económico da floresta, através de tecnologias de carácter produtivo, máquinas e equipamentos;
- Certificação da gestão florestal sustentável, incluindo a certificação grupo/regional;
- A recuperação de povoamentos em manifesta subprodução, através da sua substituição por plantas melhor adaptadas às condições locais ou pela utilização de novas tecnologias que assegurem o sucesso da rearboreização.
- Apoio⁶¹ à elaboração de Planos de Gestão Florestal para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas.

⁶¹ No caso da elaboração de PGF não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, na situação de explorações florestais predominantemente de carácter ambiental e art.º 26, nos restantes tipos de explorações.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

- Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF): Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro
- Zonas de Intervenção Florestal: Decreto-Lei 127/2005, de 5 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro
- Regime Jurídico da Arborização e Rearborização: DL n.º 96/2013, de 19 de julho (arborização e rearborização)
- RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente: DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D-L n.º 47/2014, de 24 de março
- Rearborização ou outras formas de ocupação do solo em áreas florestais percorridas por incêndio: DL n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo D-L n.º 55/2007, de 12 de março e DL n.º 96/2013, de 19 de julho
- Espécies não indígenas: DL n.º 565/99, de 21 de dezembro, parcialmente revogado pelo DL n.º 205/2003, de 12 de setembro

BENEFICIÁRIOS

Detentores de espaços florestais privados, municípios ou suas organizações.

DESPESA ELEGÍVEL

Custos de investimento elegíveis

- Custo com tecnologias que visem aumentar o valor económico dos povoamentos florestais incluindo preparação do solo, plantações, sementeiras, materiais florestais de reprodução, fertilização, rega de instalação (até 3 anos), podas, enxertias, transporte, e armazenagem de materiais;
- Custos com a aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à gestão e exploração de recursos florestais;
- Custos relativos à diversificação da produção na exploração florestal, com produção de sementes ou produtos silvestres associados à atividade da silvicultura (ex: mel, frutos e cogumelos silvestres);
- Custos relativos à obtenção da certificação de sistemas de gestão florestal sustentável, (quando associado a investimentos de âmbito florestal), designadamente os resultantes dos encargos técnicos associados;
- No caso dos viveiros florestais apenas são elegíveis os que são utilizados para consumo na própria exploração florestal ou agroflorestal;

- Custos com elaboração ou revisão do plano de gestão florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto associados ou não a investimentos florestais.
- As contribuições em espécie.
- Custos de locação financeira.

Custos não elegíveis:

- Outras despesas com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
- Equipamentos em segunda mão.
- As atividades de rearboração após corte não são elegíveis, a não ser que as intervenções silvícolas conduzam a uma alteração da estrutura ou da composição do povoamento florestal e conduzam a um aumento demonstrável do seu valor económico.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Demonstração de que o investimento contribui para o aumento do valor económico da área intervencionada;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no regime Jurídico de Arborização e rearboração (artigo 5º do Decreto-lei nº96/2013, de 19 de julho) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do Regime Jurídico de Arborização e Rearboração, da Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: certificação da gestão florestal, áreas ZIF, desertificação, áreas classificadas e regime florestal.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis até ao limite máximo de 2 500 000 euros. (total para o conjunto das operações de 8.1.1 a 8.1.6) *Plafond* aplicado por beneficiário, no

caso das entidades gestoras de ZIF *plafond* aplicado por ZIF.

Taxa de apoio:

Regiões menos desenvolvidas:

- Espécie explorada com rotações inferiores a 20 anos – taxa de 40%
- Restantes investimentos – taxa de 40%, majoradas de 10% quando se trate de uma OCPF, seus membros, entidades gestoras de ZIF ou baldios e Municípios, ou beneficiários com certificação ou planos de gestão florestal.

Outras regiões:

- Espécie explorada com rotações inferiores a 20 anos - Taxa de 30%
- Restantes investimentos – 30%, majoradas de 10% quando se trate de uma OCPF, seus membros, entidades gestoras de ZIF ou baldios e Municípios ou beneficiários com certificação ou planos de gestão florestal.

Apoio à elaboração de PGF ou instrumento equivalente:

- associado a investimento florestal – média ponderada dos níveis de apoio do tipo de apoio florestal a que o beneficiário recorre
- não associado a investimento florestal -
 - se exploração com objetivos predominantemente ambientais – 85%
 - nos restantes casos – 50% nas regiões menos desenvolvidas e 30% nas outras regiões.

INFORMAÇÃO ESPECIFICA DA AÇÃO

Definição de rotação curta

Rotações inferiores a Inferior a 8 anos.

Alteração da estrutura do povoamento florestal

As intervenções silvícolas que conduzem a uma alteração da estrutura do povoamento florestal ou na composição das espécies permitem rearboreção com a mesma espécie, nas seguintes condições:

- Reconversão de povoamentos que, função da estrutura ou instalação desadequadas, evidenciam produtividades inferiores à potencial em pelo menos 50%, sendo que na reconversão devem ser utilizados materiais florestais de reprodução selecionados e adequados às condições locais, densidades, fertilização e técnicas de preparação do solo adequadas.

- Nestes casos a reconversão a conduzir terá de consagrar uma alteração da estrutura do povoamento inicial ou, em caso de povoamentos monoespecíficos, terá de ocorrer uma diversificação da composição com a introdução de outras espécies (preferencialmente folhosas autóctones) em pelo menos 10% da área a reverter.

Áreas das explorações de acordo com legislação nacional relativa aos PROF a partir das quais é obrigatório a elaboração de Plano Gestão Florestal

- 25 Hectares, nas regiões PROF: Centro Litoral; Dão-Lafões; Pinhal Interior Norte; Pinhal Interior Sul; Beira Interior Norte; Beira Interior Sul; Área Metropolitana de Lisboa (Norte); Oeste; Ribatejo (norte);
- 50 Hectares, nas regiões PROF: Baixo Minho; Tâmega; Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga; Douro e Algarve;
- 100 Hectares nas regiões PROF: Alto Minho; Barroso e Padrela; Nordeste; Ribatejo (sul); Área Metropolitana de Lisboa (sul); Alto Alentejo; Alentejo Central; Baixo Alentejo; Alentejo Litoral;

Definição de Plano de Gestão Florestal

De acordo com o DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo DL n.º 114/2010, de 22 de Outubro e parcialmente revogado pelo DL n.º 27/2014, de 18 de fevereiro o PGF é um instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionado e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

A definição de **espaços florestais** adotada é estabelecida de acordo com os conceitos utilizados no Inventário Florestal Nacional.

Definição de instrumento equivalente

Os investimentos com escala territorial relevante estão associados a uma zona e não à propriedade florestal, pelo que para este tipo de investimento a condição de acesso deve ser a coerência das intervenções propostas com as ações e intervenções previstas e aprovadas em plano municipal ou plano de ação específico, no caso dos agentes bióticos nocivos. São investimentos propostos por entidades coletivas que devem abranger o território adequado ao êxito do investimento, sendo para tal indispensável não atender à propriedade. O PGF neste tipo de investimento não se afigura como o instrumento mais adequado.

AÇÃO 8.2 – GESTÃO DE RECURSOS CINEGÉTICOS E AQUÍCOLAS

Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Conselho e do Parlamento Europeu:

- **Artigo 20º1 d)**- Os investimentos na criação, melhoria ou desenvolvimento dos serviços básicos locais para a população rural, inclusive nos domínios do lazer e da cultura, e as infraestruturas correspondentes
- **Anexo II**
- **Artigo 45º** - Investimentos.

Regulamento (EU) nº 1407/2013, da Comissão, relativo aos auxílios de minimis, com isenção de comunicação e de notificação.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A gestão sustentável dos recursos naturais associados aos ecossistemas cinegéticos e dulçaquícolas contribui para o desenvolvimento equilibrado das economias e comunidades rurais através da diversificação das atividades em espaço rural, com o desenvolvimento da oferta de bens e serviços recreativos e turísticos, de procura crescente pela sociedade em geral.

A promoção da biodiversidade, resiliência, valor ambiental e social dos espaços florestais associados a estas práticas, a manutenção e recuperação de presas de espécies selvagens com estatuto de proteção, tem uma importância com destaque na valorização dos territórios das áreas classificadas e zonas mais relevantes de conectividade, contribuindo desta forma para melhorar a oferta de serviços de qualidade.

Considerando que a recuperação e conservação Lince Ibérico em Portugal, avaliado pela IUCN como o felino mais ameaçado do mundo, é um objetivo prioritário a nível nacional e comunitário, cujo sucesso depende da adoção de boas práticas de gestão cinegética e dos esforços concertados de todos os intervenientes no terreno, pretende-se conceder uma discriminação positiva aos apoios previstos no âmbito da operação 1, às organizações do setor da caça que subscreverem um contrato de colaboração no âmbito do Pacto Nacional para a Conservação do Lince Ibérico.

Estas ações enquadram-se nas seguintes prioridades:

Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura: a) restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias;

Prioridade 6 – promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais, com especial incidência nos seguintes domínios: b) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;

Prioridade horizontal – Ambiente e Clima

Operação 8.2.1 Gestão de Recursos cinegéticos

Código CE

7.4 - Apoio a investimentos na criação, aperfeiçoamento ou expansão dos serviços básicos locais para a população rural, inclusivamente nos domínios do lazer e da cultura, e infraestruturas conexas.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Pretende-se apoiar projetos destinados à melhoria do ordenamento dos recursos cinegéticos em espaços florestais, que correspondam a intervenções com escala territorial relevante, através da preservação e melhoria de habitats e de infraestruturas que promovam a utilização pública sustentável desses espaços e a prossecução dos objetivos de diversificação e melhoria da qualidade dos serviços prestados na área do lazer e do turismo, designadamente nos sítios Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas conexas com a atividade cinegética.

TIPO DE APOIO

Incentivos não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, alterada pelo Decreto -Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto Regulamentada pelo Decreto -Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, pelo Decreto -Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, pelo Decreto--Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, pelo Decreto -Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro e pelo Decreto -Lei n.º 2/2011, de 6 de Junho.

BENEFICIÁRIOS

Entidades titulares ou gestoras de zonas de caça turística, associativa ou municipal ou nacionais, ou outras organizações no sector da caça reconhecidas ao abrigo da legislação aplicável.

DESPESA ELEGÍVEL

- Melhoria e recuperação de habitats – abertura de clareiras, desmatações, instalação de campos de alimentação (incluindo custos com aquisição de plantas, materiais, adubos e sementes), criação de zonas de refúgio (bosquetes, sebes, galerias ripícolas e ilhas artificiais).
- Compatibilização da atividade cinegética com outras atividades nomeadamente no que

respeita a aquisição ou instalação de proteções individuais de plantas e cercas para a proteção de culturas, incluindo custos com equipamento, materiais.

- Infraestruturas de apoio ao desenvolvimento da fauna – incluindo custos com aquisição de comedouros, bebedouros, limpeza de pontos de água, reabilitação de charcas e açudes, colocação de morços e de tocas artificiais, proteções, incluindo custos com equipamento, materiais.
- Infraestruturas para monitorização - Instalação de parques de reprodução e adaptação das espécies, equipamentos de deteção e captura de espécies cinegéticas, incluindo custos com equipamento, materiais.
- Diversificação da oferta de serviços - Instalação de observatórios e percursos, equipamento associado e equipamento de sinalização, incluindo custos com equipamento.
- Salvaguarda de aspetos sanitários – Instalação de infraestruturas para assemblagem e examinação prévia de caça abatida e equipamento associado, cercados de contenção de caça maior, incluindo custos com equipamento.
- Estudo, delineamento e implementação de projetos para a melhoria da estrutura e composição das populações cinegéticas, sustentados em ações de monitorização efetuadas segundo métodos normalizados, incluindo custos com equipamento e elaboração do projeto.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- A intervenção tem de incidir em zona de caça turística, associativa, municipal ou nacional delimitada no Sistema de Identificação do Parcelário;
- Deter Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) aprovado pelo ICNF, que vise a gestão sustentada dos recursos cinegéticos e potencie a conservação de todo o ecossistema nomeadamente das espécies com estatuto de conservação desfavorável;
- Os apoios só são elegíveis quando realizados em espaço rural.

COMPROMISSOS

Manter as condições de acesso.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: áreas classificadas da conservação da natureza e diversificação da oferta.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Limite máximo de apoio de 200 000 euros/beneficiário por períodos de 3 anos (regra de

minimis)

- Estudo, delineamento e implementação de projetos – o apoio não pode ultrapassar 10% da despesa total elegível
- Taxa de apoio: 75%, com majoração de:
 - 10% no caso das Zonas de Caça com contrato de colaboração no âmbito do Pacto Nacional para a Conservação do Lince Ibérico assinado; ou
 - 10% no caso de certificação relativa à gestão sustentável da caça.

Operação 8.2.2 Gestão de recursos aquícolas

Código CE

7.4 - Apoio a investimentos na criação, aperfeiçoamento ou expansão dos serviços básicos locais para a população rural, inclusivamente nos domínios do lazer e da cultura, e infraestruturas conexas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Pretende-se apoiar projetos destinados à melhoria do ordenamento dos recursos dulçaquícolas em espaços florestais, que correspondam a intervenções com escala territorial relevante, através da preservação e melhoria de habitats e de infraestruturas que promovam a utilização sustentável desses espaços e a prossecução dos objetivos de diversificação de atividades e melhoria dos espaços de pesca desportiva, designadamente nos sítios Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas conexas com a atividade da pesca.

TIPO DE APOIO

Incentivos não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

Legislação relativa a pesca: Informa-se também que está para muito breve mais uma alteração ao decreto-Lei da caça: Lei n.º2097 de 6 de junho de 1959 regulamentada pelo decreto n.º 44623 de 10 de outubro de 1962.

BENEFICIÁRIOS

Entidades gestoras de concessões de pesca, zonas de pesca reservada e zonas de pesca profissional, ou suas associações, reconhecidas ao abrigo da legislação aplicável.

DESPESA ELEGÍVEL

- Despesas nas seguintes áreas desde que não sejam passíveis de financiamento pelo FEAMP:
- Intervenção em açudes para a recuperação da conectividade fluvial, nomeadamente através da instalação de dispositivos de transposição para a fauna piscícola; renaturalização de troços de cursos de água, consolidação de margens e melhoramento de habitats litorais de albufeiras, incluindo a plantação de espécies autóctones e melhoramento de zonas de desova e instalação de ninhos ou desovadeiras artificiais, e de elaboração do projeto de intervenção.
- Estudo, delineamento e implementação de projetos para a melhoria da estrutura e composição das populações piscícolas, tendo como objetivo o controlo das espécies exóticas e sua integração na gestão pesqueira, sustentados em ações de monitorização piscícola efetuadas segundo métodos normalizados, incluindo custos com, equipamento e elaboração do projeto.
- Melhoria das condições de acessibilidade a pesqueiros - Infraestruturas de acesso, sinalética e suportes de informação ao utilizador, incluindo custos com pequenas obras de engenharia, equipamento.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- A intervenção tem de incidir em concessões de pesca, zonas de pesca reservada e zonas de pesca profissional, sujeitas a regulamentos e editais que estabelecem as normas de gestão e exploração, delimitadas no Sistema de Identificação Parcelar.
- Os apoios só são elegíveis quando realizados em espaço rural.

COMPROMISSOS

Manter as condições de acesso.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: áreas classificadas da conservação da natureza, espécies piscícolas protegidas e diversificação da oferta.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

- Limite máximo de apoio de 200 000 euros/beneficiário por 3 anos. (regra de minimis)
- Estudo, delineamento e implementação de projetos – o apoio não pode ultrapassar 10% da despesa total elegível

- Taxa de apoio: 75%.



**Medida 9 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EM ZONAS
DESAVORECIDAS**



Enquadramento Regulamentar

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu:

- Artigo 31º - Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas;
- Artigo 32º - Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas;
- Anexo II - Montantes e taxas de apoio.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

A Medida visa contribuir para uma utilização continuada de superfícies agrícola em zonas que apresentem condições naturais desfavoráveis de declive, altitude, solos, clima e outras condicionantes específicas, que se traduzam em desvantagens significativas para a atividade agrícola. Responde assim à necessidade de ultrapassar essas desvantagens de forma a combater a crescente desertificação a que essas zonas estão sujeitas. Neste particular assume especial relevância o objetivo de viabilização que esta medida tem para as explorações associadas à pequena agricultura, as quais desempenham um importante papel em termos de estruturação das zonas mais desfavorecidas. A Medida contribui de forma decisiva para a manutenção da paisagem rural e a conservação e promoção de sistemas agrícolas sustentáveis, diminuindo o risco de abandono que resulta das condições desfavoráveis, potenciando condições para uma maior coesão territorial.

Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura: (a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias; (b) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas; (c) Prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 6 - promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais: (b) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais.

Prioridade horizontal – Ambiente.

Operação 9.0.1 Zonas de Montanha

Código CE

13.1 - Pagamentos compensatórios a título de zonas de montanha

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A operação prevê o apoio aos agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a sua atividade agrícola nas zonas de montanha durante um ano, e tem como objetivo compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa. O apoio é atribuído ao hectare de superfície agrícola, de forma degressiva, aos agricultores que detenham uma exploração agrícola cuja superfície agrícola tenha uma dimensão mínima.

TIPO DE APOIO

Apoios anuais degressivos em função de escalão de superfície agrícola elegível.

BENEFICIÁRIOS

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Deter o mínimo de um hectare de superfície agrícola em zona de Montanha.

COMPROMISSOS

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”⁶²
- Manter a atividade agrícola durante o período anual a que respeita o apoio.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio tem a forma de um pagamento anual, por hectare, sendo o nível de apoio modulado por escalões segundo a Área Elegível da Exploração:

- **AE ≤ 3 ha** –260 euros/hectare de Superfície elegível
- **3 ha < AE ≤ 10 ha** –190 euros/hectare de Superfície elegível
- **10 < AE ≤ 30** –60 euros/hectare de Superfície elegível
- **30 < AE ≤ 150 ha** 20 euros/hectare de Superfície elegível

⁶² Baseline constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade em aplicação do disposto no Título VI do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

A superfície forrageira só pode ser considerada elegível para pagamento desde que seja mantido um encabeçamento mínimo em pastoreio de animais do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira de 0,2 CN.

As áreas de pousio só podem ser consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 3 vezes a área semeada com culturas temporárias.

No caso das necessidades financeiras ultrapassarem as respetivas disponibilidades o pagamento anual, a nível do beneficiário, sofrerá um rateio proporcional.

Operação 9.0.2 Zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas

Código CE

13.2 – Pagamentos compensatórios a título de outras zonas que enfrentem condicionantes naturais significativas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A operação prevê o apoio aos agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a sua atividade nas zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas durante um ano, e tem como objetivo compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa. O apoio é atribuído ao hectare de superfície agrícola, de forma degressiva, aos agricultores que detenham uma exploração agrícola cuja superfície agrícola tenha uma dimensão mínima.

TIPO DE APOIO

Apoios anuais degressivos em função de escalão de superfície agrícola elegível.

BENEFICIÁRIOS

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

COMPROMISSOS

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”⁶³
- Manter a atividade agrícola durante o período anual a que respeita o apoio.

⁶³ Baseline constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade em aplicação do disposto no Título VI do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

DESPESA ELEGÍVEL

Deter o mínimo de um hectare de superfície agrícola em zona, que não de montanha, sujeita a condicionantes naturais significativas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio tem a forma de um pagamento anual, por hectare, sendo o nível de apoio modulado por escalões segundo a Área Elegível da Exploração:

- $AE \leq 3$ ha - 130 euros/hectare de Superfície elegível
- $3 \text{ ha} < AE \leq 10$ ha - 95 euros/hectare de Superfície elegível
- $10 < AE \leq 30$ – 27 euros/hectare de Superfície elegível
- $30 < AE \leq 150$ ha - 18 euros/hectare de Superfície elegível

A superfície forrageira só pode ser considerada elegível para pagamento desde que seja mantido um encabeçamento mínimo em pastoreio de animais do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira de 0,2 CN.

As áreas de pousio só podem ser consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 3 vezes a área semeada com culturas temporárias.

No caso das necessidades financeiras ultrapassarem as respetivas disponibilidades o pagamento anual, a nível do beneficiário, sofrerá um rateio proporcional.

Operação 9.0.3 zonas sujeitas a condicionantes específicas

Código CE

13.3 – Pagamentos compensatórios a título de outras zonas afetadas por condicionantes específicas

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A operação prevê o apoio aos agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a sua atividade agrícola em zonas sujeitas a condicionantes específicas (durante um ano, e tem como objetivo compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa. O apoio é atribuído ao hectare de superfície agrícola, de forma degressiva, aos agricultores que detenham uma exploração agrícola cuja superfície agrícola tenha uma dimensão mínima.

TIPO DE APOIO

Apoios anuais degressivos em função de escalão de superfície agrícola elegível.

BENEFICIÁRIOS

Agricultor que respeite a condição de agricultor ativo na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

COMPROMISSOS

- Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline”⁶⁴
- Manter a atividade agrícola durante o período anual a que respeita o apoio.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Deter o mínimo de um hectare de superfície agrícola em zona sujeita a condicionantes específicas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

O apoio tem a forma de um pagamento anual, por hectare, sendo o nível de apoio modulado por escalões segundo a Área Elegível da Exploração

- $AE \leq 3$ ha - 130 euros/hectare de Superfície elegível
- $3 < AE \leq 10$ ha - 95 euros/hectare de Superfície elegível
- $10 < AE \leq 30$ ha - 27 euros/hectare de Superfície elegível
- $30 < AE \leq 150$ ha - 18 euros/hectare de Superfície elegível

A superfície forrageira só pode ser considerada elegível para pagamento desde que seja mantido um encabeçamento mínimo em pastoreio de animais do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira de 0,2 CN.

As áreas de pousio só podem ser consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 3 vezes a área semeada com culturas temporárias.

No caso das necessidades financeiras ultrapassarem as respetivas disponibilidades o pagamento anual, a nível do beneficiário, sofrerá um rateio proporcional.

⁶⁴ Baseline constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade em aplicação do disposto no Título VI do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Informação específica da medida

Designação das zonas desfavorecidas

As Zona de Montanha, caracterizam-se por uma limitação considerável das possibilidades de utilização das terras e por um aumento apreciável dos custos de produção devido, quer a condições climáticas difíceis, quer à presença na maior parte da zona de declives que exijam usos de equipamento específicos, quer ainda a uma combinação destes dois fatores. As zonas de montanha foram definidas para períodos de programação anteriores com base em critérios de altimetria, de declive e de combinações destes dois. A delimitação estabelecida teve em conta: altitude mínima de 700 metros a norte do rio Tejo e 800 metros a sul do rio Tejo; declive médio superior a 25% e Altitude de 400 a 700 metros e inclinação de pelo menos 20% a norte do rio Tejo; altitude de 600 a 800 metros e inclinação de, pelo menos, 15% a sul do rio Tejo.

As Zonas com Constrangimentos Específicos, As zonas sujeitas a condicionantes naturais específicas no território continental, onde o desenvolvimento da atividade agrícola desempenha um papel fundamental na gestão das terras e na conservação ou melhoria do ambiente, foram definidas a partir da identificação de uma área específica, com uma natureza especial de solos calcários associada a elevado número de afloramentos rochosos onde a prática agrícola se apresenta condicionada. A agricultura nestas zonas tem uma importância determinante, dado que através do uso do solo contribui para a formação de paisagens em mosaico geométrico com valor patrimonial importante para a proteção do potencial turístico destas zonas.

As Zonas com Condicionantes Naturais Significativas foram definidas para períodos de programação anteriores com base no nível de ameaça de abandono da utilização das terras e para as quais se apresentam simultaneamente as seguintes:

- Presença de terras pouco produtivas, de difícil cultivo e com fracas potencialidades, que não possam ser melhoradas sem custos excessivos e que sejam sobretudo adequadas para a produção animal extensiva;
- Uma produção sensivelmente inferior à média em termos dos principais índices de rendimento económico da agricultura, devido à fraca produtividade do meio natural;
- Uma população escassa, ou com tendência para a diminuição, que dependa predominantemente da atividade agrícola e cujo declínio acelerado poria em causa a viabilidade e o povoamento da zona em causa.

Nestas outras zonas com condicionantes naturais significativas, que não as zonas de montanha ou as zonas com constrangimentos específicos, será mantida a delimitação aplicada no período de programação 2007-2013, devendo a nova delimitação para esta zona ser aplicada, de acordo com os critérios biofísicos, até final de 2017, incluindo o exercício de *fine-tuning* ou ajustamento preciso.



Medida 10 – LEADER



Enquadramento Regulamentar

- **Desenvolvimento Local Dirigido pelas Comunidades Locais (art.º 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Reg. 1303/2013** - regulamentação relativa às disposições comuns dos Fundos abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo de Coesão (FC), Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) no período de programação 2014-2020 (Fundos Estruturais e de Investimento Europeus)) que se baseia na abordagem Bottom-up de **Estratégias de Desenvolvimento Local tipo LEADER**.
- LEADER, (art.º 42.º, 43.º e 44.º do Reg. 1305/2013 - regulamentação relativa ao apoio ao Desenvolvimento Rural pelo FEADER).
- Reg. (UE) 1407/2013 - relativo aos auxílios de minimis.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária, conhecido como abordagem LEADER no caso do FEADER, é uma forma de abordagem de desenvolvimento territorial integrado apoiada por um ou vários instrumentos políticos programados que financiam a execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) selecionadas e que pode ser financiada pelos vários Fundos Europeus Estruturais e de Investimento através dos respetivos Programas Operacionais.

As EDL correspondem a estratégias integradas e multissetoriais de desenvolvimento local, promovidas pelas comunidades locais, através dos grupos de ação local (GAL) que são parcerias compostas por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados e incidindo em territórios sub-regionais específicos tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, a ligação em rede e a cooperação.

Principais prioridades do Desenvolvimento Rural alvo de apoio do FEADER às EDL:

Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, no seguinte domínio: (a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;

Prioridade 3 - promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, no seguinte domínio: (a) aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações

interprofissionais;

Prioridade 6 - promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais, no seguinte domínio: (a) facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas e da criação de empregos; (b) fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;

Prioridade horizontal – Ambiente e Inovação

As EDL a apoiar deverão privilegiar o apoio a operações com carácter inovador e prever como critério de prioridade a ponderar na seleção das operações no âmbito da operacionalização das EDL, o seu contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

AÇÃO 10.1 – APOIO PREPARATÓRIO

Operação 10.1.1 PREPARAÇÃO E REFORÇO DAS CAPACIDADES, FORMAÇÃO E LIGAÇÃO EM REDE DOS GAL

Código CE

19.1 – Apoio preparatório

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Os custos de preparação, que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

TIPO DE APOIO

Ajuda não reembolsável.

BENEFICIÁRIOS

Associações de Desenvolvimento Local, GAL existentes ou outras parcerias locais (a definir pela AG).

DESPESA ELEGÍVEL

Os custos de preparação, que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, nomeadamente:

- i) ações de formação para as partes interessadas locais;

- ii) estudos da zona em causa;
- iii) custos relacionados com a elaboração da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, incluindo custos de consultoria e custos com ações relacionadas com consultas às partes interessadas com vista à preparação da estratégia;
- iv) custos administrativos (custos operacionais e com pessoal) de uma organização que se candidata ao apoio preparatório durante a fase de preparação;

Este apoio preparatório é elegível para as novas e atuais parcerias, independentemente de a estratégia de desenvolvimento local dirigida pelas comunidades locais concebida pelo grupo de ação local que beneficia do apoio vier a ser selecionada para financiamento pelo comité de seleção das EDL e GAL criado, desde que a parceria que apresente a EDL tenha sido selecionada na primeira fase de acreditação.

CONDIÇÕES DE ACESSO

A definir pela Autoridade de Gestão no âmbito do Comissão de seleção dos GAL e EDL.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A definir pela Autoridade de Gestão no âmbito do Comissão de seleção dos GAL e EDL.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Previsto um apoio fixo de 25.000€.

AÇÃO 10.2 – IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS

Operação 10.2.1 IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Código CE

19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

As principais tipologias de operações a apoiar pelo FEADER no âmbito da abordagem LEADER plurifundo apresentadas a seguir, e que deverão servir de base para a elaboração e futura operacionalização das EDL, foram identificadas como aquelas que apresentam claras vantagens se resultarem de um planeamento que dê resposta em simultâneo às necessidades de desenvolvimento local e ao contributo específico que o sector agrícola e agroindustrial pode dar ao nível de intervenções de pequena dimensão com objetivos específicos de cariz local, excluindo-se algumas tipologias de operação habituais na abordagem LEADER tendo em conta o previsto DLBC plurifundos

que permitirá o financiamento desse tipo de operações por outros FEEI, nomeadamente o FEDER e o FSE. A lista seguinte da tipologia de operações permite assim identificar os principais contributos que se esperam do PDR Continente e da abordagem LEADER para o desenvolvimento local, podendo vir a ser apoiadas outras tipologias de operação que se considerem essenciais para a prossecução dos objetivos das EDL multisectoriais aprovadas e que não encontrem possibilidade de enquadramento e de apoio pelos outros Fundos FEDER, FSE e FEAMP.

Principais áreas de apoio:

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

Apoio a pequenos investimentos nas explorações agrícolas até um máximo de 25 000 € de investimento, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos.

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Apoio a pequenos investimentos através da criação ou modernização de unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas que envolvam investimentos tangíveis e intangíveis de pequena dimensão até um máximo 200 000 € de investimento destinados a melhorar o desempenho competitivo das unidades agroindustriais, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental das atividades económicas. Por outro lado, uma forma essencial para o aumento do valor acrescentado das atividades agrícolas a nível local corresponde à valorização dos produtos locais de qualidade, representando os pequenos investimentos na transformação e comercialização desses produtos uma importância decisiva.

3 - Diversificação de atividades na exploração

Investimentos na diversificação de atividades na exploração para atividades não agrícolas até um máximo 200 000 € de investimento.

4 - Cadeias curtas e mercados locais

Criação de circuitos curtos / cadeias curtas de distribuição / comercialização de proximidade de produtos agrícolas e transformados incluindo os abrangidos por regimes formais de diferenciação referentes a áreas de proteção da natureza.

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

Promoção de produtos de qualidade certificada e produtos locais, incluindo os abrangidos por regimes formais de diferenciação referentes a áreas de proteção da natureza.

6 - Renovação de aldeias

Preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e ambiental, incluindo ações de sensibilização).

TIPO DE APOIO

Apoios não reembolsáveis.

BENEFICIÁRIOS

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas. Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização: Pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura

3 - Diversificação de atividades na exploração

4 - Cadeias curtas e mercados locais

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

6 - Renovação de aldeias

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020 para as tipologias acima referenciadas de 3 a 6.

DESPESA ELEGÍVEL

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

São elegíveis as despesas associadas a investimentos tangíveis de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva agrícola, nomeadamente máquinas, equipamentos, pequenas construções agrícolas e pecuárias, pequenas plantações plurianuais, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos. Os meros investimentos de substituição não são elegíveis. A aquisição de terras são custos não elegíveis.

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou requalificação de bens imóveis; compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos novos, software aplicacional, estudos, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “branding” e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento. Não são elegíveis investimentos de substituição.

3 - Diversificação de atividades na exploração

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente: elaboração de projetos; remodelação / recuperação de construções; construções de pequena escala; aquisição de equipamentos; viaturas indispensáveis à boa execução do projeto; outro tipo de despesas associadas a investimentos intangíveis. Não são elegíveis os custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.

4 - Cadeias curtas e mercados locais

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, nomeadamente: constituição da empresa; elaboração do projeto; aquisição de equipamentos; construção ou obras de adaptação ou remodelação de edifícios, despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais. Não são elegíveis os custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

A operação consiste no apoio ao desenvolvimento de atividades necessárias à informação e promoção específica de produtos abrangidos por regimes de qualidade ou produtos locais, enquadradas nomeadamente nas seguintes ações:

- Elaboração de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;
- Aquisição de serviços de consultoria especializada.

6 - Renovação de aldeias

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente: elaboração do projeto; obras de recuperação e beneficiação do património paisagístico e ambiental de interesse coletivo e seu apetrechamento; sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos; elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção; outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais.

CONDIÇÕES DE ACESSO

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

- a. Beneficiários têm de deter contabilidade nos termos da legislação em vigor;
- b. Projetos de montante de investimento igual ou inferior a € 25.000 que apresentem coerência técnica, económica e financeira a ser avaliado em sede de modelo de análise;

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Beneficiários

- a. Projetos enquadrados em setores com uma CAE na transformação e comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do TFUE (matéria prima ou produto transformado).
- b. Demonstrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF).
- c. Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações do Sistema Nacional de Contabilidade.

Projetos

- a) Os projetos de investimento a apoiar terão como dimensão de Investimento o seguinte nível:
> 10.000€ e <= 200.000 €
- b) Os projetos de investimento devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito: TIR, VAL e Pay-Back, podendo-se prever exceções à sua aplicação para projetos de natureza ambiental ou de melhoria da eficiência energética.

3 - Diversificação de atividades na exploração

Projetos de investimento até 200.000 € e superiores a 10.000 €.

4 - Cadeias curtas e mercados locais

Projetos de investimento até 200.000 € e superiores a 5.000 €.

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

Projetos de investimento até 200.000 € e superiores a 5.000 €.

No caso de planos apresentados em parcerias de agrupamentos e com um mínimo de 3 produtos, ou no caso da promoção de novos produtos qualificados, o investimento poderá atingir um máximo de 400.000 €.

6 - Renovação de aldeias

Projetos de investimento até 200.000 € e superiores a 5.000 €.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

- a. Tipologia dos investimentos:
 - Projetos que visem a proteção e utilização eficiente dos recursos;
 - Pequenos melhoramentos fundiários e plantações.
- b. Pedidos apresentados por jovens agricultores;
- c. Pedidos apresentados por beneficiários que pertençam a uma Organização ou Agrupamento de Produtores.

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

As candidaturas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- a. Índice de Valor acrescentado gerado / Investimento;
- b. Projeto apresentado por Organização ou Agrupamento de Produtores;
- c. Criação de novos postos de trabalho.

3 - Diversificação de atividades na exploração

4 - Cadeias curtas e mercados locais

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

6 - Renovação de aldeias

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020 para as tipologias acima referenciadas de 3 a 6.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Apresentam-se a seguir os níveis de apoio e de investimento máximos para as tipologias de operação prioritárias de financiamento pelo FEADER. Os GAL na implementação das suas EDL poderão ter alguma flexibilidade na sua aplicação desde que dentro dos limites estabelecidos

1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações

Os apoios são concedidos para investimentos até 25.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis:

- 50% do investimento elegível se a exploração se situar em região menos desenvolvida ou zona com condicionantes naturais ou outras específicas;
- 40% do investimento elegível nas outras regiões,

sendo limitado a 25.000€ por beneficiário durante o período de programação.

Para determinadas tipologias de investimento poderá prever-se a utilização de custos simplificados, na forma de custos unitários.

2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Os apoios são concedidos para um montante de investimento até 200.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis até 35% do investimento elegível, podendo atingir 45% se a unidade se situar em região menos desenvolvida.

Limite de um montante de apoio por beneficiário de 150.000€ durante o período de programação.

3 - Diversificação de atividades na exploração

Os projetos de investimento serão apoiados até uma despesa elegível de 200 000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 10.000 €;
- Incentivo não reembolsável até 40% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 50% quando houver criação de postos de trabalho.

Limite de um montante de apoio por beneficiário de 150.000€ durante o período de programação. As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

4 - Cadeias curtas e mercados locais

Apoio a projetos de investimento até 200.000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 5.000 €;
- Incentivo não reembolsável até 50% das despesas elegíveis.

As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

5 - Promoção de produtos de qualidade locais

Apoio a projetos de investimento até 200.000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 5.000 €;
- Incentivo não reembolsável até 50% das despesas elegíveis.

No caso de planos apresentados em parcerias de agrupamentos e com um mínimo de 3 produtos, ou no caso da promoção de novos produtos qualificados, o investimento poderá atingir um máximo de 400.000 €.

As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

6 - Renovação de aldeias

Apoio a projetos de investimento até 200.000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 5.000 €;
- Incentivo não reembolsável até 50% das despesas elegíveis.

As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

AÇÃO 10.3 – ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO DOS GAL

Operação 10.3.1 COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL E TRANSNACIONAL DOS GRUPOS DE AÇÃO LOCAL

Código CE

19.3 – Preparação e realização de atividades de cooperação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta submedida engloba duas tipologias de operação:

1 – Cooperação interterritorial: Preparação e execução de Projetos de cooperação no interior de um Estado-Membro (*cooperação interterritorial*).

2 - Cooperação transnacional. Preparação e execução de projetos de cooperação entre territórios de vários Estados-Membros ou com territórios de países terceiros (*cooperação transnacional*).

TIPO DE APOIO

Apoios não reembolsáveis.

BENEFICIÁRIOS

Grupos de Ação Local (GAL) reconhecidos e outros parceiros ativos no desenvolvimento local.

DESPESA ELEGÍVEL

Despesas decorrentes da ação conjunta dos GAL envolvidos na cooperação e relacionadas com a preparação técnica dos projetos e respetiva execução: estudos de mercado, análise do impacto estratégico, aquisição de serviços de consultadoria, deslocações, ações de informação e promoção, despesas com instalações e equipamentos necessários à ação comum e outras diretamente associadas à tipologia das ações.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- As condições de elegibilidade estão relacionadas com as temáticas de cooperação que estão expressas nas EDL aprovadas.
- A cooperação enquanto característica intrínseca da abordagem LEADER, deve estar integrada na EDL definida pelos GAL para os territórios intervencionados.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão definidos em sede de operacionalização (ex: a pertinência da cooperação em relação aos objetivos nas EDL, o contributo da cooperação na integração dos agentes locais em redes de atividades estratégicas, o contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL ou na visibilidade do território).

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Nível de apoio até 90% dependendo do regime de auxílios de estado aplicável.

A alocação financeira disponível para apoiar os projetos de cooperação interterritorial e transnacional tem como limite um máximo de 5% do total de despesa pública financiada pelo FEADER incorrida no âmbito da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária aprovada.

As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

PROCESSO DE SELEÇÃO

As candidaturas de projetos de cooperação são apresentadas, à AG, pelos GAL (ou outros parceiros ativos no desenvolvimento local), procedendo-se à sua seleção em conformidade coerência com as temáticas de cooperação que estão expressas nas EDL aprovadas.

A cooperação, enquanto característica intrínseca da abordagem LEADER, deve estar integrada na EDL definida pelos GAL para os territórios intervencionados.

Para este efeito, a AG, irá: estabelecer um sistema de candidaturas permanente; tornar público os procedimentos administrativos relativos à seleção dos projetos de cooperação transnacional, bem como uma lista dos custos elegíveis.

A decisão dos projetos de cooperação, pela AG, terá lugar no máximo até 4 meses após a data da apresentação da candidatura.

AÇÃO 10.4 – FUNCIONAMENTO E ANIMAÇÃO

Operação 10.4.1 CUSTOS DE FUNCIONAMENTO E ANIMAÇÃO

Código CE

19.4 - apoio aos custos de funcionamento e de animação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apoio ao desempenho das funções dos GAL relativas à implementação da estratégia de desenvolvimento local e funções de gestão, acompanhamento e avaliação, enquanto órgão intermédio de gestão e de animação do território.

TIPO DE APOIO

Ajuda não reembolsável.

BENEFICIÁRIOS

GAL - Grupos de Ação Local

DESPESA ELEGÍVEL

- a) Os custos operacionais ligados à gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária que correspondem a despesas de funcionamento, despesas de pessoal, despesas de formação, despesas ligadas às relações públicas, custos financeiros bem como despesas ligadas à monitorização e avaliação da estratégia;
- b) A animação da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária a fim de facilitar o intercâmbio entre as partes interessadas para fornecimento de informações e promoção da estratégia e ajudar os beneficiários potenciais a desenvolver operações e elaborar os processos de candidatura.

CONDIÇÕES DE ACESSO

A definir pelos GAL no quadro da sua Estratégia.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A definir pelos GAL no quadro da sua Estratégia.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Até 100% dos custos elegíveis. O montante de apoio a alocar aos custos operacionais e de animação têm como limite máximo 25% do total de despesa pública financiada pelo FEADER incorrida no âmbito da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária aprovada.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA MEDIDA

1- A abordagem LEADER envolve os seguintes 4 tipos de submedidas, correspondentes ao apoio dos FEEI destinado ao desenvolvimento local de base comunitária:

- a. Apoio à formação de novos GAL, e apoio ao reforço das capacidades, formação e ligação em rede dos GAL, tendo em vista a preparação e implementação das EDL;
- b. Apoio à implementação das operações previstas na EDL;
- c. Apoio à preparação e implementação das atividades de cooperação do GAL;
- d. Apoio à gestão da execução da estratégia e animação da estratégia de desenvolvimento local.

2- O apoio preparatório ao desenvolvimento das parcerias e elaboração das estratégias de desenvolvimento local não será veiculado através do LEADER *start-up kit*.

3- As candidaturas de projetos de cooperação são apresentadas à AG pelos GAL (ou outros parceiros ativos no desenvolvimento local), procedendo-se à sua seleção em coerência com as temáticas de cooperação que estão expressas nas EDL aprovadas.

A cooperação, enquanto característica intrínseca da abordagem LEADER, deve estar integrada na EDL definida pelos GAL para os territórios intervencionados.

Para este efeito, a AG, irá: estabelecer um sistema de candidaturas permanente; tornar público os procedimentos administrativos relativos à seleção dos projetos de cooperação transnacional, bem como uma lista dos custos elegíveis.

A decisão dos projetos de cooperação, pela AG, terá lugar no máximo até 4 meses após a data da apresentação da candidatura.

4- Na segunda fase as parcerias pré-acreditadas apresentarão as EDL que serão aprovadas com base num processo de seleção concorrencial entre os Grupos de Ação Local (GAL) que terão que apresentar estratégias de desenvolvimento local e os correspondentes programas de ação.

Neste âmbito competirá aos órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução das políticas públicas pertinentes, a elaboração de orientações e especificações, nomeadamente no que respeita à definição de processos e critérios de seleção dos GAL e das estratégias de desenvolvimento local, as funções dos GAL, bem como os montantes e condições específicas de financiamento disponibilizados pelos Programas Operacionais, Fundos e Eixos Prioritários.

No que se refere ao processo de seleção das operações pelos GAL este deverá assegurar que as operações respeitam ou são coerentes com a estratégia de desenvolvimento local, e os critérios de seleção estarão alinhados com as prioridades de acordo com o seu contributo para os objetivos e metas das estratégias. Em simultâneo, o procedimento de seleção apresentado pelos GAL na EDL a aprovar deverá ser não discriminatório e transparente com critérios objetivos para a seleção das operações, que evitem conflitos de interesses, que garantam que pelo menos 50 % dos votos nas decisões de seleção correspondem a parceiros que não sejam autoridades públicas e que permitam uma seleção por procedimento escrito.

Na análise e seleção das EDL, para além da descrição da estratégia e dos seus objetivos será devidamente destacado e privilegiado o caráter inovador e integrado da estratégia, incluindo metas e indicadores mensuráveis para os resultados ou realizações. (ex: novos mercados, novos produtos, novas formas de fazer, inovação social,...) e será definido nas orientações e itens de análise e seleção das EDL que estas devem prever como critério de prioridade na seleção das operações no âmbito da operacionalização das EDL, o contributo das operações para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

A primeira ronda de seleção das estratégias de desenvolvimento local terá de estar concluída no prazo de dois anos a contar da data da aprovação do Acordo de Parceria. Não estando previsto que tal aconteça, é necessário ressaltar que tal como previsto na legislação comunitária, poderão ser selecionadas de forma excecional estratégias de desenvolvimento local após aquela data, o mais tardar até 31 de dezembro de 2017.

5- As EDL devem incidir em zona sub-regional específica em que a população da zona não pode ser inferior a 10.000 nem superior a 150.000 habitantes. Contudo, em casos devidamente fundamentados está previsto solicitar à Comissão a derrogação dos referidos limites populacionais de modo a ter em conta áreas com pouca ou muita densidade populacional ou de modo a assegurar a coerência territorial das áreas abrangidas pelas estratégias de desenvolvimento local de base comunitária. Não estão ainda identificados os casos de GAL e territórios em que a referida derrogação pode vir a ser solicitada.

6- Tomando como exemplo concreto as parcerias de desenvolvimento local existentes no território nacional (Continente), desenvolvidas com apoios dos Fundos comunitários nos últimos 20 anos, ficou definida no Acordo de Parceria (AP) a possibilidade de potenciar o impacto das futuras EDL da abordagem DLBC através da complementaridade dos apoios dos vários fundos comunitários disponíveis (FEADER, FEAMP, FEDER e FSE), tendo ficado previsto no AP e nos POR do continente, no PDR 2020 e, futuramente, no PO MAR 2020, a promoção de estratégias de DLBC, que permitam aprofundar experiências de diversificação das economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras, bem como de promoção da inovação social, na resposta a problemas de pobreza e de

exclusão social, designadamente em territórios urbanos desfavorecidos e em territórios rurais ou costeiros economicamente fragilizados e de baixa densidade populacional, através dos seguintes tipos de DLBC a desenvolver potencialmente:

- DLBC rural - Comunidades de base rural e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local e de diversificação e competitividade da economia de base rural (abordagem LEADER), incidindo em territórios com população entre 10.000 e 150.000 habitantes, com possíveis exceções destes limites populacionais em situações com características territoriais específicas, devidamente fundamentadas;
- DLBC costeiro - Comunidades pesqueiras e costeiras e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento pesqueiro e costeiro, incluindo em meio urbano, e de diversificação e competitividade da economia de base pesqueira e costeira, incidindo em territórios com população entre 10.000 e 200.000 habitantes;
- DLBC urbano - Comunidades de base urbana localizadas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, bem como em centros urbanos de nível superior, e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local, de diversificação e competitividade da economia urbana de base local e de promoção do emprego e da inovação e inclusão social, incidindo em territórios urbanos desfavorecidos, com população entre 10.000 e 150.000 habitantes (considerando-se a possibilidade de derrogações, devidamente fundamentadas, que permitam o abaixamento do limiar mínimo para os 5.000 habitantes).

A operacionalização dos DLBC será concretizada através de duas fases distintas:

- i. a primeira, que se consubstanciará na pré-qualificação das parcerias e respetivas linhas estratégicas macro e territórios, que reúnam as condições adequadas à submissão de uma EDL e à constituição de um GAL com representatividade e capacidades adequadas;
- ii. a segunda, objeto de um convite posterior dirigido apenas às parcerias pré-qualificadas, que se consubstanciará na submissão de EDL completas ao financiamento por parte dos Programas Operacionais financiadores, com a consequente aprovação da EDL e reconhecimento do GAL respetivo consubstanciado numa contratualização entre as Autoridades de Gestão e os GAL.

A avaliação em ambas as fases, e para cada um dos tipos de DLBC, será efetuada por uma Comissão de Avaliação constituída pelas Autoridades de Gestão dos Programas financiadores, sendo apoiada pelos serviços e organismos da Administração Pública responsáveis pela execução das políticas públicas pertinentes, que para além de intervirem na definição das matérias relevantes, emitem parecer sobre as EDL. Será ainda apoiada por um parecer das Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas sobre a coerência da EDL proposta com as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial NUTS III.

As candidaturas à primeira fase serão objeto de apreciação nomeadamente das seguintes dimensões de análise: a) Contributos para os resultados com base na apreciação do enfoque temático e dos

objetivos apresentados; b) Qualidade da parceria, com base na apreciação da representatividade, tanto temática como setorial dos parceiros, bem como a natureza (pública ou privada) dos mesmos e a apreciação da adequação do processo de envolvimento dos parceiros locais e c) Alinhamento com as estratégias regionais e sub-regionais, nomeadamente as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (NUTS III).

As candidaturas poderão ser apresentadas por qualquer parceria que se enquadre nos objetivos do DLBC em causa e respeitando os seus requisitos, independentemente de já ter sido ou não reconhecido como GAL em anteriores períodos de programação. As parcerias constituídas devem envolver, preferencialmente, instituições de base sub-regional ou local com intervenção relevante tanto ao nível da sua esfera de atuação como no âmbito territorial de intervenção, assegurando um elevado grau de representatividade. Nestas parcerias, o conjunto de entidades públicas ou de qualquer grupo de interesses individuais, não poderão representar mais de 49 % dos direitos de voto em processos de tomada de decisão.

Caso a comissão de seleção das EDL instituído determine que a execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária selecionada precisa do apoio de mais do que um Fundo, designará de acordo com as regras e os procedimentos nacionais a definir na operacionalização do DLBC rural plurifundo, um Fundo principal para apoiar todos os custos operacionais e as atividades de animação. Para além das despesas referidas o Fundo principal poderá também assegurar o financiamento do apoio aos custos preparatórios de constituição dos GAL e elaboração das EDL.

Dada a necessidade de demarcação prévia das elegibilidades de cada fundo, o modelo de articulação institucional é decisivo para se assegurar a coerência e complementaridade entre estratégias e implementação de instrumentos de política num mesmo território, sendo fundamental a articulação do nível regional com o nível local devendo ser promovida uma maior coerência e solidez estratégica nas várias EDL e a estruturação e integridade do território.

7- Estão previstos adiantamentos por parte do organismo pagador em condições ainda por definir.

8- A decisão que aprova uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária indica as dotações de cada um dos FEEI em causa. A decisão define, igualmente, as responsabilidades pelas tarefas de gestão e controlo ao abrigo do programa ou dos programas relacionadas com a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária. Para além do disposto, também as condições de elegibilidade das operações a financiar no âmbito da EDL, os critérios e o processo de seleção devem vir já expressas nas EDL propostas a aprovar pela AG.

A gestão de cada abordagem DLBC selecionada será formalmente contratualizada com a ou as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores. A referida contratualização, sempre dependente da prévia aprovação da EDL prosseguida e dos respetivo programas de ação e de investimentos inclui, designadamente, os poderes delegados pela(s) Autoridade(s) de Gestão e/ou pelos organismos pagadores no caso do FEADER, os montantes e calendário dos financiamentos, os compromissos assumidos em termos de investimentos, metas e resultados e os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, monitorização,

avaliação e auditoria.

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores incluindo o PDR do Continente são responsáveis por assegurar a não duplicação de elegibilidades entre Abordagens Integradas de Desenvolvimento Territorial incidentes nos mesmos territórios.

A descrição das competências da AG, OP e GAL bem como a descrição do circuito financeiro será devidamente definida no âmbito da legislação de implementação dos DLBC, podendo existir diferenças consoante o FEEI em causa. À partida as competências de cada uma das entidades são as definidas regulamentarmente podendo existir delegação de competências das AG e do próprio OP IFAP nos GAL que apenas serão concretizadas na altura da contratualização das EDL.

9- No âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local a implementar via abordagem LEADER estão previstos tipologias de operações a apoiar que se enquadram nas medidas correspondentes aos artigos 35º (cooperação) e 20º (serviços básicos e renovação de aldeias).

No entanto, estas tipologias de operação, correspondentes ao apoio ao desenvolvimento de cadeias curtas e mercados locais através da criação de circuitos curtos, cadeias curtas de distribuição, comercialização de proximidade de produtos agrícolas e transformados e à promoção de produtos de qualidade locais, (artigo 35º) bem como os apoios à renovação de aldeias através da preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e natural, incluindo ações de sensibilização) (artigo 20º), apenas serão apoiadas pelo PDR 2020 via abordagem LEADER, não existindo assim qualquer hipótese de sobreposição ou duplo financiamento da mesma operação no âmbito do PDR 2020.

IX. PLANO DE AVALIAÇÃO

1. OBJETIVOS E FINALIDADE

O objetivo do Plano de Avaliação é assegurar que são realizadas as atividades de avaliação adequadas e que estão disponíveis recursos suficientes e apropriados, designadamente para:

- fornecer a informação necessária ao acompanhamento do programa (relatórios anuais de execução);
- alimentar o relatório anual de execução apresentado em 2017;
- fornecer a informação necessária para demonstrar os progressos em relação aos objetivos estabelecidos e alimentar o relatório anual de execução apresentado em 2019;
- assegurar que a informação necessária para fins de avaliação está disponível no momento certo e no formato adequado.

2. GOVERNAÇÃO E COORDENAÇÃO

O sistema de acompanhamento e avaliação tem como objetivo:

- Demonstrar os progressos e resultados da política de desenvolvimento rural e avaliar o impacto, a eficácia, a eficiência e a pertinência das intervenções no domínio da política de desenvolvimento rural;
- Contribuir para direcionar melhor o apoio ao desenvolvimento rural;
- Apoiar um processo de aprendizagem comum relativo ao acompanhamento e à avaliação.

Grupo de coordenação da avaliação (GCA) – funciona na dependência da Comissão de Coordenação Nacional do FEADER. Integra o GPP, as AG dos três PDR, as equipas de avaliação, o IFAP, a RRN e, pontualmente, outras entidades relevantes para a coordenação do processo de avaliação. Tem como objetivo a coordenação das atividades de avaliação, a harmonização de orientações e a articulação com procedimentos de avaliação ao nível de outros fundos.

Autoridade de gestão (AG) – deve assegurar um sistema de informação eletrónico seguro com a informação relevante para o apuramento de indicadores, relativamente às operações selecionadas e concluídas e elaborar o relatório de execução anual. É responsável pela elaboração do Plano de Avaliação e por assegurar a sua consistência com o sistema de acompanhamento e avaliação. Organiza as avaliações e as atividades com elas relacionadas com base no plano de avaliação. No período 2014-2020 a contribuição do PDR para cada uma dos objetivos prioritários deve ser avaliada pelo menos uma vez. Este requisito reflete a necessidade de elaborar relatórios especiais de execução anual em 2017 e 2019, bem como a avaliação expost. A AG deve assegurar que a avaliação ex ante e expost estão conforme o sistema de avaliação e monitorização e que a avaliação expost é realizada no prazo previsto. A AG é, ainda, responsável por comunicar à CE os resultados da avaliação, e por tornar os relatórios públicos. Para além destes requisitos legais a AG assume outras

tarefas em relação à avaliação e acompanhamento tais como: o lançamento e gestão dos concursos para realização da avaliação, bem como recolher e tratar informação de acompanhamento.

Identificação das principais envolvidas e respetivas responsabilidades

Entidades	Responsabilidades em relação à monitorização e avaliação
Grupo de coordenação da avaliação	Coordenação das atividades de avaliação, harmonização de orientações comuns, coordenação com procedimentos de avaliação ao nível de outros fundos
Autoridade de Gestão	Governança e funcionamento do sistema de monitorização e avaliação e sua qualidade, incluído o reporte e a contratação dos avaliadores, plano de avaliação e disseminação de resultados.
Comité de Acompanhamento do PDR	Acompanhamento e revisão do PDR através da utilização de indicadores e do Plano de Avaliação.
Organismo pagador	Fornecimento de informação sobre a execução do PDR e sobre as medidas do I Pilar.
Beneficiários	Informação relativa às operações - Formulários de candidatura; relatórios de execução das operações; resposta a inquéritos e entrevistas para fins de estudos de avaliação.
Grupos de ação local (GAL)	Informação do acompanhamento e avaliação da implementação de estratégias de desenvolvimento local e respetiva articulação com o acompanhamento e avaliação do PDR.
GPP	Coordenação e articulação institucional e acompanhamento.
Rede Rural Nacional (RRN)	Disseminação através do envolvimento de público mais alargado, disseminação de Boas Práticas. Capacitação.
INE	Fornecedores de informação de contexto
Outros ministérios	Fornecedores de informação de contexto e sobre execução de outros programas
Avaliadores	Peritos responsáveis pela qualidade da avaliação do PDR. Entidade independente da autoridade responsável pela implementação do programa.

Comité de acompanhamento (CA) – acompanha a implementação do programa e os respetivos progressos em relação aos objetivos e aprova os relatórios de execução anual antes do seu envio à CE. Deve examinar as atividades e os outputs decorrentes da implementação do Plano de avaliação, podendo fazer recomendações à AG no que diz respeito à implementação do programa e às ações de acompanhamento e avaliação.

Organismo pagador (IFAP) – a autoridade de pagamento tem um papel fundamental no acompanhamento do PDR (constitui um fator para a acreditação), uma vez que detém informação relativa a candidaturas, projetos apoiados, pagamentos e controlos. A maior parte dos dados necessários para a preparação dos relatórios de execução anuais são fornecidos pela AP que necessita de trabalhar em estrita parceria com a AG. O fornecimento e os procedimentos para acesso

da AG e dos Avaliadores à informação necessária para a avaliação e acompanhamento devem ser estabelecidos de forma a assegurar o prazo de obtenção da informação. É ainda importante a informação que detém relativa à execução do I Pilar da PAC para análise da coerência do PDR com outras medidas de política.

Beneficiários (Benf) – estão diretamente envolvidos no processo de acompanhamento e avaliação. Para além da informação da candidatura, estão obrigados a fornecer informação pertinente para o acompanhamento e avaliação do programa. Estão ainda representados no comité de acompanhamento através das organizações que os representam.

Grupos de Ação Local (GAL) – estão envolvidos no sistema de acompanhamento e avaliação de várias formas. São obrigados a fornecer informação pertinente para avaliação e acompanhamento do PDR e realizam as suas próprias autoavaliações e monitorização de Estratégias de Desenvolvimento Local. Estão representados através da Federação Nacional no Comité de Acompanhamento.

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) – responsável pela coordenação do FEADER e das políticas setoriais e do desenvolvimento rural, e respetivo acompanhamento e avaliação, articulação com os restantes fundos FEEI- PO temáticos, e Regionais, coordenação da RICA, representante do MAM junto do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do MNE (auxílios de estado)

Rede Rural Nacional (RRN) – tem por objetivo melhorar qualidade e o envolvimento dos Stakeholders na implementação do PDR, informar os potenciais beneficiários sobre oportunidades de financiamento e promover a inovação. Tem um papel determinante na partilha e disseminação de boas práticas e resultados do acompanhamento e avaliação, bem como na capacitação para a avaliação, incluindo as estruturas técnicas dos GAL.

Entidades fornecedoras de informação relevante (OE) - Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (MAOT), Instituto Nacional de Estatística (INE), Entidades Coordenadoras dos PO Fundos FEEI, outros.

Avaliador (Av) – peritos externos ou internos (funcionalmente independentes das autoridades responsáveis pela implementação do programa) que realizam as atividades de avaliação. Podem ser selecionados para a totalidade do período ou para avaliações parcelares.

Tarefas de governação e entidades envolvidas

Tarefas	Entidades envolvidas
Planear os recursos necessários à avaliação e capacitação	GCA, AG e RRN
Apoiar o processo de capacitação.	AG, Av, GPP e RRN
Acordar com os fornecedores de informação a sua disponibilidade	GPP, AG, IFAP, OE, GAL e Av
Estabelecer o sistema de monitorização e avaliação do PDR	AG, IFAP, GPP, GAL, CA e Av
Coordenação contínua das atividades de avaliação com a implementação do PDR	GCA
Apresentação e discussão dos relatórios no comité de acompanhamento	AG e Av
Preparar e acompanhar a estratégia de comunicação	GCA, AG, CA e RRN
Preparar os termos de referência e conduzir o procedimento concursal (no caso de contratação de avaliador externo) para as avaliações.	GCA, AG, GPP e IFAP
Rever o plano de avaliação	GCA e AG
Controlo de qualidade dos relatórios de avaliação	AG e GPP

3. TÓPICOS E ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO

Tópicos de avaliação:

1. Prioridades e domínios do Desenvolvimento Rural
2. Objetivos transversais do DR – ambiente, alterações climáticas e inovação
3. Rede Rural Nacional
4. Abordagem integrada (estratégias/medidas plurifundo) /LEADER
5. Contributos do PDR para objetivos da PAC
6. Contributos do PDR para objetivos estratégia 2020, objetivos dos FEEI

Estes tópicos estão de acordo com as necessidades de avaliação previstas nos Reg. (EU) nº 1303/2013 e 1305/2013 relativas aos fundos FEEI e FEADER e parecem ser suficientes para uma adequada avaliação do programa. Contudo, durante a fase de estruturação da avaliação, será ponderada a necessidade de outros tópicos específicos associados à intervenção lógica do programa.

Avaliação - Ligação entre tarefas, questões, indicadores e reporte

Tarefas	Questões		Indicadores		Tipo de relatório (REA ; RAexpost)
	UE	PDR	UE	PDR	
Observação das tendências e análise do contexto			Contexto		Exante REA 2019, expost
Avaliar as contribuições para a estratégia europeia para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo os objetivos temáticos e a contribuição para as metas da estratégia 2020	Horizontais				
Avaliação da eficácia, eficiência e impactos e contribuição do PDR para os objetivos gerais da PAC	Horizontais		Impacto		REA 2019, expost
Avaliação dos resultados das intervenções do PDR e contribuição para os domínios e prioridades do DR	Domínios relacionados		Resultado complementares		REA 2017 e 2019, expos
Monitorização da evolução do PDR em relação às metas e indicadores de realização	Domínios relacionados		Meta Realização		Todos os REA
Avaliar os progressos realizados para assegurar uma abordagem integrada do FEADER com outros fundos comunitários que apoiam o Desenvolvimento territorial incluindo as estratégias de desenvolvimento local .	Domínios relacionados	Específicas	Resultado em relação ao LEADER/DLBC	Indicadores específicos de resultado	REA 2017 e 2019, expos

Tarefas	Questões		Indicadores		Tipo de relatório (REA ; RAexpost)
	UE	PDR	UE	PDR	
Avaliação dos progressos e objetivos alcançados em relação à Rede Rural Nacional	Horizontais	Específicas	Em discussão	Indicadores específicos de resultado	REA 2017 e 2019, expost
Avaliar as contribuições do PDR para os objetivos transversais do Desenvolvimento Rural (Inovação, Ambiente e Alterações Climáticas)	Horizontais	Específicas	Resultado	Indicadores específicos de resultado	REA 2017 e 2019, expost
Avaliação dos fundos da assistência técnica	Horizontais		Em discussão	Indicadores específicos de resultado	EA 2017 e 2019, expost

No que diz respeito à abordagem LEADER é necessário estabelecer mecanismos de articulação entre a avaliação do PDR e a avaliação das Estratégias de Desenvolvimento Local. Isto pressupõe a criação de uma matriz comum para a avaliação das EDL de modo a integrar esta informação na avaliação do PDR e a realização de atividades de formação e divulgação dirigidas aos GAL a efetuar pela rede Rural Nacional.

Em relação aos restantes tópicos específicos e aos tópicos transversais serão estabelecidos os indicadores e questões de avaliação que permitam focar as atividades de avaliação.

ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO

a) Preparação da Avaliação (fase de estruturação)

Esta fase tem como objetivo identificar informação necessária para uma adequada avaliação do programa, e promover as diligências necessárias para a sua obtenção, utilizando os sistemas de informação estatísticos e administrativos e em particular o sistema de informação do PDR, e preparar a utilização de proxys quando tal se revele necessário para assegurar as obrigações do sistema comum de acompanhamento e avaliação. Esta fase desenvolve-se essencialmente nos dois primeiros anos da programação, reavaliando-se com base nos resultados da avaliação de 2017 e 2019.

Atividades na fase de preparação da Avaliação

Atividades
<ul style="list-style-type: none"> – Revisão das questões comuns de avaliação, definindo os critérios e as ligações aos indicadores. – Identificação das necessidades específicas de avaliação e dos tópicos de avaliação – Preparação de fichas para indicadores específicos do PDR. – Revisão das fontes potenciais para colheita de informação. Identificação da tipologia de informação adicional a obter e respetivas fontes. – Revisão de potenciais abordagens para uma avaliação robusta dos resultados e impactos. – Acordar com os fornecedores de informação o tipo de informação a disponibilizar e respetivas datas. – Preenchimento de lacunas de informação, desenvolvimento de metodologias para construção de indicadores proxy. – Disponibilizar aos avaliadores a informação de beneficiários e não beneficiários para fins de avaliação. – Preparar os termos de referência e organizar o procedimento para avaliação do PDR.

b) Implementação da Avaliação (fase de observação)

Esta fase tem como objetivo a observação da evolução do programa relativamente aos objetivos definidos bem como das tendências de contexto. A informação sobre não beneficiários ou outra que permita criar grupos de controlo é recolhida e armazenada. Esta fase prolonga-se por todo o período.

Atividades na fase de observação do Avaliação

Atividades
Acompanhamento da evolução do PDR em relação às metas e indicadores de realização
Recolha e armazenamento de informação e dados sobre não beneficiários
Observação das tendências e análise do contexto

c) Implementação da Avaliação (fase de avaliação e análise)

Nesta fase procede-se à análise e avaliação do programa, tendo em conta os tópicos definidos. A análise dos indicadores e a resposta às questões de avaliação comuns e específicas, no contexto em que o PDR se implementa, vai permitir produzir conclusões e recomendações sobre o desenho e a implementação do programa de forma a melhorar a sua performance, face aos objetivos nele definidos, à eficácia e eficiência na utilização do FEADER e aos seus contributos para os objetivos da PAC, da estratégia 2020 e da abordagem integrada a nível local. Tem como momentos principais de reporte 2017 e 2019 e a avaliação expost.

Atividades na fase de implementação da Avaliação

Atividades	
Compete às Autoridades do Programa assegurar e orientar as seguintes atividades:	Compete aos avaliadores realizar as seguintes atividades:
<p>Avaliação dos progressos face aos objetivos do Programa e contribuição ara os objetivos da PAC e da Estratégia 2020,</p> <p>Avaliação dos resultados e impactos do programa, das prioridades transversais e tópicos específicos</p> <p>Resposta às Questões de Avaliação</p> <p>Desenvolvimento de Conclusões e Recomendações.</p> <p>Utilizar os resultados da avaliação para melhorar o desenho do programa e a respetiva implementação.</p> <p>Reportar e comunicar os resultados da avaliação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Preparar as metodologias de avaliação a utilizar; - Processar e sintetizar as informações relevantes de acordo com os métodos de avaliação selecionados; - Realizar estudos de avaliação temáticos identificados como necessários pela Autoridades do Programa. - Analisar a contribuição do PDR para os objetivos gerais da PAC, da Estratégia 2020, e para as prioridades transversais e intervenções específicas, como a Rede Rural e LEADER; - Avaliar a integração do FEADER com outros fundos comunitários que apoiam o Desenvolvimento territorial nas áreas rurais, nomeadamente através de estratégias de desenvolvimento local; - Analisar os resultados do programa para os vários objetivos; - Responder às questões de avaliação; - Produzir conclusões e recomendações em relação ao desenho do programa e respetiva implementação.

4. DADOS E INFORMAÇÕES

O sistema de avaliação será alimentado através de informação proveniente de várias fontes: sistema de informação do PDR, Sistemas Estatístico Nacional, informação administrativa e informação colhida diretamente junto dos beneficiários e não beneficiários.

O sistema de informação do PDR basear-se-á no anterior sistema, alvo de auditorias, e será estabelecido de forma a responder às necessidades de gestão, coordenação, monitorização, avaliação, comunicação, certificação, pagamento e auditoria de operações.

As orientações para a definição da arquitetura e no desenvolvimento dos sistemas de informação de suporte à aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de programação 2014-2020 têm em conta os princípios programáticos e orientadores definidos pela RCM nº 33/2013, de 9 de maio e a proposta de Acordo de Parceria formalmente submetida à Comissão Europeia, tendo em conta a experiencia passada.

O sistema de informação eletrónico do PDR é construído de forma a garantir a fiabilidade dos dados e a disponibilização da informação no formato necessário e no tempo adequado às atividades de

monitorização e avaliação. Este sistema assegura a disponibilidade de toda a informação no momento da aprovação e da conclusão da operação obtida através dos formulários de candidatura e de relatórios de análise.

A utilização da informação do Sistema Nacional de Estatística será realizada com base nos dados disponíveis mais atualizados.

Para a obtenção da informação administrativa serão estabelecidos mecanismos de articulação com as entidades fornecedoras, identificando claramente a informação a fornecer e as respetivas datas. É o caso de dados provenientes da base RICA e dos coeficientes técnicos necessários no âmbito do apuramento de indicadores ambientais. Sempre que possível será feito recurso a dados coligidos em documentação pública à data.

A informação a recolher diretamente pelos avaliadores virá a ser identificada no decurso do processo de avaliação, e será sempre que possível baseada em amostras retiradas do sistema de informação do programa. No que se refere à informação para medir os efeitos líquidos do programa poderão vir a ser utilizados métodos de recolha direta se tal se revelar necessário, bem como informação da base RICA ou estudos.

A figura 7 sintetiza para as diferentes tipologias de indicador, os níveis de recolha de dados e os principais níveis de análise relevantes para a avaliação em cada tipo de relatório.

No que respeita a lacunas de informação, estas colocam-se essencialmente ao nível do apuramento dos indicadores de impacto ambientais, nomeadamente, os relativos a erosão e qualidade do solo, qualidade da água, índice de aves comuns. A resolução desta situação passa por identificar e contactar entidades que desenvolvem atividades neste âmbito para a avaliar a possibilidade de obtenção de informação que permita calcular o indicador ou a realização de proxys.

A coordenação entre informações ou dados de origem distinta deverá ser assegurada através da elaboração de material de apoio e divulgação junto das entidades envolvidas que garanta a harmonização de conceitos e identifique e delimite os principais riscos em relação à tipologia de informação alternativa a adotar.

Resposta às necessidades de reporte standard, específicas para 2017 e 2019 e avaliação expost

Tipologia de indicadores/questões	Tipo de relatório (REA ; RAexpost)	Nível de colheita de informação	Nível de análise
Financeiros (Input)	Todos os REA	Operação	Medida/Domínio
Realização	Todos os REA	Operação	Medida/Domínio/ Por outra tipologia relevante
Desempenho	Todos os REA	Operação	Prioridade

Meta	Todos os REA	Operação Informação Estatística	Domínio
Resultado	REA 2017, 2019, expost	Operação Inquérito beneficiários Informação Estatística Informação Administrativa (ex:Tabelas Coeficientes Técnicos)	Domínio
Impacto	REA 2019, expost	Informação Estatística Inquérito não beneficiários Outros (estudos,...)	Prioridade
Questões de avaliação Específicas RD	REA 2017,2019, expost	Operação Inquérito beneficiários Informação Estatística Informação Administrativa (ex:Tabelas Coeficientes Técnicos)	Domínio/Prioridade
Questões de avaliação Horizontais (Horizonte 2020, PAC, Objetivos transversais PDR, Assistência Técnica, RRN)	REA 2019, expost	Operação Inquérito beneficiários e não beneficiários Informação Estatística Informação Administrativa (ex:Tabelas Coeficientes Técnicos)	Programa
Contexto	REA 2019, expost	Área do Programa	Área do Programa

5. CALENDÁRIO

Fases		2014-2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
Avaliação	Disseminação			Reportar e comunicar dos resultados da avaliação										
	Reporte		RAE	RAE Melhorado	RAE	RAE Melhorado	RAE	RAE	RAE	RAE	RAE + Ex post			
	Implementação	Avaliando e analisando		Avaliação da utilização da Assistência técnica		Resposta às questões comuns e recomendações, relativamente ao desenho e implementação do PDR					Resposta às questões comuns e recomendações, relativamente ao desenho e implementação do PDR			
				Resposta às questões comuns e recomendações, relativamente ao desenho e implementação do PDR		Avaliação da utilização da Assistência técnica					Avaliação da utilização da Assistência técnica			
				Avaliação dos resultados das intervenções do PDR e contributos das Focus áreas, incluindo as específicas		Avaliação da abordagem integrada do FEADER e dos outros fundos de apoio ao desenvolvimento territorial					Avaliação da abordagem integrada do FEADER e dos outros fundos de apoio ao desenvolvimento territorial			
						Avaliação da dos contributos para atingir as metas da Estratégia 2020 , a estratégia da União incluindo os objetivos temáticos dos FEEL					Avaliação da dos contributos para atingir as metas da Estratégia 2020 , a estratégia da União incluindo os objetivos temáticos dos FEEL			
						Avaliação da eficácia e da eficiência da aplicação dos fundos e contributo para os 3 objetivos da PAC					Avaliação da eficácia e da eficiência da aplicação dos fundos e contributo para os 3 objetivos da PAC			
						Avaliação dos contributos para os objetivos transversais do PDR					Avaliação dos contributos para os objetivos transversais do PDR			
						Avaliação dos resultados das intervenções e contributos para as Focus Área do PDR (metas, resultados complementares e indicadores específicos)					Avaliação dos resultados das intervenções e contributos para as Focus Área do PDR (metas, resultados complementares e indicadores específicos)			
				Realização de estudos de avaliação temáticos necessários										
				Processar e sintetizar informações relevantes de acordo com os métodos de avaliação selecionados										
				Avaliação dos progressos do PDR contribuindo para a realização de tarefas de avaliação acima referidas										
	Observação	Acompanhamento da evolução do PDR em relação às metas e indicadores de realização												
						Observação das tendências e análise do contexto						Observação das tendências e análise do contexto		
Recolha e armazenamento de informação e dados sobre não beneficiários														

Fases		2014 - 2015		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Avaliação	Preparação	Revisão das fontes potenciais para a colheita de informação. Identificação da tipologia de informação adicional a obter e respetivas fontes	Disponibilizar ao Avaliador os dados sobre os beneficiários e não beneficiários.			Revisão, com base na avaliação dos resultados AR 2017 das necessidades de dados e fontes potenciais			Revisão, com base na avaliação dos resultados AR 2019, das necessidades de dados e fontes potenciais			
		Preparar fichas para indicadores específicos do programa	Preenchimento de lacunas de informação e desenvolvimento de metodologias para construção de indicadores proxy			Revisão, com base nos resultados da avaliação AR 2017, das questões específicas de avaliação – preparação das fichas de indicadores específicos do PDR			Revisão, com base nos resultados da avaliação AR 2019, das questões específicas de avaliação – preparação das fichas de indicadores específicos do PDR			
		Identificação das necessidades específicas de avaliação e dos tópicos de avaliação				Identificação com base nos resultados da avaliação AR 2017, das necessidades específicas de avaliação e dos tópicos de avaliação			Identificação com base nos resultados da avaliação AR 2019, das necessidades específicas de avaliação e dos tópicos de avaliação			
		Revisão das questões comuns de avaliação, definição dos critérios e ligações aos indicadores	Revisão de potenciais abordagens para uma avaliação robusta dos resultados e impactos			Revisão das questões comuns de avaliação, definição dos critérios e ligações aos indicadores tendo por base os resultados da avaliação AR 2017			Revisão das questões comuns de avaliação, definição dos critérios e ligações aos indicadores <i>aos indicadores tendo por base os resultados da avaliação AR 2019 (AG, AV)</i>			
Governança		Preparação dos termos de referência para concurso público (avaliação continua externa) para o período de programação.	Preparação dos termos de referência para concurso público para realização do Relatório de 2017		Preparação dos termos de referência para concurso público para realização do Relatório de 2019	Monitorização da estratégia de comunicação		Preparação dos termos de referência para concurso público para a realização da avaliação Expost			Monitorização da estratégia de Comunicação	

	Preparação da estratégia de comunicação		Controle de qualidade dos relatórios de avaliação		Controle de qualidade dos relatórios de avaliação		Controle de qualidade dos relatórios de avaliação
	Estabelecimento do sistema de monitorização e avaliação	Apresentação e discussão de AIRs no Comité de Acompanhamento					
		Coordenação das atividades de avaliação contínua com a implementação RDP pelo Grupo de Coordenação da avaliação					
	Acordo com os fornecedores de informação sobre as datas de disponibilização da informação	Revisão do Plano de Avaliação					
	Planeamento de recursos para avaliação e capacitação	Apoio ao processo de formação					

6. COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação e divulgação dos resultados da avaliação devem assentar em informação que permita aos stakeholders compreender as dinâmicas e os efeitos da política de desenvolvimento rural. As opções neste domínio devem ter em vista:

- a. O fornecimento de informações úteis e diferenciadas no que diz respeito às diferentes categorias de stakeholders;
- b. Facilitar a compreensão e debate em torno de resultados de políticas;
- c. Incentivar a interatividade com os stakeholders e a sua participação activa na definição dos resultados da avaliação.
- d. A orientação das ações para o feedback das recomendações e da utilização dos resultados da avaliação.

No atual período de programação, foram disponibilizados todos os resultados de acompanhamento e avaliação do Programa de Desenvolvimento Rural através da divulgação online dos relatórios de avaliação, dos relatórios de execução anuais, dos relatórios de acompanhamento estratégico do PEN (ex: www.proder.pt; www.gpp.pt). Esses resultados foram também apresentados na reunião anual do Comité de Acompanhamento e discutidos no âmbito do Grupo Temático de Avaliação.

Os principais stakeholders participaram em atividades promovidas pelos avaliadores no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e foram desenvolvidas atividades em rede de partilha de informação com outros Estados Membros, com a Rede Europeia de Avaliação do Desenvolvimento Rural e com a Rede de Avaliação dos Fundos da Coesão em Portugal (rede de avaliação QREN).

Podemos, assim, concluir que os resultados de avaliação dos Programas de Desenvolvimento Rural são do domínio público; continua contudo a verificar-se uma divulgação baseada em instrumentos com conteúdos e linguagens muito formais, sendo necessário complementar a divulgação através dos relatórios anuais de execução e dos relatórios de avaliação, com conteúdos mais ajustados ao perfil diversificado do público alvo e respetivas necessidades de informação, de modo a favorecer a sua participação nas atividades de acompanhamento e avaliação do PDR e a divulgar de forma mais alargada e compreensiva os resultados da avaliação.

A estratégia de comunicação em matéria de avaliação do PDR 2020, terá em conta as necessidades dos stakeholders diretamente envolvidos no sistema de acompanhamento e avaliação, através do seu envolvimento direto, e integrará conteúdos de divulgação temáticos (ex: focados em tópicos de avaliação) dirigidos a públicos mais alargados utilizando diversos canais de difusão (ex: newsletters, notícias em revistas temáticas, etc..)

O objetivo é reforçar o trabalho e a comunicação em rede a nível das entidades que integram a governação do sistema de acompanhamento e avaliação do FEADER, promover a sua participação noutras redes de avaliação e utilizar a Rede Rural Nacional para apoiar a partilha de informação em matéria de avaliação através da publicação de documentos e da promoção de eventos de natureza temática e territorial focados nos resultados de avaliação.

É de referir que no período atual a Rede Rural Nacional já contribuiu para apoiar um conjunto de

atividades relacionadas com a avaliação no âmbito da área prioritária “Observação do Mundo Rural”, quer no âmbito das atividades do Grupo Temático de Avaliação, quer na realização de estudos e workshops de natureza temática, carecendo contudo esta área de uma melhor definição estratégica e integração com as atividades de avaliação programadas, a ser efetuada no âmbito de uma área temática que será desenvolvida no Plano de Ação da Rede Rural.

O acompanhamento da implementação das recomendações da avaliação ao nível dos programas de desenvolvimento rural, tem sido relatado no atual período em sede do programa e dos respetivos relatórios de execução, alvo de consulta ao Comité de Acompanhamento, respetivamente na sequência da avaliação ex ante e da avaliação intercalar e acompanhada pelo Ministério da Agricultura com responsabilidades em matéria de avaliação (ex: GPP, enquanto entidade coordenadora do FEADER e com responsabilidades em matéria de avaliação). A este nível, o procedimento deverá ser melhorado através da institucionalização de um sistema que permita um melhor aproveitamento das recomendações de avaliação na correção contínua dos programas e respetivas medidas.

7. RECURSOS

Nesta fase de programação é difícil estimar com precisão os custos de implementação do sistema de acompanhamento e avaliação do Programa, uma vez que estão em aberto um conjunto de decisões que os podem vir a influenciar.

Todavia, com base na experiência do anterior período de programação preparou-se uma versão preliminar do quadro financeiro, considerando-se: despesas relativas a recursos humanos, contratação de avaliação, capacitação, informação, divulgação e uma participação nos custos de adaptação do sistema de informação do PDR.

No que se refere aos recursos humanos estão identificadas necessidades ao nível da coordenação, da gestão e análise de informação, da divulgação e comunicação, bem como ao nível administrativo e informático considerando as despesas associadas. Foram ainda integrados nestes cálculos as despesas com capacitação destes recursos.

Em relação à capacitação dos recursos humanos, são considerados, desde já, três domínios de atuação: o acesso a informação, o trabalho em rede, a formação específica. Em cada um deles, e atendendo às várias fases do plano será necessário reavaliar as necessidades. Contudo, e atendendo à experiência anterior, existem algumas ações a considerar:

- O acesso a informação técnica orientada para as necessidades de acompanhamento e avaliação do PDR, nomeadamente do sistema comum de acompanhamento e avaliação;
- Partilha de informação e capacitação promovida pelo grupo de coordenação da avaliação, incluindo a necessária à articulação com os outros fundos FEEI.
- Participação nas atividades organizadas pela Rede Europeia de Desenvolvimento Rural, Redes Rurais Nacionais dos vários Estados Membros, e outras entidades nacionais e internacionais no que diz respeito a matérias que se prendam diretamente com a

implementação do sistema de acompanhamento e avaliação (métodos, práticas, indicadores, sistemas de dados, etc..).

- Formação em áreas específicas necessárias às funções que desempenham no sistema de acompanhamento e avaliação.
- Formação para os GAL para preparação e implementação dos instrumentos necessários à integração da avaliação das estratégias e medidas de desenvolvimento local no sistema de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento rural.

O valor da contratação da avaliação foi estimado com base nos custos da avaliação contínua do PRODER que incluíam também a avaliação ex-post.

Estas despesas serão financiadas pela assistência técnica do PDR e pela Rede Rural Nacional. Não foram contabilizadas as despesas com a avaliação das estratégias de Desenvolvimento Local, da responsabilidade dos GAL, tendo sido, contudo, previstas despesas com a sua capacitação técnica para avaliação, a empreender através da RRN.

Os recursos estimados são os seguintes:

- Recursos Humanos (AG, RRN, Organismo Pagador, Organismo Coordenador; outras entidades) - 8,5 ETI
- Contratualização Estudos Avaliação - Equivalente a PRODER -500,000 euros
- Custos com capacitação, divulgação, informação, aquisição de informação - Alocação de 1,2 Meuros
- Sistema de Informação -Alocação de 1,2 Meuros

Na figura 9, estes recursos foram alocados às principais fases de avaliação, tendo em conta a distribuição das atividades anual.

Os quadros de alocação de recursos e financeiro deverão ser reavaliados na sequência da tomada de decisões relativas à operacionalização do programa e da preparação do Plano de Ação da RRN.

Quadro Financeiro

Quadro Financeiro (Meuros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Governança	106	106	74	212	74	212	74	74	42	42	42	1.062
Preparação Avaliação		473	473	0	473			473				1.891
Implementação da Avaliação		90	126	341	126	359	90	90	90	126	359	1.796
Reporte e Disseminação dos Resultados			101	131	101	131	111	101	101	101	131	1.006
Total	106	669	773	684	773	702	275	737	233	269	532	5.755

X. FINANCIAMENTO

Contribuição Anual FEADER

Tipos de regiões e dotações adicionais	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	145.742.678,00	359.740.381,00	469.861.796,00	470.590.902,00	471.335.536,00	472.076.639,00	472.736.558,00	2.862.084.490,00
59(3)(c) - Regiões em transição que não as referidas no artigo 59(3)(b)	6.340.906,00	15.651.421,00	20.442.534,00	20.474.255,00	20.506.652,00	20.538.896,00	20.567.607,00	124.522.271,00
59(3)(d) - Outras regiões	6.439.073,00	15.893.728,00	20.759.014,00	20.791.227,00	20.824.126,00	20.856.869,00	20.886.025,00	126.450.062,00

Tipos de regiões e dotações adicionais	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
59(4)(f) - Dotação adicional para PT e CY desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em 1 de janeiro de 2014, em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	351.000.000,00	119.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000.000,00
Total	509.522.657,00	510.285.530,00	511.063.344,00	511.856.384,00	512.666.314,00	513.472.404,00	514.190.190,00	3.583.056.823,00
(dos quais) Reserva de desempenho artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013	30.571.359,42	30.617.131,80	30.663.800,64	30.711.383,04	30.759.978,84	30.808.344,24	30.851.411,40	214.983.409,38

Taxa de contribuição FEADER por tipo de região

Artigo que estabelece a taxa de contribuição máxima.	Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição min. do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição máx. do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	85%	20%	85%
59(3)(c) - Regiões em transição que não as referidas no artigo 59(3)(b)	63%	20%	63%
59(3)(d) - Outras regiões	53%	20%	53%

Despesa Pública por medida / ação de acordo com a arquitetura PDR2020

Área de Intervenção	Medidas	Ações	FEADER (euros)	Despesa Pública (euros)
A1. Inovação e conhecimento			84.170.775	96.843.878
	M1 Inovação		36.975.750	41.597.719
		Ac 1.1. Grupos Operacionais	36.975.750	41.597.719
	M2. Conhecimento		47.195.025	55.246.159
		Ac 2.1. Capacitação e divulgação	22.875.410	25.544.211
		Ac 2.2. Aconselhamento	24.319.615	29.701.948
A2. Competitividade e organização da produção			1.522.376.175	1.779.958.222
	M3. Valorização da produção agrícola		1.408.563.430	1.644.856.371
		Ac 3.1. Jovens Agricultores	185.331.300	204.036.619
		Ac 3.2. Investimento na exploração agrícola	721.644.000	847.807.606
		Ac 3.3. Investimento na transformação e comercialização produtos agrícolas	194.824.000	227.619.637
		Ac 3.4. Infraestruturas Coletivas	306.764.130	365.392.509
	M4. Valorização dos recursos florestais		31.288.320	36.749.197
	M5. Organização da produção		23.275.745	25.991.250
		Ac 5.1. Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores	13.352.245	14.910.007
		Ac 5.2. Organizações Interprofissionais	4.450.750	4.970.005
		Ac 5.3. Cooperação empresarial	5.472.750	6.111.238
	M6. Gestão risco e restabelecimento do potencial produtivo		59.248.680	72.361.404
		Ac 6.1. Seguros	40.754.000	49.773.542
		Ac 6.2. Prevenção de riscos e Restabelecimento do potencial produtivo	18.494.680	22.587.862
A3. Ambiente, eficiência no uso de recursos e clima			1.708.294.495	1.990.837.015
	M7. Agricultura e recursos naturais		577.357.595	676.944.011
		Ac 7.1. Agricultura Biológica	82.901.795	98.571.859
		Ac 7.2. Produção Integrada	149.626.330	174.978.836
		Ac 7.3. Pagamentos Rede Natura	69.344.525	82.452.000
		Ac 7.4. Conservação do solo	10.478.270	12.175.341
		Ac 7.5. Uso eficiente da água	9.447.655	11.233.446
		Ac 7.6. Culturas permanentes tradicionais	63.551.330	74.146.130
		Ac 7.7. Pastoreio extensivo	56.849.580	66.177.618
		Ac 7.8. Recursos genéticos	95.675.655	111.397.486
		Ac 7.9. Mosaico agroflorestal	4.834.380	5.748.172
		Ac 7.10. Silvoambiental	1.950.700	2.319.420
		Ac 7.11. Investimentos não produtivos	31.720.000	36.581.584
		Ac 7.12. Apoio agroambiental à apicultura	977.375	1.162.119
	M8. Conservação dos recursos florestais		425.719.000	499.569.600
		Ac 8.1. Silvicultura sustentável	422.240.000	495.320.639
		Ac 8.2. Gestão de recursos cinegéticos e aquícolas	3.479.000	4.248.961
	M9. Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas		705.217.900	814.323.404
A4. Desenvolvimento local			197.689.470	220.753.242
	M10. Leader		197.689.470	220.753.242
		10.1 Apoio preparatório	2.000.000	2.233.333
		10.2. Implementação das estratégias	136.982.630	152.963.937
		10.3 Atividades de cooperação dos GAL	9.784.470	10.925.992
		10.4 Funcionamento e animação	48.922.370	54.629.980
Total AI			3.512.530.915	4.088.392.357
	Assistência Técnica		70.045.600	81.524.235
		Outros (não RR)	59.537.550	69.161.824
		Rede Rural	10.508.050	12.362.411
	Compromissos transitados (CT - Reforma Antecipada)*		480.308	565.065
Total PDR			3.583.056.823	4.170.481.657

XI. PLANO DE INDICADORES

P1A – INCREMENTO DA INOVAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BASE DE CONHECIMENTOS NAS ZONAS RURAIS

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T1 % de despesas para as 3 ações: «Transferência de conhecimentos e ações de informação» + «serviços de aconselhamento» + «cooperação» em relação às despesas totais do PRD (1A)	2,64
Total das despesas públicas previstas no PDR	4.087.809.022,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	25.544.211,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	29.701.948,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	52.678.962,00

P1B – REFORÇO DAS LIGAÇÕES ENTRE A AGRICULTURA, A PRODUÇÃO ALIMENTAR E A SILVICULTURA E A INVESTIGAÇÃO E A INOVAÇÃO

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T2 Número total de operações de cooperação ao abrigo da ação «cooperação» (grupos, redes/clusters, projeto-piloto...) (1B)	78,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M16 - Cooperação (art. 35.º)	N.º de grupos operacionais da PEI a apoiar (criação e funcionamento) (16.1)	64,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	N.º de outras operações de cooperação (grupos, redes/clusters, projetos-piloto...) (16.2 a 16.9)	14,00

P1C – INCENTIVO DA APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NOS SETORES AGRÍCOLA E FLORESTAL

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T3 Número total de participantes que receberam formação (1C)	19.781,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	19.781,00

P2A – MELHORIA DO DESEMPENHO ECONÓMICO DE TODAS AS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E FACILITAÇÃO DA RESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, TENDO EM VISTA NOMEADAMENTE AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO NO MERCADO E A ORIENTAÇÃO PARA ESSE MESMO MERCADO, ASSIM COMO A DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA;

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T4 % de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (P2A)	2,73
N.º de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (P2A)	7.606,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	278.110,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	10.880,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	4.888.891,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	15.031.476,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	227,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	3.693.577,00

Designação da medida	Indicador	Valor
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de explorações apoiadas para investimento em explorações agrícolas (4.1)	7.606,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas para investimentos em infraestruturas (4.3)	98.472.512,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	1.801.391.519,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total de despesas públicas (EUR) (4.1)	639.438.525,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	956.396.089,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	92.582.232,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)	173.039,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - outras zonas com condicionantes naturais significativas (13.2)	115.917,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)	2.097,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Total das despesas públicas (€)	244.297.021,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	16.222.991,00

P2B - FACILITAÇÃO DA ENTRADA DE AGRICULTORES COM QUALIFICAÇÕES ADEQUADAS NO SETOR AGRÍCOLA E, PARTICULARMENTE, DA RENOVAÇÃO GERACIONAL

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T5 % de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores ao abrigo do PRD (P2B)	1,79
N.º de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores ao abrigo do PRD (P2B)	4.971,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	278.110,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	1.590,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	2.558.620,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem ajuda ao arranque de atividade para jovens agricultores (6.1)	4.971,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem apoio ao investimento em atividades não agrícolas em zonas rurais (6.4)	0
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem pagamentos de transferência (6.5)	0
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total do investimento € (público + privado)	0
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total de despesas públicas (EUR) (6.1)	204.036.619,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total das despesas públicas €	204.036.619,00

P3A - AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DOS PRODUTORES PRIMÁRIOS MEDIANTE A SUA MELHOR INTEGRAÇÃO NA CADEIA AGROALIMENTAR ATRAVÉS DE REGIMES DE QUALIDADE, DO ACRESCENTO DE VALOR AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS, DA PROMOÇÃO EM MERCADOS LOCAIS E CIRCUITOS DE ABASTECIMENTO CURTOS, DOS AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES E DAS ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS;

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T6 % de explorações agrícolas apoiadas ao abrigo de regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (P3A)	2,97
N.º de explorações agrícolas apoiadas ao abrigo de regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (P3A)	8.250,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	278.110,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	227,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	1.331.728,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações apoiadas para investimento (por exemplo, em explorações agrícolas, na transformação e comercialização de produtos agrícolas) (4.1 e 4.2)	9,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	14.958.152,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	6.459.608,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	0

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	1.078.676,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	N.º de operações apoiadas (criação de grupos de produtores)	30,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	N.º de explorações que participam em grupos de produtores apoiadas	298,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	Total das despesas públicas (€)	14.910.007,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	N.º de explorações agrícolas que participam na cooperação/promoção local entre os agentes da cadeia de abastecimento (16.4)	7.952,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	12.329.292,00

P3B - APOIO À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T7 % de explorações agrícolas que participam em regimes de gestão de risco (P3B)	0,28
N.º de explorações agrícolas que participam em regimes de gestão de risco (P3B)	783,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	278.110,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	227,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	1.331.728,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - explorações agrícolas	0
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - entidades públicas	2,00

Designação da medida	Indicador	Valor
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	Total de despesas públicas (EUR) (5.1)	1.129.389,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	Total de despesas públicas (€) (5.1 a 5.2)	22.587.862,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	N.º de explorações agrícolas apoiadas para prémios de seguro (17.1)	783,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	Total de despesas públicas (€) (17.1)	49.773.542,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	N.º de explorações agrícolas que participam em fundos mutualistas (17.2)	0
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	Total de despesas públicas (€) (17.2)	0
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	N.º de explorações agrícolas que participam no instrumento de estabilização dos rendimentos (17.3)	0
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	Total de despesas públicas (€) (17.3)	0

P4A - RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E REFORÇO DA BIODIVERSIDADE, INCLUSIVE NAS ZONAS NATURA 2000, E NAS ZONAS SUJEITAS A CONDICIONANTES NATURAIS OU OUTRAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS, E NOS SISTEMAS AGRÁRIOS DE ELEVADO VALOR NATURAL, BEM COMO DO ESTADO DAS PAISAGENS EUROPEIAS

Agricultura

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T9 % terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou paisagens (P4A)	38,11
Terras agrícolas objeto de contratos de gestão que contribuem para a biodiversidade e/ou paisagens (P4A)	1.350.068,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	3.542.310,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.978,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	888.890,00

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	2.554.423,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	170,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	11.627.122,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações de apoio ao investimento não produtivo (4.4)	1.661,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	120.758.455,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	78.255.399,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Superfície (ha) objeto de medidas agroambientais e climáticas (10.1)	994.075,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Despesas públicas para conservação de recursos genéticos (10.2)	67.950.307,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Total das despesas públicas (€)	477.510.099,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - conversão à agricultura biológica (11.1)	20.000,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - manutenção da agricultura biológica (11.2)	85.000,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Total das despesas públicas (€)	98.571.859,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Superfície (ha) - NATURA 2000 terras agrícolas (12.1)	275.000,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Superfície (ha) - DQA (diretiva-quadro água) (12.3)	0
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Total das despesas públicas (€)	49.752.718,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)	115.360,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - outras zonas com condicionantes naturais significativas (13.2)	77.278,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)	1.398,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Total das despesas públicas (€)	162.864.681,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	5.823.681,00

Silvicultura

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T8 % Florestas/ outras superfícies arborizadas objeto de contratos de gestão de apoio à biodiversidade (P4A)	0,90
Florestas/ outras superfícies arborizadas objeto de contratos de gestão de apoio à biodiversidade (ha) (P4A)	32.571,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	3.611,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	57,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	3.875.707,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	36.471.740,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	117.525.838,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (8.3)	81,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	43.769.246,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações (investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais) (8.5)	911,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Zonas objeto de investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais (8.5)	71.544,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	0

Designação da medida	Indicador	Valor
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Zonas objeto de contratos no âmbito da medida «ambiente florestal» (15.1)	5.742,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Despesas públicas com ações de recursos genéticos (15.2)	509.710,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Total das despesas públicas (€)	2.829.130,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	2.495.863,00

P4B - MELHORIA DA GESTÃO DA ÁGUA, ASSIM COMO DOS ADUBOS E DOS PESTICIDAS

Agricultura

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T10 % de terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (P4B)	9,80
Terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (P4B)	347.264,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	3.542.310,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.978,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	888.890,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	2.554.423,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	170,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	11.627.122,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações de apoio ao investimento não produtivo (4.4)	1.661,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	120.758.455,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	78.255.399,00

Designação da medida	Indicador	Valor
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Superfície (ha) objeto de medidas agroambientais e climáticas (10.1)	994.075,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Despesas públicas para conservação de recursos genéticos (10.2)	67.950.307,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Total das despesas públicas (€)	477.510.099,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - conversão à agricultura biológica (11.1)	20.000,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - manutenção da agricultura biológica (11.2)	85.000,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Total das despesas públicas (€)	98.571.859,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Superfície (ha) - NATURA 2000 terras agrícolas (12.1)	275.000,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Superfície (ha) - DQA (diretiva-quadro água) (12.3)	0
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Total das despesas públicas (€)	49.752.718,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)	115.360,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - outras zonas com condicionantes naturais significativas (13.2)	77.278,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)	1.398,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Total das despesas públicas (€)	162.864.681,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	5.823.681,00

Silvicultura

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T11 % de terras florestais objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (P4B)	1,24
Terras agrícolas objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (ha) (P4B)	44.715,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	3.611,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	57,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	3.875.707,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	36.471.740,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	117.525.838,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (8.3)	81,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	43.769.246,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações (investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais) (8.5)	911,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Zonas objeto de investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais (8.5)	71.544,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	0
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Zonas objeto de contratos no âmbito da medida «ambiente florestal» (15.1)	5.742,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Despesas públicas com ações de recursos genéticos (15.2)	509.710,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Total das despesas públicas (€)	2.829.130,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	2.495.863,00

P4C - PREVENÇÃO DA EROÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO DOS SOLOS

Agricultura

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T12 % de terras agrícolas objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e à melhoria da gestão dos solos (P4C)	27,55
Terras agrícolas sujeitas a contratos de gestão com vista à prevenção da erosão e à melhoria da gestão dos solos (ha) (P4C)	975.815,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	3.542.310,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.978,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	888.890,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	2.554.423,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	170,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	11.627.122,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações de apoio ao investimento não produtivo (4.4)	1.661,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	120.758.455,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	78.255.399,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Superfície (ha) objeto de medidas agroambientais e climáticas (10.1)	994.075,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Despesas públicas para conservação de recursos genéticos (10.2)	67.950.307,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Total das despesas públicas (€)	477.510.099,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - conversão à agricultura biológica (11.1)	20.000,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - manutenção da agricultura biológica (11.2)	85.000,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Total das despesas públicas (€)	98.571.859,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Superfície (ha) - NATURA 2000 terras agrícolas (12.1)	275.000,00

Designação da medida	Indicador	Valor
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Superfície (ha) - DQA (diretiva-quadro água) (12.3)	0
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Total das despesas públicas (€)	49.752.718,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)	115.360,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - outras zonas com condicionantes naturais significativas (13.2)	77.278,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)	1.398,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Total das despesas públicas (€)	162.864.681,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	5.823.681,00

Silvicultura

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T13 % de terras florestais objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e à melhoria da gestão dos solos (P4C)	1,24
Terras florestais objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e à melhoria da gestão dos solos (ha) (P4C)	44.715,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	3.611,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	57,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	3.875.707,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	36.471.740,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	117.525.838,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (8.3)	81,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	43.769.246,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações (investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais) (8.5)	911,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Zonas objeto de investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais (8.5)	71.544,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	0
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Zonas objeto de contratos no âmbito da medida «ambiente florestal» (15.1)	5.742,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Despesas públicas com ações de recursos genéticos (15.2)	509.710,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Total das despesas públicas (€)	2.829.130,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	2.495.863,00

P5A - MELHORIA DA EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA PELO SETOR AGRÍCOLA

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T14 % de terras irrigadas que mudam para sistemas de irrigação mais eficientes (P5A)	10,24
Terras irrigadas que mudam para sistemas de irrigação mais eficientes (ha) (P5A)	47.321,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
20 Regadio - total	461.980,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.978,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	888.890,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	2.554.423,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	227,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	1.331.728,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações apoiadas para investimento (4.1, 4.3)	1.372,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Superfície (ha) objeto de investimentos com vista a poupança de água (por exemplo, sistemas mais eficientes de irrigação...)	42.321,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	471.227.674,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	363.085.226,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Superfície (ha) (por exemplo, redução de terras irrigadas)	5.000,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Total das despesas públicas (€)	5.613.953,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	4.991.726,00

P5B - MELHORIA DA EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA NO SETOR AGRÍCOLA E NA INDÚSTRIA ALIMENTAR

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T15 Investimento total na eficiência energética (€) (P5B)	95.509.061,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.978,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	888.890,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	2.554.423,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	227,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	1.331.728,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações apoiadas para investimento (em explorações agrícolas, na transformação e comercialização de produtos agrícolas) (4.1, 4.2 e 4.3)	234,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	95.509.061,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	61.593.563,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	1.078.676,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	3.327.818,00

P5C - FACILITAÇÃO DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS, DE SUBPRODUTOS, RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS-PRIMAS NÃO ALIMENTARES PARA PROMOVER A BIOECONOMIA

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T16 Investimento total na produção de energias renováveis (€) (P5C)	53.721.047,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações apoiadas para investimento (4.1, 4.3)	196,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	52.756.739,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	26.787.123,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	539.338,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações para investimentos em tecnologias florestais e primeira transformação/ comercialização (8.6)	2,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total do investimento EUR (público + privado) (8.6)	964.308,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	2.495.864,00

P5E - PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO E DO SEQUESTRO DE CARBONO NA AGRICULTURA E NA SILVICULTURA

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T19 % de terras agrícolas e florestais sob gestão para fomentar o sequestro/conservação de carbono (P5E)	0,53
Terras agrícolas e florestais sob gestão para fomentar o sequestro/conservação de carbono (ha) (P5E)	38.124,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	3.542.310,00
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	3.611,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	989,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	444.443,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	1.277.208,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	227,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	2.620.010,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Superfície (ha) a florestar (criação - 8.1)	16.745,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	206.672.718,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Superfície (ha) a criar em sistemas agroflorestais (8.2)	2.372,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	2.585.951,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	14.589.749,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações (investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais) (8.5)	311,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	0
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Superfície (ha) objeto de medidas agroambientais e climáticas para o sequestro de carbono	19.008,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Total das despesas públicas (€)	6.084.668,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)	144.199,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - outras zonas com condicionantes naturais significativas (13.2)	96.597,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)	1.748,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Total das despesas públicas (€)	203.580.851,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	1.663.909,00

P6B - FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL NAS ZONAS RURAIS

INDICADORES META 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
População líquida	3.954,00
T21 % da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local (P6B)	72,73
População rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local (P6B)	3.734.564,00
T22 % da população rural que beneficia da melhoria de serviços/ infraestruturas (P6B)	0,08
T23 Criação de empregos em projetos apoiados (Leader) (P6B)	2.348,00

INDICADORES DE CONTEXTO UTILIZADOS COMO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DA META

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
1 População - rural	33,25
1 População - intermédia	17,95
1 População - total	10.028.234,00

INDICADORES DE REALIZAÇÃO PREVISTOS 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.978,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	888.890,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	1.572.258,00
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	N.º de operações apoiadas para a elaboração de planos de desenvolvimento de aldeias e gestão de zonas N2000/EVN (7.1)	0
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	N.º de operações apoiadas para investimentos em infraestruturas de pequena escala, incluindo investimentos em energias renováveis e poupança de energia (7.2)	0
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	N.º de operações apoiadas para investimentos em serviços básicos locais para a população rural (7.4)	92,00
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	N.º de operações apoiadas para investimentos em infraestruturas de recreio/ turismo (7.5)	0
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	N.º de operações apoiadas para estudos/investimentos em património cultural e natural, incluindo sítios de EVN (7.6)	0
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	N.º de operações apoiadas para investimentos na relocalização de atividades por motivos ambientais/ de qualidade de vida (7.7)	0
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	N.º de operações Outros (7.8)	0

Designação da medida	Indicador	Valor
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	População que beneficia da melhoria de serviços/ infraestruturas (7.1; 7.2; 7.4; 7.5.;7.6; 7.7)	3.954,00
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	Total das despesas públicas (€)	4.248.961,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)	144.199,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - outras zonas com condicionantes naturais significativas (13.2)	96.597,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)	1.748,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Total das despesas públicas (€)	203.580.851,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	3.327.818,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Número de GAL selecionados	47,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	População abrangida por GAL	3.734.564,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio preparatório (19.1)	2.233.333,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio à realização de operações no âmbito da estratégia DLBC (19.2)	152.963.937,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (19.3)	10.925.992,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio aos custos de funcionamento e animação (19.4)	54.629.980,00

XII. AUXÍLIOS DE ESTADO

Medida	Denominação do regime de auxílios	FEADER (EUR)	Cofinanciamento nacional (EUR)	Financiamento nacional adicional (EUR)	Total (EUR)
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Transferência de conhecimentos e ações de divulgação	4.575.082,00	533.760,00		5.108.842,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Serviços de aconselhamento	4.863.923,00	1.076.467,00		5.940.390,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)					
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)					
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)					
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)		3.479.000,00	769.961,00		4.248.961,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Valorização e conservação dos recursos florestais	440.629.000,00	76.265.164,00		516.894.164,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	Criação de agrupamentos e organizações de produtores	4.450.748,00	519.254,00		4.970.002,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)					
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)					
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)					

Medida	Denominação do regime de auxílios	FEADER (EUR)	Cofinanciamento nacional (EUR)	Financiamento nacional adicional (EUR)	Total (EUR)
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)					
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Serviços silvoambientais e conservação de recursos genéticos florestais	2.379.380,00	449.750,00		2.829.130,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Cooperação	46.899.250,00	5.779.712,00		52.678.962,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)					
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	LEADER	142.689.470,00	16.647.104,00		159.336.574,00
M113 - Reforma antecipada	Não aplicável no PDR 2020				
M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária	Não aplicável no PDR 2020				
M341 - Aquisição de competências, animação e execução	Não aplicável no PDR 2020				
Total (EUR)		649.965.853,00	102.041.172,00	0,00	752.007.025,00

TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E AÇÕES DE INFORMAÇÃO (ART 14)

- Título do esquema de ajuda: Transferência de conhecimentos e ações de divulgação
- FEADER (€):4.575.082,00
- Cofinanciamento nacional (€): 533.760,00
- Total (€):5.108.842,00

Transferência de conhecimentos e ações de informação no setor florestal (Cod COM 1.1, 1.2, 1.3)

A presente medida respeitará os requisitos previstos no artigo 38.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PDR 2020

Transferência de conhecimentos e ações de informação a favor das PME nas zonas rurais (Cod COM 1.1, 1.2).

A presente medida respeitará os requisitos previstos no artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º, do mesmo regulamento, e após aprovação do PDR 2020.

A medida equivalente para o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E SERVIÇOS DE GESTÃO AGRÍCOLA E DE SUBSTITUIÇÃO NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (ART 15)

- Título do esquema de ajuda: Serviços de aconselhamento
- FEADER(€):4.863.923,00
- Cofinanciamento nacional (€): 1.076.467,00
- Total (€): 5.940.390,00

Serviços de aconselhamento no setor florestal (Cod. COM 2.1)

A presente medida respeitará os requisitos previstos no artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º, do mesmo regulamento, e após aprovação do PDR2020.

A medida equivalente para o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do

TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

Criação de serviços de aconselhamento (Cod. COM 2.2)

Será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis).

Formação de Conselheiros (Cod. COM 2.3)

A presente medida será alvo de notificação e respeitará os requisitos previstos na secção 3.6 das Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no setor agrícola, florestal e nas zonas rurais 2014-2020 e não será executada até à aprovação pela COM.

INVESTIMENTOS EM ATIVOS FÍSICOS (ART 17)

As medidas encontram-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA AFETADO POR CATÁSTROFES NATURAIS E ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS E INTRODUÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADEQUADAS (ART 18)

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

DESENVOLVIMENTO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS E DAS EMPRESAS (ART 19)

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

SERVIÇOS BÁSICOS E RENOVAÇÃO DAS ALDEIAS EM ZONAS RURAIS (ART. 20.º)

- FEADER(€):3.479.000,00
- Cofinanciamento nacional (€):769.961,00
- Total (€):4.248.961,00

Gestão de recursos cinegéticos e aquícolas» (Cod. COM 7.4)

Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS FLORESTAIS E NA MELHORIA DA VIABILIDADE DAS FLORESTAS (ART 21-26)

- Título do esquema de ajuda: Valorização e conservação dos recursos florestais
- FEADER(€):440.629.000,00
- Cofinanciamento nacional (€):76.265.164,00
- Total (€):516.894.164,00

Silvicultura sustentável (Cod. COM 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5)

A presente medida respeitará os requisitos previstos nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e serão comunicadas nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PDR 2020

Valorização dos recursos florestais (Cod. COM 8.6)

A presente medida respeita os requisitos previstos nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PDR 2020.

CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES (ART 27)

- Título do esquema de ajuda: Criação de agrupamentos e organizações de produtores
- FEADER(€):4.450.748,00
- Cofinanciamento nacional (€):519.254,00
- Total (€):4.970.002,00

Criação de agrupamentos e organizações de produtores

Esta medida, na parte aplicável ao sector florestal, será alvo de notificação, e respeitará os requisitos previstos na secção 2.7 das Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no setor agrícola, florestal e nas zonas rurais 2014-2020, e não executada até à aprovação pela COM.

A medida equivalente para o setor agrícola encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

AGROAMBIENTE E CLIMA (ART 28)

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

AGRICULTURA BIOLÓGICA (ART 29)

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as

regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

PAGAMENTOS DIRETOS A TÍTULO DA REDE NATURA 2000 E DA DIRETIVA-QUADRO ÁGUA (ART 30)

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

PAGAMENTOS A FAVOR DE ZONAS SUJEITAS A CONDICIONANTES NATURAIS OU A OUTRAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS (ART 31)

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

SERVIÇOS SILVOAMBIENTAIS E CLIMÁTICOS E CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS (ART 34)

- Título do esquema de ajuda: Serviços silvo ambientais e conservação de recursos genéticos florestais
- FEADER(€):2.379.380,00
- Cofinanciamento nacional (€):449.750,00
- Total (€):2.829.130,00

Silvo ambientais (Cod. COM 15.1)

Esta medida respeitará os requisitos previstos no artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PDR 2020.

Conservação e melhoramento de recursos genéticos florestais (Cod. COM 15.2)

Esta medida respeitará os requisitos previstos no artigo 42.º do Regulamento (UE) n.º702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PDR 2020.

COOPERAÇÃO (ART 35)

- Título do esquema de ajuda: Cooperação
- FEADER(€):46.899.250,00
- Cofinanciamento nacional (€):5.779.712,00
- Total (€):52.678.962,00

Grupos operacionais (Cod Com 16.1)

Esta medida será alvo de notificação e respeitará os requisitos previstos nas Secções 1.1.11 (setor agrícola), 2.6 (setor florestal) e 3.10 (zonas rurais) das Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no setor agrícola, florestal e nas zonas rurais 2014-2020, e não será executada até à aprovação pela COM.

Cooperação empresarial, Organizações interprofissionais (cod. COM 16.3 e 16.10)

Estas medidas serão enquadradas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

GESTÃO DE RISCOS (ART 36-39)

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL LEADER (DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA)

- Título do esquema de ajuda: LEADER
- FEADER(€):142.689.470,00
- Cofinanciamento nacional (€):16.647.104,00
- Total (€):159.336.574,00

Os apoios a conceder no âmbito do LEADER são diversificados, admitindo-se os seguintes enquadramentos

SUBMEDIDA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DAS EDL Cod 19.2

Tipologia 2.1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícola

Encontram-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipologia 2.2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização -Encontram-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

Tipologia 2.3 - Diversificação de atividades na exploração - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Tipologia 2.4 - Cadeias curtas e mercados locais - Esta medida será enquadrada no Regulamento

(UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Tipologia 2.5 - Promoção de produtos de qualidade locais - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Tipologia 2.6 - Renovação de aldeias - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

SUBMEDIDA DE APOIO À PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO DO GAL - Cod 19.3

Tipologia 3.1 – Cooperação interterritorial - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Tipologia 3.2 – Cooperação transnacional - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

XIII. COMPLEMENTARIEDADE COM OUTROS INSTRUMENTOS

Complementaridade e demarcação com outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

No que se refere aos FEEI, foram identificadas áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos no PDR, assegurando-se em simultâneo uma eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos. Tal requer, para além da implementação de um modelo de governação adequado, a delimitação ex-ante de fronteiras de elegibilidade entre fundos que garantam a sua complementaridade e impeçam a sua sobreposição, como previsto no Acordo de Parceria.

Os investimentos tendentes à consolidação da informação de base, sistemas de indicadores e instalação de estruturas de governação dos planos de gestão dos sítios da Rede Natura 2000 terão resposta no âmbito do PO SEUR. No que à gestão diz respeito deverão ainda ser apoiados por este programa os investimentos de recuperação de habitats naturais dos territórios da Rede Natura 2000 cujo estado de conservação favorável não depende de gestão agro-florestal específica, ou não esteja sob pressão ou ameaça de atividades florestais ou agrícolas. Para além da gestão dos sítios associada ao planeamento e ordenamento do território, de natureza fortemente regulamentar, a parte mais relevante da gestão ativa da Rede Natura 2000 assentará contudo no apoio do PDR à gestão dos ecossistemas agrícolas e florestais e nas medidas de ecologização do 1º pilar.

Na operacionalização do PDR será decisivo assegurar complementaridade e demarcação entre FEEI no âmbito da implementação do DLBC plurifundos. Neste caso a articulação será decisiva para a sua potenciação como abordagem integrada de desenvolvimento territorial, entendendo-se que tal só será possível através da implementação de um modelo de governação das DLBC que assegure nomeadamente a clarificação da áreas de intervenção de cada Fundo e a respetiva alocação financeira para financiamento das EDL.

Complementaridade e demarcação com Pilar I da PAC

Os pagamentos diretos são o principal instrumento de financiamento do Pilar I da PAC, apresentando para o período 2014-2020 importantes alterações na sua aplicação decorrente da reforma verificada e com várias áreas de relação com o PDR 2020, tendo em conta nomeadamente as opções nacionais relativas aos pagamentos directos. São de destacar as seguintes relações.

O Pagamento Base será de aplicação transversal a grande parte dos agricultores portugueses e, portanto, a grande parte dos beneficiários do PDR, apresentando uma importante complementaridade com as medidas de gestão de risco do PDR, a “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas” e poderá ter uma influência positiva na decisão de investimento por parte dos agricultores ou de instalação por parte de jovens agricultores, podendo potenciar a

execução destas medidas.

O Pagamento Verde ("greening") terá um efeito transversal de proteção do ambiente, sendo dessa forma complementar das acções da M7. "Agricultura e Recursos Naturais";

O Apoio aos Jovens Agricultores constitui um claro complemento da ação 3.1, aumentando o nível de rendimento garantido dos jovens agricultores e reforçando assim a sua capacidade de fazer face aos primeiros anos de actividade e de cumprimento do plano de actividade que esta acção prevê.

As Ajudas à Pequena Agricultura contribuem para a manutenção da actividade agrícola, de forma bastante simplificada, de pequenos agricultores, sendo complementar de apoios do PDR como sejam a M9. Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas ou algumas acções da M7. "Agricultura e Recursos Naturais" (Culturas Permanentes Tradicionais, Pastoreio Extensivo, Mosaico Agroflorestal) ou mesmo o apoio a pequenos investimentos, que será enquadrado na abordagem LEADER.

Os pagamentos ligados à pecuária extensiva (vacas aleitantes e ovinos e caprinos) apresentam clara complementaridade com a medida de apoio ao pastoreio extensivo (acção 7.7), incidindo essencialmente nos mesmos beneficiários e contribuindo, de forma coerente, para a manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris e efectivos animais; neste sentido, servem também de complemento à M9. Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas na prossecução dos seus objectivos;

As medidas de mercado do regulamento da OCM Única apresentam várias áreas de complementaridade com a intervenção financiada pelo Pilar II, cuja intervenção é necessário demarcar. Nos apoios ao investimento, a reestruturação da vinha, os investimentos nas explorações e na transformação e comercialização apoiados pelos Programas Operacionais das Organizações de Produtores do sector das Frutas e Hortícolas e os investimentos de comercialização, repovoamento e transumância apoiados pelo Programa Apícola Nacional, não terão apoios do PDR 2020. De igual forma no que se refere aos apoios previstos pela OCM que vierem a ser veiculados no âmbito da concentração da oferta e os apoios veiculados no âmbito da gestão de crises também não terão apoios do PDR 2020. Assim, o modelo de gestão do PDR 2020 definirá os procedimentos a aplicar tendo em vista assegurar que sobreposições de áreas de elegibilidade não sejam possíveis.

Formas de demarcação entre os fundos da Política de Coesão e o FEADER

Tipo de intervenção	Fundos da Política de Coesão	FEADER
Formação relacionada com o complexo agroalimentar, floresta e mar	<ul style="list-style-type: none"> ● Formação de ativos no âmbito de processos de formação-ação. Inclui jovens agricultores * 	<ul style="list-style-type: none"> ● Formação de ativos ligada a projetos e investimentos (explorações agrícolas, transformação e comercialização de produtos agrícolas)
Apoios à competitividade e internacionalização do complexo agroalimentar, floresta e mar	<ul style="list-style-type: none"> ● Recursos humanos de I&D e Projetos de I&D ● Apoio a projetos de I&D empresarial em todos os setores de atividade económica ● Apoio a projetos de investimento empresarial em inovação no âmbito da transformação e comercialização de produtos do anexo I do Tratado da União Europeia e florestais com investimento total acima de 4 M€ exceto quando: <ul style="list-style-type: none"> → Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou → Desenvolvidos por Organizações de Produtores ● Apoio à internacionalização do complexo agroalimentar e florestal e da economia do mar 	<ul style="list-style-type: none"> ● Promoção de investimentos inovadores inseridos na Parceria Estratégica para a inovação (PEI) ● Apoio a atividades de produção relativa a produtos do anexo I do Tratado da União Europeia e florestais ● Apoio a projetos de investimento empresarial em inovação relativa a transformação e comercialização de produtos do anexo I do Tratado da União Europeia e florestais: <ul style="list-style-type: none"> → Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou → Desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou → Com investimento total igual ou inferior a 4 M€
Defesa da floresta contra incêndios	<ul style="list-style-type: none"> ● Infraestruturação do território – instalação de redes de defesa** 	<ul style="list-style-type: none"> ● Silvicultura preventiva incluindo ações de gestão de combustível
Prevenção de riscos e adaptação às alterações climáticas, no domínio do mar e da atmosfera	<ul style="list-style-type: none"> ● Reestruturação e modernização do sistema de meteorologia aeronáutica, marítima e terrestre e sistema de resposta a ameaças e emergências no mar. 	
Conservação da biodiversidade, das espécies e habitats protegidos, incluindo em meio marinho	<ul style="list-style-type: none"> ● Medidas de proteção e conservação da natureza não associadas diretamente à atividade agrícola, florestal e pesca. ● Planos de Gestão das áreas protegidas ● Apoio a investimento em projetos relacionados com o conhecimento e monitorização da biodiversidade em meio marinho 	<ul style="list-style-type: none"> ● Medidas Agroambientais e silvo-ambientais para recuperação e manutenção de valores naturais protegidos e valorização ambiental das explorações
Desenvolvimento socioeconómico local de comunidades (DLBC plurifundos – abordagem LEADER)	<ul style="list-style-type: none"> ● Apoio ao tecido económico das comunidades identificadas** e *** (i.g valorização económica e social das áreas classificadas, apoio a pequenos projetos de investimento em atividades extra setores agricultura -fora das explorações agrícolas, e pescas) 	<ul style="list-style-type: none"> ● Comunidades rurais Abordagem LEADER (i.g. pequenos investimentos agrícolas e respetiva transformação e comercialização; investimentos de diversificação dentro das explorações agrícolas)

*Exceto prémios de instalação e quando associada a projetos de investimento, nos termos a definir nos PO.

**Exceto Região Autónoma da Madeira onde esta componente relacionada com o setor agrícola é financiada pelo FEADER.

***Exceto Região Autónoma dos Açores onde esta componente relacionada com o setor agrícola é financiada pelo FEADER.

XIV. DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Autoridades

Autoridade/organismo	Nome ou autoridade/organismo e departamento ou unidade	Responsável da autoridade/do organismo (posição ou cargo)	Endereço:	Correio eletrónico
Autoridade de gestão	Autoridade de Gestão PDR2020	Gestor	Rua Padre António Vieira 1, 1070-073 Lisboa	ag.pdr2020@gpp.pt
Organismo de Certificação	IGF – Inspeção-Geral Finanças	Inspetor-Geral	Rua Angelina Vidal, 41 - 1199-005 LISBOA	igfinancas@igf.min-financas.pt
Organismo pagador acreditado	IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP	Presidente	Rua Castilho, nº. 45-51, 1269-164 LISBOA	ifap@ifap.pt
Organismo de Coordenação	GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral - MAM	Diretor Geral	Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa	direccao@gpp.pt

Estrutura de gestão e controlo

O PDR 2020 tem uma Autoridade de Gestão, um Organismo Pagador e uma Autoridade de Certificação e um Comité de Acompanhamento.

A Autoridade de Gestão criada por Resolução de Conselho de Ministros 59/2014 de 23 de outubro é constituída por um Gestor, coadjuvado por dois gestores-adjuntos, uma Comissão de Gestão e um Secretariado Técnico.

O Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P., acreditado nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, mantém-se o Organismo Pagador para o PDR 2020.

O Organismo de Certificação continuará a ser a Inspeção-Geral de Finanças, estando as suas competências previstas no Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro.

Para além destes quatro órgãos, foi criada, através do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro (que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020) uma Comissão de Coordenação Nacional do FEADER (CCN), com representantes dos três PDR (Continente, Açores e Madeira), bem como das autoridades de gestão,

organismo pagador e órgãos do Ministério da Agricultura com competências ao nível do planeamento da programação, monitorização, comunicação e avaliação, com a competência principal de assegurar a coordenação global dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período de 2014-2020.

Todos estes organismos serão dotados dos recursos humanos adequados ao exercício das suas atribuições no âmbito do PDR.

Disposições para a análise independente de reclamações

O ordenamento jurídico nacional possui um sistema de garantias dos direitos dos particulares face às decisões da Administração pública, também aplicável ao PDR 2020.

Com efeito, as decisões, enquanto projetos, são notificadas aos particulares, em sede de audiência prévia, mecanismo que permite a estes apresentarem as suas observações antes da tomada final da decisão.

Para além desta possibilidade, uma segunda etapa de pronúncia do particular, designada reclamação, nos termos da qual este tem novamente a oportunidade de se opor, no todo ou em parte à decisão proferida. Esta reclamação é apresentada do organismo decisor.

Caso o particular continue insatisfeito com o conteúdo da decisão, pode socorrer-se da figura do recurso hierárquico, situação em que apresenta os seus argumentos e fundamentos junto do superior hierárquico do órgão decisor.

Todas as decisões da Administração Pública são ainda passíveis de recurso jurisdicional, nos termos da lei, ou seja, podem seguir para apreciação junto dos tribunais nacionais.

De referir que todos estes mecanismos são utilizados pelo particular junto da autoridade de gestão, no que respeita a decisões sobre as candidaturas e junto o organismo pagador, no que respeita aos pedidos de pagamento, ou junto das respetivas cadeias hierárquicas.

No âmbito do modelo de governação do Portugal 2020 será criada a figura do “Curador do beneficiário dos FEEL” que compete ao curador do beneficiário que terá como competências nomeadamente: a) Receber e apreciar as queixas, apresentadas pelos beneficiários dos FEEL, diretamente relacionadas com atos ou omissões dos órgãos de governação, e emitir recomendações sobre elas (depois de audição dos referidos órgãos); b) Propor a adoção de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço prestado pelos órgãos de governação; c) Elaborar um relatório anual sobre a sua atividade, a publicitar no Balcão Portugal 2020. As recomendações do curador do beneficiário são comunicadas ao responsável do órgão de governação visado na queixa e publicitadas no Balcão Portugal 2020.

Composição prevista do comité de Acompanhamento

O Comité de Acompanhamento do PDR 2020 terá representantes das seguintes entidades:

- Autoridade de Gestão, que preside;
- Organismo pagador;
- Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pelos organismos responsáveis pela coordenação do acordo de parceira a nível nacional e regional;
- Gabinete de Planeamento, Políticas e administração Geral (GPP);
- Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- Um representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- Representantes dos parceiros económicos e sociais, incluindo organizações representadas no CES e outras da sociedade civil, designados por Despacho do MAM;
- Organismo de certificação
- Representantes da Comissão Europeia;

A designação das entidades privadas representadas será feita por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, a publicar no Diário da República.

Publicitação do programa

A regulamentação nacional relativa ao Programa de Desenvolvimento Rural 2020 é publicada em Diário da República, jornal oficial nacional, que é, nos termos do ordenamento jurídico português, instrumento adequado para dar corpo à sua publicidade e produzir efeitos relativamente aos particulares quanto aos seus direitos e suas obrigações.

Paralelamente, e com vista a assegurar uma ampla divulgação, toda a informação relativa ao PDR 2020 é irá constar nos sítios da Internet mais relevantes para os potenciais beneficiários, nomeadamente nas páginas web da Autoridade de Gestão, do Organismo Pagador e de outros organismos do Ministério da Agricultura e do Mar.

No âmbito da estratégia de comunicação do Acordo de Parceria Portugal 2020 e da articulação entre os programas e FEEI a AG do PDR 2020 deverá cumprir o estabelecido naquela estratégia e adequar a estratégia do respetivo programa. A AG disponibiliza no portal do Portugal 2020 uma lista das operações apoiadas que será atualizada, pelo menos, mensalmente.

Mecanismos para assegurar coerência

No âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local a implementar via abordagem LEADER estão previstos tipologias de operações a apoiar que se enquadram nas medidas correspondentes aos artigos 35º (cooperação) e 20º (serviços básicos e renovação de aldeias).

No entanto, estas tipologias de operação, correspondentes ao apoio ao desenvolvimento de cadeias

curtas e mercados locais através da criação de circuitos curtos, cadeias curtas de distribuição, comercialização de proximidade de produtos agrícolas e transformados e à promoção de produtos de qualidade locais, (artigo 35º) bem como os apoios à renovação de aldeias através da preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e natural, incluindo ações de sensibilização) (artigo 20º), apenas serão apoiadas pelo PDR 2020 via abordagem LEADER, não existindo assim qualquer hipótese de sobreposição ou duplo financiamento da mesma operação no âmbito do PDR 2020.

Por outro lado, tendo em conta a prevista implementação de uma abordagem LEADER apoiada por vários Fundos (DLBC plurifundos) está estabelecido que os apoios do FEADER à preservação, conservação e valorização do património apenas incidam sobre o património paisagístico e natural, ficando um possível apoio ao património cultural via DLBC plurifundos, da responsabilidade dos Fundos da política de Coesão (FEDER), e assegurando-se assim desta forma a demarcação das áreas de apoio entre os Fundos e a sua sinergia ou complementaridade no âmbito das EDL aprovadas

Mecanismos para assegurar a redução da carga administrativa

O PDR 2020 optará pela desmaterialização dos procedimentos, nomeadamente:

- Privilegiar-se-á a divulgação de informação nos sítios de internet da Autoridade de Gestão, Organismo Pagador e do Ministério;
- As candidaturas e os pedidos de pagamento serão submetidos por via eletrónica pelos beneficiários;
- As informações relacionadas com os processos dos beneficiários, bem como as notificações que lhe são dirigidas, serão, preferencialmente, disponibilizadas e efetuadas através da área reservada do beneficiário nos sítios da internet, para a qual este terá uma chave de acesso confidencial, e mensagem de correio eletrónico;
- No que respeita à recolha de dados do beneficiário, promover-se-á a articulação entre serviços e organismos públicos no sentido aliviar o beneficiário do encargo de fornecer à administração dados que esta já possui.

Descrição da utilização da assistência técnica

Objetivos

Os recursos da assistência técnica têm por objetivo apoiar as atividades relacionadas com o desenvolvimento do PDR2020 ao nível das atividades relacionadas com a:

- Preparação e coordenação;
- Gestão, acompanhamento e avaliação;

- Controlo e a execução;
- Informação e comunicação;
- Ações para a redução dos encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados;
- Ações para reforçar a capacidade das entidades envolvidas (autoridades do Estado e beneficiários) na execução do programa (gestão e utilização dos fundos);

São ainda objetivos a prosseguir, o apoio às ações integradas no Plano de Ação da Rede Rural Nacional conforme descrito no capítulo 17 e as ações desenvolvidas pela CCN do FEADER a fim de assegurar a coerência na gestão dos fundos e estabelecer uma ligação entre a Comissão Europeia e as AG.

Descrição

Será suportado num Plano de Atividades, para a totalidade do período de programação, a alocação dos recursos financeiros da assistência técnica identificando beneficiários, elegibilidades e responsabilidades das várias entidades com responsabilidade na execução do programa sem prejuízo das especificidades da Rede Rural Nacional.

A Autoridade de Gestão, no quadro do Plano de Atividades, aprova as candidaturas dos beneficiários, com base nos quais será aprovada a dotação financeira anual de cada projeto.

O circuito de gestão e controlo de execução física e financeira da medida cumprirá os princípios e regras de gestão instituídos no programa.

Todos os beneficiários da Assistência Técnica são obrigados a cumprir as regras previstas no Código dos Contratos Públicos (CPP), aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

O Código limita a cinco, o tipo de procedimentos possíveis de ser utilizados pelos adjudicantes - ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

O CPP exige ainda que a publicação e publicitação de todos os contratos celebrados por entidades adjudicantes, seja através dos jornais oficiais - da União Europeia e nacional - www.dre.pt - seja via plataforma eletrónica - www.base.pt.

O procedimento de ajuste direto - procedimento que se encontra limitado aos contratos de compra de bens e serviços de valor inferior a 75.000 euros - exige também a obrigatoriedade da publicitação na plataforma eletrónica de uma ficha com a informação relevante relativamente a todos os contratos celebrados na sequência da utilização deste tipo de procedimento. A publicitação dos contratos ocorre na sequência da comunicação, efetuada pela entidade adjudicante, do respetivo do Relatório de Formação de Contrato de aquisição de bens e serviços.

Mesmo em situações em que o CCP permite o ajuste direto simplificado, é necessário instruir o

processo de aquisição com três propostas alternativas.

Esta obrigação só é dispensada quando estejam em causa valores muito baixos: inferiores a 500€ para aquisição de bens ou serviços genéricos e de 5.000€ para a aquisição de serviços específicos cuja natureza o justifique.

Despesas elegíveis

Serão considerados elegíveis e financiados até 100%, os custos relativos às despesas diretamente imputáveis às atividades referidas nos objetivos, nomeadamente relativas a:

1. Salários e encargos sociais com recursos humanos
2. Aquisição e manutenção de bens e equipamentos
3. Contratação de serviços
4. Elaboração de estudos e auditorias
5. Elaboração e difusão de informação e publicidade
6. Trabalhos preparatórios de delimitação de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas referidas no artigo 32º do Reg. (UE) 1305/2013
7. Despesas incorridas com atividades de preparação e implementação do próximo período de programação, incluindo a avaliação ex-ante, e despesas incorridas com atividades relativas ao anterior período de programação
8. Ações no âmbito do Plano de Ação da Rede Rural Nacional, suportadas nas tipologias de despesa acima discriminadas

Beneficiários

- Autoridade de Gestão
- Organismo Pagador
- Comissão Nacional de Coordenação do FEADER
- Organismos de Controlo
- Entidades envolvidas na operacionalização do PDR 2020.
- Entidades apoiadas ao abrigo da Rede Rural Nacional.

XV. ENVOLVIMENTO DOS PARCEIROS

Apresentação do documento de Orientação para o Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, Maio 2012

Foi elaborado um documento que definiu a orientação base do programa de desenvolvimento rural para o período 2014 – 2020 (PDR 2020).

Foi apresentado um resumo dos resultados do inquérito formulado às entidades privadas com intervenção no sector agro-florestal e aos organismos públicos relativamente à operacionalização da Proposta de Regulamento do Desenvolvimento Rural 2014-2020, onde se procurou o seu envolvimento na identificação das prioridades para o próximo Programa de Desenvolvimento Rural.

Foi divulgado o âmbito das propostas legislativas relativas à reforma da PAC, nomeadamente o Regulamento de Desenvolvimento Rural, numa apresentação pela Comissão Europeia, em Outubro de 2011.

Divulgação, debate, esclarecimento do Diagnóstico, SWOT e Necessidades

Em 28-03-2013, foi apresentada a proposta de Regulamento para o Desenvolvimento Rural, junto dos intervenientes, organismos da administração pública e organizações de produtores, os elementos do Diagnóstico, a análise SWOT e as Necessidades de intervenção, onde se fez também uma explanação da evolução da proposta de regulamento de Desenvolvimento Rural. Estes elementos foram vertidos em documento.

Foram recebidos contributos por escrito das entidades: CONFAGRI, FCT, ICNF, AJAP, APA, CAP, DGADR, DRAP NORTE. Das diferentes tomadas de posição centradas, quer sobre o documento de diagnóstico em geral ou alguns dos seus aspetos mais específicos, quer sobre a análise SWOT, pôde concluir que a generalidade dos comentários críticos e das sugestões de alterações propostas no âmbito das referidas tomadas de posição, foram, no essencial, levadas em consideração pelo GPP no processo de elaboração do Diagnóstico e da Análise SWOT.

Apresentação pública pelo SEA a 30-10-2013

Apresentação do Diagnóstico, análise SWOT, Necessidades e Estratégia com proposta de arquitetura de medidas para o Programa de Desenvolvimento Rural e divulgação no site do GPP (31-10-2013).

Foi elaborado um resumo de toda a calendarização do desenvolvimento das negociações dos regulamentos e trabalhos consequentes. Tendo sido recebido feedback das várias entidades públicas e privadas do sector através de contributos por escrito.

Apresentação do PDR nas regiões com presença de atores regionais, agricultores, empresários agrícolas, etc. (reuniões)

- 18-09-2013 – Mirandela

- 03-10-2013 – Castelo Branco
- 07-10-2013 – Santarém
- 09-10-2013 – Évora
- 11-10-2013 – Faro
- 07-11-2013 – Oeiras
- 29-11-2013 – Portel
- 29-11-2013 – Vila Nova de Tazem
- 04-12-2013 – Coimbra

Consulta ao sector, com medidas desenvolvidas em Março de 2014.

Elaboração de uma versão preliminar do PDR 2020 com consulta ao sector.

Reuniões para apurar a sensibilidade das entidades do ministério ligadas ao sector (Lista das entidades)

- 24-09-2012 - GPP, DGADR, DRAP'S, IFAP, PRODER, INIAV, ICNF, IVV
- 26-11-2012 – GPP; Gabinete SEA, Gabinete SEDRF, ICNF, IFAP, DGADR, IVV, INIAV, PRODER
- 09-01-2013 – GPP, RAA, RAM

Auscultação entidades privadas relativamente a áreas específicas (reuniões e intervenientes)

- 23-01-2013 - GPP; Gabinete SEA, Gabinete SEDRF, ICNF, IFAP, PRODER, AIFP, AJAP, ANEFA, APCOR, CNJ, CELPA, CAP, CNA/BALADI, CONFAGRI, FENAFLORESTA, FNAPF, FORESTIS, Centro PINUS, Fórum Florestal, UNAC/AGRF
- 14-03-2013 – GPP, PRODER, DGADR, INOVISA, AJAP, IPSSANTARÉM, COTHN, INIAV, FIPA, CNJAP, CAP, CONFAGRI, COTR, CNA, IFAP, ICNF, Gabinete SEAIA
- 28-03-2013 - GPP, PRODER, DGADR, INIAV, ICNF, CAP, CONFAGRI, CNA, IFAP, AJAP, CNJAP, CNJ
- 04-04-2013 - GPP, PRODER, IFAP, DGADR, INIAV, CAP, CNA, AJAP, CNJAP, CONFAGRI, Minha Terra, Gabinete SEDRF
- 11-04-2013 – GPP, Gabinete SEDRF, Gabinete SEA, PRODER, IFAP, DGADR, INIAV, ICNF, CAP, CNA, AJAP, CNJAP, CONFAGRI, IVV, CNJ
- 18-10-2013 – GPP, CAP
- 27-03-2014 - GPP, CAP
- 04-04-2014 – GPP, QUERCUS, SPEA, LPN, AGROBIO

Reuniões com entidades ligadas especificamente a um determinado setor

- 21-12-2012 e 09-05-2013 com a FPAS (Federação Portuguesa de Associações de Suicultores),
- 14-03-2013 com ASPOC (Associação Portuguesa de Cunicultura),
- 17-05-2013 com a AJAP (Associação de Jovens Agricultores de Portugal),
- 17-09-2013 e a 8-01-2014 com a UNAC (União da Floresta Mediterrânica),
- 25-11-2013 com a CELPA (Associação da Indústria Papeleira Portuguesa),
- 28-11-2013 com FORESTIS (Associação Florestal de Portugal),
- 3-12-2013 com a AGROBIO (Associação Portuguesa de Agricultura Biológica).

XVI. REDE RURAL NACIONAL

1. Procedimento e Cronograma

A RRN foi criada em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março. Constituiu-se como rede aberta às organizações envolvidas no desenvolvimento rural à escala nacional, regional e local abrangendo a totalidade do território. Integra atualmente 368 organizações de natureza pública e privada com atividade em vários domínios do desenvolvimento rural.

Portugal vai assim dar continuidade à RRN que se encontra criada, ajustando, de acordo com a experiência anterior, a sua estrutura de governação e preparando um novo Plano de Ação para o período 2014-2020, cuja implementação terá início até 12 meses após a aprovação do primeiro Programa de Desenvolvimento Rural português.

O Plano de Ação (PA) da Rede Rural Nacional, para 2014-2020, define os objetivos de médio prazo e estrutura as ações da RRN, identificando para cada uma delas um conjunto de atividades e metas de concretização e inclui um plano de comunicação. O seu conteúdo tem por base os elementos obrigatórios definidos no art.º 54.3b) do Regulamento de apoio ao FEADER e as prioridades definidas a nível nacional.

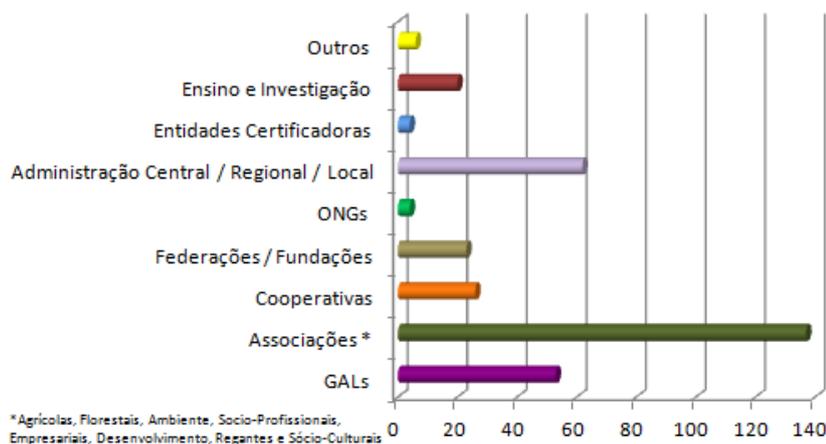
O PA, sobre o qual o Conselho de Coordenação dá parecer, é preparado pela estrutura técnica da RRN de acordo com as Áreas de Intervenção comuns aos três PDR, identificadas no ponto 17.3, sendo alvo de homologação pelas respetivas autoridades de gestão que o irão financiar, previamente à concessão do apoio.

A execução do PA será monitorizada anualmente de forma a assegurar um desempenho eficaz e ajustado às necessidades de implementação da política e dos programas de desenvolvimento rural.

2. Organização

A Rede Rural abrange a totalidade do território nacional e os membros que a constituem são representativos das principais organizações públicas e privadas envolvidas no desenvolvimento rural, à escala nacional, regional e local, em todos os domínios do desenvolvimento rural. É uma rede aberta, dentro do universo que pretende abranger, realizando-se a adesão mediante uma solicitação dos interessados através de formulário eletrónico. As estruturas de coordenação da RRN assegurarão o convite aos parceiros do Acordo de Parceria, ainda não membros da RRN, para virem a integrá-la.

MEMBROS DA REDE POR TIPO



Em função da experiência adquirida no anterior período de programação, a estrutura da RRN é ajustada face à existente atualmente para um modelo mais simples e flexível, passando a funcionar com os seguintes órgãos permanentes:

- Coordenador Nacional da Rede Rural (CNRR);
- Estrutura Técnica de Animação (ETA);
- Conselho de Coordenação (CC);

cuja articulação se apresenta no Esquema 1.

A Estrutura Técnica de Animação, que funciona no Ministério da Agricultura e do Mar, é dirigida por um Coordenador Nacional, sendo constituída por uma equipa pluridisciplinar a nível central com pontos focais nas cinco Regiões Agrárias do Continente e junto das secretarias regionais que tutelam o desenvolvimento rural nas Regiões Autónomas.

A Estrutura Técnica de Animação assegura:

- A articulação e cooperação com a Rede Rural Europeia, a Rede PEI Agricultura, as redes rurais dos outros Estados Membros e outros parceiros internacionais;
- Os procedimentos necessários à elaboração, e acompanhamento do Plano de Ação, garantindo a participação das estruturas e membros da RRN na sua preparação bem como a articulação com os organismos da administração central e regional responsáveis pela implementação e monitorização dos Programas de Desenvolvimento Rural;
- Os procedimentos necessários à elaboração e operacionalização da estratégia de Informação e comunicação da RRN em articulação com as autoridades de gestão dos PDR do Continente,

Açores e Madeira;

- A coordenação das atividades da Rede Rural de acordo com o Plano de Ação, incluindo a coordenação das atividades dos Grupos Temáticos Inovação e LEADER;
- A dinamização e execução das atividades previstas no Plano de Ação, da sua direta responsabilidade;
- A análise e decisão sobre a adesão de novos membros à RRN bem como a articulação com outras redes que operem sobre o território rural, a nível nacional.

O **Conselho de Coordenação (CC)** é um órgão de orientação que apoia o Coordenador Nacional na elaboração e revisão do Plano de Ação da RRN, e na operacionalização e acompanhamento das respetivas atividades. É responsável por dar parecer sobre o Plano de Ação, a homologar pelos Gestores dos três PDR que o financiam, bem como sobre os relatórios de atividades da RRN.

Este Conselho é constituído na dependência da Comissão de Coordenação Nacional do FEADER, integrando as seguintes entidades: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do MAM, Organismo Pagador (IFAP), Autoridades de Gestão dos PDR do Continente, da Madeira e dos Açores.

As atividades da Rede serão desenvolvidas pelos membros e pelas estruturas da RRN dirigindo-se a todos os interessados no desenvolvimento rural.

A RRN dispõe de uma plataforma eletrónica que tem vindo a ser melhorada ao longo do tempo e que continuará a constituir o instrumento base de divulgação de conteúdos, acompanhado de outros com carácter mais dirigido.

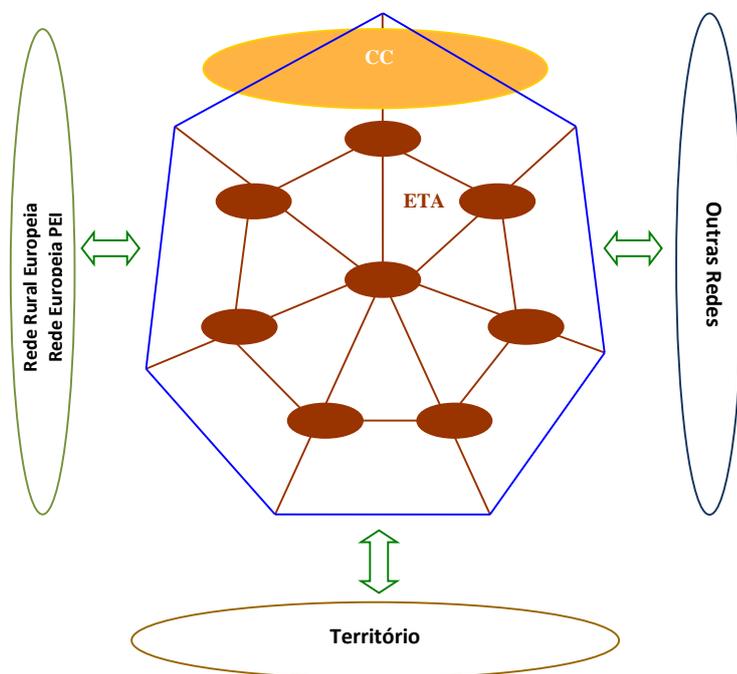
O trabalho em rede será dinamizado e desenvolvido através das estruturas da Rede, de Áreas Temáticas, existindo duas de carácter permanente - Inovação e LEADER – de planos de atividades e de projetos realizados em parceria por membros da RRN, no âmbito do plano de ação.

A área temática INOVAÇÃO tem como objetivo a dinamização dos Grupos Operacionais no âmbito da Parceria Europeia para a Inovação e o apoio às respetivas iniciativas de inovação, partilha, divulgação e disseminação de resultados, bem como a divulgação de conteúdos sobre este tema.

A área Temática LEADER, tem como objetivo apoiar a preparação de estratégias de desenvolvimento local, e deve contemplar atividades de formação e ligação em rede destinadas aos grupos de ação local e, em especial, assistência técnica à cooperação interterritorial e transnacional e facilitação da cooperação entre os grupos de ação local.

A facilitação das atividades em Rede pela Estrutura Técnica de Animação, incluem: gestão de dispositivos de comunicação para divulgação das atividades promovidas pela Rede Rural e por outras entidades, dinamização e apoio à realização de sessões de trabalho temáticas; mediação entre organizações ou redes para encontro de parceiros ou obtenção de informação, promoção da organização de atividades para os GAL, entre outras.

ESQUEMA 1 - ORGANIZAÇÃO DA REDE RURAL NACIONAL



3. Áreas de intervenção

As Áreas de Intervenção que estruturam o Plano de Ação e que enquadram as atividades da RRN, são as seguintes:

a. Funcionamento da RRN:

- Atividades da estrutura técnica de apoio à coordenação da RRN para: dinamizar e reforçar o trabalho em rede; coordenar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela RRN; assegurar a cooperação com a REDR e outras Redes relevantes em matéria de Desenvolvimento Rural; assegurar a implementação do Plano de Ação da RRN e respetivo plano de comunicação.
- Abordagens temáticas que respondam a necessidades concretas da programação do desenvolvimento rural e confirmam maior eficácia à articulação com as Redes Europeias apoiadas pelo FEADER, nomeadamente: INOVAÇÃO e LEADER.

b. Divulgação e Informação tendo em vista a execução dos PDR:

Ações destinadas a uma eficaz e eficiente execução dos PDR, nomeadamente: publicidade; atuação ao nível do esclarecimento para melhoria da implementação das operações pelos beneficiários e do acompanhamento técnico em particular em matérias frequentemente geradoras de incumprimentos, que constituem questões transversais a todos os programas.

c. Divulgação de informação e facilitação de processos tendo em vista o acompanhamento e avaliação dos PDR:

Focada na partilha e divulgação dos resultados de acompanhamento e avaliação dos PDR, na recolha e tratamento de informação relativa a estudos e a projetos que permitam servir de exemplo, em cada prioridade e na integração das várias prioridades do Desenvolvimento Rural, em articulação com os PDR nacionais e com a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural.

d. Observação da Agricultura e dos Territórios Rurais:

Ações que surjam da livre iniciativa dos membros da RRN que contribuam para dar a conhecer a Agricultura e os territórios rurais e para aprofundar o conhecimento no domínio das prioridades para a política de desenvolvimento rural a nível nacional, tendo em vista uma melhoria contínua da intervenção das políticas públicas.

4. Recursos

O financiamento da Rede Rural Nacional, tem origem na Assistência Técnica dos três Programas de Desenvolvimento Rural de Portugal, relativos aos territórios do Continente, Açores e Madeira.

O contributo do PDR do Continente para o Plano de Ação da Rede Rural é de 10.508.050 € FEADER, num total de 12.362.411 € de Despesa Pública.

Os beneficiários são a Estrutura Técnica de Animação (ETA) da Rede Rural Nacional bem como as Entidades de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, membros da RRN, que realizem atividades ou projetos com enquadramento no plano de ação da RRN, de acordo com o previsto no ponto 3.

O financiamento da ETA tem como objetivo assegurar o funcionamento da RRN, dotando-a dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar as atividades da sua responsabilidade.

Os critérios de seleção, quando aplicáveis, terão em consideração a relevância e abrangência das operações e a capacidade do beneficiário para o desenvolvimento das operações propostas.

Os apoios, são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis, podendo atingir 100 % das despesas elegíveis.

XVII. DISPOSIÇÕES DE TRANSIÇÃO

Descrição das disposições por medida

De acordo com a regulamentação comunitária aplicável ao novo quadro 2014-2020, designadamente:

- **O Regulamento (UE) N.º 1310/2013**, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições transitórias aplicáveis ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER),
- **O Regulamento (UE) N.º 335/2013**, de 12 de abril, da Comissão que altera o Reg. (CE) nº 1974/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER
- **O Regulamento (UE) N.º 807/2014**, de 11 de março, da Comissão que complementa o Reg. (UE) nº 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER e que estabelece disposições transitórias

é estabelecido um regime de transição relativamente ao programa de desenvolvimento rural do Continente 2007-2013 (PRODER).

No âmbito desse regime, aplica-se a possibilidade serem consideradas elegíveis despesas para apoio ou financiamento com recursos financeiros do período 2014-2020, relativas a:

- novos compromissos jurídicos no âmbito do PRODER 2007-2013, assumidos com os beneficiários ao longo de 2014, relativamente a determinadas medidas cuja dotação financeira já se encontrasse esgotada e
- compromissos relativos a overbooking que se prevê não vir a ser absorvido até ao final de 2015, e.
- compromissos plurianuais assumidos no último ou em anteriores períodos de programação,

De forma a garantir a transição para o novo regime de apoios do PDR 2020, foi assegurado o cumprimento das condições resultantes das disposições aplicáveis nesta matéria, nomeadamente:

- a. a elegibilidade das despesas só ser possível se incorridas após a apresentação do pedido de apoio;
- b. estarem previstas no PDR 2020 as despesas a transitar;
- c. aplicar-se ao abrigo do Reg. (UE) 1305/2013, a taxa de co-financiamento do FEADER da medida correspondente estabelecida no Anexo I do Reg. (UE) 1310/2013
- d. as medidas transitórias serão claramente identificadas nos sistemas de gestão e controlo do PDR 2020 e do organismo pagador.

Assim, relativamente a novos compromissos jurídicos assumidos no âmbito do atual PRODER prevê-

se o financiamento de compromissos transitados no valor de 658,977 M€ de Despesa Pública correspondentes a 387,514 M€ de novos compromissos estabelecidos durante 2014 e 271,464 M€ de compromissos relativos a *overbooking* técnico que se prevê não vir a ser absorvido. No que se refere aos compromissos plurianuais a transitar assumidos no último ou em anteriores períodos de programação, o valor de pagamentos a assegurar pelo PDR 2020 estima-se em 315,055 M€ de Despesa Pública, com alguns pagamentos previstos até 2020. Assim, o total de apoios que se prevê transitar para serem co-financiados pelo FEADER do PDR 2020 ascendem a 974,032 M€ de Despesa Pública cuja estimativa de comparticipação do FEADER é apresentada no ponto 19.2.

Os compromissos a transitar cuja desagregação global por medida é apresentada no quadro do ponto 19.2 resultaram essencialmente dos seguintes fatos (exceto no que se refere aos compromissos relativos a pagamentos plurianuais):

No início de 2013 o afluxo de candidaturas aumentou substancialmente (mais de 1.000 candidaturas por mês) o que levou a que o programa entrasse em *overbooking* global (financiamentos aprovados em montante superior ao envelope financeiro disponível). Em fevereiro de 2013 e tendo em conta a estimativa (que teve como base a projeção de aprovações das candidaturas ainda por analisar e tendo em conta taxa média de apoio, de reprovação e de corte de investimento elegível) de se atingir um *overbooking* de 10%, limite do máximo tecnicamente admissível, a AG decidiu suspender a análise de novas candidaturas, sem no entanto travar a sua submissão, de modo a não se quebrar a dinâmica de investimento registada até então.

Deste modo todas as candidaturas, que entravam após 19.02.2013, ficavam em lista de espera, tendo sido esclarecidos os promotores de que as mesmas só seriam analisadas e decididas se houvesse disponibilidade financeira, decorrente da libertação de verbas provenientes de projetos desistidos ou não executados integralmente. No entanto, dado que a taxa de desistências e de subexecução se tem mantido relativamente baixa e constante (7 e 8% respetivamente), este montante de *overbooking* ainda não se encontra totalmente absorvido, prevendo-se a transição de 271,464 M€ de compromissos de apoios aprovados. Este valor diz respeito essencialmente a medidas do Eixo 1 (cerca de 83%) distribuído pelas seguintes medidas COM: 111, 112,115,121, 122,123, 125, e do Eixo 2 (cerca de 17%) nas medidas COM: 216, 221, 223, 226 2 227 (medidas florestais e investimentos não produtivos).

A 06.01.2014, dada a consolidação das regras comunitárias relativas à transição entres os dois períodos de programação (Reg.(CE) 1310/2013), que estabeleceram a possibilidade de financiar com o novo envelope (2014/2020) candidaturas aprovadas com as regras do quadro 2007/2013 assim que a dotação financeira deste esteja utilizada, a AG decidiu retomar o processo de análise e decisão dos projetos em lista de espera, respeitando a ordem de entrada das candidaturas ao nível de cada Medida PRODER.

A 30.06.2014, tendo em conta o crescente volume de candidaturas submetidas, no âmbito das medidas de apoio ao investimento, procedeu-se à suspensão da submissão de novas candidaturas.

Ao longo de 2014 as candidaturas têm sido analisadas decididas e contratadas, encontrando-se nesta data comprometido um valor de 260,645 M€ de DP, repartido pelas mesmas medidas COM já

indicadas para o caso do *overbooking* (com exceção da medida 214 que diz respeito a valores relativos à ação do "Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos - Componente Animal").

Dado que ainda existem candidaturas por analisar, estima-se que até 31.12.2014 ainda se decida um valor de 126,869 M€ de apoios.

No que se refere às datas previstas para os últimos pagamentos dos compromissos transitados a situação é diferenciada pois no caso do *overbooking* os últimos pagamentos deverão ocorrer em 2015/2016 e no caso dos novos compromissos de 2014 a data final deverá ser em 2017.

Contribuição da União europeia prevista para 2014-2020 (euros) por medida

Medidas	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	7.671.555,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	696.000,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	405.297.873,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	561.000,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	64.018.255,00
M07 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais (art. 20.º)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	214.043.950,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	0,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	35.306.140,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	2.670.185,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	0,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	144.912.120,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	889.613,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	11.244.625,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	0,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	0,00
M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)	0,00
M113 - Reforma antecipada	480.307,00
M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária	0,00
M341 - Aquisição de competências, animação e execução	0,00
Total	887.791.623,00